DIÁRIO OFICIAL

PARANÁ | PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Edição Digital nº 12.261| 96 páginas | Curitiba, 3 de Novembro de 2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

SUMÁRIO

Poder Executivo **4**
Casa Civil **14**
Procuradoria Geral do Estado **21**
Controladoria Geral do Estado **22**
Secretaria da Administração e da Previdência **23**
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento **26**
Secretaria das Cidades **27**
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior **27**
Secretaria da Comunicação **43**
Secretaria da Cultura **44**
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família **44**
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável **47**
Secretaria da Educação **56**
Secretaria do Esporte **69**
Secretaria da Fazenda **71**
Secretaria de Infraestrutura e Logística **72**
Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa **72**
Secretaria da Saúde **87**
Secretaria da Segurança Pública **87**
Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda **92**
Secretaria do Turismo **94**
Receita Estadual do Paraná **95**
Autarquias **96**

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
eae0ed33
EDIÇÃO 12261
DATA 03/11/2026

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO ESTADUAL

GOVERNO DO ESTADO

Governador
Carlos Massa Ratinho Junior

Vice-Governador
Darci Piana

Casa Civil
João Carlos Ortega — Chefe da Casa Civil
Paulo Mateus Chiarelli — Diretor-Geral

Procuradoria Geral do Estado
Luciano Borges dos Santos — Procurador-Geral
Lucia Helena Cachoeira — Diretora-Geral

Controladoria Geral do Estado
Louise da Costa e Silva Garnica — Controladora-Geral
Anna Karina Moreira Braguinia — Diretora-Geral

Casa Militar
Coronel Marcos Antonio Tordoro — Chefe

Coordenadoria Estadual da Defesa Civil
Coronel Fernando Raimundo Schunig — Coordenador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência
Kunibert Kolb Neto — Secretário
Marta Cristina Guizelini — Diretora-Geral

Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento
Natalino Avance de Souza — Secretário
Bruno Luis Krevoruczka — Diretor-Geral

Secretaria de Estado das Cidades
Fernando Lúcio Giacobo — Secretário
Valdomiro Hrysay — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
Aldo Nelson Bona — Secretário
Jamil Abdanur Junior — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Comunicação
Eduardo Pugnali Marcos — Secretário
Eder Franquito da Costa — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Cultura
Luciana Casagrande Pereira Ferreira — Secretária
Elietti de Souza Vilela — Diretora-Geral

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família
Rogério Helias Carboni — Secretário
Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli — Diretora-Geral

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável
Everton Luiz da Costa Souza — Secretário
Amilcar Cavalcante Cabral — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Educação
Roni Miranda Vieira — Secretário
João Luiz Giona Junior — Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Esporte
Hélio Renato Wirbiski — Secretário
Ilson Augusto Rhoden — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Fazenda
Norberto Anacleto Ortigara — Secretário
Luiz Paulo Budal Pedroso — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Felipe Augusto Amadori Flessak — Secretário
Nelson Ademar Piske — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística
Fernando Furiatti Saboia — Secretário
José Brustolin Neto — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial
Marcos Vitorio Stamm — Secretário
Atila Castello Vaqueiro — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania
Bihl Elerian Zanetti — Secretário
Nivaldo Ramos — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa
Mariana de Sousa Machado Neris — Secretária
Diego Buligon — Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Planejamento
Clemerson Aparecido da Silva — Secretário
Isac Teixeira de Lima — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Saúde
Cesar Augusto Neves Luiz — Secretário
Henrique Bonatti Rego Barbosa — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Segurança Pública
Hudson Leôncio Teixeira — Secretário
Adilson Luiz Lucas Prusse — Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
Rodrigo Araujo Rodrigues — Secretário
Dario Luiz Dias Paixão — Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Turismo
Luciano Ferreira Bartolomeu — Secretário
Jefferson Abade — Diretor-Geral

DIOE DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná
Informações (41) 3350-2843

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
eae0ed33
EDIÇÃO 12261 | DATA 03/11/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Poder Executivo

Atos do Chefe do Poder Executivo

Decretos Regulamentares

DECRETO Nº 15.620

Nomeações de membros representantes governamentais para compor o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDIPI/PR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas com amparo no art. 25 da Constituição Federal, nos incisos V e VI, ambos do art. 87 da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolo nº 26.724.451-0,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia para integrar o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDIPI/PR, as seguintes representantes governamentais, titular e suplente, da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.

I - ELAINE APARECIDA BATISTA, CPF: 010.XXX.XXX-98, como conselheira Titular, em substituição a JOSÉ LUIZ NOGUEIRA BINOTTO.

II - FRANCIELI JACOMEL ZURITA POHLMANN, CPF nº 033.XXX.XXX-76, como conselheira Suplente, em substituição a ANDRÉIA MARIA SAMSON CORAT.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 3 de novembro de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS
Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

Protocolo 148701/2026

Decretos Autônomos

DECRETO Nº 15.595

Homologa situação de emergência no Município de Piraí do Sul, em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva - Inundações
.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o contido no parágrafo único do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013 e, considerando a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, bem como os efeitos adversos que culminaram no desastre ocorrido no Município de Piraí do Sul, causando danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres - FIDE, consubstanciado no protocolo nº 26.830.205-0,

DECRETA:

Art. 1º Homologa o Decreto Municipal nº 3.017, de 29 de outubro de 2026, exarado pelo Prefeito de Piraí do Sul, o qual declara Situação de Emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva - Inundações.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data em que foi publicada declaração de anormalidade em âmbito municipal.

Curitiba, em 3 de novembro de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo 148607/2026

DECRETO Nº 15.596

Homologa situação de emergência no Município de Ariranha do Ivaí, em face da ocorrência de Enxurradas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o contido no parágrafo único do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013 e, considerando a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, bem como os efeitos adversos que culminaram no desastre ocorrido no Município de Ariranha do Ivaí, causando danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres - FIDE, consubstanciado no protocolo nº 26.831.706-6,

DECRETA:

Art. 1º Homologa o Decreto Municipal nº 247, de 29 de outubro de 2026, exarado pelo Prefeito de Ariranha do Ivaí, o qual declara Situação de Emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Enxurradas.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data em que foi publicada declaração de anormalidade em âmbito municipal.

Curitiba, em 3 de novembro de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo 148610/2026

DECRETO Nº 15.597

Homologa situação de emergência no Município de Rebouças, em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o contido no parágrafo único do art. 15 do Regulamento do

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
eae0ed33
EDIÇÃO 12261 | DATA 03/11/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013 e, considerando a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, bem como os efeitos adversos que culminaram no desastre ocorrido no Município de Rebouças, causando danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres - FIDE, consubstanciado no protocolo nº 26.833.726-1,

DECRETA:

Art. 1º Homologa o Decreto Municipal nº 221, de 30 de outubro de 2026, exarado pelo Prefeito de Rebouças, o qual declara Situação de Emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data em que foi publicada declaração de anormalidade em âmbito municipal.

Curitiba, em 3 de novembro de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo 148615/2026

DECRETO Nº 15.598

Homologa situação de emergência no Município de Cândido de Abreu, em face da ocorrência de Enxurradas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o contido no parágrafo único do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013 e, considerando a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, bem como os efeitos adversos que culminaram no desastre ocorrido no Município de Cândido de Abreu, causando danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres - FIDE, consubstanciado no protocolo nº 26.833.841-1,

DECRETA:

Art. 1º Homologa o Decreto Municipal nº 235, de 29 de outubro de 2026, exarado pelo Prefeito de Cândido de Abreu, o qual declara Situação de Emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Enxurradas.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data em que foi publicada declaração de anormalidade em âmbito municipal.

Curitiba, em 3 de novembro de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo 148620/2026

DECRETO Nº 15.599

Homologa situação de emergência no Município de Abatiá, em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o contido no parágrafo único do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013 e, considerando a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, bem como os efeitos adversos que culminaram no desastre ocorrido no Município de Abatiá, causando danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres - FIDE, consubstanciado no protocolo nº 26.833.939-6,

DECRETA:

Art. 1º Homologa o Decreto Municipal nº 75, de 30 de outubro de 2026, exarado pela Prefeita de Abatiá, a qual declara Situação de Emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data em que foi publicada declaração de anormalidade em âmbito municipal.

Curitiba, em 3 de novembro de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo 148621/2026

DECRETO Nº 15.600

Homologa situação de emergência no Município de Cruz Machado, em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o contido no parágrafo único do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013 e, considerando a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, bem como os efeitos adversos que culminaram no desastre ocorrido no Município de Cruz Machado, causando danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres - FIDE, consubstanciado no protocolo nº 26.835.948-6,

DECRETA:

Art. 1º Homologa o Decreto Municipal nº 7.277, de 29 de outubro de 2026, exarado pelo Prefeito de Cruz Machado, o qual declara Situação de Emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data em que foi publicada declaração de anormalidade em âmbito municipal.

Curitiba, em 3 de novembro de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo 148623/2026

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
eae0ed33
EDIÇÃO 12261 | DATA 03/11/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

DECRETO Nº 15.601

Homologa situação de emergência no Município de São Sebastião da Amoreira, em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva - Vendaval.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o contido no parágrafo único do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013 e, considerando a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, bem como os efeitos adversos que culminaram no desastre ocorrido no Município de São Sebastião da Amoreira, causando danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres - FIDE, consubstanciado no protocolo nº 26.837.886-3,

DECRETA:

Art. 1º Homologa o Decreto Municipal nº 302, de 30 de outubro de 2026, exarado pela Prefeita de São Sebastião da Amoreira, a qual declara Situação de Emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva - Vendaval.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data em que foi publicada declaração de anormalidade em âmbito municipal.

Curitiba, em 3 de novembro de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo 148624/2026

DECRETO Nº 15.602

Homologa situação de emergência no Município de Assaí, em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva - Vendaval.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o contido no parágrafo único do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013 e, considerando a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, bem como os efeitos adversos que culminaram no desastre ocorrido no Município de Assaí, causando danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres - FIDE, consubstanciado no protocolo nº 26.838.851-6,

DECRETA:

Art. 1º Homologa o Decreto Municipal nº 253, de 30 de outubro de 2026, exarado pelo Prefeito de Assaí, o qual declara Situação de Emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva - Vendaval.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data em que foi publicada declaração de anormalidade em âmbito municipal.

Curitiba, em 3 de novembro de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo 148629/2026

DECRETO Nº 15.603

Homologa situação de emergência no Município de Teixeira Soares, em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o contido no parágrafo único do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013 e, considerando a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, bem como os efeitos adversos que culminaram no desastre ocorrido no Município de Teixeira Soares, causando danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres - FIDE, consubstanciado no protocolo nº 26.838.982-2,

DECRETA:

Art. 1º Homologa o Decreto Municipal nº 333, de 30 de outubro de 2026, exarado pelo Prefeito de Teixeira Soares, o qual declara Situação de Emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data em que foi publicada declaração de anormalidade em âmbito municipal.

Curitiba, em 3 de novembro de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo 148631/2026

DECRETO Nº 15.604

Homologa situação de emergência no Município de Francisco Beltrão, em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o contido no parágrafo único do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013 e, considerando a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, bem como os efeitos adversos que culminaram no desastre ocorrido no Município de Francisco Beltrão, causando danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres - FIDE, consubstanciado no protocolo nº 26.839.610-1,

DECRETA:

Art. 1º Homologa o Decreto Municipal nº 256, de 1º de novembro de 2026, exarado pela Prefeita de Francisco Beltrão, a qual declara Situação de Emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data em que foi publicada declaração de anormalidade em âmbito municipal.

Curitiba, em 3 de novembro de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo 148639/2026

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
eae0ed33
EDIÇÃO 12261 | DATA 03/11/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

DECRETO Nº 15.605

Homologa situação de emergência no Município de Virmond, em face da ocorrência de Enxurradas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o contido no parágrafo único do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013 e, considerando a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, bem como os efeitos adversos que culminaram no desastre ocorrido no Município de Virmond, causando danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres - FIDE, consubstanciado no protocolo nº 26.839.675-6,

DECRETA:

Art. 1º Homologa o Decreto Municipal nº 143, de 1º de novembro de 2026, exarado pelo Prefeito de Virmond, o qual declara Situação de Emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Enxurradas.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data em que foi publicada declaração de anormalidade em âmbito municipal.

Curitiba, em 3 de novembro de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo 148648/2026

DECRETO Nº 15.606

Homologa situação de emergência no Município de Pérola D'Oeste, em face da ocorrência de Enxurradas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o contido no parágrafo único do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013 e, considerando a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, bem como os efeitos adversos que culminaram no desastre ocorrido no Município de Pérola D'Oeste, causando danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres - FIDE, consubstanciado no protocolo nº 26.839.713-2,

DECRETA:

Art. 1º Homologa o Decreto Municipal nº 126, de 1º de novembro de 2026, exarado pelo Prefeito de Pérola D'Oeste, o qual declara Situação de Emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Enxurradas.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data em que foi publicada declaração de anormalidade em âmbito municipal.

Curitiba, em 3 de novembro de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo 148655/2026

DECRETO Nº 15.607

Homologa situação de emergência no Município de Inácio Martins, em face da ocorrência de Enxurradas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o contido no parágrafo único do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013 e, considerando a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, bem como os efeitos adversos que culminaram no desastre ocorrido no Município de Inácio Martins, causando danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres - FIDE, consubstanciado no protocolo nº 26.840.337-0,

DECRETA:

Art. 1º Homologa o Decreto Municipal nº 228, de 2 de novembro de 2026, exarado pelo Prefeito de Inácio Martins, a qual declara Situação de Emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Enxurradas.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data em que foi publicada declaração de anormalidade em âmbito municipal.

Curitiba, em 3 de novembro de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo 148658/2026

DECRETO Nº 15.608

Homologa situação de emergência no Município de Bom Sucesso do Sul, em face da ocorrência de Enxurradas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o contido no parágrafo único do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013 e, considerando a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, bem como os efeitos adversos que culminaram no desastre ocorrido no Município de Bom Sucesso do Sul, causando danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres - FIDE, consubstanciado no protocolo nº 26.840.346-9,

DECRETA:

Art. 1º Homologa o Decreto Municipal nº 3.940, de 2 de novembro de 2026, exarado pelo Prefeito de Bom Sucesso do Sul, o qual declara Situação de Emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Enxurradas.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data em que foi publicada declaração de anormalidade em âmbito municipal.

Curitiba, em 3 de novembro de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo 148660/2026

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
eae0ed33
EDIÇÃO 12261 | DATA 03/11/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

DECRETO Nº 15.610

Homologa situação de emergência no Município de Itapejara do Oeste, em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o contido no parágrafo único do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013 e, considerando a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, bem como os efeitos adversos que culminaram no desastre ocorrido no Município de Itapejara do Oeste, causando danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres - FIDE, consubstanciado no protocolo nº 26.842.337-0,

DECRETA:

Art. 1º Homologa o Decreto Municipal nº 241, de 2 de novembro de 2026, exarado pelo Prefeito de Itapejara do Oeste, o qual declara Situação de Emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data em que foi publicada declaração de anormalidade em âmbito municipal.

Curitiba, em 3 de novembro de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo 148665/2026

DECRETO Nº 15.630

Homologa situação de emergência no Município de Chopinzinho, em face da ocorrência de Enxurradas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o contido no parágrafo único do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013 e, considerando a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, bem como os efeitos adversos que culminaram no desastre ocorrido no Município de Chopinzinho, causando danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres - FIDE, consubstanciado no protocolo nº 26.844.676-1,

DECRETA:

Art. 1º Homologa o Decreto Municipal nº 345, de 3 de novembro de 2026, exarado pelo Prefeito de Chopinzinho, o qual declara Situação de Emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Enxurradas.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data em que foi publicada declaração de anormalidade em âmbito municipal.

Curitiba, em 3 de novembro de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo 148741/2026

DECRETO Nº 15.631

Homologa situação de emergência no Município de Arapuã, em face da ocorrência de Enxurradas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o contido no parágrafo único do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013 e, considerando a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, bem como os efeitos adversos que culminaram no desastre ocorrido no Município de Arapuã, causando danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres - FIDE, consubstanciado no protocolo nº 26.844.208-1,

DECRETA:

Art. 1º Homologa o Decreto Municipal nº 140, de 3 de novembro de 2026, exarado pelo Prefeito de Arapuã, o qual declara Situação de Emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Enxurradas.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data em que foi publicada declaração de anormalidade em âmbito municipal.

Curitiba, em 3 de novembro de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo 148742/2026

DECRETO Nº 15.633

Homologa situação de emergência no Município de Marquinho, em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva - Vendaval.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o contido no parágrafo único do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013 e, considerando a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, bem como os efeitos adversos que culminaram no desastre ocorrido no Município de Marquinho, causando danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres - FIDE, consubstanciado no protocolo nº 26.848.785-9,

DECRETA:

Art. 1º Homologa o Decreto Municipal nº 101, de 3 de novembro de 2026, exarado pelo Prefeito de Marquinho, o qual declara Situação de Emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva - Vendaval.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data em que foi publicada declaração de anormalidade em âmbito municipal.

Curitiba, em 3 de novembro de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo 148755/2026

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
eae0ed33
EDIÇÃO 12261 | DATA 03/11/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Decretos Pessoal

DECRETO Nº 15.609

Transforma cargos comissionados executivos no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, os cargos comissionados executivos integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-2, da Casa Civil; - 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-14, da Secretaria de Estado da Educação.	em	- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-1, para a Casa Civil.

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 3 de novembro de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

Protocolo 148664/2026

DECRETO Nº 15.611

Transfere cargo comissionado executivo do Gabinete do Governador para a Secretaria de Estado do Esporte.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Transfere da estrutura organizacional do Gabinete do Governador para a Secretaria de Estado do Esporte, um cargo comissionado executivo de Assessor - Símbolo CCE-8, com o respectivo titular JOAO FELIPE SANTOS LIMA, CPF nº 046.XXX.XXX-78.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 3 de novembro de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

Protocolo 148667/2026

DECRETO Nº15.612

Torna sem efeito a nomeação de LUZINETE ALVES AVELAR DO CARMO e nomeia JOÃO BATISTA DA CRUZ, para cargo comissionado executivo da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a nomeação de LUZINETE ALVES AVELAR DO CARMO, CPF nº 846.XXX.XXX-20, no cargo comissionado executivo de Assessor - Símbolo CCE-10, da Casa Civil, efetivada pelo Decreto nº 15.407, de 15 de outubro de 2026.

Art. 2º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JOÃO BATISTA DA CRUZ, CPF nº 773.XXX.XXX-87, para exercer cargo comissionado executivo de Assessor - Símbolo CCE-10, da Casa Civil.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, em 3 de novembro de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

Protocolo 148670/2026

DECRETO Nº 15.613

Transfere cargo comissionado executivo do Gabinete do Governador para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Transfere da estrutura organizacional do Gabinete do Governador para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável, um cargo comissionado executivo de Assessor da Governadoria - Símbolo CCE-5, com a respectiva titular MARLETE APARECIDA GENEROSO, CPF nº 024.XXX.XXX-16, alterando a denominação para Assessor.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 3 de novembro de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

Protocolo 148674/2026

DECRETO Nº 15.614

Nomeação de SIMONE CRISTINA BAGGIO para cargo comissionado executivo da Secretaria de Estado da Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26.806.588-1,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, SIMONE CRISTINA BAGGIO, CPF nº 958.XXX.XXX-87, para exercer cargo comissionado executivo de Diretor de Unidade Hospitalar - Símbolo CCE-6, da Secretaria de Estado da Saúde, alterando a nomenclatura do cargo para Assessor.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 3 de novembro de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 148677/2026

DECRETO Nº 15.615

Transforma funções comissionadas executivas no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, e o contido no protocolo nº 26.814.036-0,

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, as funções comissionadas executivas integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

- 1 (uma) função de Assessor, símbolo FCE-5, da Secretaria de Estado da Saúde.	em	- 2 (duas) funções de Assessor, símbolo FCE-10, para a Secretaria de Estado da Saúde.

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
eae0ed33
EDIÇÃO 12261 | DATA 03/11/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 3 de novembro de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

Protocolo 148681/2026

DECRETO Nº 15.616

Designação para funções comissionadas executivas e cargos comissionados executivos da Secretaria de Estado da Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26.814.036-0,

DECRETA:

Art. 1º Designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, e nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem funções comissionadas executivas e cargos comissionados executivos da Secretaria de Estado da Saúde:

LANA RODRIGUES BOROSCH, CPF nº 030.XXX.XXX-28, Assessor - Símbolo FCE-10;

KARIN DE SOUZA DA SILVA, CPF nº 040.XXX.XXX-30, Assessor - Símbolo FCE-10, ficando exonerada, em consequência, do cargo comissionado executivo de Assessor - Símbolo CCE-12;

ANA PAULA BANACHEK COSTA, CPF nº 032.XXX.XXX-56, Assessor - Símbolo CCE-12, ficando exonerada, em consequência, do cargo comissionado executivo de Assessor - Símbolo CCE-14;

FABIANA RODRIGUES, CPF nº 966.XXX.XXX-04, Assessor - Símbolo CCE-14.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 3 de novembro de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 148685/2026

DECRETO Nº 15.617

Designação de MIGUEL LIZANDRO KOBILARZ para Função de Desenvolvimento Rural do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26.828.059-6,

DECRETA:

Art. 1º Designa, de acordo com a Lei nº 20.121, de 31 de dezembro de 2019, MIGUEL LIZANDRO KOBILARZ, CPF nº 882.XXX.XXX-34, para exercer Função de Desenvolvimento Rural de Assessor - Símbolo FDR-4, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná, a partir de 1º de novembro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 3 de novembro de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

NATALINO AVANCE DE SOUZA
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Protocolo 148690/2026

DECRETO Nº 15.618

Torna sem efeito os Decretos nºs 15.394 e 15.395, de 15 de outubro de 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26.724.506-1,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito os Decretos nºs 15.394 e 15.395, de 15 de outubro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, em 3 de novembro de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

Protocolo 148694/2026

DECRETO Nº15.619

Exoneração de LUIZ CELSO DE OLIVEIRA de cargo comissionado executivo do Departamento de Trânsito do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26.837.026-9,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a pedido, a partir de 16 de outubro de 2026, LUIZ CELSO DE OLIVEIRA, CPF nº 067.XXX.XXX-10, do cargo comissionado executivo de Assessor - Símbolo CCE-14, do Departamento de Trânsito do Paraná.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 3 de novembro de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

Protocolo 148699/2026

DECRETO Nº 15.621

Exoneração de GENILDO DUFFECKE TIBES de função de gestão tributária da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26.832.077-6,

DECRETA:

Art. 1º Exonera GENILDO DUFFECKE TIBES, CPF nº 590.XXX.XXX-20, da Função de Gestão Tributária de Assessor - Símbolo FGT-F, da Receita Estadual do Paraná, da Secretaria de Estado da Fazenda, a partir de 30 de outubro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 3 de novembro de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 148705/2026

DECRETO Nº 15.622

Nomeações para exercerem cargos comissionados executivos da Secretaria de Estado da Cultura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo n° 26.844.229-4,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem cargos comissionados executivos da Secretaria de Estado da Cultura:

MARIANA SOUZA BERNAL, CPF nº 218.XXX.XXX-10, Chefe de Coordenação - Símbolo CCE-4, ficando exonerada DANIELE CRISTINA MARIANO DE LIMA, CPF nº 055.XXX.XXX-77, a partir de 4 de novembro de 2026;

AMANDA MARIA PRIMO, CPF nº 079.XXX.XXX-81, Assessor - Símbolo CCE-10, ficando exonerada MARIANA SOUZA BERNAL, CPF nº 218.XXX.XXX-10, a partir de 4 de novembro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 3 de novembro de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA FERREIRA
Secretária de Estado da Cultura

Protocolo 148708/2026

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
eae0ed33
EDIÇÃO 12261 | DATA 03/11/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

DECRETO Nº 15.623

Transforma cargos comissionados executivos no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, os cargos comissionados executivos integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

- 1 (um) cargo de Assessor da Governadoria, símbolo CCE-5, do Gabinete do Governador; - 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-13, da Casa Civil; - 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-14, da Casa Civil.	em	- 1 (um) cargo de Assessor da Governadoria, símbolo CCE-1, para o Gabinete do Governador.

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 3 de novembro de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

Protocolo 148717/2026

DECRETO Nº15.624

Nomeação de GUSTAVO MOREIRA PONTES para cargo comissionado executivo do Gabinete do Governador.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Exonera GUSTAVO MOREIRA PONTES, CPF nº 097.XXX.XXX-00, do cargo comissionado executivo de Assessor da Governadoria - Símbolo CCE-5, do Gabinete do Governador.

Art. 2º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, GUSTAVO MOREIRA PONTES, CPF nº 097.XXX.XXX-00, para exercer o cargo comissionado executivo de Assessor da Governadoria - Símbolo CCE-1, do Gabinete do Governador.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 3 de novembro de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

Protocolo 148719/2026

DECRETO Nº15.625

Torna sem efeito e nomeação de LEONIR ANTUNES DOS SANTOS para exercer cargo comissionado executivo da Casa Civil, efetivada pelo Decreto nº 14.963, de 2 de setembro de 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a nomeação de LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, CPF nº 972.XXX.XXX-87, no cargo de Assessor - Símbolo CCE-1, da Casa Civil, efetivada pelo Decreto nº 14.963, de 2 de setembro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 3 de novembro de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

Protocolo 148724/2026

DECRETO Nº 15.626

Transfere cargo comissionado executivo da Casa Civil para a Secretaria de Estado das Cidades.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições

DECRETA:

Art. 1º Transfere da estrutura organizacional da Casa Civil para a Secretaria de Estado das Cidades, um cargo comissionado executivo de Assessor - Símbolo CCE-1.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 3 de novembro de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

Protocolo 148729/2026

DECRETO Nº 15.627

Nomeação de LEONIR ANTUNES DOS SANTOS para exercer cargo comissionado executivo da Secretaria de Estado das Cidades.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, CPF nº 972.XXX.XXX-87, para exercer o cargo comissionado executivo de Assessor - Símbolo CCE-1, da Secretaria de Estado das Cidades.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 3 de novembro de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

Protocolo 148732/2026

DECRETO Nº 15.628

Torna sem efeito e nomeação de JOSE WALMIR DE CARVALHO PEREIRA, para exercer cargo comissionado executivo da Casa Civil, efetivada pelo Decreto nº 14.988 de 3 de setembro de 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a nomeação de JOSE WALMIR DE CARVALHO PEREIRA, CPF nº 604.XXX.XXX-53, no cargo comissionado executivo de Assessor - Símbolo CCE-8, da Casa Civil, efetivada pelo Decreto nº 14.988 de 3 de setembro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 3 de novembro de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

Protocolo 148734/2026

DECRETO Nº 15.629

Nomeação de ALLAN JOSÉ GAISSLER QUEIROS para cargo comissionado executivo da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ALLAN JOSÉ GAISSLER QUEIROS, CPF nº 029.XXX.XXX-34, para exercer cargo comissionado executivo de Assessor - Símbolo CCE-1, da Casa Civil.

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
eae0ed33
EDIÇÃO 12261 | DATA 03/11/2026

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 3 de novembro de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

Protocolo 148737/2026

DECRETO Nº 15.632

Exoneração de PHALOMA APARECIDA PEREIRA BARBOSA BONFIM de cargo comissionado executivo do Departamento de Trânsito do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26.848.254-7,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a pedido, a partir de 3 de novembro de 2026, PHALOMA APARECIDA PEREIRA BARBOSA BONFIM, CPF nº 108.XXX.XXX-05, do cargo comissionado executivo de Assessor - Símbolo CCE-13, do Departamento de Trânsito do Paraná, do Município de Araucária.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 3 de novembro de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

Protocolo 148746/2026

Despacho do Governador

DESPACHO GOVERNAMENTAL

1. Diante da solicitação apresentada no **PROTOCOLADO Nº 26.797.600-7**, **AUTORIZO**, nos termos do art. 15, VI, da Lei Estadual nº 13.666/2002 c/c art. 2º, §1º e art. 5º, ambos do Decreto nº 3.828/2008.

2. PUBLIQUE-SE e restitua-se à origem para demais providências.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR

Protocolo 148686/2026

DESPACHO GOVERNAMENTAL

1. Diante da solicitação apresentada no **PROTOCOLADO Nº 26.797.432-2**, **AUTORIZO**, nos termos do art. 15, VI, da Lei Estadual nº 13.666/2002 c/c art. 2º, §1º e art. 5º, ambos do Decreto nº 3.828/2008.

2. PUBLIQUE-SE e restitua-se à origem para demais providências.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR

Protocolo 148688/2026

DESPACHO GOVERNAMENTAL

1. Diante da solicitação apresentada no **PROTOCOLADO Nº 26.797.101-3**, **AUTORIZO**, nos termos do art. 15, VI, da Lei Estadual nº 13.666/2002 c/c art. 2º, §1º e art. 5º, ambos do Decreto nº 3.828/2008.

2. PUBLIQUE-SE e restitua-se à origem para demais providências.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR

Protocolo 148692/2026

DESPACHO GOVERNAMENTAL

1. Trata-se de Pedido de Reconsideração interposto por Marcos Fernandes em face do Decreto nº 11.472/2025, que lhe aplicou a penalidade de demissão.

2. A presente decisão é proferida em estrito cumprimento à determinação exarada nos autos de Mandado de Segurança nº 0000119-32.2026.8.16.0000, que determinou o enfrentamento específico e individualizado das teses de mérito defensivas.

3. No exercício da competência privativa estabelecida no art. 296, I, da Lei Estadual nº 6.174/1970, e nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Estadual nº 20.656/2021, adoto como razão de decidir os fundamentos fáticos e jurídicos expostos na Informação nº 5343/2026 - AT/SEED, prestando a seguinte motivação integrativa ponto a ponto para rejeição das teses recursais:

a) Erro de tipificação, atipicidade e ausência de dolo

O tipo administrativo da incontinência pública e escandalosa dispensa dolo específico de provocar escândalo. A conduta voluntária e consciente do servidor, comprovada no protocolado, transgride objetivamente o padrão de decoro exigido para o ambiente pedagógico, afastando a tese de erro de tipificação.

> *A "incontinência pública" não se confunde com "conduta escandalosa, na repartição". A primeira hipótese se refere ao comportamento de natureza grave, tido como indecente, que ocorre de forma habitual, ostensiva e em público. Nesse sentido: RMS n. 39.486/RO, relator Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe de 2/5/2014; AgRg no RMS n. 27.998/AP, relator Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, DJe de 15/10/2012. Já a segunda modalidade pressupõe aquela conduta que, embora também ofenda a moral administrativa, pode ocorrer de forma pública ou às ocultas, reservadamente, mas que em momento posterior chega ao conhecimento da Administração.* ***(REsp n. 2.006.738/PE, relator Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, julgado em 14/2/2023, DJe de 27/2/2023.)***

b) Contradição de depoimentos e ausência de prova direta

A valoração probatória seguiu o princípio do livre convencimento motivado. A conclusão sancionatória não derivou exclusivamente de relatos indiretos, mas de depoimentos independentes e harmônicos prestados por testemunhas, pedagogos e gestores, corroborados pelas mídias audiovisuais.

c) **Inexistência de materialidade do Fato 4**

A materialidade dos episódios remanescentes, notadamente o Fato 4, encontra-se plenamente demonstrada pelas atas e oitivas. A imparcialidade da Comissão Processante evidencia-se por ter acolhido teses defensivas para afastar outras três imputações (Fatos 1, 3 e 5), restringindo a sanção apenas às condutas irrefutáveis.

d) **Desproporcionalidade da sanção e voto divergente**

O afastamento de parte das imputações iniciais não elide a gravidade autônoma da infração remanescente. Prevalece a deliberação da maioria do Conselho do Magistério, visto que a demissão para a incontinência pública e escandalosa é imposição legal expressa no art. 293, V, "c", da Lei nº 6.174/1970.

e) **Não apreciação de circunstâncias atenuantes**

Os antecedentes favoráveis e a primariedade do servidor foram devidamente ponderados, contudo, à luz do art. 292 da Lei nº 6.174/1970, atenuantes atuam apenas na dosimetria de sanções variáveis. Tais fatores não possuem o condão de abrandar a demissão quando esta é imposta de forma vinculada pela lei.

f) Inaplicabilidade da tese de ato vinculado

A jurisprudência consolidada, refletida na Súmula 650 do Superior Tribunal de Justiça, estabelece de forma categórica que, demonstrado o enquadramento da infração administrativa em hipótese legal de penalidade máxima, não assiste ao gestor público a faculdade de aplicar sanção diversa sob a invocação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

4. Ante o exposto, conheço do Pedido de Reconsideração, por tempestivo, e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo hígido e em sua integralidade o Decreto nº 11.472/2025 que determinou a demissão do servidor.

5. PUBLIQUE-SE.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR

Protocolo 148703/2026

DESPACHO GOVERNAMENTAL

1. Trata-se de recurso interposto por **MOISES CAPRIGLIONI**, CPF nº 090.xxx.xxx-50, em face da decisão do Comando-Geral da Polícia Militar, em sede de reconsideração de ato.

2. Presente os pressupostos de admissibilidade (requisitos intrínsecos e extrínsecos), **CONHEÇO** do recurso disciplinar, nos termos do art. 37, §1º, da Lei Estadual nº 16.544/2010.

3. Extrai-se do caderno administrativo que que a sanção disciplinar imposta ao recorrente decorre de que " *o justificante foi preso em flagrante delito junto ao 2º Centro Integrado de Atendimento ao Cidadão Central de Flagrante Curitiba/PR, ao ser abordado por Agentes da Guarda Municipal de Curitiba logo após ter furtado, em conluio de outra pessoa, objetos (cilindros de gás) do interior do*

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
eae0ed33
EDIÇÃO 12261 | DATA 03/11/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Centro Municipal de Educação Integral - Fazenda Boqueirão, localizado nesta capital!".

4. No mérito, e considerando os demais elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 25.976.133-6**, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo incólume a decisão vergastada por seus próprios fundamentos, pois ocorreu dentro da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade administrativa, destacando ainda:

i. que os argumentos apresentados na peça recursal já foram enfrentados pelo Comandante-Geral da Polícia Militar e motivadamente afastados na decisão de recurso em sede de reconsideração de ato;
ii. que não foram colacionadas novas provas ou fatos que possibilitem a mudança de entendimento, e o conjunto probatório produzido nos autos comprova a prática da conduta contrária aos ditames normativos, não sendo a simples alegação de injustiça fundamento idôneo para o provimento recursal;
iii. que a instância administrativo-disciplinar transcorreu sem qualquer mácula, com incensurável respeito aos princípios administrativos constitucionais, legais e normativos vigentes, oportunizando ao Recorrente o exercício do contraditório e a ampla defesa;
iv. a importância social das atividades exercidas pelos policias militares, que devem prezar pelo decoro público e pela ética em razão da fé pública neles depositada e que são inerentes ao exercício dessa atividade, e, em razão desse múnus público, devem ser responsabilizados pelos desvios cometidos em seu exercício.

PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à PMPR, visando à remessa ao Tribunal de Justiça do Paraná, nos termos do art. 34, IV, da Lei Estadual nº 16.544/2010.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR

Protocolo 148707/2026

DESPACHO GOVERNAMENTAL

1. Trata-se de recurso interposto por **MOISES CAPRIGLIONI**, CPF nº 090.xxx.xxx-50, em face da decisão do Comando-Geral da Polícia Militar, em sede de reconsideração de ato.

2. Presente os pressupostos de admissibilidade (requisitos intrínsecos e extrínsecos), **CONHEÇO** do recurso disciplinar, nos termos do art. 37, §1º, da Lei Estadual nº 16.544/2010.

3. Extrai-se do caderno administrativo que que a sanção disciplinar imposta ao recorrente decorre de que o justificante "*foi flagrado portando 19 (dezenove)* "*pedras*" *da substância entorpecente análoga ao crack. Naquela oportunidade o Sr. Cap BM Ref. Moisés Capriglione, RG 5.xxx.xxx-2 estava acompanhado do Sr. Rodrigo da Silva Oliveira, RG 9.xxx.xxx, que também portava ao menos 01 (uma)* "*pedra*" *de crack.* […]".

4. No mérito, e considerando os demais elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 25.976.035-6**, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo incólume a decisão vergastada por seus próprios fundamentos, pois ocorreu dentro da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade administrativa, destacando ainda:

i. que os argumentos apresentados na peça recursal já foram enfrentados pelo Comandante-Geral da Polícia Militar e motivadamente afastados na decisão de recurso em sede de reconsideração de ato;
ii. que não foram colacionadas novas provas ou fatos que possibilitem a mudança de entendimento, e o conjunto probatório produzido nos autos comprova a prática da conduta contrária aos ditames normativos, não sendo a simples alegação de injustiça fundamento idôneo para o provimento recursal;
iii. que a instância administrativo-disciplinar transcorreu sem qualquer mácula, com incensurável respeito aos princípios administrativos constitucionais, legais e normativos vigentes, oportunizando ao Recorrente o exercício do contraditório e a ampla defesa;
iv. a importância social das atividades exercidas pelos policias militares, que devem prezar pelo decoro público e pela ética em razão da fé pública neles depositada e que são inerentes ao exercício dessa atividade, e, em razão desse múnus público, devem ser responsabilizados pelos desvios cometidos em seu exercício.

PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à PMPR, visando à remessa ao Tribunal de Justiça do Paraná, nos termos do art. 34, IV, da Lei Estadual nº 16.544/2010.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR

Protocolo 148712/2026

Despacho do Chefe da Casa Civil

DESPACHO SECRETARIAL

1. De acordo com elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 26.833.358-4**, **EXCEPCIONALIZO** as regras administrativas previstas no art. 1º, I, II e III, da Resolução Conjunta nº 01/2024 CC/SEAP/SEFA, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado do Esporte, especificamente retratada no caderno administrativo.

2. A autorização supra fica condicionada aos limites de acréscimo de despesa com outras despesas correntes, nos termos do Decreto nº 5919/2024 e Resolução Conjunta CC/SEFA nº 01/2024. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão/Entidade solicitante.

3.PUBLIQUE-SE.

JOÃO CARLOS ORTEGA
CHEFE DA CASA CIVIL

Protocolo 148718/2026

DESPACHO SECRETARIAL

OBJETO
Deslocamento internacional de servidor.

DESTINO E PERÍODO
Antalya, Turquia, de 16/11/2026 a 20/11/2026 e Lombardia, na Itália, de 23/11/2026 a 26/11/2026.

FINALIDADE
Participação na 31ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima - COP 31.

PERCEPÇÃO FINANCEIRA
ônus limitados aos vencimentos.

AMPARO LEGAL
Art. 189, da Lei nº 6174/70; art. 1º, I, do Decreto nº 11.322/2025.

1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 26.787.826-9**, **AUTORIZO** o deslocamento do servidor, **PAULO DE TARSO DE LARA PIRES**, CPF 779.xxx.xxx-04.

2. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à origem para as demais providências.

JOÃO CARLOS ORTEGA
CHEFE DA CASA CIVIL

Protocolo 148722/2026

DESPACHO SECRETARIAL

OBJETO
Deslocamento internacional de servidor.

DESTINO E PERÍODO
México, de 18/11/2026 a 30/11/2026.

FINALIDADE
Participação no 17º Festival Entrecoros México.

PERCEPÇÃO FINANCEIRA
Sem ônus para órgão de origem.

AMPARO LEGAL
Art. 189, da Lei nº 6174/70; art. 1º, I, do Decreto nº 11.322/2025.

1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 26.742.131-5**, **AUTORIZO** o deslocamento da servidora **NEILICE KUTSCHENKO**, CPF 024.xxx.xxx-90

2. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à origem para as demais providências.

JOÃO CARLOS ORTEGA
CHEFE DA CASA CIVIL

Protocolo 148728/2026

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
eae0ed33
EDIÇÃO 12261 | DATA 03/11/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 1681

Designa servidores para exercerem suas atividades junto aos órgãos que especifica.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designa, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, os servidores abaixo relacionados, para exercerem suas atividades junto aos órgãos que especifica:

I - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família- SEDEF:

a) ALIPIO CAMARGO RIBAS NETTO, CPF nº 664.XXX.XXX-87, nomeado na Casa Civil pelo Decreto nº 15.569, de 28 de outubro de 2026.

II - Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços - SEIC:

a) JULIANO AUGUSTO BORTOLON, CPF nº 052.XXX.XXXX-77, nomeado na Casa Civil pelo Decreto nº 15.512, de 23 de outubro de 2026.

III - Secretaria de Estado da Cultura - SEEC:

a) RAFAEL MARQUES FERREIRA RITTES GULHOTE, CPF nº 124.XXX.XXX-35, nomeado na Casa Civil pelo Decreto nº 15.431, de 16 de outubro de 2026.

IV - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB:

a) THAYMARA SILVA JOAQUIM, CPF nº 084.XXX.XXX-30, nomeada na Casa Civil pelo Decreto nº 15.512, de 23 de outubro de 2026.

Art. 2º Eventuais despesas dos servidores designados com diárias e passagens ficará a cargo dos órgãos de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 3 de novembro de 2026.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

Protocolo 148640/2026

RESOLUÇÃO nº 1682

Designa DANIELLE MOKWA DOS SANTOS para desempenhar suas atividades junto à Secretaria de Estado do Turismo - SETU.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designa, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, a servidora DANIELLE MOKWA DOS SANTOS, CPF nº 859.XXX.XXX-91, nomeada na Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial pelo Decreto nº 13.902, de 1º de junho de 2026, para desempenhar suas atividades junto à Secretaria de Estado do Turismo - SETU.

Art. 2º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficará a cargo do Órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 3 de novembro de 2026.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

Protocolo 148642/2026

RESOLUÇÃO nº 1680

Delega competência ao servidor da Casa Civil.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e ainda

Considerando que o princípio da eficiência implementou um modelo de administração pública gerencial voltada para um controle de resultados na atuação estatal, e, a par disso, os atos da administração devem ser realizados com maior qualidade, competência e eficácia possível;

Considerando a necessidade de desburocratizar a tramitação dos expedientes administrativos;

Considerando que através do Poder Hierárquico é possível atribuir, em caráter temporário e revogável, o exercício de algumas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º Delega, ao servidor PAULO MATEUS CHIARELLI, CPF nº 099. XXX.XXX-80, Diretor-Geral da Casa Civil, a atribuição para expedir e assinar despachos, ofícios, comunicados e demais expedientes da Casa Civil, sem caráter decisório e, encaminhamento de demais protocolados que demandem providências complementares de outros Órgãos ou Entidades da administração antes da deliberação da Chefia do Poder Executivo ou da Casa Civil.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga a Resolução nº 443, de 5 de outubro de 2023.

Curitiba, 3 de novembro de 2026.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

Protocolo 148948/2026

PORTARIA nº 235

Lota servidores para desempenharem suas funções junto às unidades que especifica.

O DIRETOR-GERAL DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

Considerando o dever da Administração Pública em conferir transparência às funções desempenhadas pelos servidores,

RESOLVE:

Art. 1º Lota os servidores abaixo relacionados para desempenharem suas funções junto às unidades que especifica:

I - Gabinete do Governador:

a)DARLAN SCALCO, CPF nº 005.XXX.XXX-19.

II - Subchefia da Casa Civil:

a)ELCIO JAIME DA LUZ, CPF nº 861.XXX.XXX-04,

III - Núcleo Administrativo Setorial - NAS:

a)MARCIO JACIONE GANSKE, CPF nº 836.XXX.XXX-87.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 3 de novembro de 2026.

PAULO MATEUS CHIARELLI
Diretor-Geral da Casa Civil

Protocolo 148633/2026

Superintendência Geral de Governança de Serviços e Dados

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL DE GOVERNANÇA DE SERVIÇOS E DADOS - SGSD
EXTRATO DO CONTRATO N° 10948/2026
Protocolo: 25.540.960-3

CONTRATANTE: ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da Superintendência Geral de Governança de Serviços e Dados, sediada na Rua Marechal Deodoro, nº 806 - 13º andar - Centro - Curitiba/PR, 80060-010, inscrita no CNPJ sob o nº 15.563.402/0002-52, neste ato representada pelo Superintendente Leandro Victorinio Moura, nomeado pelo Decreto nº 8.628/2025, inscrito(a) no CPF sob o nº 034.XXX.739-65, portador da carteira de identidade nº 7.763.XXX-0.

CONTRATADO(A): ACCA software S.p.A (origem: Itália) Código Fiscal: 01883740647, localizada Contrada Rosole, 13 - CEP 83043 - Bagnoli Irpino - Itália, neste ato representado por Guido Cianciulli, inscrito(a) no CPF sob nº CNCGDU59R18E339L, portador(a) da carteira de identidade nº CA71819QD, residente e domiciliado no(a) MONTELLA (AV) ITALIA, e-mail info@acca.it e telefone +39 0827/69504. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro 2022, conforme as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO Assinatura da Licença Software Acca - (usBIM.platform), última versão, destinados à elaboração e fiscalização de projetos e obras públicas com o uso da metodologia Building Information Modeling) (BIM), visando o cumprimento do Decreto nº3.080/2019 que trata da Estratégia BIM PR, bem como do Capítulo VII do Decreto nº10.086/2022, que define a adoção gradual do BIM no âmbito do Governo do Paraná, nos termos das propostas apresentadas e especificações no Termo de Referência (Anexo I).

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
eae0ed33
EDIÇÃO 12261 | DATA 03/11/2026

FUNDAMENTO: Este contrato decorre da Ata de Registro de Preços Inexigibilidade de Contratação nº 002/2024, com fundamento no § 6º do artigo 82 da Lei n.º 14.133/2021, objeto do processo administrativo n.º 22.295.383-9 sendo o processo administrativo tramitado na Superintendência-Geral do Estado sob nº 25.540.960-3, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado n.º 12.253, de 21 de outubro de 2026 , e conforme ato de autorização na fl. 376 deste protocolo.

PREÇO E VALOR DO CONTRATO O valor a ser pago é o montante de R$ 2.080.054,68 (Dois milhões, oitenta mil e cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), referente a disponibilização de 12 licenças do item 1, do lote 7, no valor unitário de R$ 173.337,89 (cento e setenta e três mil, trezentos e trinta e sete reais e oitenta e nove centavos). No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.
Somente serão pagos os valores referentes aos bens e quantitativos efetivamente entregues e que tenham sido recebidos definitivamente pelo Contratante.

FONTE DE RECURSOS: As despesas desta contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária:
Dotação Orçamentária: 13.20.04.122.05. 8555 - Gestão de Projetos da SGSD Naturezas de despesa: 3390.4000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica 3390.4002 - Locação de Softwares - (Contratação de Serviços) Valor total: R$ 2.080.054,68 (Dois milhões, oitenta mil e cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) Recursos de Exercícios anteriores - Conforme suplementação aprovada no Decreto nº 14.583 de 31 de julho de 2026 - Protocolo 25.670.869-8. Fontes de Recursos: 500 - Recursos não vinculados de impostos e 501 - Outros recursos não vinculados.

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da publicação do extrato do contrato em diário oficial, podendo ser prorrogado de acordo com as disposições dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em situações em que se justificar a continuidade dos serviços e a conveniência para a administração pública.

Curitiba, 03 de novembro de 2026.
Assinado em 29/10/2026.

LEANDRO VICTORINO MOURA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL DE GOVERNANÇA DE SERVIÇOS E DADOS
CONTRATANTE

GUIDO CIANCIULLI
C.E.O
ACCA SOFTWARE A.P.A
CONTRATADA

Protocolo 148731/2026

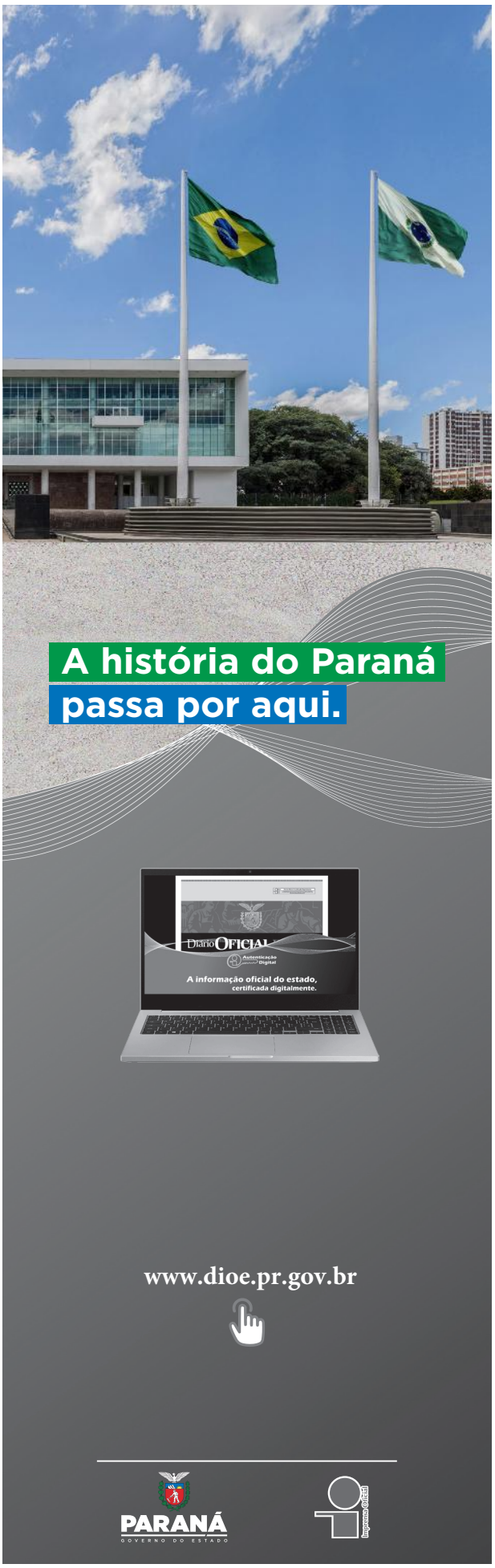
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE GOVERNANÇA DE SERVIÇOS E DADOS - SGSD
ERRATA
EXTRATO - 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 5680/2025

Publicado no DIOE nº 12.243, de 06 de outubro de 2026.
O Superintendente-Geral de Governança de Serviços e Dados, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no Protocolo nº 26.242.852-4, PUBLICA ERRATA AO EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 5680/2025, para nele fazer constar que:
ONDE SE LÊ:
VALOR TOTAL ATUALIZADO: R$ 90.155.476,82 (Noventa milhões, cento e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos).
LEIA-SE:
VALOR TOTAL ATUALIZADO: R$ 89.542.754,45 (oitenta e nove milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

Curitiba, 04 de novembro de 2026.

Leandro Victorino de Moura
Superintendente-Geral de Governança de Serviços e Dados

Protocolo 148764/2026



DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

DETRAN

PORTARIA N.º 1780/2026 - DP/DETRAN-PR

Autorização para exercer a atividade de Instrutor de Trânsito Autônomo.

A DIRETORA - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso das suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7.811, de 29 de dezembro de 1983; e,
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;
CONSIDERANDO a Resolução n.º 1.020, de 1º de dezembro de 2025, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;
CONSIDERANDO a Portaria n.º 351, de 23 de abril de 2026;
CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 26.742.795-0.

RESOLVE:

Art. 1°. Autorizar, com fundamento no art. 108, inciso II, e no art. 109, da Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, o(a) Sr.(a). ELIANE APARECIDA ESQUISSATO, CPF 031.XXX.XXX-41. Para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito para ministrar aulas nos cursos de formação de condutores, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos conhecimentos práticos necessários à condução segura, à percepção de riscos e à adoção de atitudes e valores compatíveis com a urbanidade no trânsito.
Art. 2º. O interessado deverá atuar em conformidade com os normativos apli-cáveis, observando, em especial:
I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;
II - Lei federal nº 12.302, de 2 de agosto de 2010;
III - Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025;
IV - Portaria DETRAN/PR nº 351, de 23 de abril de 2026;
Art. 3º. A autorização fica condicionado ao período estabelecido no Certificado de Regularidade, expedido pelo Departamento Executivo de Gestão de Entidades Vinculadas deste Departamento.
Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

Viviane da Paz
Presidente do DETRAN/PR

Protocolo 146661/2026

PORTARIA N.º 1782/2026 - DP/DETRAN-PR

Autorização para exercer a atividade de Instrutor de Trânsito Autônomo.

A DIRETORA - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso das suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7.811, de 29 de dezembro de 1983; e,
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;
CONSIDERANDO a Resolução n.º 1.020, de 1º de dezembro de 2025, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;
CONSIDERANDO a Portaria n.º 351, de 23 de abril de 2026;
CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 26.726.842-8.

RESOLVE:

Art. 1°. Autorizar, com fundamento no art. 108, inciso II, e no art. 109, da Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, o(a) Sr.(a). IZAQUEU RODRIGUES HONORATO, CPF 008.XXX.XXX-76. Para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito para ministrar aulas nos cursos de formação de condutores, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos conhecimentos práticos necessários à condução segura, à percepção de riscos e à adoção de atitudes e valores compatíveis com a urbanidade no trânsito.
Art. 2º. O interessado deverá atuar em conformidade com os normativos apli-cáveis, observando, em especial:
I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;
II - Lei federal nº 12.302, de 2 de agosto de 2010;
III - Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025;
IV - Portaria DETRAN/PR nº 351, de 23 de abril de 2026;
Art. 3º. A autorização fica condicionado ao período estabelecido no Certificado de Regularidade, expedido pelo Departamento Executivo de Gestão de Entidades Vinculadas deste Departamento.
Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

Viviane da Paz
Presidente do DETRAN/PR

Protocolo 146662/2026

PORTARIA N.º 1783/2026 - DP/DETRAN-PR

Autorização para exercer a atividade de Instrutor de Trânsito Autônomo.

A DIRETORA - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso das suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7.811, de 29 de dezembro de 1983; e,
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;
CONSIDERANDO a Resolução n.º 1.020, de 1º de dezembro de 2025, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;
CONSIDERANDO a Portaria n.º 351, de 23 de abril de 2026;
CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 26.782.700-1.

RESOLVE:

Art. 1°. Autorizar, com fundamento no art. 108, inciso II, e no art. 109, da Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, o(a) Sr.(a). MADEL TEREZINHA GOMES, CPF 036.XXX.XXX-18. Para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito para ministrar aulas nos cursos de formação de condutores, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos conhecimentos práticos necessários à condução segura, à percepção de riscos e à adoção de atitudes e valores compatíveis com a urbanidade no trânsito.
Art. 2º. O interessado deverá atuar em conformidade com os normativos apli-cáveis, observando, em especial:
I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;
II - Lei federal nº 12.302, de 2 de agosto de 2010;
III - Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025;
IV - Portaria DETRAN/PR nº 351, de 23 de abril de 2026;
Art. 3º. A autorização fica condicionado ao período estabelecido no Certificado de Regularidade, expedido pelo Departamento Executivo de Gestão de Entidades Vinculadas deste Departamento.
Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

Viviane da Paz
Presidente do DETRAN/PR

Protocolo 146663/2026

PORTARIA N.º 1781/2026 - DP/DETRAN-PR

Autorização para exercer a atividade de Instrutor de Trânsito Autônomo.

A DIRETORA - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso das suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7.811, de 29 de dezembro de 1983; e,
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;
CONSIDERANDO a Resolução n.º 1.020, de 1º de dezembro de 2025, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;
CONSIDERANDO a Portaria n.º 351, de 23 de abril de 2026;
CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 26.812.795-0.

RESOLVE:

Art. 1°. Autorizar, com fundamento no art. 108, inciso II, e no art. 109, da Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, o(a) Sr.(a). INDIANARA PRADO DOS SANTOS, CPF 091.XXX.XXX-59. Para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito para ministrar aulas nos cursos de formação de condutores, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos conhecimentos práticos necessários à condução segura, à percepção de riscos e à adoção de atitudes e valores compatíveis com a urbanidade no trânsito.
Art. 2º. O interessado deverá atuar em conformidade com os normativos apli-cáveis, observando, em especial:
I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;
II - Lei federal nº 12.302, de 2 de agosto de 2010;
III - Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025;
IV - Portaria DETRAN/PR nº 351, de 23 de abril de 2026;
Art. 3º. A autorização fica condicionado ao período estabelecido no Certificado de Regularidade, expedido pelo Departamento Executivo de Gestão de Entidades Vinculadas deste Departamento.
Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

Viviane da Paz
Presidente do DETRAN/PR

Protocolo 146664/2026

PORTARIA N.º 1784/2026 - DP/DETRAN-PR

Autorização para exercer a atividade de Instrutor de Trânsito Autônomo.

A DIRETORA - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso das suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7.811, de 29 de dezembro de 1983; e,
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
eae0ed33
EDIÇÃO 12261 | DATA 03/11/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

CONSIDERANDO a Resolução n.º 1.020, de 1º de dezembro de 2025, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;
CONSIDERANDO a Portaria n.º 351, de 23 de abril de 2026;
CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 26.799.704-7.

RESOLVE:

Art. 1°. Autorizar, com fundamento no art. 108, inciso II, e no art. 109, da Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, o(a) Sr.(a). ESTELA TERESINHA DA SILVA, CPF 034.XXXX.XXX-00. Para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito para ministrar aulas nos cursos de formação de condutores, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos conhecimentos práticos necessários à condução segura, à percepção de riscos e à adoção de atitudes e valores compatíveis com a urbanidade no trânsito.
Art. 2º. O interessado deverá atuar em conformidade com os normativos apli-cáveis, observando, em especial:
I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;
II - Lei federal nº 12.302, de 2 de agosto de 2010;
III - Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025;
IV - Portaria DETRAN/PR nº 351, de 23 de abril de 2026;
Art. 3º. A autorização fica condicionado ao período estabelecido no Certificado de Regularidade, expedido pelo Departamento Executivo de Gestão de Entidades Vinculadas deste Departamento.
Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

Viviane da Paz
Presidente do DETRAN/PR

Protocolo 146665/2026

PORTARIA N.º 1793/2026 - DP/DETRAN-PR

Súmula: Regulamenta a delegação de acesso e permissões aos sistemas de veículos do DETRAN/PR pelos Despachantes Documentalistas, destinada a prepostos e auxiliares administrativos, e estabelece regras de responsabilidade, segurança e rastreabilidade.

A PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.282, de 28 de dezembro de 2021, que regulamenta o exercício da profissão de despachante documentalista e disciplina seus deveres e responsabilidades;
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 21.590, de 7 de agosto de 2023, que assegura ao despachante documentalista a possibilidade de credenciar até dois prepostos para atuação perante o DETRAN/PR;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1.887, de 10 de maio de 2023, que autoriza o DETRAN/PR a estabelecer procedimentos e diretrizes suplementares para a execução dos serviços vinculados aos despachantes documentalistas;
CONSIDERANDO a necessidade de individualizar usuários, ampliar a rastreabilidade das operações e impedir o compartilhamento de credenciais de acesso aos sistemas informatizados do DETRAN/PR;
CONSIDERANDO a implantação do Sistema de Delegação de Poderes como instrumento de gestão direta, pelo Despachante Documentalista, das permissões sistêmicas atribuídas às pessoas que atuam sob sua responsabilidade;

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito do DETRAN/PR, a Delegação de Poderes para fins de concessão e gerenciamento de permissões de acesso aos sistemas de veículos da Autarquia, a ser realizada diretamente pelo Despachante Documentalista regularmente habilitado.
§ **1º** A delegação de que trata o caput possui natureza exclusivamente sistêmica e administrativa e não transfere habilitação profissional, competência legal, responsabilidade técnica ou poderes de representação além daqueles expressamente admitidos pela legislação.
§ **2º** A gestão ordinária da concessão, alteração e revogação das permissões delegadas será de responsabilidade do Despachante Documentalista, por meio do Sistema de Delegação de Poderes.
§ **3º** O DETRAN/PR definirá os perfis, grupos de funcionalidades, limites de acesso, regras de segurança e validações automáticas aplicáveis a cada categoria de usuário.
Art. 2º Poderão receber permissões delegadas pelo Despachante Documentalista:
I - prepostos regularmente vinculados e ativos no cadastro do despachante junto ao DETRAN/PR;
II - auxiliares administrativos indicados pelo Despachante Documentalista, para execução de funcionalidades de caráter administrativo, preparatório e operacional.
§ **1º** A delegação destinada a preposto dependerá de validação sistêmica automática de sua situação cadastral, somente sendo admitida enquanto o preposto permanecer regularmente ativo e vinculado ao respectivo Despachante Documentalista.
§ **2º** A identificação do auxiliar administrativo será realizada no próprio Sistema de Delegação de Poderes, na forma definida no Manual de Operação, não constituindo habilitação, credenciamento ou cadastro profissional perante o DETRAN/PR.
§ **3º** Não se aplica aos auxiliares administrativos o limite quantitativo legal estabelecido para os prepostos.
§ **4º** A quantidade de usuários auxiliares aos quais o despachante poderá delegar permissões poderá observar limites exclusivamente técnicos ou de segurança definidos pelo DETRAN/PR, quando indispensáveis ao funcionamento ou à proteção dos sistemas.
Art. 3º O Sistema de Delegação de Poderes disponibilizará perfis e permissões compatíveis com a natureza da atuação de cada usuário, observada a segregação de funções.
I - ao preposto poderão ser disponibilizadas funcionalidades compatíveis com sua condição de representante do despachante, nos limites da legislação e do perfil definido pelo DETRAN/PR;
II - ao auxiliar administrativo somente poderão ser disponibilizadas funcionalidades de caráter administrativo, preparatório e operacional, sem poder autônomo de representação.
Parágrafo único. É vedada ao auxiliar administrativo a prática de atos que dependam de assinatura, declaração ou manifestação profissional do Despachante Documentalista, bem como de atos de representação legalmente reservados ao preposto ou ao próprio profissional.
Art. 4º A concessão da delegação será realizada exclusivamente pelo Despachante Documentalista responsável, mediante autenticação no Sistema de Delegação de Poderes e seleção das permissões disponibilizadas pelo DETRAN/PR.
§ **1º** Cada usuário destinatário da delegação utilizará credencial individual, pessoal e intransferível.
§ **2º** É vedado o compartilhamento de login, senha, certificado digital, token ou qualquer outro mecanismo de autenticação.
§ **3º** O sistema registrará a identificação do Despachante Documentalista delegante, do usuário delegado, das permissões concedidas, da data e hora da delegação, das alterações posteriores e de sua revogação.
Art. 5º O Despachante Documentalista deverá revogar imediatamente a delegação quando cessar o vínculo, a necessidade de acesso ou quando houver suspeita de uso inadequado da credencial.
§ **1º** A inativação do preposto no cadastro mantido pelo DETRAN/PR deverá produzir, de forma automática, o bloqueio ou a revogação das permissões delegadas a esse perfil.
§ **2º** No caso de auxiliar administrativo, a revogação do acesso será realizada diretamente pelo Despachante Documentalista no Sistema de Delegação de Poderes.
§ **3º** O DETRAN/PR poderá bloquear cautelarmente qualquer credencial ou delegação diante de risco à segurança, indício de fraude, uso indevido ou necessidade de preservação dos sistemas e dados.
Art. 6º Compete ao Despachante Documentalista orientar, supervisionar e fiscalizar a atuação das pessoas às quais conceder permissões sistêmicas, respondendo administrativamente por sua gestão e pelos deveres que lhe sejam legalmente atribuídos, sem prejuízo da responsabilidade pessoal do usuário delegado pelos atos que praticar e das responsabilidades civil e penal apuradas na forma da legislação aplicável.
Parágrafo único. A delegação de acesso não afasta nem reduz os deveres profissionais e as responsabilidades do Despachante Documentalista previstos em lei e nos atos regulamentares do DETRAN/PR.
Art. 7º Todos os acessos e operações realizados mediante delegação deverão manter trilha de auditoria apta a identificar, no mínimo:
I - o usuário executor;
II - o Despachante Documentalista delegante;
III - a data e a hora;
IV - a funcionalidade ou transação realizada;
V - o processo, veículo ou serviço relacionado, quando aplicável; e
VI - as alterações de perfil ou permissões efetuadas.
Art. 8º As regras operacionais, requisitos de identificação, perfis, funcionalidades disponíveis, procedimentos de concessão, alteração, revogação e demais rotinas do Sistema de Delegação de Poderes observarão o Manual constante do Anexo I desta Portaria.
Parágrafo único. O Manual poderá ser atualizado por ato técnico da unidade competente, desde que a alteração não modifique direitos, deveres, responsabilidades ou limitações estabelecidos nesta Portaria.
Art. 9º Os casos de uso indevido de credencial, compartilhamento de acesso, fraude, inserção indevida de dados ou outras irregularidades serão apurados na forma da legislação e dos procedimentos administrativos aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando houver aplicação de sanção.
Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observada a disponibilidade técnica do Sistema de Delegação de Poderes.
Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Viviane da Paz
Presidente do DETRAN/PR

Protocolo 147377/2026

PORTARIA N.º 1795/2026 - DP/DETRAN-PR

Estabelece diretrizes para a fiscalização das entidades credenciadas, conveniadas, vinculadas e cadastradas junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, e dá outras providências.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro;
Considerando o contido no Protocolo nº 24.982.609-0;
Considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal;
Considerando que as atividades desenvolvidas pelas entidades possuem natureza pública delegada, subordinando-se estritamente ao Princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o Privado, o qual impõe a prevalência da segurança viária, da legalidade e da regularidade dos processos de trânsito sempre que houver conflito com interesses particulares;
Considerando o regular exercício do Poder de Polícia Administrativa outorgado a este Departamento de Trânsito, que compreende a prerrogativa de normatizar, fiscalizar, condicionar e restringir as atividades das credenciadas, visando

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
eae0ed33
EDIÇÃO 12261 | DATA 03/11/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

assegurar a fiel observância da legislação vigente;
Considerando que a fiscalização das entidades exige análise técnica das circunstâncias fáticas e normativas de cada caso concreto, permitindo à Administração adotar as medidas fiscalizatórias e cautelares adequadas à proteção do interesse público, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade;
Considerando a necessidade de aperfeiçoar os mecanismos de fiscalização, monitoramento e controle das entidades credenciadas, de modo a garantir a regularidade, transparência, segurança e confiabilidade dos serviços prestados à sociedade Considerando o atributo da autoexecutoriedade dos atos administrativos, que confere ao DETRAN/PR a prerrogativa de adotar e executar, de forma direta e imediata, medidas acautelatórias e restritivas indispensáveis à preservação do interesse público, tais como o bloqueio preventivo de sistemas, a suspensão cautelar de atividades ou outras providências administrativas pertinentes, sempre que constatadas irregularidades capazes de comprometer a ordem pública, a segurança viária, a regularidade dos serviços delegados ou a integridade da atuação administrativa, independentemente de prévia autorização judicial, sem prejuízo da observância do devido processo legal e das garantias constitucionais aplicáveis.

RESOLVE

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Esta Portaria estabelece diretrizes e procedimentos para a fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas credenciadas, cadastradas, registradas, autorizadas, conveniadas ou de qualquer forma submetidas à regulação e ao controle do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, com a finalidade de verificar sua conformidade técnica, operacional, administrativa, documental e, quando aplicável, pedagógica, bem como o cumprimento da legislação de trânsito, das normas regulamentares e dos atos administrativos aplicáveis.
Art. 2º Para os fins desta Portaria, submetem-se à fiscalização do DETRAN/PR:
I - autoescolas;
II - as clínicas e os profissionais credenciados para a realização de exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica;
III - as empresas credenciadas para a realização de gravação e regravação de identificação veicular;
IV - os despachantes documentalistas credenciados;
V - as empresas estampadoras de placas de identificação veicular;
VI - os postos de atendimento, unidades ou entidades que executem atividades de trânsito mediante convênio, autorização, credenciamento ou outro instrumento jurídico firmado com o DETRAN/PR;
VII - as demais pessoas físicas ou jurídicas submetidas à regulação, credenciamento, autorização, registro, cadastro, convênio ou outra forma de vinculação ou controle pelo DETRAN/PR, nos limites da legislação e da regulamentação aplicáveis à respectiva atividade.
Parágrafo único. A fiscalização das atividades submetidas a regulamentação específica observará prioritariamente as disposições do respectivo ato normativo, aplicando-se esta Portaria de forma complementar e subsidiária, no que couber e desde que não haja incompatibilidade com a disciplina específica.
Art. 3º A atividade fiscalizatória constitui exercício do poder de polícia administrativa e será desempenhada nos limites das competências legalmente atribuídas ao DETRAN/PR, com observância dos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, segurança jurídica, interesse público, contraditório e ampla defesa, quando aplicáveis.
Art. 4º A fiscalização poderá ser realizada a qualquer tempo, com ou sem prévio aviso, por agentes públicos formalmente designados pelo DETRAN/PR, individualmente ou em equipe, sob a coordenação da unidade administrativa competente, observadas as normas específicas aplicáveis à atividade fiscalizada.
§ 1º A fiscalização terá caráter preventivo, orientativo e de controle, sem prejuízo de sua função corretiva e da adoção das medidas administrativas cabíveis, e será destinada a verificar a regularidade das atividades fiscalizadas, a conformidade dos procedimentos, instalações, sistemas, equipamentos, documentos e demais elementos relacionados à prestação dos serviços, bem como a prevenir, identificar e documentar eventuais desconformidades ou irregularidades.
§ 2º Os agentes de fiscalização formalmente designados atuarão nos limites das competências que lhes forem atribuídas, observando os deveres de imparcialidade, urbanidade, diligência, discrição, motivação, responsabilidade e respeito aos direitos e garantias dos fiscalizados, cabendo-lhes registrar as constatações realizadas e adotar ou propor as providências previstas nesta Portaria e na regulamentação aplicável.
CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA
Art. 5º Compete à Divisão de Fiscalização, no âmbito das atribuições do DETRAN/PR:
I - executar ações de fiscalização ordinárias e extraordinárias sobre as pessoas físicas e jurídicas sujeitas à fiscalização do DETRAN/PR, com a finalidade de verificar a conformidade das atividades, serviços, procedimentos e obrigações com a legislação e a regulamentação aplicáveis;
II - realizar auditorias, inspeções e demais ações de fiscalização, de forma presencial, remota, documental, eletrônica ou híbrida;
III - requisitar documentos, registros, arquivos, informações, dados e esclarecimentos necessários ao exercício da atividade fiscalizatória, em meio físico ou digital;
IV - acessar, consultar e analisar sistemas informatizados, plataformas, bancos de dados e registros eletrônicos relacionados às atividades fiscalizadas, observadas as competências institucionais, a finalidade da fiscalização e a legislação aplicável;
V - verificar instalações físicas, equipamentos, veículos, materiais, recursos tecnológicos e demais estruturas utilizadas na execução das atividades sujeitas à fiscalização do DETRAN/PR;
VI - acompanhar aulas, cursos, exames, avaliações, vistorias, atendimentos e demais procedimentos relacionados às atividades reguladas, credenciadas, autorizadas ou fiscalizadas pelo DETRAN/PR;
VII - lavrar relatórios, termos de fiscalização, notificações, autos de constatação e demais documentos necessários ao registro e à formalização das ações fiscalizatórias;
VIII - colher informações, declarações e demais elementos necessários à apuração dos fatos, observadas as garantias legais aplicáveis;
IX - requisitar e analisar gravações de áudio e vídeo, imagens, registros eletrônicos, logs de sistemas e demais evidências relacionadas ao objeto da fiscalização, observadas a pertinência, a necessidade e a legislação aplicável;
X - propor à autoridade competente, quando presentes os respectivos pressupostos, a instauração de processo administrativo sancionador, a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC ou a adoção de outras medidas administrativas cabíveis;
XI - propor à autoridade competente a adoção de medidas cautelares, preventivas ou acautelatórias previstas na legislação e nos atos normativos do DETRAN/PR, quando as circunstâncias evidenciarem risco à continuidade, à regularidade ou à adequada prestação dos serviços, à fé pública, ao patrimônio público, à segurança viária ou a outros interesses públicos tutelados pelo DETRAN/PR;
XII - encaminhar fatos, documentos, informações e demais elementos aos órgãos ou autoridades competentes quando constatados indícios de ilícitos cuja apuração extrapole as atribuições do DETRAN/PR, sem prejuízo das providências administrativas cabíveis no âmbito da Autarquia;
XIII - fixar prazo razoável para apresentação de documentos, informações, esclarecimentos ou cumprimento de determinações decorrentes da ação fiscalizatória, considerada a natureza e a complexidade da providência;
XIV - realizar diligências complementares necessárias à adequada instrução dos procedimentos de fiscalização;
XV - acompanhar e verificar o cumprimento de determinações, medidas corretivas, termos de ajustamento, medidas cautelares e sanções administrativas impostas no âmbito das atividades fiscalizadas;
XVI - elaborar relatórios, levantamentos e informações gerenciais decorrentes das ações de fiscalização, destinados ao aperfeiçoamento dos controles, à identificação de riscos e ao planejamento das atividades fiscalizatórias.
Art. 6º No exercício da atividade fiscalizatória, os agentes públicos devidamente identificados e formalmente designados poderão ingressar nas dependências das pessoas físicas ou jurídicas submetidas à fiscalização do DETRAN/PR, durante o período de funcionamento ou de execução da atividade fiscalizada, observadas as normas específicas aplicáveis.
§ 1º Os fiscalizados deverão assegurar aos agentes de fiscalização acesso às instalações, documentos, sistemas, registros, equipamentos, arquivos físicos e digitais, informações, dados e demais elementos estritamente necessários ao objeto da fiscalização, observadas a legislação relativa à proteção de dados pessoais, à segurança da informação e aos sigilos legalmente protegidos.
§ 2º O acesso previsto neste artigo deverá guardar pertinência com o objeto e a finalidade da ação fiscalizatória, limitando-se aos elementos necessários à verificação da regularidade da atividade fiscalizada.
§ 3º A recusa injustificada, a oposição, a obstrução ou a criação de embaraço ao exercício regular da fiscalização será registrada pelos agentes responsáveis e poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis.
Art. 7º Os relatórios, termos, notificações, autos de constatação e demais documentos produzidos pelos agentes de fiscalização formalmente designados, no exercício regular de suas atribuições, constituem atos administrativos dotados de presunção relativa de legitimidade e veracidade, sem prejuízo do direito dos interessados ao contraditório, à ampla defesa, à impugnação de seu conteúdo e à produção de prova em contrário, na forma da legislação aplicável.
CAPÍTULO III
DOS DEVERES E DOS PROCEDIMENTOS DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO
Art. 8º Os agentes de fiscalização formalmente designados deverão desempenhar suas atribuições com independência técnica, imparcialidade, impessoalidade, legalidade, moralidade, eficiência, urbanidade, discrição, objetividade e responsabilidade, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, motivação, segurança jurídica e interesse público, bem como as normas de ética, integridade e conduta aplicáveis aos agentes públicos do DETRAN/PR e as diretrizes estabelecidas pela unidade administrativa competente.
Art. 9º Constituem deveres dos agentes de fiscalização formalmente designados:
I - cumprir as determinações, diretrizes e planos de fiscalização estabelecidos pela unidade administrativa competente, preservada a independência técnica no registro e na avaliação dos fatos constatados;
II - atuar com zelo, urbanidade, imparcialidade, discrição, objetividade e independência técnica;
III - registrar com precisão, clareza, objetividade e fidelidade os fatos constatados durante a ação fiscalizatória, abstendo-se de emitir juízo prévio de culpabilidade ou conclusões não amparadas pelos elementos obtidos;
IV - identificar-se perante o fiscalizado e informar, quando cabível, o objeto da ação fiscalizatória, ressalvadas as hipóteses em que a prévia informação possa comprometer sua finalidade ou a preservação de evidências;
V - observar os limites de sua competência e as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à atividade fiscalizada;
VI - preservar a integridade, autenticidade, rastreabilidade e adequada guarda dos documentos, registros, imagens, dados e demais elementos obtidos ou produzidos

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
eae0ed33
EDIÇÃO 12261 | DATA 03/11/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

durante a fiscalização;
VII - resguardar o sigilo das informações e dos dados protegidos por lei, utilizando-os exclusivamente para o exercício das atribuições institucionais;
VIII - limitar a coleta e o tratamento de dados e informações ao necessário e pertinente ao objeto da fiscalização;
IX - comunicar à chefia imediata eventual situação de impedimento, suspeição ou conflito de interesses que possa comprometer sua imparcialidade ou independência na ação fiscalizatória;
X - comunicar à unidade administrativa competente, de forma fundamentada, as irregularidades constatadas e as providências adotadas ou propostas;
XI - assegurar ao fiscalizado, quando cabível, ciência dos atos e documentos produzidos no curso da fiscalização, ressalvadas as informações submetidas a sigilo ou cuja divulgação possa comprometer diligências ou apurações em andamento;
XII - observar as normas de ética, integridade, proteção de dados pessoais, segurança da informação e conduta aplicáveis aos agentes públicos do DETRAN/PR;
XIII - abster-se de praticar qualquer ato que exceda as atribuições conferidas pela legislação, pela regulamentação ou pelo ato formal de designação.
Art. 10. Toda ação de fiscalização deverá ser formalizada em protocolo específico no sistema oficial adotado pelo Estado, previamente ao seu início, contendo, no mínimo, a identificação do fiscalizado, o objeto, a motivação e os agentes de fiscalização formalmente designados para sua realização.
§ 1º O protocolo deverá reunir os documentos, registros, termos, notificações, relatórios, imagens, evidências e demais elementos produzidos ou obtidos no curso da ação fiscalizatória, de forma a assegurar a integridade, a rastreabilidade e o histórico das providências adotadas.
§ 2º Em situações excepcionais, caracterizadas pela urgência da atuação, pelo risco à segurança viária, à regularidade da atividade fiscalizada ou pela possibilidade de perecimento, alteração ou ocultação de evidências, a fiscalização poderá ser iniciada independentemente da prévia formalização do protocolo, que deverá ser realizada imediatamente após o início da ação, com o registro circunstanciado dos motivos que justificaram a medida.
§ 3º Concluídas as diligências, os agentes responsáveis deverão elaborar relatório de fiscalização, contendo a descrição objetiva dos fatos constatados, os elementos de evidência obtidos, as manifestações eventualmente apresentadas pelo fiscalizado e, quando cabível, a indicação fundamentada das providências administrativas propostas.
§ 4º O procedimento de fiscalização será encerrado após a conclusão das diligências e a adoção ou o encaminhamento das providências cabíveis, sem prejuízo de seu desdobramento em processo administrativo específico quando os fatos constatados exigirem apuração complementar, adoção de medida cautelar ou eventual responsabilização.
Art. 11. Os agentes de fiscalização formalmente designados deverão utilizar os checklists, formulários, roteiros e demais instrumentos padronizados pela Divisão de Fiscalização, observadas as especificidades da atividade fiscalizada e, quando existentes, as disposições previstas em regulamentação específica.
§ 1º O checklist ou instrumento equivalente aplicável à ação fiscalizatória deverá ser integralmente preenchido e juntado ao respectivo protocolo, ressalvados os itens que, de forma justificada, não sejam aplicáveis ao objeto da fiscalização.
§ 2º Deverão ser juntados ao protocolo, sempre que pertinentes, fotografias, documentos, registros eletrônicos, gravações, declarações, relatórios e demais elementos necessários à comprovação e adequada contextualização das constatações realizadas.
§ 3º Os instrumentos de fiscalização deverão ser periodicamente revisados e atualizados pela Divisão de Fiscalização, especialmente em razão de alterações legais, regulamentares, tecnológicas ou procedimentais aplicáveis às atividades fiscalizadas.
Art. 12. Durante a fiscalização, os agentes de fiscalização formalmente designados deverão registrar no respectivo protocolo as constatações realizadas, as orientações prestadas, as irregularidades identificadas e as providências adotadas ou propostas.
§ 1º Os relatórios, termos, checklists, notificações e demais documentos produzidos em decorrência da fiscalização deverão ser assinados eletronicamente pelos agentes responsáveis pela ação fiscalizatória.
§ 2º Sempre que possível, será colhida a assinatura eletrônica do representante legal, responsável técnico, profissional ou preposto que tenha acompanhado a fiscalização, exclusivamente para fins de ciência, sem que sua assinatura implique concordância, reconhecimento ou confissão quanto aos fatos, constatações ou irregularidades registradas.
§ 3º A recusa ou a impossibilidade de assinatura pelo fiscalizado não prejudicará a validade ou o prosseguimento da fiscalização, devendo a circunstância ser registrada pelos agentes responsáveis no respectivo protocolo.
§ 4º Quando constatada situação que possa justificar a adoção de medida cautelar de suspensão integral do acesso a sistemas ou de outra medida restritiva de efeitos equivalentes, os agentes de fiscalização deverão apresentar manifestação fundamentada, com a descrição dos fatos, das evidências e dos fundamentos jurídicos aplicáveis, demonstrando a necessidade, a adequação e a proporcionalidade da medida.
§ 5º A efetivação das medidas previstas no § 4º dependerá de decisão prévia, expressa e motivada da Presidência do DETRAN/PR, ressalvada competência atribuída a outra autoridade por norma específica, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa na forma e no momento previstos na legislação aplicável.
§ 6º As medidas cautelares previstas neste artigo terão caráter excepcional e temporário, devendo permanecer apenas pelo período necessário à proteção do interesse público que justificou sua adoção e ser reavaliadas sempre que houver alteração das circunstâncias que lhes deram fundamento.
Art. 13. Os protocolos administrativos decorrentes das ações de fiscalização deverão ser devidamente instruídos e concluídos pelos agentes de fiscalização formalmente designados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da realização da fiscalização.
§ 1º O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado, mediante justificativa registrada nos autos, quando:
I - houver necessidade de diligências complementares;
II - depender da apresentação de documentos, informações ou esclarecimentos pelo fiscalizado ou por terceiros;
III - forem concedidos prazos para saneamento ou regularização de não conformidades constatadas durante a fiscalização; ou
IV - a natureza ou a complexidade dos fatos exigir análise complementar.
§ 2º A prorrogação prevista neste artigo não prejudicará a adoção imediata das providências necessárias diante de situação que possa representar risco à segurança viária, à fé pública, ao patrimônio público, à regularidade da atividade fiscalizada ou à adequada prestação dos serviços.
§ 3º Concluída a instrução, o protocolo será encerrado quando não houver providências adicionais a serem adotadas ou encaminhado à unidade ou autoridade competente quando os fatos constatados demandarem apuração específica, adoção de medida administrativa ou cautelar ou instauração de processo administrativo.
Art. 14. Antes do encerramento do protocolo administrativo, os agentes de fiscalização formalmente designados deverão promover a juntada e a organização dos documentos, registros, evidências, checklists, manifestações, notificações e demais elementos produzidos ou recebidos durante a ação fiscalizatória.
§ 1º Na hipótese de concessão de prazo para saneamento ou regularização de não conformidades, deverão constar dos autos os documentos e demais elementos apresentados pelo fiscalizado, bem como a análise realizada pelos agentes responsáveis quanto ao atendimento das providências determinadas.
§ 2º O relatório conclusivo deverá consignar, de forma clara, objetiva e fundamentada:
I - o objeto e a identificação da ação fiscalizatória;
II - os fatos, irregularidades ou não conformidades constatados e os respectivos elementos de evidência;
III - as orientações, notificações, determinações ou medidas corretivas expedidas no curso da fiscalização;
IV - as manifestações apresentadas pelo fiscalizado e as providências por ele adotadas, quando houver;
V - a conclusão quanto ao saneamento ou à permanência das irregularidades ou não conformidades constatadas; e
VI - a proposta de arquivamento, de realização de diligências complementares, de adoção de medidas administrativas, de instauração de processo administrativo específico ou de encaminhamento à unidade ou autoridade competente, conforme o caso.
§ 3º O protocolo somente será considerado concluído após a devida instrução e a elaboração do relatório conclusivo, sem prejuízo de seu encaminhamento para adoção das providências decorrentes da fiscalização.
CAPÍTULO IV
DAS MODALIDADES DE FISCALIZAÇÃO
Art. 15. As ações de fiscalização poderão ser realizadas:
I - de forma programada, conforme planejamento, cronograma ou plano de fiscalização estabelecido pela unidade administrativa competente;
II - por amostragem, com base em critérios objetivos de seleção, inclusive indicadores de risco, histórico de conformidade, natureza da atividade ou outros parâmetros técnicos definidos pela Divisão de Fiscalização;
III - em decorrência de denúncia, representação, comunicação de irregularidade ou informação encaminhada por órgãos públicos, entidades ou cidadãos;
IV - quando identificados indícios de descumprimento de disposições legais, regulamentares, administrativas ou das condições estabelecidas no respectivo ato de credenciamento, cadastro, registro, autorização ou instrumento congênere;
V - para verificar o cumprimento de determinações, medidas corretivas, termos de ajustamento, medidas cautelares ou sanções anteriormente impostas;
VI - em operações especiais, ações integradas ou fiscalizações determinadas pela autoridade competente; e
VII - de forma extraordinária, sempre que fatos ou circunstâncias supervenientes justificarem atuação fiscalizatória específica.
Parágrafo único. A definição da modalidade de fiscalização não afasta a possibilidade de adoção de outras formas de atuação previstas nesta Portaria, quando necessárias à adequada verificação dos fatos.
Art. 16. As ações de fiscalização poderão ser executadas por meio das seguintes formas de atuação:
I - presencial, mediante inspeção *in loco* nas instalações, dependências ou locais em que seja exercida a atividade fiscalizada;
II - remota, mediante utilização de recursos tecnológicos de comunicação, sistemas informatizados e outros meios que permitam a realização da fiscalização à distância;
III - documental, mediante análise de documentos, registros, relatórios, arquivos físicos ou digitais e demais elementos relacionados à atividade fiscalizada;
IV - eletrônica, mediante monitoramento, consulta, cruzamento e análise de dados, registros, sistemas, plataformas, bancos de dados, logs e demais ferramentas tecnológicas disponíveis ao DETRAN/PR; e
V - híbrida, mediante a combinação de duas ou mais formas de atuação previstas neste artigo.
§ 1º A forma de atuação será definida de acordo com o objeto, a finalidade e as circunstâncias da fiscalização, observados os critérios de adequação, necessidade e proporcionalidade.
§ 2º A fiscalização realizada por meio remoto, documental ou eletrônico produzirá os mesmos efeitos administrativos da fiscalização presencial, desde que assegurada a adequada identificação dos fatos, a integridade dos elementos

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
eae0ed33
EDIÇÃO 12261 | DATA 03/11/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

obtidos e sua formalização no respectivo protocolo.
§ 3º A utilização de recursos tecnológicos na atividade fiscalizatória deverá observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, à segurança da informação e aos sigilos legalmente protegidos.
CAPÍTULO V
DA ÉTICA, DA INTEGRIDADE E DA CONDUTA DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO
Art. 17. Os agentes de fiscalização formalmente designados deverão exercer suas atribuições com independência técnica, imparcialidade, impessoalidade, integridade, objetividade, responsabilidade, urbanidade e discrição, observando os princípios que regem a Administração Pública, os direitos e garantias dos administrados e as normas de ética e conduta aplicáveis aos agentes públicos do DETRAN/PR.
Parágrafo único. A independência técnica prevista no caput compreende a liberdade de registrar e avaliar os fatos constatados de acordo com os elementos obtidos na fiscalização, vedada qualquer interferência destinada a alterar, omitir, direcionar ou condicionar indevidamente as conclusões técnicas dos agentes responsáveis.
Art. 18. Sem prejuízo das demais vedações previstas na legislação e nas normas de ética e conduta aplicáveis, é vedado aos agentes de fiscalização formalmente designados:
I - utilizar-se do cargo, da função ou das prerrogativas inerentes à atividade fiscalizatória para obtenção de vantagem, benefício ou favorecimento indevido para si ou para terceiros;
II - solicitar, receber ou aceitar vantagem, benefício, presente, favorecimento ou promessa de qualquer natureza em razão do exercício de suas atribuições;
III - divulgar, compartilhar, utilizar ou permitir o acesso indevido a informações, documentos, dados ou elementos obtidos em razão da atividade fiscalizatória;
IV - emitir juízo prévio de culpabilidade, antecipar conclusões ou adotar conduta que comprometa a imparcialidade, a objetividade ou a independência técnica da fiscalização;
V - omitir, alterar, adulterar, destruir ou inserir informação falsa ou inexata em relatórios, registros, termos, notificações, sistemas ou quaisquer documentos relacionados à atividade fiscalizatória;
VI - dificultar, retardar ou deixar de praticar, injustificadamente, ato de fiscalização de sua responsabilidade;
VII - atuar em fiscalização quando presente situação de impedimento, suspeição ou conflito de interesses capaz de comprometer sua imparcialidade;
VIII - utilizar informações, documentos, sistemas, dados ou recursos institucionais acessados em razão da fiscalização para finalidade diversa daquela relacionada ao exercício regular de suas atribuições;
IX - orientar, favorecer ou auxiliar o fiscalizado com a finalidade de ocultar irregularidades, frustrar a fiscalização ou impedir a adequada apuração dos fatos; e
X - praticar qualquer conduta incompatível com os deveres de ética, integridade, imparcialidade e probidade exigidos no exercício da atividade fiscalizatória.
Parágrafo único. A ocorrência de qualquer das situações previstas neste artigo deverá ser comunicada à autoridade competente para adoção das providências cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal eventualmente aplicáveis.
Art. 19. O exercício da atividade fiscalizatória constitui função essencial ao cumprimento das competências institucionais do DETRAN/PR, destinando-se à verificação da conformidade das atividades submetidas à sua supervisão, à prevenção e à apuração de irregularidades, à proteção do interesse público e ao exercício do poder de polícia administrativa atribuído à Autarquia pela legislação vigente.
Parágrafo único. No desempenho de suas atribuições, os agentes de fiscalização formalmente designados possuem independência técnica para a constatação e o registro dos fatos, a produção e análise dos elementos de evidência, a elaboração de relatórios e a proposição fundamentada de providências administrativas, observados os limites de sua competência, a legislação e a regulamentação aplicáveis, sem prejuízo da competência decisória da autoridade competente.
CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 20. As disposições desta Portaria aplicam-se, no que couber, às pessoas físicas e jurídicas credenciadas, cadastradas, registradas, autorizadas, conveniadas ou submetidas, por qualquer outro vínculo jurídico, à regulamentação, supervisão ou fiscalização do DETRAN/PR.
Parágrafo único. Quando a atividade estiver submetida a regulamentação específica, prevalecerão as disposições do respectivo ato normativo, aplicando-se esta Portaria de forma complementar e subsidiária, no que couber e desde que não haja incompatibilidade com a disciplina específica.
Art. 21. A realização de fiscalização nos termos desta Portaria não afasta nem substitui a competência de outras unidades administrativas do DETRAN/PR, órgãos ou entidades públicas para o exercício de suas atribuições legais e regulamentares.
Parágrafo único. Quando, no curso da fiscalização, forem identificados fatos que possam caracterizar irregularidade cuja apuração ou providência extrapole a competência da Divisão de Fiscalização ou do DETRAN/PR, os elementos pertinentes deverão ser encaminhados à unidade, órgão ou autoridade competente, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis no âmbito da Autarquia.
Art. 22. A constatação de irregularidade no exercício da atividade fiscalizatória poderá ensejar, conforme a natureza e a gravidade dos fatos, a adoção das medidas administrativas previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis.
§ 1º As providências decorrentes da fiscalização poderão compreender, conforme o caso:
I - orientação ou notificação para saneamento de não conformidades;
II - determinação de medidas corretivas, quando inseridas na competência da unidade responsável;
III - proposição de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, quando juridicamente cabível;
IV - proposição de medida cautelar, observados os requisitos e a competência decisória previstos nesta Portaria e na regulamentação específica;
V - instauração ou proposição de instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conforme a competência estabelecida; e
VI - encaminhamento dos fatos e respectivos elementos de evidência à unidade, órgão ou autoridade competente.
§ 2º A adoção das providências previstas neste artigo deverá observar a natureza e a gravidade da irregularidade, os riscos dela decorrentes, a legislação e a regulamentação aplicáveis, bem como os princípios da motivação, razoabilidade, proporcionalidade e devido processo legal.
§ 3º A constatação realizada pelos agentes de fiscalização não implica, por si só, aplicação de sanção, que dependerá de decisão da autoridade competente, após regular procedimento administrativo, quando exigido.
Art. 23. Os relatórios, termos, notificações, autos de constatação, checklists, formulários e demais documentos relacionados à atividade fiscalizatória serão produzidos, assinados, armazenados e tramitados, preferencialmente, em meio eletrônico, por meio dos sistemas oficiais adotados pelo DETRAN/PR.
§ 1º Os documentos produzidos no âmbito da fiscalização deverão assegurar, conforme aplicável, a identificação de sua autoria, autenticidade, integridade, rastreabilidade e vinculação ao respectivo protocolo administrativo.
§ 2º A utilização de documentos ou registros em meio físico será admitida quando necessária em razão das circunstâncias da fiscalização ou da indisponibilidade dos sistemas eletrônicos, devendo ser posteriormente digitalizados e juntados ao respectivo protocolo.
§ 3º A produção, o armazenamento, o compartilhamento e a tramitação dos documentos e dados decorrentes da fiscalização deverão observar as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, à segurança da informação, à gestão documental e aos sigilos legalmente protegidos.
Art. 24. A Divisão de Fiscalização poderá elaborar e expedir orientações, manuais, roteiros, checklists, formulários, modelos de documentos e instruções de caráter técnico e procedimental destinados à padronização, organização e execução das ações de fiscalização previstas nesta Portaria.
§ 1º Os instrumentos previstos no caput deverão observar a legislação, a regulamentação aplicável a cada atividade fiscalizada e as disposições desta Portaria, não podendo criar obrigações, infrações, sanções, medidas restritivas ou requisitos não previstos em norma competente.
§ 2º Os instrumentos de fiscalização poderão ser atualizados sempre que necessário em razão de alterações legais, regulamentares, tecnológicas, procedimentais ou da identificação de riscos e necessidades de aprimoramento da atividade fiscalizatória.
§ 3º As orientações e instrumentos previstos neste artigo possuem caráter técnico e procedimental e não substituem os atos normativos de competência das autoridades do DETRAN/PR.
Art. 25. Esta Portaria será aplicada em consonância com a legislação federal e estadual, com os atos normativos do CONTRAN, da SENATRAN e do DETRAN/PR e com as demais normas específicas que disciplinem as atividades submetidas à fiscalização da Autarquia.
Parágrafo único. Na hipótese de superveniência de norma que estabeleça disciplina específica ou diversa sobre matéria abrangida por esta Portaria, deverão ser observadas as disposições hierarquicamente superiores e as regras especiais aplicáveis à respectiva atividade.
Art. 26. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação desta Portaria serão submetidos à Diretoria competente para análise e deliberação, observadas as atribuições regimentais, a legislação e a regulamentação aplicáveis.
Parágrafo único. Quando a matéria envolver questão jurídica relevante, dúvida quanto à competência, interpretação normativa ou potencial repercussão institucional, a Diretoria competente poderá submetê-la à apreciação da unidade de assessoramento jurídico do DETRAN/PR, sem prejuízo de eventual encaminhamento à Procuradoria-Geral do Estado, quando cabível.
Art. 27. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Datado e assinado digitalmente.

Viviane da Paz
Presidente do DETRAN/PR

Protocolo 147406/2026

PORTARIA Nº 1796/2026 - DP/DETRAN-PR

Delega competência ao Diretor de Administração e Finanças, para exercer, na qualidade de substituto eventual, as atribuições da função da Diretora-Presidente desta Autarquia, nos casos de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares da titular.

A PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7.811 de 29 de dezembro de 1983;

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor de Administração e Finanças, GIOLVANE FERREIRA, inscrito no CPF sob n.º *.621.209.**, para exercer, na qualidade de substituto eventual, as atribuições da função da Diretora-Presidente no período compreendido de 09/11/2026 a 13/11/2026, sem prejuízo de suas atribuições normais, em virtude de afastamento da titular.**

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Datado e assinado eletronicamente.
VIVIANE DA PAZ
Presidente do DETRAN/PR

Protocolo 147420/2026

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
eae0ed33
EDIÇÃO 12261 | DATA 03/11/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Procuradoria Geral do Estado

DELIBERAÇÃO CDFEPGE N.º 40, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Protocolo: 26.685.334-3 - 38/26-FEPGE.
Interessado: Procuradoria do Contencioso Fiscal - PCF / Nutrimental S/A Indústria e Comércio de Alimentos.
Assunto: Solicitação de transferência de valor à Caixa Especial de Sucumbência - CES.

O **CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, em 56ª sessão extraordinária do dia 29 de outubro de 2026, por unanimidade de votos,

D E L I B E R O U

a) pelo **deferimento integral do pedido** formulado no Memorando nº 95/2026/PCF-PGE, para reconhecer que o valor levantado nos autos nº 0000157-91.1993.8.16.0035 por meio do Alvará nº 4546942026, expedido em 19/08/2026, tem por destinatária a Caixa Especial de Sucumbência, não constituindo receita do FEPGE/PR, e para autorizar a Tesouraria do FEPGE a efetuar a quitação do boleto emitido pela CES (fl. 4), no valor de R$ 1.625.544,83 (um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta e três centavos), com ciência à PCF, à Tesouraria, ao NFS/PGE e ao Conselho Gestor da CES.
b) Fixar para os casos análogos o entendimento de que o marco temporal para a definição do regime de destinação das verbas de sucumbência devidas à Advocacia Pública do Estado do Paraná, considera-se como marco temporal a data de expedição do alvará de levantamento ou do ofício de transferência eletrônica. Os alvarás e ofícios expedidos a partir de 1º de junho de 2026 têm por destinatária a Caixa Especial de Sucumbência (CES), independentemente da data de ajuizamento da ação, do depósito judicial, da petição que requereu o levantamento ou da decisão que o deferiu (arts. 34, 37, 42 e 43 da LC nº 292/2026). Os alvarás e ofícios expedidos até 31 de maio de 2026 seguem o regime anterior (FEPGE para as ações ajuizadas antes da vigência do CPC/2015; CES para as demais). Os valores de honorários creditados no FEPGE em decorrência de alvarás ou ofícios expedidos a partir de 1º de junho de 2026 não constituem receita do Fundo, devendo ser classificados como ingressos extra orçamentários restituíveis e transferidos à CES.

Curitiba, 29 de outubro de 2026.

assinado eletronicamente
Marco Antonio Lima Berberi
Presidente do Conselho Diretor, *em substituição*

assinado eletronicamente
Felipe Azevedo Barros
Conselheiro-Relator

Protocolo 147108/2026

DELIBERAÇÃO CSPGE N.º 50, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Protocolo: 25.397.047-2 - 75/26-CSPGE.
Interessado: Procuradoria-Geral do Estado / Assessoria Técnica do Gabinete da PGE.
Assunto: Homologação do Relatório Circunstanciado n.º 14, de 2026, na forma do art. 8º, §1º, da Deliberação nº 22, de 2024-CSPGE, referente ao mês de setembro 2026.

O **CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, em 110ª sessão extraordinária do dia 29 de outubro de 2026, por unanimidade de votos,

D E L I B E R O U

pela **homologação do Relatório Circunstanciado n° 14/2026**, nos termos do art. 8.º, § 1.º, da Deliberação n.º 22/2024-CSPGE, que regulamentou o art. 52-A da Lei Complementar n.º 26/1985.

Curitiba, 29 de outubro de 2026.

assinado eletronicamente
Marco Antonio Lima Berberi
Presidente do Conselho Superior, *em substituição*

assinado eletronicamente
Aline Fernanda Faglioni
Conselheira-Relatora

Protocolo 147115/2026

RESOLUÇÃO PGE nº 233/2026

Altera, a partir de 23 de novembro de 2026, a lotação provisória de Procuradores do Estado integrantes do programa de atuação cíclica e estabelece regras de transição dos respectivos acervos.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, e o Anexo do Decreto nº 2.709, de 10 de setembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolo nº 25.753.604-1, em especial a indicação da Corregedoria-Geral para a nova etapa do programa de atuação cíclica dos Procuradores do Estado em avaliação especial de desempenho, resolve:

Art. 1º Lotar, provisoriamente, a partir de 23 de novembro de 2026 e durante o programa de atuação cíclica, os Procuradores do Estado a seguir relacionados nas Coordenadorias da Procuradoria-Geral do Estado, na forma dos incisos deste artigo:
I - na Coordenadoria de Assuntos Fiscais:
a) CAIO VICTOR BULLA DE CARVALHO, CPF nº 052.XXX.XXX-51;
b) GABRIEL TERRE, CPF nº 093.XXX.XXX-90;
c) JIMENA DE MELLO NOBREGA, CPF nº 895.XXX.XXX-00;
d) MILENA DO AMARAL ROXO PEREIRA, CPF nº 173.XXX.XXX-35;
e) PÂMELA SUELEN DE MORAES GUEDES, CPF nº 090.XXX.XXX-80;
II - na Coordenadoria do Consultivo:
a) JULIA SUZART DE FREITAS UZÊDA, CPF nº 069.XXX.XXX-38;
b) LAURA BONATO PERES, CPF nº 075.XXX.XXX-88;
c) OSNY MENDES BELLO E LESSA, CPF nº 135.XXX.XXX-25;
d) RAFAEL DIOGO DIÓGENES LEMOS, CPF nº 981.XXX.XXX-00;
e) THIAGO LUCHETTI KRUG, CPF nº 087.XXX.XXX-58;
III - na Coordenadoria Judicial:
a) ANA PAULA JÁCOME DO MONTE, CPF nº 073.XXX.XXX-64;
b) BRENDA RACHEL LOPES, CPF nº 041.XXX.XXX-28;
c) BRUNA FERNANDES PEREIRA DE CARVALHO, CPF nº 102.XXX.XXX-90;
d) EDUARDA HOEPPERS DE SOUZA, CPF nº 088.XXX.XXX-21;
e) FERNANDA TREICHEL KASPRZAK, CPF nº 082.XXX.XXX-80;
f) GABRIEL DA SILVA GONÇALVES, CPF nº 016.XXX.XXX-36;
g) JULIO CEZAR BITTENCOURT SILVA, CPF nº 046.XXX.XXX-10;
h) LEVI GUERRA LOPES, CPF nº 064.XXX.XXX-42;
i) RENATO MENESES OLIVEIRA CAMPOS, CPF nº 049.XXX.XXX-07;
j) RODRIGO EDUARDO CAMARGO, CPF nº 352.XXX.XXX-24;
IV - na Coordenadoria do Passivo:
a) ARTHUR MATSUDA SEIDEL, CPF nº 052.XXX.XXX-04;
b) FELIPE LEAL DANTAS VASCONCELOS, CPF nº 104.XXX.XXX-94;
c) FREDERICO FALARZ HOWES, CPF nº 088.XXX.XXX-31;
d) LUCAS LEAL CARVALHO, CPF nº 336.XXX.XXX-09;
e) THALES FERREIRA LEITE, CPF nº 030.XXX.XXX-07;
V - na Coordenadoria de Recursos:
a) BRUNA SCHWEITZER MEDINA BERGAMASCHI, CPF nº 093.XXX.XXX-82;
b) GABRIELA GOMES OLIVEIRA, CPF nº 123.XXX.XXX-19.
Parágrafo único. A atuação dos Procuradores do Estado nas unidades especializadas integrantes das respectivas Coordenadorias será objeto de deliberação do Procurador-Chefe de Coordenadoria, que observará a indicação constante da Informação nº 07/2026 da Corregedoria-Geral.
Art. 2º Os Procuradores do Estado a seguir relacionados permanecem lotados na Coordenadoria Judicial, e a alteração da unidade especializada de atuação, a partir de 23 de novembro de 2026, será promovida pelo Procurador-Chefe da Coordenadoria Judicial, na forma do parágrafo único do art. 1º desta Resolução:
I - DANIELLE CONFORTO, CPF nº 108.XXX.XXX-11;
II - GERMANA DANTAS CAMPOS PINTO, CPF nº 052.XXX.XXX-55;
III - JOÃO AFONSO SANTIAGO FILHO, CPF nº 063.XXX.XXX-64;
IV - MARYANA FERREIRA VIEIRA OLIVEIRA, CPF nº 090.XXX.XXX-18;
V - RUHAN JOSEPH MOREIRA RODRIGUES, CPF nº 111.XXX.XXX-98;
VI - SAYMON MIKAEL DE JESUS CUNHA, CPF nº 038.XXX.XXX-62;
VII - SILVANA JUNQUEIRA OLIVEIRA DA CUNHA, CPF nº 309.XXX.XXX-82.
Art. 3º O Procurador-Chefe da Coordenadoria Judicial ajustará, a partir de 23 de novembro de 2026, a distribuição da força de trabalho entre as unidades que absorverão as atividades desempenhadas temporariamente pela equipe formada para a assunção inicial dessa representação, podendo, para tanto, destacar Procuradores do Estado lotados na Coordenadoria Judicial na forma dos arts. 1º e 2º desta Resolução, observada a indicação constante da Informação nº 07/2026 da Corregedoria-Geral.
Art. 4º A transição dos acervos dos Procuradores do Estado referidos nos arts. 1º e 2º desta Resolução observará as seguintes regras:
I - nos processos judiciais:
a) o Procurador do Estado permanece responsável, na unidade de origem, pelas intimações expedidas até 19 de novembro de 2026, bem como pelos expedientes administrativos correspondentes;
b) o Procurador do Estado responde, na unidade de destino, pelas intimações expedidas após 19 de novembro de 2026, segundo os critérios de distribuição da unidade, bem como pelos expedientes administrativos correspondentes;
c) nos processos que tramitam no Sistema Sapiens, a data de referência prevista nas alíneas "a" e "b" deste inciso é aferida pelo critério de demanda distribuída;
d) nas unidades que recebem processos de outros setores por meio de "planilhas de raspagem", a data de referência prevista nas alíneas "a" e "b" deste inciso é aferida

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
eae0ed33
EDIÇÃO 12261 | DATA 03/11/2026

pelo critério de demanda distribuída;
II - nos protocolos das unidades consultivas:
a) o Procurador do Estado permanece responsável, na unidade de origem, pela análise e pelas providências relativas aos protocolos que lhe tenham sido distribuídos até 19 de novembro de 2026;
b) os protocolos distribuídos após 19 de novembro de 2026 serão encaminhados pela chefia da unidade de destino ao Procurador do Estado que nela passa a atuar.
Parágrafo único. As regras deste artigo aplicam-se segundo a natureza judicial ou administrativa do acervo de cada unidade, independentemente da Coordenadoria a que pertença.
Art. 5º Ficam alteradas, na forma do art. 1º desta Resolução, as lotações provisórias estabelecidas pelas Resoluções PGE nº 78, de 15 de abril de 2026, e nº 171, de 27 de julho de 2026.
Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral do Estado.
Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

Protocolo 146948/2026

RESOLUÇÃO PGE Nº 223, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Designa Procuradora do Estado para substituir, em razão de férias do titular, o Procurador-Chefe da Coordenadoria de Estudos Jurídicos.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, considerando o contido no protocolo nº 26.030.362-7,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Procuradora do Estado **HELLEN GONÇALVES LIMA**, inscrita no CPF nº 097.XXX.XXX-14, para exercer, sem prejuízo de suas atribuições regulares, a função de Procuradora-Chefe da Coordenadoria de Estudos Jurídicos - CEJ, durante 18 (dezoito) dias, no período de 01 a 18 de dezembro de 2026, em razão da fruição de férias regulamentares, referentes ao exercício de 2025, pelo titular do cargo, Procurador do Estado LUIZ HENRIQUE SORMANI BARBUGIANI.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, *datada e assinada eletronicamente*.

LUCIANO BORGES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Estado do Paraná

Protocolo 146954/2026

Resolução PGE nº 229/2026

Institui Grupo Temporário de Trabalho para a consolidação e a expansão da calculadora judicial simplificada de uso interno da Procuradoria-Geral do Estado.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto nos arts. 17 e 20, IV e X, do Regulamento da Procuradoria-Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 2.709/2019, e o que consta dos protocolos nº 26.474.985-9 e nº 25.270.362-4, resolve:

Art. 1º Fica instituído Grupo Temporário de Trabalho com a finalidade de consolidar e expandir a calculadora judicial simplificada de uso interno, desenvolvida para atualização monetária e ao cálculo de juros de créditos de pequena complexidade em face da Fazenda Pública estadual.
Art. 2º O Grupo Temporário de Trabalho é composto pelos seguintes integrantes:
I - LUIZ FERNANDO BALDI, CPF nº XXX.309.809-XX, que o coordenará;
II - RAFAEL JEFFERSON DEGRAF, CPF nº XXX.549.109-XX;
III - THIAGO SIMÕES PESSOA, CPF nº XXX.559.541-XX;
IV - VINÍCIUS CALEFFI DE MORAES, CPF nº XXX.924.019-XX;
V - ALISSON BRANTES VENTURA, CPF nº XXX.079.499-XX;
VI - ADRIANA CARVALHO LEITE COUTO, CPF nº XXX.320.439-XX;
VII - GISLAINE JOYCE PEREIRA, CPF nº XXX.369.129-XX;
VIII - FERNANDO ZANUTTO MADY BARBOSA, CPF nº XXX.963.719-XX.
Art. 3º Os trabalhos serão conduzidos simultaneamente em duas frentes, sob coordenação única e com base em matriz de critérios comum:
I - frente de consolidação do núcleo de cálculo, compreendendo:
a) a definição e a validação da matriz de critérios de atualização monetária e juros por período, inclusive quanto ao tratamento dos meses de transição entre regimes e à distinção entre cálculos em fase de execução e cálculos de precatórios;
b) a estruturação da base de índices, com registro da fonte, da data de publicação, da data de carga e da situação de cada índice, vedada a atribuição de valor zero a índice não carregado sem alerta ao usuário;
c) a geração de memória de cálculo unificada para lançamentos múltiplos e parcelas sucessivas;
d) a conferência dos resultados com casos de referência, extraídos eventualmente do Manual de Correção Monetária e Juros nas Condenações Impostas à Fazenda Pública Estadual, de cálculos realizados pelo Setor de Cálculos e de sistemas de cálculo de uso corrente;
II - frente de expansão às rotinas da Procuradoria de Execuções, compreendendo:
a) o cálculo de retenções previdenciárias;
b) a apuração do imposto de renda, com e sem o regime de rendimentos recebidos acumuladamente;
c) a adequação da ferramenta às rotinas de conferência e apresentação de cálculos da Procuradoria de Execuções, especialmente do NAIREX;
d) a integração aos sistemas institucionais e a coleta de dados estratégicos no DataLake.
Parágrafo único. Nenhuma funcionalidade será disponibilizada às demais unidades da Procuradoria-Geral do Estado ou empregada na instrução de manifestações judiciais antes da validação do respectivo método pela CPAS.
Art. 4º O desenvolvimento será realizado em conformidade com o modelo da Equipe Coordenadorias (EqCOORD) proposto no protocolo nº 25.270.362-4, observados:
I - o exercício das atividades de desenvolvimento junto à DASTI, ao menos em parte, em dias ajustados entre as Chefias da CPAS e da CGTI, mantido o vínculo do servidor desenvolvedor com a unidade em que se encontra em exercício;
II - o uso do ambiente institucional de nuvem, com acessos concedidos segundo o modelo aprovado pela Deliberação nº 01/2026-CGTIC;
III - a manutenção do código-fonte nos repositórios e esteiras de implantação institucionais;
IV - a Arquitetura Padrão dos Aplicativos DataPGE, as diretrizes de uso do ambiente Google Cloud Platform e a Política de Segurança da Informação da Procuradoria-Geral do Estado;
V - o registro do projeto no portfólio da DASTI e o acompanhamento nas reuniões periódicas da Divisão.
Parágrafo único. Instituída a Equipe Coordenadorias, o projeto será a ela incorporado como demanda da CPAS, sem solução de continuidade.
Art. 5º O Grupo Temporário de Trabalho poderá solicitar a colaboração de membros e servidores da Procuradoria-Geral do Estado, especialmente da PHG e do Setor de Cálculos da CPAS, sem alteração de sua composição.
Art. 6º O Grupo Temporário de Trabalho apresentará ao Gabinete, no prazo de noventa dias contados da publicação desta Resolução, relatório final contendo:
I - a documentação técnica da ferramenta, incluindo a descrição de sua arquitetura, das funcionalidades, da base de índices e das integrações, a indicação do repositório institucional do código-fonte e o manual de utilização;
II - o relatório de validação dos métodos, com a matriz de critérios por período, os fundamentos normativos e jurisprudenciais de cada critério e o resultado da conferência com os casos de referência;
III - a forma de manutenção, com a repartição de responsabilidades entre a CPAS, quanto aos critérios de cálculo e à base de índices, e a CGTI, quanto à sustentação técnica, à gestão de acessos e à guarda do código-fonte, bem como o procedimento de atualização e de controle de versões em caso de alteração normativa, jurisprudencial ou de orientação interna;
IV - as regras de uso, com as unidades e os perfis autorizados, a natureza auxiliar da ferramenta, o dever de conferência pelo usuário, a juntada da memória de cálculo com a identificação da versão empregada e as cautelas de proteção de dados pessoais.
§ **1º** O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante justificativa da Coordenação do Grupo de Trabalho.
§ **2º** A forma de manutenção e as regras de uso serão submetidas à aprovação do Procurador-Geral do Estado.
Art. 7º A ferramenta, seu código-fonte e sua documentação constituem patrimônio intelectual do Estado do Paraná, nos termos da Política de Segurança da Informação da Procuradoria-Geral do Estado.
Art. 8º A participação no Grupo Temporário de Trabalho dar-se-á sem prejuízo das atribuições regulares de seus integrantes.
Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

Protocolo 147332/2026

Controladoria Geral do Estado

RESOLUÇÃO CONJUNTA CGE/SEAB N.º 02, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Designa servidor para exercer, interinamente, a função de Chefe de Núcleo de Integridade e Compliance Setorial junto à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB.

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
eae0ed33
EDIÇÃO 12261 | DATA 03/11/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 2023; e pelo § 2º, do art. 10, da Lei Estadual nº 17.745, de 2013;

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 2023,

RESOLVEM:

Art. 1º Designar o servidor FLÁVIO AUGUSTO FERREIRA DO NASCIMENTO, CPF n.º 006.XXX.XXX-43, para, sem prejuízo das suas atribuições, exercer interinamente a função de Chefe de Núcleo de Integridade e Compliance Setorial junto à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no período de 10/11/2026 a 19/11/2026 e 08/12/2026 a 17/12/2026, em substituição à titular do cargo MARTA TEREZINHA RENNO CUNHA, CPF n.º 553.XXX.XXX-72, por motivo de férias.

Art. 2º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de outubro de 2026.

Louise da Costa e Silva Garnica
Controladora-Geral do Estado

Natalino Avance de Souza
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Protocolo 147200/2026

Secretaria da Administração e da Previdência

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 11743 27/10/2026
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 10134 DE 07/07/2026 O NOME DE KATHIUSCIA ALINE GALEGO PINHEIRO
R.G. 01022623907 LF - 1
EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 11753 27/10/2026
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 3059 DE 22/07/2011 O NOME DE EVA SANDRA BLAKA
R.G. 59548760 LF - 1
EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 11754 27/10/2026
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 3069 DE 22/07/2011 O NOME DE EVA SANDRA BLAKA
R.G. 59548760 LF - 1
EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 11755 27/10/2026
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 11471 DE 14/10/2026 O NOME DE MARIA CRISTINA COSTA
R.G. 33163045 LF - 1
EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 11783 28/10/2026
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 2524 DE 06/08/2019 O NOME DE CRISTIANE DINORA DE PAULA LOPES SOLA
R.G. 34235007 LF - 2

Protocolo 147148/2026

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 11784 28/10/2026
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 3617 DE 19/02/2024 O NOME DE HELLI FARIA FERREIRA RISSO
R.G. 40198849 LF - 1
EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 11785 28/10/2026
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
EXCLUIR DA PORTARIA N. 17367 DE 07/08/2014 O NOME DE JAIRO MAYER
R.G. 81456682 LF - 1
EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 11786 28/10/2026
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 11771 DE 28/10/2026 O NOME DE CIBELE LACERDA
R.G. 33107897 LF - 3
EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 11795 29/10/2026
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 10458 DE 09/12/2004 O NOME DE INDIARA TARTARO CANZI
R.G. 56997024 LF - 2
EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 11796 29/10/2026
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 10392 DE 08/12/2004 O NOME DE INDIARA TARTARO CANZI
R.G. 56997024 LF - 2

Protocolo 147150/2026

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 11813 30/10/2026
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 8773 DE 03/12/2025 O NOME DE MARIA AUXILIADORA DE JESUS ALMEIDA
R.G. 39611597 LF - 1

Protocolo 147152/2026

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
eae0ed33
EDIÇÃO 12261 | DATA 03/11/2026

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
PORTARIA N. 11817 30/10/2026
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
FATIMA ORLIERTE CARDOSO ENGLERT	49420765	2	NIII09	04/07/2025	20

Protocolo 147358/2026

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.
RESOLUÇÃO N. 14209 29/10/2026

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
268058796	ADALBERTO SERAFIM DE SOUZA	38113224	1	CC	
267870560	CLEIDE FRANCO DA SILVA	42447129	1	SEED	
268108793	EDEMILSO PEDRO RECH	38680722	2	SEED	
266112670	ELIS CLEIA SANTIAGO ESTERCIO	45797562	1	UEL	
268159347	LÚCIA GOUVÊA BURATTO	58045309920	1	SEED	
268081895	LUIZ ANTONIO DA COSTA	49923368	1	SEED	
259173760	LUZIA NUNES FONSECA RUELES	42353787	1	SESP	
267481989	MAGALI FUERBRINGER	30851706	1	SEED	
268160507	MARIA APARECIDA DA SILVA DE SOUSA	30052013	93	SEED	
267781028	MARIA STURIAO SILVA BASILICHI	34498458	92	SEED	
267061831	VERA LUCIA CROZETTA OTTO	30040058	2	FUNSAUDE	
268043128	WILMA DOS SANTOS LOPES TABOADA	33218206	96	SEED	

Protocolo 146942/2026

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:
RESOLUÇÃO N. 14212 30/10/2026

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
RÔNEI CASSIUS SPERANDIO	02149112922	1	NAI	26.768.802-8	09/11/2026	SESP
GABRIELLE PIEZZOTI OLIVEIRA	05141262995	1	NAE 01	26.756.927-4	19/10/2026	FACILCAM
VANCLEUCYO MACHADO DA SILVA	105185715	1	NAUNICA	26.611.204-1	17/09/2026	SESP
ALEXANDRA SILVA ALMEIDA	14953969	1	NAI	267229899	19/10/2026	SEAP
CASSIO EIKI ARASHIRO NAKAMURA	343613426	1	NAE 01	26.757.553-3	19/10/2026	FACILCAM
JONADAS PIRES DE SOUZA	4098119	1	NAAF-A	26.787.887-0	27/10/2026	CRE
JULIO CESAR NUNES DA SILVA	65130505	1	NII07	267895872	26/10/2026	SEED
FABIO LEAL DE SOUZA	76051763	92	NII06	267146900	08/10/2026	SEED
MEIRE JACQUELINE BACETTO	85264060	2	NAE 02	26.757.494-4	19/10/2026	FACILCAM

Protocolo 147369/2026

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IDR Nº 1358/2026

Retificação dos registros funcionais, por força de decisão judicial, da servidora Aline Pissinati integrante do Quadro Próprio do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER - QPIDR.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**, o **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO** e o **DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR - EMATER**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90, da Constituição do Estado do Paraná, observada a Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, a Lei Estadual nº 18.005, de 27 de março de 2014, a Lei Estadual nº 21.108, de 30 de junho de 2022, nos termos da decisão judicial - Autos nº 0076976-14.2025.8.16.0014 e o contido no protocolado sob o nº 24.955.127-9,

RESOLVEM:

Art. 1º Retificar, por força de decisão judicial, o Anexo Único da Resolução Conjunta SEAP/SEAB/IAPAR nº 394, de 08 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, Edição nº 10.601, de 09 de janeiro de 2020, que concedeu Progressão por Capacitação Complementar, nos termos do art. 21, da Lei nº 18.005/2014, à servidora abaixo integrante do Quadro Próprio do Instituto Agronômico do Paraná - IAPAR regulado pela Lei n.º 18.005/2014.

NOME	ID	CPF	CARGO	DE		PARA		A PARTIR DE
				CLASSE	REF	CLASSE	REF	
ALINE PISSINATI	615270	045.XXX.XXX-47	Analista em C&T	B	2	B	4	14/11/2019

Art. 2º Retificar, por força de decisão judicial, o Anexo Único da Resolução Conjunta SEAP/SEAB/IAPAR nº 775, de 17 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, Edição nº 11.929, de 25 de junho de 2025, que concedeu Progressão por Titulação, nos termos dos arts. 13 e 15, da Lei nº 21.108/2022, à servidora abaixo integrante do Quadro Próprio do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER regulado pela Lei n.º 21.108/2022.

NOME	ID	CPF	CARGO	DE		PARA		A PARTIR DE
				CLASSE	REF	CLASSE	REF	
ALINE PISSINATI	615270	045.XXX.XXX-47	Profissional Graduação Superior	PS2	04	PS2	06	14/11/2023

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
eae0ed33
EDIÇÃO 12261 | DATA 03/11/2026

Art. 3º Determinar o processo de implantação e registro dos institutos no sistema RH-Paraná/Meta4 às Unidades de Recursos Humanos dos servidores.

Art. 4º Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente

Kunibert Kolb Neto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Natalino Avance de Souza
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Altair Sebastião Dorigo
Diretor-Presidente
Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER

Protocolo 147097/2026

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC Nº 39/2026

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 01 de janeiro de 2023, torna público o extrato do Termo de Ajustamento de Conduta com o Sr. **HELCIO KRONBERG**, inscrito no CPF sob o nº 085.XXX.XXX-24, conforme o teor do protocolo nº 20.980.499-9.

1. DESCRIÇÃO GENÉRICA DO FATO

Violação ao art. 117 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, ao item 16.2 do Edital de Credenciamento n.º 03/2021-SEAP/DETO e ao Plano de Trabalho integrante do Contrato de Prestação de Serviços n.º 2527/2023, decorrente do recolhimento intempestivo da garantia de execução contratual no âmbito do Leilão Eletrônico n.º 05/2023, sujeitando-se às sanções previstas nos arts. 152, inciso IV, e 154, inciso IV, da Lei Estadual n.º 15.608/2007, c/c art. 87, incisos II e III, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

2. CONDIÇÕES DE CUMPRIMENTO DO ACORDO

O compromissário se compromete a realizar as medidas abaixo:

a) Participar e concluir o curso "*2026 - Boas Práticas na Execução de Contratos com a Administração*", disponibilizado na plataforma EAD do Estado do Paraná, com carga horária de 02 (duas) horas, comprovando a conclusão mediante certificado; e

b) Realizar prestação pecuniária em favor do Tesouro do Estado do Paraná, no valor de R$ 520,93 (quinhentos e vinte reais e noventa e três centavos), mediante Guia de Recolhimento do Estado do Paraná (GR-PR).

3. CLÁUSULA PENAL ESTIPULADA

Em caso de descumprimento total ou parcial deste TAC, será aplicada multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo da instauração do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR) e demais medidas legais cabíveis.

4. VIGÊNCIA

O presente termo de ajustamento de conduta terá a vigência de 30 (trinta) dias úteis, e o prazo para o cumprimento integral das obrigações é de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da publicação deste Extrato, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, observada a vigência, desde que devidamente justificado pelo compromissário e previamente autorizado pela autoridade competente.

Curitiba, (*datado e assinado digitalmente)*
Kunibert Kolb Neto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Protocolo 147226/2026

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IDR Nº 1357/2026

Conceder Promoção por Qualificação aos servidores do Quadro Próprio do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER - QPIDR.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**, o **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO** e o **DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER**, no uso de suas atribuições que lhes conferem o art. 90 da Constituição do Estado do Paraná, considerando o artigo 13-A da Lei Complementar n° 231, de 17 de dezembro de 2020, o Despacho do Governador de 31 de março de 2026 (Protocolo n° 25.366.385-5) e o disposto na Lei nº 21.108, de 30 de junho de 2022, alterada pela Lei n.º 22.888, de 09 de dezembro de 2025, que instituiu o Quadro Próprio do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, bem como o contido no Protocolo n° 26.760.328-6,

RESOLVEM:

Art. 1° Conceder **PROMOÇÃO POR QUALIFICAÇÃO**, aos servidores integrantes do Quadro Próprio do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER - QPIDR, relacionados no Anexo Único desta Resolução, nos termos do art. 10, inciso III, da Lei nº 22.888, de 9 de dezembro de 2025.

Art. 2º Determinar o processo de implantação e registro dos institutos de desenvolvimento funcional no sistema RH-Paraná/Meta4 às Unidades de Recursos Humanos dos servidores.

Art. 3º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Kunibert Kolb Neto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Natalino Avance de Souza
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Altair Sebastião Dorigo
Diretor-Presidente
Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER

ANEXO ÚNICO
RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IDR Nº 1357/2026
PROMOÇÃO POR QUALIFICAÇÃO

NOME	CPF	ID	LF	CARGO	DE	PARA
ANTONIO CARLOS CARDOSO HALINSKI	635.xxx.xxx-20	579790	1	PROFISSIONAL GRADUAÇÃO SUPERIOR	5	7
CLOVIS RENE GLAESER	047.xxx.xxx-81	723059	1	PROFISSIONAL GRADUAÇÃO SUPERIOR	3	7
DOUGLAS MOCHI VICTOR	714.xxx.xxx-72	437651	1	PROFISSIONAL GRADUAÇÃO SUPERIOR	6	12
EDEMIR AUGUSTO PIVA	450.xxx.xxx-53	579849	1	PROFISSIONAL ESPECIALISTA	6	7
INACIO BARANHUK	942.xxx.xxx-34	531511	3	PROFISSIONAL ESPECIALISTA	4	7
SIDINEI SILVERIO	030.xxx.xxx-96	579857	1	PROFISSIONAL ESPECIALISTA	3	7
VANDERLEI BETT	675.xxx.xxx-15	254500	2	PROFISSIONAL PESQUISADOR	11	12

Protocolo 147312/2026

Resolução SEAP n° 14.208/2026

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Resolução SEAP n.º 14.015, de 09 de outubro de 2026, e considerando o disposto na Lei Estadual n.º 21.352, de 1° de janeiro de 2023 e o contido no protocolado nº 25.856.691-2,

R E S O L V E:

Art. 1° Tornar sem efeito a Resolução SEAP n° 14.019/2026 de 13 de outubro de 2026, publicada na edição 12.250 do D.O.E.

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
eae0ed33
EDIÇÃO 12261 | DATA 03/11/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação.

Curitiba, 29 de outubro de 2026.

MARTA CRISTINA GUIZELINI
Diretora-Geral da Secretaria da Administração e da Previdência

Protocolo 147202/2026

Resolução SEAP Nº 14.210 de 30 de outubro de 2026

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 2491 de 23 de janeiro de 1984,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Resolução nº 14.131 de 21/10/2026, publicada no D.O.E nº 12.255 de 23/10/2026, na parte que exonerou GISLAINE KAROLINE JABLONSKI, RG nº 10.XXX.004-X, do cargo de Agente Profissional - Administradora.
Protocolo nº 26.750.854-2.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Kunibert Kolb Neto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Protocolo 147353/2026

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL - DERAL

PORTARIA Nº 047/2026

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL - DERAL, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no cumprimento de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. Divulgar a Pesquisa de Preços Médios de Gêneros Alimentícios para produtos selecionados da Agricultura Familiar, conforme Tabela 1.

Tabela 1 - Preços de Produtos Selecionados da Agricultura Familiar - Feiras do Produtor, média geral das pesquisas realizadas em março de 2026, junho de 2026 e setembro de 2026, nos Núcleos Regionais da SEAB.

Alimento / Grupo	*Unidade*	*Convencionais*	*Orgânicos*	
	Frutas/ Legumes /Verduras			
Abacate	kg	4,80	7,53	
Abacaxi	kg	7,09	si	
Abobrinha verde	kg	5,96	7,81	
Acelga/ couve chinesa	kg	6,17	9,16	
Acerola	kg	si	si	
Agrião	kg	13,72	19,25	1
Alface	kg	10,85	12,73	
Alho Nacional	kg	29,57	47,73	
Alho poró	kg	16,91	27,73	
Almeirão	kg	9,24	13,22	
Ameixa	kg	si	si	
Amendoim com casca	kg	20,14	si	
Amendoim sem casca	kg	20,95	si	
Banana Caturra	kg	4,63	6,95	
Banana Maçã/ Prata	kg	6,41	8,13	1
Batata doce	kg	4,81	7,02	
Batata Inglesa	kg	5,41	10,19	2
Batata Salsa	kg	10,34	16,22	
Batata Yacon	kg	13,30	si	
Berinjela	kg	6,20	9,08	
Beterraba	kg	6,50	7,93	
Brócolis	kg	10,50	12,73	
Caqui chocolate/ café	kg	8,18	13,54	
Cará	kg	7,17	si	
Cebola	kg	5,67	9,43	
Cebolinha Verde	kg	19,15	23,49	
Cenoura	kg	6,14	8,63	
Chuchu	kg	4,99	8,71	
Couve Flor	kg	9,39	12,03	
Couve Manteiga	kg	12,51	16,18	1
Escarola	kg	7,79	11,12	
Espinafre	kg	10,42	13,81	
Ervilha torta	kg	28,06	36,02	
Gengibre	kg	17,06	23,78	
Goiaba	kg	8,70	si	
Hortelã	kg	22,04	29,42	1
Inhame	kg	8,03	11,47	
Jabuticaba	kg	si	si	
Kiwi	kg	10,07	si	
Laranja Baiana/ lima	kg	7,00	8,98	
Laranja Pêra	kg	3,81	5,75	
Limão	kg	4,55	6,00	
Maçã	kg	9,68	si	
Mamão	kg	6,83	11,70	
Manga	kg	8,08	si	
Maracujá	kg	9,60	16,77	
Maxixe	kg	7,52	si	
Melancia	kg	3,49	si	
Melão	kg	7,61	si	
Milho verde sem palha	kg	7,63	12,18	
Milho pipoca	kg	13,38	si	
Molho de tomate	l	si	35,34	
Morango	kg	31,94	52,05	
Pepino	kg	6,30	9,08	
Pera	kg	14,24	si	
Pêssego	kg	si	si	
Pimentão	kg	9,09	15,21	
Pinhão	kg	13,53	si	
Quiabo	kg	11,77	13,84	
Rabanete	kg	8,77	10,25	
Repolho Verde/Roxo	kg	4,22	6,24	
Rúcula	kg	13,50	16,00	
Salsinha	kg	18,36	25,25	
Salsão	kg	13,07	si	
Tangerinas - exceto poncã	kg	6,96	12,19	1
Tangerina poncã	kg	4,55	7,80	
Tomate	kg	7,77	12,76	
Uva	kg	13,23	si	
Vagem	kg	17,75	20,57	1
	Minimamente Processados/ Processados			
Abóbora descascada, picada, embalada à vácuo	kg	6,46	9,82	
Mandioca descascada, picada, embalada à vácuo	kg	8,60	10,33	
Canjica	kg	9,78	si	
Cuca/ bolo simples	kg	18,71	18,71	1
Pão caseiro	kg	16,82	23,64	
Pão caseiro fatiado	kg	14,37	19,93	1
Bolacha caseira	kg	31,42	si	
Doce de abóbora	kg	21,27	si	
Doce de frutas pastoso/ geleia	kg	36,36	68,50	2
Doce de leite	kg	28,67	si	
Mel até 1 kg	kg	36,81	60,51	
Melado de cana	kg	23,55	si	
Palmito de pupunha picado	kg	si	si	
Pé de moleque	kg	35,00	si	
Polpa de fruta congelada	kg	22,19	27,50	
Rapadura	kg	35,08	si	
Suco de laranja integral	L	14,85	si	
Suco de maça integral	L	si	si	
Suco de uva integral	L	17,78	24,33	
Vegetais em conserva	kg	24,60	si	
	Origem animal			
Banha de porco	kg	20,83	si	
Bisteca suína congelada	kg	25,63	si	
Filé de bagre ou pescada congelado	kg	50,12	si	

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
eae0ed33
EDIÇÃO 12261 | DATA 03/11/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Filé de tilápia congelado	kg	47,60	si	
Manteiga	kg	45,72	si	
Ovos até tipo 2	dúzia	10,71	17,34	
Sobrecoxa de frango congelada com osso	kg	14,92	si	
Arroz/ Farinha/ Feijão				
Açúcar mascavo	kg	17,72	33,39	2
Arroz polido até tipo 2	kg	5,98	11,27	2
Arroz parabolizado até tipo 2	kg	si	14,17	
Farinha de mandioca, torrada ou biju	kg	20,37	38,37	2
Farinha de milho	kg	10,17	12,67	
Farinha de trigo branca	kg	si	si	
Feijão cores	kg	11,30	15,83	
Feijão preto	kg	9,15	15,83	
Macarrão	kg	19,43	24,09	1
Polvilho doce ou azedo	kg	9,52	17,67	
Alimentos da biodiversidade/ plantas comestíveis não convencionais				
Araçá	kg	si	si	
Amora preta	kg	12,83	si	
Azedinha	kg	si	si	
Butiá	kg	si	si	
Framboesa	kg	si	si	
Guabiroba	kg	si	si	

Notas:

(si) - sem informação;

1) os preços foram ajustados conforme o seguinte critério: quando a média de variação, subtraída ou acrescida do desvio padrão, foi extrapolada, o preço orgânico foi calculado mediante a multiplicação do preço convencional do produto pela variação estabelecida exclusivamente entre pesquisas realizadas em locais com produção simultânea convencional e orgânica, denominada, neste caso, de variação local;

2) os preços foram ajustados conforme o seguinte critério: quando, ao se aplicar o critério 1, a variação local também excedia a média acrescida do desvio padrão, o preço orgânico foi calculado mediante a multiplicação do preço convencional do produto pela variação teto da curva normal, estimada em 88%.

Art. 2º. Informa que os preços orgânicos em Feiras de produtores são, em média, 46% mais valorizados que os de produtos convencionais. Este percentual é baseado na relação entre os valores orgânicos e convencionais da Tabela 1, desconsiderando-se os pontos fora da curva normal.

CUMPRA-SE

Curitiba, 29 de outubro de 2026

Larissa Nahirny Alves
Chefe do DERAL *em exercício*

Protocolo 146905/2026

Secretaria das Cidades

RESOLUÇÃO Nº 122/2026/SECID

Súmula: Designa servidora para responder como Chefe do Núcleo Regional de Londrina, em virtude das férias do titular da função.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 21.352/2023, e devidamente autorizado pela Resolução nº 134/2025/SECID; e conforme documentação anexa ao protocolo 24.676.988-5;

RESOLVE,

Art. 1º Designar a servidora Flavia Roberta Roque de Lima Reis, portadora do CPF 040.XXX.331-XX, como Chefe do Núcleo Regional de Londrina, em substituição as férias do servidor Fabio Bahl Oliveira, portador do CPF 038. XXX.649-XX, no período de 03/11/2026 à 12/11/2026;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRA-SE

29 de outubro de 2026.

Valdomiro Hrysay
Diretor Geral da Secretaria de Estado das Cidades

Protocolo 147314/2026

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

RESOLUÇÃO SETI Nº 313/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Designa servidora para substituição temporária na função de Coordenadora de Projetos da Unidade Executiva do Fundo Paraná.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo inciso II do art. 90 da Constituição do Estado do Paraná, pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e pelo art. 6º do Anexo Único do Decreto nº 10.946, de 18 de agosto de 2025,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar Carolina Alvarez Weigert para substituir Daniele Paula Carvalho na função de Coordenadora de Projetos da Unidade Executiva do Fundo Paraná, no período de 03 a 12 de novembro de 2026, em razão do período de férias da titular.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de outubro de 2026.

Aldo Nelson Bona
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Protocolo 147053/2026

RESOLUÇÃO SETI Nº 315/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Engenharia Civil - Bacharelado, ofertado no *Campus* de União da Vitória, pela Universidade Estadual do Paraná, Unespar.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo inciso II do art. 90 da Constituição do Estado do Paraná, pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e pelo art. 6º do Anexo Único do Decreto nº 10.946, de 18 de agosto de 2025, nos termos da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Resolução nº 293/26-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES nº 102/2026, e o contido no protocolado nº 26.542.170-9,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Engenharia Civil - Bacharelado, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 04/04/2025 até 03/04/2029, ofertado no *Campus* de União da Vitória, pela Universidade Estadual do Paraná, Unespar, com sede no município de Paranavaí, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º Fica determinado à Universidade que, por ocasião da próxima renovação de reconhecimento, encaminhe ao CEE resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, acompanhado de avaliação de suas contribuições para a formação dos estudantes, assegurando que as atividades extensionistas, consideradas para fins de integralização curricular se caracterizem como ações efetivamente desenvolvidas junto à comunidade externa, com protagonismo discente, conforme a Resolução CNE/CES n.º 07/2018, de 18/12/2018, e a Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, de 11/11/2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de outubro de 2026.

Aldo Nelson Bona
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Protocolo 147055/2026

RESOLUÇÃO Nº 310/2026-SETI, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

Renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Física - Licenciatura, ofertado pela Universidade Estadual de Londrina, UEL.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo inciso II do art. 90 da Constituição do Estado do Paraná, pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e pelo art. 6º do Anexo Único do Decreto nº 10.946, de 18 de agosto de 2025, nos termos da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Resolução nº 293/26-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES nº 108/2026, e o contido no protocolado nº 26.588.356-7,

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
eae0ed33
EDIÇÃO 12261 | DATA 03/11/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Física - Licenciatura, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 15/03/2027 até 14/03/2031, ofertado pela Universidade Estadual de Londrina, UEL, com sede no município de Londrina, mantida pelo Estado do Paraná.
Art. 2º Fica determinado à Universidade que, por ocasião da próxima renovação de reconhecimento, realize a adequação do curso às disposições da Resolução CNE/CP n.º 04/2024, de 29/05/2024, para alunos ingressantes a partir de 01/07/2026.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de outubro de 2026.

Aldo Nelson Bona
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Protocolo 147146/2026

RESOLUÇÃO SETI Nº 314/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Designa os membros do Comitê Gestor Central do Sistema Universidade Virtual do Paraná - Sistema UVPR.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 90 da Constituição do Estado do Paraná, pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e pelo art. 6º do Anexo Único do Decreto nº 10.946, de 18 de agosto de 2025; e
Considerando o Decreto nº 2.841, de 20 de novembro de 2015, e a Resolução Seti nº 35, de 7 de abril de 2016, que aprova o Regimento Interno do Sistema Universidade Virtual do Paraná - Sistema UVPR,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes membros para compor o Comitê Gestor Central do Sistema Universidade Virtual do Paraná - Sistema UVPR, instituído pelo Decreto Estadual nº 2.841/2015, observadas as disposições da Resolução SETI nº 35/2016:

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior:
I - Aldo Nelson Bona, Secretário de Estado, na qualidade de Presidente;
II - Maria Aparecida Crissi Knuppel, Diretora de Ensino Superior e Coordenadora da UVPR;
III - Marta Clediane Rodrigues Anciutti, Coordenadora Pedagógica da UVPR.

Universidade Estadual de Londrina:
I - Andrea Name Colado Simão, Reitora da UEL, titular;
II - Miguel Belinati Piccirillo, Vice-Reitor da UEL, suplente;
III - Pedro Paulo da Silva Ayrosa, responsável pelo Núcleo de Educação a Distância da UEL, titular;
IV - Saulo Fabiano Amâncio Vieira, suplente.

Universidade Estadual de Maringá:
I - Gisele Mendes de Carvalho, Reitora da UEM, titular;
II - Geovanio Edervaldo Rossato, Vice-Reitor da UEM, suplente;
III - Fabiane Freire França, responsável pelo Núcleo de Educação a Distância da UEM, titular;
IV - José Ricardo Penteado Falco, suplente.

Universidade Estadual de Ponta Grossa:
I - Ivo Mottin Demiate, Reitor da UEPG, titular;
II - Adriana de Fátima Pilatti Ferreira Campagnoli, Vice-Reitora da UEPG, suplente;
III - Milton Aparecido Anfilo, responsável pelo Núcleo de Educação a Distância da UEPG, titular;
IV - Patrícia Lucia Vosgrau de Freitas, suplente.

Universidade Estadual do Oeste do Paraná:
I - Alexandre Almeida Webber, Reitor da UNIOESTE, titular;
II - Gilmar Ribeiro de Mello, Vice-Reitor da UNIOESTE, suplente;
III - Beatriz Helena Dal Molin, responsável pelo Núcleo de Educação a Distância da UNIOESTE, titular;
IV - José Carlos dos Santos, suplente.

Universidade Estadual do Centro-Oeste:
I - Fábio Hernandes, Reitor da UNICENTRO, titular;
II - Ademir Juracy Fanfa Ribas, Vice-Reitor da UNICENTRO, suplente;
III - Cleber Trindade Barbosa, responsável pelo Núcleo de Educação a Distância da UNICENTRO, titular;
IV - Maria Aparecida Crissi Knuppel, suplente.

Universidade Estadual do Norte do Paraná:
I - Éderson Marcos Sgarbi, Reitor da UENP, titular;
II - Rui Gonçalves Marques Elias, Vice-Reitor da UENP, suplente;
III - Flávia Evelin Bandeira Lima Valério, responsável pelo Núcleo de Educação a Distância da UENP, titular.

Universidade Estadual do Paraná:
I - Salete Paulina Machado Sirino, Reitora da UNESPAR, titular;
II - Carlos Alexandre Molena Fernandes, Vice-Reitor da UNESPAR, suplente;
III - Lúcio Passos, representante da UNESPAR, titular;
IV - Maria Ivete Basniak, representante da UNESPAR, suplente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de outubro de 2026.

Aldo Nelson Bona
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Protocolo 147206/2026

UEL

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA GEFIS Nº 3246/2026

A Pró-Reitora de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 91/2026, art. 1º, alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contigo em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:
Contrato nº **199/2026** **Pregão Eletrônico** nº **62/2025**

Contratada: **T.Z. Conectividade LTDA EPP**
Objeto: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação e manutenção de redes de comunicação de dados.**

GESTOR
Servidor **Alexandre Almeida Ferreira** Matrícula **0113302** Unidade **Assessoria de Informática** E-mail **alxaf@uel.br**
Servidor **Carlos Alberto de Queiroz** Matrícula **0302298** Unidade **Divisão de Teleinformática** E-mail **queiroz@uel.br**

FISCAL
Tipo Fiscal Administrativo Servidor **Ricardo Pereira Goulart** Matrícula **1809190** Unidade **Divisão de Teleinformática** E-mail **rgoulart@uel.br**
Tipo Fiscal Administrativo Servidor **Cecília Shigueko Koyama** Matrícula **0302970** Unidade **Diretoria de Suporte ao Usuário** E-mail **cissa@uel.br**
Tipo Fiscal de Contrato Servidor **Romulo Mantovani Vassoler** Matrícula **1814186** Unidade **Assessoria de Informática** E-mail **mantovani@uel.br**

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.
Universidade Estadual de Londrina, **30 de outubro de 2026**.
SORAIA MARTINEZ DA SILVA CARMO
Pró-Reitor de Administração e Finanças/UEL

Protocolo 147214/2026

PORTARIA GEFIS Nº 3247/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. Ill e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
eae0ed33
EDIÇÃO 12261 | DATA 03/11/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:
Contrato nº 2550/2026 Pregão Eletrônico nº10/2026
Contratada: A N F Leal Carvalho
Objeto: Contrtação Para O Fornecimento Pareclado De: A) Medicamentos Manipulados (Bevacizumabe 25 Mg, Neomicina, Subgalato de Bismuto (Pó), Entre Outros) E: B) Medicamentos Oftalmológicos (Colírio de Proximetacaína 0,5%, Oxibuprocaína 4 Mg/Ml, Entre Outros), Para A Clínica Odontológica Universitária (Cou-Uel) e Hospital Universitário (Hu-Uel) da Universidade Estadual de Londrina, Pelo Período de 12 (Doze) Meses.
GESTOR:
Servidor: Adylson Justino Jorge
Matricula: 0119900
E-mail: adylson@uel.br

FISCAL:
Tipo Contrato: Fiscal Administrativo
Servidor: Luiz Kaminami
Matricula: 1207056
E-mail: kaminami@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.
Hospital Universitário de Londrina,30 de Outubro de 2026
Jose Roberto de Almeida
Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 3248/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. Ill e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:
Contrato nº 2551/2026 Pregão Eletrônico nº10/2026
Contratada: Farmácia de Manipulação Ideal Fórmulas Ltda
Objeto: Contrtação Para O Fornecimento Pareclado De: A) Medicamentos Manipulados (Bevacizumabe 25 Mg, Neomicina, Subgalato de Bismuto (Pó), Entre Outros) E: B) Medicamentos Oftalmológicos (Colírio de Proximetacaína 0,5%, Oxibuprocaína 4 Mg/Ml, Entre Outros), Para A Clínica Odontológica Universitária (Cou-Uel) e Hospital Universitário (Hu-Uel) da Universidade Estadual de Londrina, Pelo Período de 12 (Doze) Meses.
GESTOR:
Servidor: Fernanda Cristina Sposito
Matricula: 0603349
E-mail: fernandasposito@uel.br
Servidor: Adylson Justino Jorge
Matricula: 0119900
E-mail: adylson@uel.br

FISCAL:
Tipo Contrato: Fiscal Técnico
Servidor: Rodrigo Tiossi
Matricula: 1815654
E-mail: rtiossi@uel.br
Tipo Contrato: Fiscal Administrativo
Servidor: Luiz Kaminami
Matricula: 1207056
E-mail: kaminami@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.
Hospital Universitário de Londrina,30 de Outubro de 2026
Jose Roberto de Almeida
Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 3249/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. Ill e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:
Contrato nº 2552/2026 Pregão Eletrônico nº10/2026
Contratada: Pontamed Farmaceutica Ltda
Objeto: Contrtação Para O Fornecimento Pareclado De: A) Medicamentos Manipulados (Bevacizumabe 25 Mg, Neomicina, Subgalato de Bismuto (Pó), Entre Outros) E: B) Medicamentos Oftalmológicos (Colírio de Proximetacaína 0,5%, Oxibuprocaína 4 Mg/Ml, Entre Outros), Para A Clínica Odontológica Universitária (Cou-Uel) e Hospital Universitário (Hu-Uel) da Universidade Estadual de Londrina, Pelo Período de 12 (Doze) Meses.
GESTOR:
Servidor: Adylson Justino Jorge
Matricula: 0119900
E-mail: adylson@uel.br

FISCAL:
Tipo Contrato: Fiscal Administrativo
Servidor: Luiz Kaminami
Matricula: 1207056
E-mail: kaminami@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.
Hospital Universitário de Londrina,30 de Outubro de 2026
Jose Roberto de Almeida
Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 3250/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. Ill e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:
Contrato nº 2553/2026 Pregão Eletrônico nº10/2026
Contratada: Soma/Pr Comércio de Produtos Hospitalares Ltda
Objeto: Contrtação Para O Fornecimento Pareclado De: A) Medicamentos Manipulados (Bevacizumabe 25 Mg, Neomicina, Subgalato de Bismuto (Pó), Entre Outros) E: B) Medicamentos Oftalmológicos (Colírio de Proximetacaína 0,5%, Oxibuprocaína 4 Mg/Ml, Entre Outros), Para A Clínica Odontológica Universitária (Cou-Uel) e Hospital Universitário (Hu-Uel) da Universidade Estadual de Londrina, Pelo Período de 12 (Doze) Meses.
GESTOR:
Servidor: Adylson Justino Jorge
Matricula: 0119900
E-mail: adylson@uel.br

FISCAL:
Tipo Contrato: Fiscal Administrativo
Servidor: Luiz Kaminami
Matricula: 1207056
E-mail: kaminami@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.
Hospital Universitário de Londrina,30 de Outubro de 2026
Jose Roberto de Almeida
Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 3251/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. Ill e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:
Contrato nº 2554/2026 Pregão Eletrônico nº10/2026
Contratada: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda
Objeto: Contrtação Para O Fornecimento Pareclado De: A) Medicamentos Manipulados (Bevacizumabe 25 Mg, Neomicina, Subgalato de Bismuto (Pó), Entre Outros) E: B) Medicamentos Oftalmológicos (Colírio de Proximetacaína 0,5%, Oxibuprocaína 4 Mg/Ml, Entre Outros), Para A Clínica Odontológica Universitária (Cou-Uel) e Hospital Universitário (Hu-Uel) da Universidade Estadual de Londrina, Pelo Período de 12 (Doze) Meses.
GESTOR:
Servidor: Adylson Justino Jorge
Matricula: 0119900

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
eae0ed33
EDIÇÃO 12261 | DATA 03/11/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

E-mail: adylson@uel.br

FISCAL:
Tipo Contrato: Fiscal Administrativo
Servidor: Luiz Kaminami
Matricula: 1207056
E-mail: kaminami@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.
Hospital Universitário de Londrina,30 de Outubro de 2026
Jose Roberto de Almeida
Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 3252/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. Ill e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:
Contrato nº 2555/2026 Pregão Eletrônico nº10/2026
Contratada: Natural Essência Ltda
Objeto: Contrtação Para O Fornecimento Pareclado De: A) Medicamentos Manipulados (Bevacizumabe 25 Mg, Neomicina, Subgalato de Bismuto (Pó), Entre Outros) E: B) Medicamentos Oftalmológicos (Colírio de Proximetacaína 0,5%, Oxibuprocaína 4 Mg/Ml, Entre Outros), Para A Clínica Odontológica Universitária (Cou-Uel) e Hospital Universitário (Hu-Uel) da Universidade Estadual de Londrina, Pelo Período de 12 (Doze) Meses.
GESTOR:
Servidor: Fernanda Cristina Sposito
Matricula: 0603349
E-mail: fernandasposito@uel.br
Servidor: Adylson Justino Jorge
Matricula: 0119900
E-mail: adylson@uel.br

FISCAL:
Tipo Contrato: Fiscal Técnico
Servidor: Rodrigo Tiossi
Matricula: 1815654
E-mail: rtiossi@uel.br
Tipo Contrato: Fiscal Administrativo
Servidor: Luiz Kaminami
Matricula: 1207056
E-mail: kaminami@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.
Hospital Universitário de Londrina,30 de Outubro de 2026
Jose Roberto de Almeida
Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 3253/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. Ill e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:
Contrato nº 2556/2026 Pregão Eletrônico nº10/2026
Contratada: Mc Mura Pereira Comércio de Produtos Farmacêuticos Me
Objeto: Contrtação Para O Fornecimento Pareclado De: A) Medicamentos Manipulados (Bevacizumabe 25 Mg, Neomicina, Subgalato de Bismuto (Pó), Entre Outros) E: B) Medicamentos Oftalmológicos (Colírio de Proximetacaína 0,5%, Oxibuprocaína 4 Mg/Ml, Entre Outros), Para A Clínica Odontológica Universitária (Cou-Uel) e Hospital Universitário (Hu-Uel) da Universidade Estadual de Londrina, Pelo Período de 12 (Doze) Meses.
GESTOR:
Servidor: Adylson Justino Jorge
Matricula: 0119900
E-mail: adylson@uel.br

FISCAL:
Tipo Contrato: Fiscal Administrativo
Servidor: Luiz Kaminami
Matricula: 1207056
E-mail: kaminami@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.
Hospital Universitário de Londrina,30 de Outubro de 2026
Jose Roberto de Almeida
Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 3254/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. Ill e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:
Contrato nº 2557/2026 Pregão Eletrônico nº10/2026
Contratada: Botti Pharma Ltda
Objeto: Contrtação Para O Fornecimento Pareclado De: A) Medicamentos Manipulados (Bevacizumabe 25 Mg, Neomicina, Subgalato de Bismuto (Pó), Entre Outros) E: B) Medicamentos Oftalmológicos (Colírio de Proximetacaína 0,5%, Oxibuprocaína 4 Mg/Ml, Entre Outros), Para A Clínica Odontológica Universitária (Cou-Uel) e Hospital Universitário (Hu-Uel) da Universidade Estadual de Londrina, Pelo Período de 12 (Doze) Meses.
GESTOR:
Servidor: Adylson Justino Jorge
Matricula: 0119900
E-mail: adylson@uel.br

FISCAL:
Tipo Contrato: Fiscal Administrativo
Servidor: Luiz Kaminami
Matricula: 1207056
E-mail: kaminami@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.
Hospital Universitário de Londrina,30 de Outubro de 2026
Jose Roberto de Almeida
Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

Protocolo 147340/2026

PORTARIA GEFIS Nº 3255/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. Ill e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:
Contrato nº 2558/2026 Pregão Eletrônico nº209/2025
Contratada: Geeta Gestão e Engenharia Ltda.
Objeto: Contratação de Empresa Especializada Em Serviços de Manutenção Preventiva Em Maca e Cama Hospitalar Eletrica e Mecanica, Com Fornecimento de Peças Para Atender O Hospital Universitário de Londrina
GESTOR:
Servidor: Claudenir Belasqui
Matricula: 0313177
E-mail: belasqui@uel.br

FISCAL:
Tipo Contrato: Fiscal Administrativo
Servidor: Wagner Batista Miguel
Matricula: 2303157
E-mail: wagnerbmiguel44@uel.br
Tipo Contrato: Fiscal Administrativo
Servidor: Amanda Pinto Ranuci
Matricula: 0123677
E-mail: amandaranuci@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.
Hospital Universitário de Londrina,30 de Outubro de 2026
Jose Roberto de Almeida
Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

Protocolo 147400/2026

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
eae0ed33
EDIÇÃO 12261 | DATA 03/11/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

UEM

PORTARIA GRE Nº 1978/2026 DE 30 DE OUTUBRO DE 2026

A REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, nomeada pelo Decreto nº 15.234, de 02 de outubro de 2026, usando da atribuição que lhe confere o art. 33, do Estatuto, tendo em vista o disposto nos artigos 9°, 10, 12 e 13 da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1997, com alterações na Lei Estadual nº 21.852 de 15 de dezembro de 2023;

Considerando a inclusão do artigo 13A na lei Complementar Estadual nº 231 de 17 de dezembro de 2020;

Considerando o Despacho Governamental publicado no Diário Oficial do Paraná nº 11.081 em 20 de dezembro de 2021, que delega competência aos Titulares das Universidades Estaduais do Paraná para a expedição de ato concessivo de promoções e progressões funcionais dos servidores do quadro próprio das IEES.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER ASCENSÃO DE NÍVEL aos docentes da Universidade Estadual de Maringá, ocupantes do Cargo de Professor de Ensino Superior do Estado do Paraná, por terem cumprido os requisitos dispostos na Carreira do Magistério do Ensino Superior, Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1997, com alterações na Lei Estadual nº 21.852 de 15 de dezembro de 2023, a saber: interstício de dois anos na classe e nível, mais avaliação:

Nome	CPF	Quadro	Órgão	Cargo	DE		PARA	
					Classe	Ref.	Classe	Ref.
DIEGO CORREA ALVES	083.XXX.XXX-52	CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR	UEM	PROFESSOR DO ENSINO SUPERIOR	ASSOCIADO	A	ASSOCIADO	B
EDILEUZA DE FATIMA ROSINA NARDI	632.XXX.XXX-49	CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR	UEM	PROFESSOR DO ENSINO SUPERIOR	ADJUNTO	B	ADJUNTO	C
FABIANE FREIRE FRANCA	045.XXX.XXX-22	CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR	UEM	PROFESSOR DO ENSINO SUPERIOR	ASSOCIADO	B	ASSOCIADO	C
LUCAS MARTINS SOLDERA	324.XXX.XXX-03	CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR	UEM	PROFESSOR DO ENSINO SUPERIOR	ASSOCIADO	A	ASSOCIADO	B
MARIA CHRISTINE BERDUSCO MENEZES	893.XXX.XXX-53	CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR	UEM	PROFESSOR DO ENSINO SUPERIOR	ASSOCIADO	A	ASSOCIADO	B
MARIA GISETTE ARIAS MALAVER	835.XXX.XXX-06	CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR	UEM	PROFESSOR DO ENSINO SUPERIOR	ASSOCIADO	A	ASSOCIADO	B
NEIDE DE ALMEIDA LANCA GALVAO FAVARO	299.XXX.XXX-20	CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR	UEM	PROFESSOR DO ENSINO SUPERIOR	ASSOCIADO	B	ASSOCIADO	C

Art. 2º - PROMOVER de classe salarial por Titulação, os docentes da Universidade Estadual de Maringá, ocupantes do Cargo de Professor de Ensino Superior do Estado do Paraná, por terem cumprido os requisitos dispostos na Carreira do Magistério do Ensino Superior, Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1997, com alterações na Lei Estadual nº 21.852 de 15 de dezembro de 2023, a saber: conclusão de pós-graduação em nível de doutorado:

Nome	CPF	Quadro	Órgão	Cargo	DE		PARA	
					Classe	Ref.	Classe	Ref.
ANDRE BARBOSA VERONA	326.XXX.XXX-01	CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR	UEM	PROFESSOR DO ENSINO SUPERIOR	ASSISTENTE	D	ADJUNTO	A

Maringá, 30 de outubro de 2026.

Profa. Dra. Gisele Mendes de Carvalho
Reitora

Protocolo 147250/2026

PORTARIA GRE Nº 1979/2026 DE 30 DE OUTUBRO DE 2026

A REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, nomeada pelo Decreto nº 15.234, de 02 de outubro de 2026, usando da atribuição que lhe confere o art. 33, do Estatuto, tendo em vista o disposto na Lei Estadual n° 21.583 de 14 de julho de 2023, que dispõe sobre a Carreira Técnica Universitária das Instituições Estaduais de Ensino Superior do Estado do Paraná, e dá outras providências;

Considerando a inclusão do artigo 13A na lei Complementar nº 231 de 17 de dezembro de 2020;

Considerando o Despacho Governamental de 20/12/2021, publicado no Diário Oficial nº 11.081 de 20/12/2021, que delega competência aos Titulares das Universidades Estaduais do Paraná para a expedição de ato concessivo de promoções e progressões funcionais dos servidores do quadro próprio das IEES;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROMOÇÃO POR CAPACITAÇÃO aos servidores Agentes Universitários da Universidade Estadual de Maringá, conforme Lei Estadual n° 21.583 de 14 de julho de 2023, a saber:

Nome	CPF	Quadro	Órgão	Cargo	Função	DE	PARA
						Classe	Classe
ELIS MILENA VEIGA MOREIRA DE AZEVEDO	471.XXX.XXX-10	CARREIRA TECNICA UNIVERSITARIA	UEM	AGENTE UNIVERSITARIO DE EXECUCAO	EDUCADOR INFANTIL	E17	E18
APARECIDA FERREIRA LOPES	413.XXX.XXX-00	CARREIRA TECNICA UNIVERSITARIA	UEM	AGENTE UNIVERSITARIO DE APOIO	AUXILIAR OPERACIONAL	A17	A18

Art. 2º - CONCEDER ADICIONAL DE TITULAÇÃO - AT de 15% (quinze por cento), aos servidores Agentes Universitários da Universidade Estadual de Maringá, conforme Lei Estadual n° 21.583 de 14 de julho de 2023, a saber:

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
eae0ed33
EDIÇÃO 12261 | DATA 03/11/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Nome	CPF	Quadro	Órgão	Cargo	Função	Classe
JOSE JUNIOR SEVERINO	618.XXX.XXX-20	CARREIRA TECNICA UNIVERSITARIA	UEM	AGENTE UNIVERSITARIO PROFISSIONAL	ENGENHEIRO AGRONOMO	P18

Maringá, 30 de outubro de 2026.

Profa. Dra. Gisele Mendes de Carvalho
Reitora

Protocolo 147258/2026

PORTARIA GRE Nº 1981/2026 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

A REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, nomeada pelo Decreto nº 15.234, de 02 de outubro de 2026, usando da atribuição que lhe confere o art. 33, do Estatuto, tendo em vista o disposto na Lei Estadual n° 21.583 de 14 de julho de 2023, que dispõe sobre a Carreira Técnica Universitária das Instituições Estaduais de Ensino Superior do Estado do Paraná, e dá outras providências;

Considerando a inclusão do artigo 13A na lei Complementar nº 231 de 17 de dezembro de 2020;

Considerando o Despacho Governamental de 20/12/2021, publicado no Diário Oficial nº 11.081 de 20/12/2021, que delega competência aos Titulares das Universidades Estaduais do Paraná para a expedição de ato concessivo de promoções e progressões funcionais dos servidores do quadro próprio das IEES;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROMOÇÃO POR AQUISIÇÃO DA ESTABILIDADE aos servidores Agentes Universitários da Universidade Estadual de Maringá, pela aprovação no Estágio Probatório de acordo com a Lei Estadual nº 21.583 de 14 de julho de 2023, a saber:

Nome	CPF	Quadro	Órgão	Cargo	Função	DE	PARA	A partir de
						Classe	Classe	
SALETE ANDREOLA	190.XXX.XXX-10	CARREIRA TECNICA UNIVERSITARIA	UEM	AGENTE UNIVERSITARIO DE APOIO	AUXILIAR OPERACIONAL	A01	A02	14/11/2026
SAMIRA SUELEN GOMES	075.XXX.XXX-40	CARREIRA TECNICA UNIVERSITARIA	UEM	AGENTE UNIVERSITARIO DE APOIO	AUXILIAR OPERACIONAL	A01	A02	13/11/2026

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 29 de outubro de 2026.

Profa. Dra. Gisele Mendes de Carvalho
Reitora

Protocolo 147385/2026

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
O Reitor da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e,
Considerando o disposto na Lei 22.838/2025, de 4 de dezembro de 2025,
TORNA PÚBLICO
Os Extratos das Portarias emitidas abaixo relacionadas com as nomeações e exonerações dos servidores(as) de seus cargos/funções:

1425/26-GRE	MARIA LUISA FURLAN COSTA	Designar a servidora docente para exercer a função de Chefe de Gabinete da Reitoria	11/10/2026
1426/26-GRE	MARCOS VINICIUS FRANCISCO	Designar o servidor docente para exercer a função de Pró-Reitor de Ensino, da Universidade Estadual de Maringá.	11/10/2026
1427/26-GRE	MARCIA EDILAINE LOPES CONSOLARO	Designar a servidora docente para exercer a função de Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.	28/10/2026
1428/26-GRE	SONIA TRANNIN DE MELLO	Designar a servidora docente para exercer a função de Pró-Reitora de Extensão e Cultura.	11/10/2026
1429/26-GRE	ADEMIR MASSAHIRO MORIBE	Designar o servidor docente para exercer a função de Pró-Reitor de Administração	11/10/2026
1430/26-GRE	JOSE MARIA DE OLIVEIRA MARQUES	Designar o agente universitário para exercer a função de Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários	11/10/2026
1431/26-GRE	SIMONE LETICIA RAIMUNDINI SANCHES	Designar a servidora docente para exercer a função de Pró-Reitora de Planejamento e Desenvolvimento Institucional.	11/10/2026
1432/26-GRE	LUIS OTAVIO DE OLIVEIRA GOULART	Designar o servidor docente para exercer a função de Procurador Geral	11/10/2026
1433/26-GRE	ADRIANA CARDOSO DA SILVA	Nomear a servidora agente universitária Adriana Cardoso da Silva, inscrita no C.P.F. sob o nº 051.xxx.xxx-26, para exercer a função de Assessora de Comunicação	11/10/2026
1434/26-GRE	MAURICIO REINERT DO NASCIMENTO	Designar o servidor docente para exercer a função de Coordenador de Relações Internacionais, junto ao Escritório de Cooperação Internacional.	11/10/2026
1435/26-GRE	RAFAEL DA SILVA	Designar o servidor docente para exercer a função de Assessor Especial do Gabinete do Vice-Reitor	11/10/2026
1436/26-GRE	IGOR JOSE BOTELHO VALQUES	Designar o servidor docente para exercer a função de Prefeito do Câmpus.	11/10/2026
1437/26-GRE	ANA GABRIELA GOMES FERRARI STRANG	Designar a servidora docente para exercer a função de Superintendente do Hospital Universitário Regional de Maringá	11/10/2026
1438/26-GRE	EDMILSON CESAR BORTOLETTO	Designar o servidor docente para exercer a função de Diretor do Câmpus Regional do Arenito	11/10/2026
1439/26-GRE	GILSON DOS SANTOS CROSCATO	Designar o servidor docente para exercer a função de Diretor do Câmpus Regional de Goioerê	11/10/2026

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
eae0ed33
EDIÇÃO 12261 | DATA 03/11/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

1440/26-GRE	MARLI DELMONICO DE ARAUJO FUTATA	Designar a servidora docente para exercer a função de Diretora do Câmpus Regional de Cianorte	11/10/2026
1441/26-GRE	MARCELO MARQUES	Designar o servidor docente para exercer a função de Diretor do Câmpus Regional de Umuarama	11/10/2026
1442/26-GRE	VANESSA ROMBOLA MACHADO	Designar a servidora docente para exercer a função de Diretora do Câmpus Regional do Vale do Ivaí	11/10/2026
1443/26-GRE	SERGIO APARECIDO DE ALMEIDA	Designar o agente universitário para exercer a função de Diretor do Câmpus Regional do Noroeste.	11/10/2026
1444/26-GRE	HELCIO DO PRADO	Designar o agente universitário para exercer a função de Diretor do Núcleo de Processamento de Dados	11/10/2026
1445/26-GRE	ALTAIR TIBURCIO DOS SANTOS	Designar o agente universitário para exercer a função de Diretor de Material e Patrimônio	11/10/2026
1446/26-GRE	SUELI TEREZINHA BERTON WEINAND	Designar a agente universitária para exercer a função de Diretora de Contabilidade e Finanças	11/10/2026
1447/26-GRE	HUGO ALEX DA SILVA	Designar o agente universitário para exercer a função de Diretor de Assuntos Acadêmicos, da Pró-reitoria de Ensino.	11/10/2026
1448/26-GRE	FABIANE FREIRE FRANCA	Designar a servidora docente para exercer a função de Diretora do Núcleo de Educação a Distância	11/10/2026
1449/26-GRE	MARCIA REGINA PAIVA	Designar a agente universitária para exercer a função de Diretora da Biblioteca Central	11/10/2026
1450/26-GRE	VALERIA BRUMATO REGINA FORNAZARI	Designar a servidora docente para exercer a função de Diretora de Ensino de Graduação da Pró-reitoria de Ensino	11/10/2026
1451/26-GRE	ANDRE LUIS ROSA	Designar o servidor docente para exercer a função de Diretor de Cultura da Pró-reitoria de Extensão e Cultura	11/10/2026
1452/26-GRE	BRENO FERRAZ DE OLIVEIRA	Designar o servidor docente para exercer a função de Diretor de Extensão, da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura	11/10/2026
1453/26-GRE	WILDER RIBEIRO DE MORAIS	Designar o agente universitário para exercer a função de Diretor de Pessoal da Pró-reitoria de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários.	11/10/2026
1454/26-GRE	ROBINSON LUIZ CONTIERO	Designar o servidor docente para exercer a função de Diretor de Recursos Humanos da Pró-Reitoria de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários.	11/10/2026
1455/26-GRE	LUCILIA AMARAL FONTANARI	Nomear a servidora agente universitária Lucília Amaral Fontanari, inscrita no C.P.F. sob o nº 478.xxx.xxx-68, para exercer a função de Diretora Externa de Assuntos comunitários da Pró-Reitoria de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários	11/10/2026
1456/26-GRE	VANDA FORTUNA SERAFIM	Designar a servidora docente para exercer a função de Diretora de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.	11/10/2026
1457/26-GRE	WENDELL ARTHUR LOPES	Designar o servidor docente para exercer a função de Diretor de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.	11/10/2026
1458/26-GRE	CELIA BALDIN	Designar a agente universitária para exercer a função de Diretora de Desenvolvimento Institucional da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional	11/10/2026
1459/26-GRE	CARLOS ALEXANDRE VOLPATO	Designar o agente universitário para exercer a função de Diretor de Projetos e Convênios da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional.	11/10/2026
1460/26-GRE	SILVESTRE ALCZUK	Designar o agente universitário para exercer a função de Diretor de Planejamento e Orçamento da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional	11/10/2026
1461/26-GRE	PAULO APARECIDO DA SILVA	Designar o agente universitário para exercer a função de Diretor de Serviços Industriais da Prefeitura do Câmpus.	11/10/2026
1462/26-GRE	RICARDO ROBERTO BOTTER	Designar o agente universitário para exercer a função de Diretor de Obras e Projetos da Prefeitura do Câmpus.	11/10/2026
1463/26-GRE	GERALDO JOSE DOS SANTOS	Designar o agente universitário para exercer a função de Diretor de Serviços e Manutenção da Prefeitura do Câmpus	11/10/2026
1464/26-GRE	DEBORA PAULA PERIN	Designar a agente universitária para exercer a função de Diretora de área de Assistência do Hospital Universitário Regional de Maringá.	11/10/2026
1465/26-GRE	JOSEFA BRAS DA SILVA	Designar a agente universitária para exercer a função de Diretora de Infraestrutura do Hospital Universitário Regional de Maringá.	11/10/2026
1466/26-GRE	GERSON ZANUSSO JUNIOR	Designar o agente universitário para exercer a função de Diretor do Hemocentro do Hospital Universitário Regional de Maringá	11/10/2026
1467/26-GRE	ADEMILSON BENTO DE FREITAS	Designar o agente universitário para exercer a função de Diretor Administrativo do Hospital Universitário Regional de Maringá.	11/10/2026
1468/26-GRE	DANIELA DAMBROSO ALTAFINI	Designar a agente universitária para exercer a função de Diretora de Análises Clínicas e Farmácia Hospitalar do Hospital Universitário Regional de Maringá.	11/10/2026
1469/26-GRE	SUELEN CRISTINA ZANDONADI BERNAL	Designar a agente universitária para exercer a função de Diretora de Enfermagem do Hospital Universitário Regional de Maringá	11/10/2026
1470/26-GRE	MARCIA DO NASCIMENTO BRITO	Designar a servidora docente para exercer a função de Coordenadora Geral de Vestibular da Universidade Estadual de Maringá.	11/10/2026
1471/26-GRE	EDNEI APARECIDO SANTULO JUNIOR	Designar o servidor docente para exercer a função de Assessor Especial, Vinculado ao Gabinete da Reitoria, como Membro da Comissão Permanente, da Comissão Central do Vestibular Unificado (CVU).	11/10/2026
1472/26-GRE	MARIA REGINA PANTE	Designar a servidora docente para exercer a função de Assessora Especial, vinculado ao Gabinete da Reitoria, como Membro da Comissão Permanente da Comissão Central do Vestibular Unificado (CVU)	11/10/2026
1473/26-GRE	PAULO SERGIO DAS CHAGAS	Designar o agente universitário para exercer a função de Assessor Especial, Vinculado ao Gabinete da Reitoria, como Membro da Comissão Central do Vestibular Unificado (CVU).	11/10/2026
1474/26-GRE	ANTONIO PAULO MERCENO	Designar o agente universitário para exercer a função de Assessor Especial, vinculado ao Gabinete da Reitoria, como membro da Comissão Permanente, da Comissão Central do Vestibular Unificado	11/10/2026
1475/26-GRE	JOSE DE ALMEIDA JUNIOR	Designar o agente universitário para exercer a função de Encarregado das Atividades Executadas pela Secretaria da Comissão Auxiliar da Comissão Central do Vestibular Unificado	11/10/2026
1476/26-GRE	ANTONIO RAFAEL MARCHEZAN FERREIRA	Designar o servidor docente para exercer a função de Auditor e Compliance da Universidade Estadual de Maringá	11/10/2026
1477/26-GRE	REJANE SARTORI	Designar a agente universitária para exercer a função de Ouvidora e Agente de Transparência	11/10/2026
1478/26-GRE	LIGYA DE SOUZA MORAES	Designar a agente universitária para exercer a função de Assessora Especial vinculada ao Gabinete da Reitoria, para atuar como apoio técnico do Reitor, TIDE e dos Campi.	11/10/2026
1479/26-GRE	SANDRO DOMINGOS LANGRAFE	Designar o agente universitário para exercer a função de Corregedor	11/10/2026
1480/26-GRE	SALATIEL FRIGERI	Designar o agente universitário para exercer a função de Assessor Especial vinculado ao Gabinete da Reitoria, responsável pela infraestrutura de coberturas	11/10/2026
1481/26-GRE	NEUSA ALTOE	Nomear a servidora docente Neusa Altoé, inscrita no C.P.F. sob o nº 529.xxx.xxx-15, para exercer a função de Assessora Especial Externa, vinculada ao Gabinete da Reitoria, para atuar na área de relações institucionais	11/10/2026
1482/26-GRE	CAMILA MONELLI LAVER	Nomear a servidora agente universitária Camila Monelli, inscrita no C.P.F. sob o nº 010.xxx.xxx-88 para exercer a função de Assessora Especial Externa, vinculada ao Gabinete da Reitoria, para atuar junto à Procuradoria Jurídica	01/11/2026
1483/26-GRE	JOSE CARLOS GOMES	Nomear o agente universitário para exercer a função de Assessor Especial Externo para revisão de atos legislativos e oficiais do Gabinete da Reitoria	11/10/2026
1484/26-GRE	ANA ESTELA CODATO SILVA	Nomear a servidora agente universitária Ana Estela Codato, inscrita no C.P.F. sob o nº 367.xxx.xxx-91, para exercer a função de Assessora Técnica Externa, vinculada ao Gabinete da Reitoria, para atuar junto a Biblioteca Setorial do Curso de Graduação em Direito.	11/10/2026

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
eae0ed33
EDIÇÃO 12261 | DATA 03/11/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

1485/26-GRE	DAVI ALBERTO DE SOUZA TALIZIN	Nomear o agente universitário para exercer a função de Assessor Especial Externo, vinculado ao Gabinete da Reitoria, para atuar na comunicação, atendimento e articulação institucional	11/10/2026
1486/26-GRE	ARTHUR GUALBERTO BACELAR DA CRUZ URPIA	Designar o servidor docente para exercer a função de Assessor Especial, vinculado na Pró-Reitoria de Ensino, para planejamento, monitoramento e avaliação da graduação.	11/10/2026
1488/26-GRE	RODRIGO CAMILO	Designar o servidor docente para exercer a função de Assessor Técnico, vinculado ao Gabinete da Reitoria, para atuar como Engenheiro Ambiental do Escritório de Projetos e Processos e responsável pelo Comitê Ambiental	11/10/2026
1489/26-GRE	ALISON RAFAEL POLPETA FREITAS	Designar o agente universitário para exercer a função de Encarregado de Computação Aplicada: Arquitetura, Otimização e Inteligência Computacional, do Núcleo de Processamento de Dados, da Pró-Reitoria de Administração.	11/10/2026
1490/26-GRE	LUIZ MARCOS GUEDES	Designar o agente universitário para exercer a função de Encarregado pela elaboração de estudo técnico preliminar, termo de referência, mapa de riscos, cotação de preços junto a fornecedores referente aos pedidos de compras do Campus Regional de Umuarama	11/10/2026
1491/26-GRE	ROSANGELA MARA DA SILVA GIROTTO	Designar a agente universitária para exercer a função de Encarregada pelas atividades desenvolvidadas pela Copa 2 e Zeladoria, da Prefeitura do Campus	11/10/2026
1492/26-GRE	ARI DOS SANTOS	Designar o agente universitário para exercer a função de Encarregado pela gestão do transporte dos resíduos, com ênfase na limpeza e conservação do Campus, da Diretoria de Serviços e Manutenção, da Prefeitura do Campus.	11/10/2026
1493/26-GRE	MURILO LUVIZOTTO VIEIRA	Designar o agente universitário para exercer a função de Encarregado pelas atividades relacionadas a legislação sobre curricularização da extensão, junto a Pró-reitoria de Extensão e Cultura no Campus Sede.	11/10/2026
1495/26-GRE	MARIA INES DAVANCO LACCORT	Designar a agente universitária para exercer a função de Encarregada pelas atividades relacionadas a logística e o financeiro da Comissão Central do Vestibular Unificado.	11/10/2026
1496/26-GRE	RODISNEY REDIVO	Designar o agente universitário para exercer a função de Encarregado dos Serviços Vinculados à Divisão de Obras da Diretoria de Obras e Projetos da Prefeitura do Câmpus	11/10/2026
1497/26-GRE	FABIO ALEXANDRE UEMA	Designar o agente universitário para exercer a função de Encarregado das atividades de controle acadêmico de matrícula de calouros(as) da Divisão de Admissão e Controle Acadêmico da Diretoria de Assuntos Acadêmicos da Pró-Reitoria de Ensino.	11/10/2026
1498/26-GRE	MARIA LUCIA FAVARAM	Designar a agente universitária para exercer a função de Encarregada de recepção e atendimento no Laboratório de Ensino e Pesquisa em Análises Clínicas, do Centro de Ciências da Saúde	11/10/2026
1499/26-GRE	RONALDO RANIERI BEZERRA	Designar o agente universitário para exercer a função de Chefe do Protocolo Geral do Gabinete da Reitoria	11/10/2026
1500/26-GRE	MARILENE ROSA DA SILVA DE SOUZA	Designar a agente universitária para exercer a função de Encarregada pela Autuação e Controle de Processos do Protocolo Geral da Universidade Estadual de Maringá	11/10/2026
1501/26-GRE	CLEVERSON RUZZENE GOMES	Designar o agente universitário para exercer a função de Secretário Geral dos Colegiados Superiores da Universidade Estadual de Maringá	11/10/2026
1502/26-GRE	GABRIEL WEBER MAXIMOWSKI	Designar o agente universitário para exercer a função de Encarregado pelas Atividades desenvolvidas na Secretaria dos Colegiados Superiores junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP) e ao Conselho Universitário (COU) e suas respectivas Câmaras.	11/10/2026
1503/26-GRE	YOLANDA MARIA GRANDIZOLI	Designar a agente universitária para exercer a função de Supervisora do Serviço Social do Hospital Universitário Regional de Maringá	11/10/2026
1504/26-GRE	LUIS ANTONIO GOMES PATRIARCA	Designar o agente universitário para exercer a função de Encarregado das Atividades do Cerimonial	11/10/2026
1505/26-GRE	JULIO SERGIO DA ROCHA CAPEL	Designar o agente universitário para exercer a função de Assessor Especial para atuar junto à Procuradoria Jurídica nos assuntos relacionadoa à licitação, contratos e convênios	11/10/2026
1506/26-GRE	RODRIGO FERNANDO DA SILVA	Designar o agente universitário para exercer a função de Secretário da Procuradoria Jurídica.	11/10/2026
1507/26-GRE	WAGNER DIAS BARBOSA	Designar o agente universitário para exercer a função de Encarregado para atuar junto à Procuradoria Jurídica nos assuntos relacionados à licitação, contratos e convênios do Hospital Universitário Regional de Maringá	11/10/2026
1508/26-GRE	ROSELI TAVARES BARBOSA	Designar a agente universitária para exercer a função de Coordenadora Técnica para atuar nas atividades da secretaria do Gabinete da Reitoria	11/10/2026
1509/26-GRE	LILIAN FITTIPALDI GARDIN BERDU	Designar a agente universitária para exercer a função de Encarregada pelas atividades de Mobilidade Acadêmica Outbound do Escritório de Cooperação Internacional	11/10/2026
1510/26-GRE	GENIANE DIAMANTE FERREIRA FERREIRA	Designar a servidora docente para exercer a função de Encarregada pelas atividades de Projetos Internacionais junto ao Escritório de Cooperação Internacional.	11/10/2026
1511/26-GRE	FABIANO BURGO	Designar o servidor docente para exercer a função de Encarregado para atividades relacionadas aos convênios internacionais do Escritório de Cooperação Internacional	11/10/2026
1512/26-GRE	ALINE CANTAROTTI	Designar a servidora docente para exercer a função de Encarregado(a) pelas atividades de Idiomas junto ao Escritório de Cooperação Internacional.	11/10/2026
1514/26-GRE	WAGNER JUNQUEIRA ARNALDO	Designar o agente universitário para exercer a função de Encarregado para as atividades para atuar em ações táticas e operacionais institucionais.	11/10/2026
1515/26-GRE	MARIA SIMONE JACOMINI NOVAK	Exonerar a servidora docente do cargo de Chefe do Departamento de Teoria e Prática da Educação	11/10/2026
1516/26-GRE	LILIAN ALVES PEREIRA PERES	Exonerar a servidora docente do cargo de Chefe Adjunta do Departamento de Teoria e Prática da Educação, do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes	11/10/2026
1517/26-GRE	SIMONE DE SOUZA	Designar a servidora docente para o cargo de Chefe do Departamento de Teoria e Prática da Educação.	11/10/2026
1518/26-GRE	LUIZ FERNANDO COTICA	Designar o servidor docente para exercer a função de Diretor de Inovação e Tecnologia, da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação .	11/10/2026
1520/26-GRE	GUSTAVO JOSE DE OLIVEIRA FREIRE	Nomear o servidor agente universitário **Gustavo José de Oliveira Freire**, inscrito no C.P.F. sob o nº 077.xxx.xxx-69, para exercer a função de Assessor Especial Externo, vinculado ao Gabinete da Reitoria, para Assistência e Permanência Estudantil, elaboração de propostas para a obtenção de emendas parlamentares e captação de recursos externos	11/10/2026
1521/26-GRE	GISELLE MORAES E SILVA PEREIRA	Designar a agente universitária para exercer a função de Assessora Especial, vinculado ao Gabinete da Reitoria, para executar e dirigir as atividades concernentes ao Cerimonial.	11/10/2026
1522/26-GRE	MARCELO HENRIQUE GALDIOLI	Designar o agente universitário para exercer a função de Chefe da Rádio Universitária FM da Assessoria de Comunicação Social.	11/10/2026
1523/26-GRE	LUCIA BIANCHI COSTA DE PAIVA	Designar a agente universitária para exercer a função de Secretária da Assessoria de Comunicação.	11/10/2026
1524/26-GRE	SUZANE DE FATIMA PINHEIRO DOS SANTOS	Designar a agente universitária para exercer a função de Coordenadora Administrativa para atuar na secretaria da Pró-Reitoria de Administração e demais diretorias vinculadas a esta Pró-Reitoria.	11/10/2026
1525/26-GRE	NORMA KIYOKO MURACE	Designar a agente universitária para exercer a função de Encarregada de Operação do Núcleo de Processamento de Dados.	11/10/2026
1526/26-GRE	LUCIANO DA ROCHA RIBEIRO	Designar o agente universitário para exercer a função de Encarregado pela Central de Atendimento, do Núcleo de Processamento de Dados.	11/10/2026
1527/26-GRE	ARIOVALDO CALDEIRA BONO	Designar o agente universitário para exercer a função de Encarregado de Análise do Núcleo de Processamento de Dados - Equipe de Ensino	11/10/2026
1528/26-GRE	LUIZ ANTONIO SANTOS CAPEL	Designar o agente universitário para exercer a função de Chefe da Divisão de Desenvolvimento do Núcleo de Processamento de Dados	11/10/2026
1529/26-GRE	CAIO HENRIQUE MENDES MARIANO	Designar o agente universitário para exercer a função de Encarregado pela análise e desenvolvimento de soluções para o Meta 4, do Núcleo de Processamento de Dados, da Pró-Reitoria de Administração	11/10/2026
1530/26-GRE	LUIZ ANTONIO SANTOS CAPEL	Designar o agente universitário para exercer a função de Chefe da Divisão de Desenvolvimento do Núcleo de Processamento de Dados	11/10/2026
1531/26-GRE	WAGNER RONALDO FERRAREZI	Designar o agente universitário para exercer a função de Encarregado de Análise - Equipe Web.	11/10/2026

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
eae0ed33
EDIÇÃO 12261 | DATA 03/11/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

1532/26-GRE	ERIKA GOBI DOS SANTOS	Designar a agente universitária para exercer a função de Encarregada para atuar nas atividades relacionadas ao Laboratório de Ensino e Atendimento ao Usuário no Núcleo de Processamento de Dados.	11/10/2026
1533/26-GRE	LEANDRO APARECIDO CAITANO DA COSTA	Designar o agente universitário para exercer a função de Encarregado das atividades relacionadas a secretaria do Núcleo de Processamento de Dados	11/10/2026
1534/26-GRE	ANTONIO DA SILVA MARTINS JUNIOR	Designar o agente universitário para exercer a função de Chefe da Divisão de Suporte do Núcleo de Processamento de Dados	11/10/2026
1535/26-GRE	LUIS CESAR DE MELLO	Designar o agente universitário para exercer a função de Encarregado de Banco de Dados do Núcleo de Processamento de Dados	11/10/2026
1536/26-GRE	MARCELO RIBEIRO DONATAO	Designar o agente universitário para exercer a função de Encarregado de Software Básico do Núcleo de Processamento de Dados.	11/10/2026
1537/26-GRE	MARCIO RICARDO MARTELOZZI	Designar o agente universitário para exercer a função de Encarregado de Teleprocessamento e Manutenção do Núcleo de Processamento de Dados.	11/10/2026
1538/26-GRE	JOSE FRANCISCO MARIN	Designar o agente universitário para exercer a função de Chefe da Divisão de Produção do Núcleo de Processamento de Dados.	11/10/2026
1539/26-GRE	HILSINEIA MARIA FUMAGALLI DACOME	Designar a agente universitária para exercer a função de Assessora Especial para atuar na Diretoria de Material e Patrimônio, da Pró-Reitoria de Administração	11/10/2026
1540/26-GRE	ADEMILSON LEMES DO PRADO	Designar o agente universitário para exercer a função de Assessor da Diretoria Material e Patrimônio, da Pró-Reitoria de Administração	11/10/2026
1541/26-GRE	MARINA HISAE HIROSE YAMADA	Designar a agente universitária para exercer a função de Assessora Técnica da Diretoria de Material e Patrimônio	11/10/2026
1542/26-GRE	MADISON TOSHIO KUSAKAWA	Designar o agente universitário para exercer a função de Pregoeiro	11/10/2026
1543/26-GRE	SANDRA ELIZA DETROS DE LIMA	Designar a agente universitária para exercer a função de Encarregada de de Registro de Preços da Diretoria de Material e Patrimônio.	11/10/2026
1544/26-GRE	EUSILANGE MILANI MIRANDA	Designar a agente universitária para exercer a função de Encarregada para atuar em Importação	11/10/2026
1545/26-GRE	SIMONE DE CAMPOS GRAVENA	Designar a agente universitária para exercer a função de Encarregada de Serviços de Elaboração de Editais de Licitação da Diretoria de Material e Patrimônio da Pró-Reitoria de Administração	11/10/2026
1546/26-GRE	KAREN ROBERTA MASAKI SVERSUTI	Designar a agente universitária para exercer a função de Encarregada de Controle de Fluxo de Processos e Prazos, da Diretoria de Material e Patrimônio, da Pró-Reitoria de Administração	11/10/2026
1547/26-GRE	ULISSES BURSI	Designar o agente universitário para exercer a função de Encarregado de Contratos da Diretoria de Material e Patrimônio, junto à Pró-Reitoria de Administração	11/10/2026
1548/26-GRE	LUCIANA LIE UGUMA MIZUTA	Designar a agente universitária para exercer a função de Encarregada das atividades relacionadas a secretaria da Diretoria de Material e Patrimônio	11/10/2026
1549/26-GRE	IVONE DO CARMO BARRENI	Designar a agente universitária para exercer a função de Chefe da Divisão de Compras da Pró-Reitoria de Administração.	11/10/2026
1550/26-GRE	GILSON FERREIRA DA SILVA	Designar o agente universitário para exercer a função de Pregoeiro	11/10/2026
1551/26-GRE	VANESSA CARVALHO FENELON	Designar a agente universitária para exercer a função de Pregoeira	11/10/2026
1552/26-GRE	EDSON MARQUES DA SILVA	Designar o agente universitário para exercer a função de Encarregado de Empenhos, GMS e Transparência dentre outras atribuições, da Divisão de Compras, da Diretoria de Material e Patrimônio, da Pró-reitoria de Administração	11/10/2026
1553/26-GRE	GILMAR BECKER	Designar o agente universitário para exercer a função de Chefe da Divisão de Almoxarifado da Pró-Reitoria de Administração.	11/10/2026
1554/26-GRE	VALDELINO GONZALES COSTA	Designar o agente universitário para exercer a função de Encarregado pelo Controle e Expedição de Material da Diretoria de Material e Patrimônio	11/10/2026
1555/26-GRE	DALTON DIEGO BATISTA ANDRADE	Designar o agente universitário para exercer a função de Chefe da Divisão de Patrimônio da Pró-Reitoria de Administração.	11/10/2026
1556/26-GRE	FABIO JOSE SARAIVA	Designar o agente universitário para exercer a função de Encarregado pelo Controle e Expedição de Bens, na Divisão de Patrimônio da Diretoria de Material e Patrimônio.	11/10/2026
1557/26-GRE	ADISSON LUIZ DE MOURA	Designar o agente universitário para exercer a função de Encarregado de Controle Patrimonial, da Divisão de Patrimônio da Diretoria de Material e Patrimônio	11/10/2026
1558/26-GRE	JULIO CEZAR DE OLIVEIRA	Designar o agente universitário para exercer a função de Encarregado de manutenção de bens móveis da Divisão de Compras da Diretoria de Material e Patrimônio	11/10/2026
1559/26-GRE	ANTONIO CESAR ALVES DOS SANTOS	Designar o agente universitário para exercer a função de Encarregado de Gestão e Acompanhamento de Recursos de M.C.O..	11/10/2026
1560/26-GRE	MARCOS AURELIO DE MATOS	Designar o agente universitário para exercer a função de Chefe da Divisão de Contabilidade da Pró-Reitoria de Administração	11/10/2026
1561/26-GRE	CRISTINA CARLA CAMPOS CAPEL	Designar a agente universitária para exercer a função de Assessora de Diretoria para atuar na Divisão de Contabilidade da Diretoria de Contabilidade e Finanças da Pró-Reitoria de Administração.	11/10/2026
1562/26-GRE	RAFAEL GOBETTI DIB	Designar o agente universitário para exercer a função de Assessor de Diretoria para atuar como Chefe da Diretoria de Contabilidade e Finanças, da Pró-Reitoria de Administração.	11/10/2026
1563/26-GRE	SANDRA LUCI ALMEIDA TIMOTEO FLAUSINO	Designar a agente universitária para exercer a função de Encarregada do arquivo dos documentos contábeis da Diretoria de Contabilidade e Finanças	11/10/2026
1564/26-GRE	SONIA CALVO	Designar a agente universitária para exercer a função de Encarregada das Atividades de Processamento e Liquidação da Despesa, da Diretoria de Contabilidade e Finanças, da Pró-reitoria de Administração	11/10/2026
1565/26-GRE	SILMARA SAYURI SHIGUETA	Designar a agente universitária para exercer a função de Chefe da Divisão de Finanças da Pró-Reitoria de Administração.	11/10/2026
1566/26-GRE	REGINALDO WAGNER REBOLLA	Designar o agente universitário para exercer a função de Chefe da Divisão de Financeira de Convênios da Diretoria de Contabilidade e Finanças	11/10/2026
1567/26-GRE	MARTA APARECIDA HENRIQUE	Designar a agente universitária para exercer a função de Encarregada de Contas a Pagar e Expediente da Divisão de Finanças da Diretoria de Contabilidade e Finanças	11/10/2026
1568/26-GRE	GILMAR SOARES DA LUZ	Designar o agente universitário para exercer a função de Encarregado de emissão e controle de Receitas-Mensalidades, da Diretoria de Contabilidade e Finanças, da Pró-Reitoria de Administração	11/10/2026
1569/26-GRE	EDNALDO CANDIDO DA SILVA	Designar o agente universitário para exercer a função de Chefe da Divisão Imprensa Universitária da Pró-Reitoria de Administração.	11/10/2026
1570/26-GRE	PEDRO DANEZI FILHO	Designar o agente universitário para exercer a função de Encarregado dos Serviços de Encadernação da Imprensa Universitária	11/10/2026
1571/26-GRE	MARIA SIMONE JACOMINI NOVAK	Designar a servidora docente para exercer a função de Assessora Especial responsável pelos Programas Especiais da Pró-Reitoria de Ensino	11/10/2026
1572/26-GRE	FLAVIA ROBERTA FERNANDES	Designar a servidora docente para exercer a função de Assessora Técnica de desenvolvimento curricular e práticas formativas.	11/10/2026
1573/26-GRE	MARILDA THIAGO DE SANTANA	Designar a agente universitária para exercer a função de Encarregada pelas atividades relacionadas ao Acordo de Cooperação Técnico - CMEI Integrado da UEM .	11/10/2026
1574/26-GRE	APARECIDA LOURENCO DE JESUS ALVES	Designar a agente universitária para exercer a função de Coordenadora administrativa para atuar na secretaria da Pró-Reitoria de Ensino	11/10/2026
1575/26-GRE	FABIO LUIZ GRASSI	Designar o servidor docente para exercer a função de Responsável pela Coordenação das Preceptorias do Campus Regional de Cianorte.	11/10/2026

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
eae0ed33
EDIÇÃO 12261 | DATA 03/11/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

1576/26-GRE	BEATRIZ MOREIRA ANSELMO	Designar a servidora docente para exercer a função de Responsável pela Coordenação da Preceptoria de Língua Francesa.	11/10/2026
1577/26-GRE	FERNANDO CARLOS MESSIAS FREIRE	Designar o servidor docente para exercer a função de Responsável pela Coordenação da Preceptoria da Disciplina de Física	11/10/2026
1578/26-GRE	ADRIANA STRIEDER PHILIPPSEN	Designar a servidora docente para exercer a função de Responsável pela Coordenação da Preceptoria da Disciplina de Estatística	11/10/2026
1580/26-GRE	MARIANA NATALE FIORELLI FABICHE	Designar a servidora docente para exercer a função de Responsável pela Coordenação das Preceptorias do Campus Regional de Umuarama.	11/10/2026
1581/26-GRE	JOSIANE CRISTINA DE OLIVEIRA FARIA	Designar a servidora docente para exercer a função de Responsável pela Coordenação das Preceptorias da Disciplina de Matemática	11/10/2026
1582/26-GRE	VIVIANE OLIVEIRA SOARES	Designar a servidora docente para exercer a função de Responsável pela Coordenação das Preceptorias do Campus Regional de Goioerê - CRG.	11/10/2026
1583/26-GRE	PATRICIA HERNANDES BAPTISTELLI	Designar a servidora docente para exercer a função de Responsável pela Coordenação das Preceptorias da Disciplina de Matemática	11/10/2026
1584/26-GRE	KAROLINE DUTRA SZUL	Designar a servidora docente para exercer a função de Responsável pela Coordenação das Preceptorias do Câmpus Regional de Ivaiporã.	11/10/2026
1585/26-GRE	ISABEL CRISTINA RODRIGUES	Designar a servidora docente para exercer a função de Assessora Especial para articular as Políticas de Inclusão da Universidade Estadual de Maringá.	11/10/2026
1586/26-GRE	MICHELLE TORRES LAGE	Designar a agente universitária para exercer a função de Assessora de Diretoria Ensino e Graduação responsável pelos processos de reconhecimento/renovação dos cursos de graduação.	11/10/2026
1587/26-GRE	ARLETE INES BARCSZ	Designar a agente universitária para exercer a função de Encarregada das Atividades Técnicas dos Conselhos Acadêmicos dos Cursos de Graduação	11/10/2026
1588/26-GRE	LUCIA RURIKO WATANABE	Designar a agente universitária para exercer a função de Encarregado(a) pelas atividades técnicas dos Conselhos Acadêmicos dos Cursos de Graduação, da Pró-Reitoria de Ensino.	11/10/2026
1589/26-GRE	SIBELE GIACOMINI CASSARO	Designar a agente universitária para exercer a função de Encarregada das Atividades Técnicas dos Conselhos Acadêmicos dos Cursos de Graduação junto a Diretoria de Ensino de Graduação da Pró-Reitoria de Ensino.	11/10/2026
1590/26-GRE	ROSANGELA MARTINS RAMOS	Designar a agente universitária para exercer a função de Chefe da Divisão de Apoio aos Colegiados da Pró-Reitoria de Ensino.	11/10/2026
1591/26-GRE	FABIO ALEXANDRE BORGES	Designar o servidor docente para exercer a função de Chefe da Divisão de Estágios da Pró-Reitoria de Ensino.	11/10/2026
1592/26-GRE	ELIETE MATOS DE JESUS BULCAO	Designar a agente universitária para exercer a função de Encarregada para atuar nas atividades administrativas da secretaria do Colégio de Aplicação Pedagógica - CAP	11/10/2026
1593/26-GRE	SANDRA MAYUMI MIKUNI	Designar a agente universitária para exercer a função de Coordenadora Geral da Diretoria de Assuntos Acadêmicos responsável pelo controle acadêmico de Pós-Graduação, da Pró-Reitoria de Ensino.	11/10/2026
1594/26-GRE	JOCEMARA CELESTINO DOS SANTOS	Designar a agente universitária para exercer a função de Encarregada das Atividades de controle de Horário, Matrícula e Promoção de Série da Divisão de Programação e Divulgação Acadêmica, junto à Diretoria de Assuntos Acadêmicos da Pró-reitoria de Ensino	11/10/2026
1595/26-GRE	RICARDO GUIMARAES SANTANA COUTINHO	Designar o agente universitário para exercer a função de Encarregado pelas Atividades do Protocolo Acadêmico da Secretaria da Diretoria de Assuntos Acadêmicos.	11/10/2026
1596/26-GRE	SUSANA MAZUR SANTIAGO	Designar a agente universitária para exercer a função de Encarregado(a) para atuar nas atividades administrativas da secretaria da Diretoria de Assuntos Acadêmicos da Pró-Reitoria de Ensino	11/10/2026
1597/26-GRE	ADELISE MARIA WIEGERT	Designar a agente universitária para exercer a função de Chefe da Divisão de Programação e Divulgação Acadêmica da Diretoria de Assuntos Academicos	11/10/2026
1598/26-GRE	CRISTINA BRANDEL BOSIO	Designar a agente universitária para exercer a função de Encarregada por distribuir e administrar o espaço físico teórico e os horários e matrículas de cursos das atividades acadêmicas da Divisão de Programação e Divulgação Acadêmica.	11/10/2026
1599/26-GRE	RICARDO SCOARIZE	Designar o agente universitário para exercer a função de Encarregado das atividades de controle de Promoção de Série e Ajustes de Matrículas da Divisão de Programação e Divulgação Acadêmica da Diretoria de Assuntos Acadêmicos.	11/10/2026
1600/26-GRE	VILSON FRANCISCON JACOB	Designar o agente universitário para exercer a função de Chefe da Divisão de Registro de Diplomas da Diretoria de Assuntos Acadêmicos.	11/10/2026
1601/26-GRE	MARIANA MONTORO TABORIANSKI	Designar a agente universitária para exercer a função de Encarregada pelas Atividades de Registro, Conferência e Controle de Emissão de Diplomas da Divisão de Registro de Diplomas.	11/10/2026
1602/26-GRE	MARILENE PEREIRA VASCONCELO	Designar a agente universitária para exercer a função de Encarregada pelas Atividades de Expedição de Documentação Acadêmica da Divisão de Admissão e Controle Acadêmico da Diretoria de Assuntos Acadêmicos	11/10/2026
1603/26-GRE	DALMO VOI XAVIER	Designar o agente universitário para exercer a função de Encarregado pelas Atividades de Conferência da Regularidade dos Históricos Escolares do Ensino Médio da Divisão de Admissão e Controle Acadêmico.	11/10/2026
1604/26-GRE	MARCOS JOSE GUIRADO DA SILVA	Designar o agente universitário para exercer a função de Encarregado para atuar nas atividades administrativas da secretaria da Biblioteca Central da Pró-Reitoria de Ensino.	11/10/2026
1605/26-GRE	VANESSA DE SOUZA PIANOVSKI	Designar a agente universitária para exercer a função de Chefe da Divisão de Obras Gerais e Periódicos da Biblioteca Central	11/10/2026
1606/26-GRE	MARINALVA APARECIDA SPOLON ALMEIDA	Designar a agente universitária para exercer a função de Chefe da Divisão de Processamento Técnico da Biblioteca Central.	11/10/2026
1607/26-GRE	ROSANA DE SOUZA COSTA DE OLIVEIRA	Designar a agente universitária para exercer a função de Chefe da Divisão de Referência e Circulação da Biblioteca Central.	11/10/2026
1608/26-GRE	ADEMIR HENRIQUE DOS SANTOS	Designar o agente universitário para exercer a função de Chefe da Divisão de Formação e desenvolvimento da Coleção da Biblioteca Centra	11/10/2026
1609/26-GRE	SOLANGE BATISTA DA SILVA MIRANDA	Designar a agente universitária para exercer a função de Secretária do Núcleo de Educação a Distância	11/10/2026
1610/26-GRE	MARCUS VINICIUS GARCIA DA SILVA	Designar o agente universitário para exercer a função de Chefe de Divisão de Tutoria e Capacitação vinculado ao Núcleo de Educação a Distância - NEAD.	11/10/2026
1611/26-GRE	ERIVELTO ALVES PRUDENCIO	Designar o agente universitário para exercer a função de Chefe da Divisão de Ambientes e Mídias para Aprendizagem do Núcleo de Educação a Distância	11/10/2026
1612/26-GRE	JOSE LUIS FERREIRA	Designar o agente universitário para exercer a função de Chefe da Divisão de Tecnologia de Informação e da Comunicação do Núcleo de Educação a Distância	11/10/2026
1613/26-GRE	KEZIA DE LUCAS BONDEZAN	Designar a servidora docente para exercer a função de Assessora Especial vinculada a Pró-reitoria de Extensão e Cultura, visando coordenar o serviço de desenvolvimento regional	11/10/2026
1614/26-GRE	MARCOS EDUARDO TERAMOTO	Designar o agente universitário para exercer a função de Coordenador Administrativo para atuar na secretaria da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura e demais diretorias vinculadas a esta Pró-Reitoria.	11/10/2026
1615/26-GRE	DANIELA TOYOTANI	Designar a agente universitária para exercer a função de Encarregada pelas atividades relacionadas pela integração com as empresas juniores, da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.	11/10/2026
1616/26-GRE	CLAUDEMIR GUARALDO	Designar o agente universitário para exercer a função de Assessor de Diretoria para atuar nas atividades de Serviço e Desenvolvimento Regional da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura	11/10/2026
1617/26-GRE	TANIA REGINA GASPARELO	Designar a agente universitária para exercer a função de Encarregada pela gestão de Projetos de Extensão da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura	11/10/2026
1618/26-GRE	ANA ISABEL PEREIRA DE SENA	Designar a agente universitária para exercer a função de Chefe da Coordenadoria de Serviços e Desenvolvimento Regional da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura	11/10/2026
1620/26-GRE	KATIA CILENE DE SOUZA SILVA	Designar a agente universitária para exercer a função de Encarregada(o) do Serviço Financeiros de controle e venda e tickets do Restaurante Universitário, da Pró-Reitoria de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários	11/10/2026

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
eae0ed33
EDIÇÃO 12261 | DATA 03/11/2026

1621/26-GRE	LUCIDIO SANT ANNA	Designar o agente universitário para exercer a função de Encarregado de Serviços de Apoio à Cozinha, da Divisão de Restaurante Universitário, da Pró-Reitoria de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários	11/10/2026
1622/26-GRE	MICHELA ALVES DE CAMPOS	Designar a agente universitária para exercer a função de Assessora Técnica para atuar na Diretoria de Pessoal da Pró-reitoria de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários	11/10/2026
1623/26-GRE	EDUARDO WESSELOVICZ	Designar o agente universitário para exercer a função de Encarregado do Protocolo da Pró-Reitoria de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários	11/10/2026
1624/26-GRE	DIOGO FERNANDO CESTARO	Designar o agente universitário para exercer a função de Chefe da Divisão de Registro e Cadastro da Pró-Reitoria de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários.	11/10/2026
1625/26-GRE	VALERIA FERNANDA BIONDO	Designar a agente universitária para exercer a função de Encarregada pelo Sistema de Férias da Pró-Reitoria de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários.	11/10/2026
1626/26-GRE	MARX CAMARGO JANUARIO	Designar o agente universitário para exercer a função de Encarregado pelos serviços de Contagem de Tempo de Contribuição e atribuição do Adicional de Tempo de Serviço, junto a Divisão de Registro e Cadastro, da Diretoria de Pessoal.	11/10/2026
1627/26-GRE	ROSANA APARECIDA GONCALVES LOPES DA SILVA	Designar a agente universitária para exercer a função de Chefe da Divisão de Controle de Pagamento de Pessoal da Pró-Reitoria de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários.	11/10/2026
1628/26-GRE	FLAVIA MANZOTTI BRITO	Designar a agente universitária para exercer a função de Encarregada pelos serviços vinculados a Divisão de Controle de Pagamento e Pessoal, da Pró-Reitoria de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários	11/10/2026
1629/26-GRE	VERA BATISTA MARTINS DOS SANTOS	Designar a agente universitária para exercer a função de Encarregada pelos serviços de análise e conferência dos controles de frequência dos servidores, junto à Divisão de Controle e Pagamento de Pessoal.	11/10/2026
1630/26-GRE	MARIAM HAMMOUD BATISTA	Designar a agente universitária para exercer a função de Assessora Técnica para atuar na Divisão de Treinamento e Desenvolvimento, da Pró-reitoria de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários	11/10/2026
1631/26-GRE	CELIA MARIA DA SILVA FERREIRA	Designar a agente universitária para exercer a função de Assessora da Diretoria de Recursos Humanos da Pró-Reitoria de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários.	11/10/2026
1632/26-GRE	EDENILSON VAGNER TIENI	Designar o agente universitário para exercer a função de Assessor de Diretoria para atuar nas questões jurídicas relacionadas a Diretora e Recursos Humanos, da Pró-Reitoria de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários.	11/10/2026
1633/26-GRE	LARISSA CARDOSO TEIXEIRA	Designar a agente universitária para exercer a função de Secretaria da Diretoria de Recursos Humanos da Pró-Reitoria de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários	11/10/2026
1634/26-GRE	JAMILSON GOMES MOREIRA JUNIOR	Designar o agente universitário para exercer a função de Encarregado das atividades de Concursos Públicos e Testes Seletivos, da Divisão de Recrutamento e Seleção da Diretoria de Recursos Humanos, Pró-Reitoria de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários	11/10/2026
1636/26-GRE	JAMILSON GOMES MOREIRA JUNIOR	Designar o agente universitário para exercer a função de Encarregado das atividades de Concursos Públicos e Testes Seletivos, da Divisão de Recrutamento e Seleção da Diretoria de Recursos Humanos, Pró-Reitoria de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários	11/10/2026
1637/26-GRE	GISELI BARBOSA VOLPATO	Designar a agente universitária para exercer a função de Chefe da Divisão de Cargos e Salários da Pró-Reitoria de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários	11/10/2026
1638/26-GRE	ANGELO JOSE MARCOLINO JUNIOR	Designar o agente universitário para exercer a função de Assessor Técnico para gestão da Propriedade Intelectual, da Diretoria de Inovação e Tecnologia, da Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação	11/10/2026
1639/26-GRE	DAIANA ALDROVANDE	Designar a agente universitária para exercer a função de Coordenadora administrativa para atuar na secretaria da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e Inovação e demais diretorias vinculadas a esta Pró-Reitoria	11/10/2026
1640/26-GRE	LUCIANE MENCHON MOURA DA SILVA	Designar a agente universitária para exercer a função de Assessora Especial para atender demandas da Diretoria de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, em assuntos relacionados à CAPES.	11/10/2026
1641/26-GRE	ANTONIO MARCOS ALVES SA	Designar o agente universitário para exercer a função de Chefe da Divisão de Capacitação Institucional da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação	11/10/2026
1642/26-GRE	FATIMA APARECIDA BRAZ	Designar a agente universitária para exercer a função de Chefe da Divisão de Captação e Acompanhamento de Recursos da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.	11/10/2026
1643/26-GRE	PAULO BENTO DA SILVA	Designar o agente universitário para exercer a função de Chefe da Divisão de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação	11/10/2026
1644/26-GRE	KEILA DE SOUZA SILVA	Designar a servidora docente para exercer a função de Assessora Especial de Gestão em Inovação da Diretoria de Inovação e Tecnologia, da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e atuar como Secretária Executiva da AGEUNI.	11/10/2026
1645/26-GRE	REGINALDO JOSE LEMOS	Designar o agente universitário para exercer a função de Assessor Técnico para atuar na manutenção geral Central de apoio a pesquisa (COMCAP), da Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação	11/10/2026
1646/26-GRE	SILVIA LUCIANA FAVARO ROSA	Designar a servidora docente para exercer a função de Assessora da Diretoria de Pesquisa para atuar na coordenação técnico científico do Complexo de Centrais de Apoio à Pesquisa (Comcap), junto a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação	11/10/2026
1647/26-GRE	ANA CRISTINA VELASCO	Designar a agente universitária para exercer a função de Chefe da Divisão de Pesquisa Científica da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.	11/10/2026
1648/26-GRE	ELISANGELA PACHECO DA SILVA	Designar a agente universitária para exercer a função de Encarregada para atuar nas atividades da Divisão de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação	11/10/2026
1649/26-GRE	AMARILDO VICENTINI	Designar o agente universitário para exercer a função de Chefe da Divisão de Centrais de Apoio à Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação	11/10/2026
1650/26-GRE	ANGELO APARECIDO PRIORI	Designar o servidor docente para exercer a função de Diretor da Editora da Universidade Estadual de Maringá.	11/10/2026

Maringá, 13 de outubro de 2026
Profa. Dra. Gisele Mendes de Carvalho
Reitora

Protocolo 147371/2026

PORTARIA Nº 890/2026-PRH

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições e considerando o Edital n.º 372/2026-PRH,

RESOLVE

Art. 1º Nomear as Comissões de Seleção responsáveis pela avaliação da prova didática e avaliação de títulos e currículo do teste seletivo aberto pelo Edital n.º 372/2026-PRH para contratação de Professor Colaborador.

Art. 2º Designar, para compor as Comissões de Seleção, os seguintes membros:

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE FARMÁCIA
(01) ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E SAÚDE PÚBLICA

Nome	Função	Instituição
Profa. Dra. Gisleine Elisa Cavalcante da Silva	Presidente	UEM
Profa. Dra. Simone Tomás Gonçalves	Secretário(a)	UEM
Prof. Dr. Samuel Botião Nerilo	Membro	UEM
Profa. Dra. Eliana Valéria Patussi	Suplente	UEM

(02) Obtenção e Controle de Insumos Farmacêuticos Naturais e Sintéticos

Nome	Função	Instituição
Profa. Dra. Nadla Soares Cassemiro	Presidente	UEM
Profa. Dra. Joanda Paolla Raimundo e Silva	Secretário(a)	UEM
Prof. Dr. Wanderley Dantas dos Santos	Membro	UEM
Prof. Dr. Júlio César Polônio	Suplente	UEM

(03) Tecnologia de Medicamentos, Cosméticos e Correlatos

Nome	Função	Instituição
Profa. Dra. Marli Miriam de Souza Lima	Presidente	UEM

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
eae0ed33
EDIÇÃO 12261 | DATA 03/11/2026

Profa. Dra. Mariana Maciel de Oliveira	Secretário(a)	UNICESUMAR
Profa. Dra. Thelma Sley Pacheco Cellet	Membro	UEM
Prof. Dr. Lucas Spessato de Souza	Suplente	UEM

CENTRO DE TECNOLOGIA
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
(04) Ciência da Computação/Aprendizado de Máquina

Nome	Função	Instituição
Profa. Dra. Heloise Manica Paris Teixeira	Presidente	UEM
Profa. Dra. Lailla Milainny Siqueira Bine	Secretário(a)	UEM
Prof. Dr. Igor Rossi Fermo	Membro	UEM
Prof. Dr. Marco Aurélio Lopes Barbosa	Suplente	UEM

Maringá, 30 de outubro de 2026.

José Maria de Oliveira Marques
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

Protocolo 147417/2026

PORTARIA N.º 889/2026-PRH

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais,

considerando o regulamento do Estágio Probatório, conforme Resolução n.º 199/2009-CAD,
considerando a Portaria n.º 592/2025-PRH,
considerando o protocolo n.º 21.675.803-0,
considerando o Relatório Final apresentado pela Comissão Coordenadora de Avaliação do Estágio Probatório,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica efetivada no cargo de Agente Universitário Profissional, na função de Bibliotecário, a servidora RAIANE VECCHIA DE CAMARGO, CPF 076.XXX.XXX-66, em face do cumprimento do período de Estágio Probatório previsto em Lei, a qual obteve aproveitamento positivo nas avaliações de desempenho.
Art. 2.º Esta portaria gera efeito a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Maringá, 30 de outubro de 2026.

José Maria de Oliveira Marques
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

Protocolo 147121/2026

RESOLUÇÃO CAD Nº 197, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Aprova a solicitação de remoção do servidor docente João Paulo Francisco

A REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, nomeada pelo Decreto nº 15.234, de 2 de outubro de 2026, usando da atribuição que lhe confere o art. 33, caput, inciso XXIII, do Estatuto, tendo em vista a deliberação do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** em sessão de 22 de outubro de 2026, e
Considerando os documentos contidos no e-Protocolo n.º 26.101.004-6;

SANCIONA a seguinte Resolução:

Art. 1º Aprova a solicitação de remoção do servidor docente João Paulo Francisco do Departamento de Ciências Agronômicas (DCA) do Câmpus Regional de Umuarama para o Departamento de Agronomia (DAG) do Câmpus Sede, pertinente ao Centro de Ciências Agrárias, ficando indicado o código de vaga DOC 02166.2.0.40.0.0 para ser transferido ao Departamento de Ciências Agronômicas (DCA).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá, 28 de outubro de 2026.

Profª. Drª. Gisele Mendes de Carvalho
Reitora

Protocolo 147084/2026

RESOLUÇÃO CAD Nº 191, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a remoção interna por permuta da servidora docente Natally Vieira Dias.

A REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, nomeada pelo Decreto nº 15.234, de 2 de outubro de 2026, usando da atribuição que lhe confere o art. 33, caput, inciso XXIII, do Estatuto, tendo em vista a deliberação do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** em sessão de 22 de outubro de 2026, e
Considerando os documentos contidos no e-Protocolo n.º 21.012.938-3;

SANCIONA a seguinte Resolução:

Art. 1º Aprova a remoção interna por permuta da servidora docente Natally Vieira Dias, do Departamento de História do Campus Regional do Vale do Ivaí (DHI/CRV) para o Departamento de História do Câmpus Sede, vinculado ao Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCH), mediante a permuta com o código de vaga DOC 02180.2.0.40.0.0, transferida para a origem.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá, 26 de outubro de 2026.

Profª. Drª. Gisele Mendes de Carvalho
Reitora

Protocolo 147100/2026

UNESPAR

A DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS Torna público o seguinte **Instrumento de Repasse:**

INSTRUMENTO DE REPASSE ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A UNESPAR:

INSTITUIÇÃO	OBJETO	DATA	VIGÊNCIA
Universidade Estadual do Paraná - Unespar e a Caixa Econômica Federal	I - OBJETO DO INSTRUMENTO DE REPASSE Implementação das ações/atividades selecionadas por Itaipu, conforme o Plano de Ações que integra este instrumento. II - DESCRIÇÃO FINANCEIRA • Recursos do Repasse por ITAIPU: R$ 1.625.006,93 (um milhão e seiscentos e vinte e cinco mil e seis reais e noventa e três centavos). • Conta vinculada do CONTRATADO: agência nº 2957, conta nº 3709.566925295-7.	17/07/2026	Vigência Contratual: 24 meses. Encerramento do Instrumento de Repasse: até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento ou conclusão da execução da atividade, o que ocorrer primeiro.

HENRIQUE MEN MARTINS
Contratante

SALETE PAULINA MACHADO SIRINO
Contratado

Protocolo 147427/2026

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR/REITORIA
A Reitora da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **PORTARIA:**

PORTARIA N.º 1546/2026 de 21/10/2026. Art. 1º Conceder fruição de férias ao docente **Antonio Marcos Dorigão**, CPF nº 861.XXX.XXX-49, Pró-Reitor de Ensino de Graduação - PROGRAD, referente ao período aquisitivo de **01/01/2025 a 31/12/2025** no período de **23/10/2026 até 30/10/2026.**
Art. 2º Nomear em substituição o Diretor de Registros Acadêmicos, Ericson Raine Prust, CPF nº 053.XXX.XXX-63, para o cargo de Pró-Reitor de Ensino de Graduação - PROGRAD, **durante o período de férias do titular do cargo**, no período de **23/10/2026 até 30/10/2026.**
Salete Paulina Machado Sirino - **Reitora**

Protocolo 146876/2026

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
eae0ed33
EDIÇÃO 12261 | DATA 03/11/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

PORTARIA Nº 1567/2026 - REITORIA/UNESPAR

Instaura Processo de Sindicância, nomeia da Comissão processante e dá outras providências referente ao e-Protocolo nº 26.611.197-5, no *Campus* de Apucarana.

A Reitora da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 99 da Lei 20.656, de 03/08/2021, Art. 11, inciso XI, do Regimento Geral da UNESPAR, e o Decreto Estadual nº 5.792, de 30/08/2012 (no que couber), o indicado na ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 002/2023-PROJUR/UNESPAR, e **considerando** o Parecer nº 093/2026 - PROJUR/UNESPAR (fls.80-82, mov. 12) e o Despacho do Diretor de *Campus* (fl. 83, mov. 13) contidos no Protocolo nº 26.611.197-5,

R E S O L V E:

Art. 1º Determina a instauração de SINDICÂNCIA para a apuração dos fatos, de eventuais irregularidades e responsabilidades no âmbito administrativo, em decorrência de denúncia registrada por meio do Sistema Integrado para Gestão de Ouvidoria - SIGO, no *Campus* de Apucarana, conforme relatado no e-Protocolo nº 26.611.197-5.

Art. 2º Para cumprimento do objeto disposto no artigo anterior, fica nomeada a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA composta, sob a presidência do primeiro nomeado, pelos seguintes servidores: Docente **MARCELO WORDELL GUBERT**, CPF 027.xxx.xxx-83; Docente **ANDRESSA PAULA DE ANDRADE**, CPF 076.xxx.xxx-12; e a Agente Universitária **MÁRCIA DANIEL PINTO PANTALEÃO DA SILVA**, CPF 826.xxx.xxx-68.

§ **1º** Para bem cumprir as suas atribuições, a COMISSÃO indicada no artigo 2º, poderá produzir prova documental, tendo acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, prova oral, podendo para tanto colher qualquer depoimentos e demais provas que entender convenientes.

§ **2º** A COMISSÃO, ora constituída, terá o prazo de 03 (três) dias, após a publicação desta Portaria na imprensa oficial, para dar início aos trabalhos da Sindicância, e o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do início da mesma para a conclusão dos trabalhos, com emissão e encaminhamento do relatório circunstanciado ao Gabinete da Reitoria, consoante com o disposto no Art.177 e 88, § 2º da Lei 20.656/21.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Publique-se no Diário Oficial e no site oficial da UNESPAR.

Paranavaí, 29 de outubro de 2026.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar

Protocolo 147117/2026

PORTARIA Nº 1577/2026 - REITORIA/UNESPAR

Instaura Processo de Sindicância, nomeia Comissão processante e dá outras providências referente ao e-Protocolo nº 26.424.954-6.

A Reitora da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 99 da Lei 20.656, de 03/08/2021, Art. 11, inciso XI, do Regimento Geral da UNESPAR, e o Decreto Estadual nº 5.792, de 30/08/2012 (no que couber), o indicado na ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 002/2023-PROJUR/UNESPAR, e **considerando** o Despacho nº 131/2026 - PROJUR/UNESPAR (fls.10-12, mov. 7) e o Memorando nº 037/2026 - PROPLAN (fl. 14, mov. 9) contidos no Protocolo nº 26.424.954-6,

R E S O L V E:

Art. 1º Determina a instauração de SINDICÂNCIA para a apuração dos fatos, de eventuais irregularidades e responsabilidades no âmbito administrativo, conforme relatado no e-Protocolo nº 26.424.954-6.

Art. 2º Para cumprimento do objeto disposto no artigo anterior, fica nomeada a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA composta, sob a presidência do primeiro nomeado, pelos seguintes servidores: Docente **IVAN FERREIRA DA CRUZ**, CPF 165.xxx.xxx-20; Agente Universitária **GILMARA CRISTINA GONÇALVES DE SOUZA**, CPF 768.xxx.xxx-87; e o Agente Universitário **VANDERLEI FERREIRA VASSI**, CPF 007.xxx.xxx-99.

§ **1º** Para bem cumprir as suas atribuições, a COMISSÃO indicada no artigo 2º, poderá produzir prova documental, tendo acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, prova oral, podendo para tanto colher qualquer depoimentos e demais provas que entender convenientes.

§ **2º** A COMISSÃO, ora constituída, terá o prazo de 03 (três) dias, após a publicação desta Portaria na imprensa oficial, para dar início aos trabalhos da Sindicância, e o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do início da mesma para a conclusão dos trabalhos, com emissão e encaminhamento do relatório circunstanciado ao Gabinete da Reitoria, consoante com o disposto no Art.177 e 88, § 2º da Lei 20.656/21.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Publique-se no Diário Oficial e no site oficial da UNESPAR.

Paranavaí, 29 de outubro de 2026.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar

Protocolo 147153/2026

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR/REITORIA
A Reitora da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna públicas as seguintes **PORTARIAS:**

PORTARIA N.º 1553/2026, de 26/10/2026. Art. 1º Aprova no Estágio Probatório o servidor Gilberto Silva dos Santos, CPF nº 015.XXX.XXX-50, lotado no Campus de União da Vitória, tornando estável no Cargo de Professor do Ensino Superior, na função de Professor Adjunto, a partir de 01 de novembro de 2026.
Art. 2º Concede Ascensão de nível para a classe Adjunto B, em virtude da aprovação no Estágio Probatório.
PORTARIA N.º 1554/2026, de 27/10/2026. Art. 1º Aprova no Estágio Probatório o servidor Leandro Sousa Costa, CPF nº 100.XXX.XXX-80, lotado no Campus de União da Vitória, tornando estável no Cargo de Professor do Ensino Superior, na função de Professor Adjunto, a partir de 01 de novembro de 2026.
Art. 2º Concede Ascensão de nível para a classe Adjunto B, em virtude da aprovação no Estágio Probatório.
PORTARIA N.º 1555/2026, de 27/10/2026. Art. 1º Aprova no Estágio Probatório o servidor Marcio José de Lima Winchuar, CPF nº 053.XXX.XXX-51, lotado no Campus de União da Vitória, tornando estável no Cargo de Professor do Ensino Superior, na função de Professor Adjunto, a partir de 01 de novembro de 2026.
Art. 2º Concede Ascensão de nível para a classe Adjunto B, em virtude da aprovação no Estágio Probatório.
PORTARIA N.º 1556/2026, de 27/10/2026. Art. 1º Aprova no Estágio Probatório o servidor Paulo Wichnoski, CPF nº 066.XXX.XXX 37, lotado no Campus de União da Vitória, tornando estável no Cargo de Professor do Ensino Superior, na função de Professor Adjunto, a partir de 01 de novembro de 2026.
Art. 2º Concede Ascensão de nível para a classe Adjunto B, em virtude da aprovação no Estágio Probatório.
PORTARIA N.º 1564/2026, de 27/10/2026. Art. 1º Aprova no Estágio Probatório a servidora Monica Cristina Metz, CPF nº 050.XXX.XXX-12, lotada no Campus de União da Vitória, tornando estável no Cargo de Professor do Ensino Superior, na função de Professor Adjunto, a partir de 01 de novembro de 2026.
Art. 2º Concede Ascensão de nível para a classe Adjunto B, em virtude da aprovação no Estágio Probatório.
PORTARIA N.º 1565/2026, de 27/10/2026. Art. 1º Aprova no Estágio Probatório a servidora Michele Schneiders, CPF nº 092.XXX.XXX-66, lotada no Campus de União da Vitória, tornando estável no Cargo de Professor do Ensino Superior, na função de Professor Adjunto, a partir de 01 de novembro de 2026.
Art. 2º Concede Ascensão de nível para a classe Adjunto B, em virtude da aprovação no Estágio Probatório.
PORTARIA N.º 1566/2026, de 27/10/2026. Art. 1º Aprova no Estágio Probatório a servidora Naiara Batista Krachenski Stadler, CPF nº 045.XXX.XXX-09, lotada no Campus de União da Vitória, tornando estável no Cargo de Professor do Ensino Superior, na função de Professor Adjunto, a partir de 01 de novembro de 2026.
Art. 2º Concede Ascensão de nível para a classe Adjunto B, em virtude da aprovação no Estágio Probatório.
Salete Paulina Machado Sirino - **Reitora**

Protocolo 147310/2026

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR
A Reitora da Unespar, no uso de suas atribuições legais, torna pública as seguintes **PORTARIAS:**

Portaria n.° 1569/2026 - Reitoria/Unespar, de 29 de outubro de 2026
Art. 1º Designar os seguintes docentes para comporem o Comitê de Internacionalização da Universidade Estadual do Paraná:

NOME	N° CPF	FUNÇÃO	LOCAL
Marila Annibeli Vellozo	728.XXX.XXX-15	Presidente	Reitoria/ERI
Rogério Lobo Sáber	080.XXX.XXX-79	Representante Docente	Apucarana

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
eae0ed33
EDIÇÃO 12261 | DATA 03/11/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Mariana Stefanny da Silva	120.XXX.XXX-59	Representante Discente	Apucarana
Giovana Virgínia Ferreira de Amorim	099.XXX.XXX-63	Representante Discente	Apucarana
Camily Vitória da Silva Rodrigues	070.XXX.XXX-2	Representante Discente	Apucarana
Aurea Andrade Viana de Andrade	817.XXX.XXX-72	Representante Docente	Campo Mourão
Luis Felipe Gomes da Silva	472.XXX.XXX-16	Representante Discente	Campo Mourão
Pedro Henrique Milani Gonçalves	114.XXX.XXX-33	Representante Discente	Campo Mourão
Vivian Marques	018.XXX.XXX-28	Representante Docente	Curitiba I
Alanna Louise Wolf Wudarski	033.XXX.XXX-09	Representante Discente	Curitiba I
Iza Sakassegawa Sperandio	100.XXX.XXX-17	Representante Discente	Curitiba I
Polyanna Morgana Duarte de Oliveira Rocha	701.XXX.XXX-04	Representante Docente	Curitiba II
Raina Costa Santos	046.XXX.XXX-73	Representante Discente	Curitiba II
Geovana Patrício Figueiredo	095.XXX.XXX-90	Representante Discente	Curitiba II
Isabela Fernanda Paes	092.XXX.XXX-85	Representante Discente	Curitiba II
Murilo Zanetti Marochi	064.XXX.XXX-43	Representante Docente	Paranaguá
Mirella e Souza Gomes	132.XXX.XXX-58	Representante Discente	Paranaguá
Nicolle Rosa Manesco	091.XXX.XXX-01	Representante Discente	Paranaguá
Marcia Regina Royer	870.XXX.XXX-49	Representante Docente	Paranavaí
Maria Clara Montovanni Bariani	096.XXX.XXX-08	Representante Discente	Paranavaí
Natália Gomes Diniz	089.XXX.XXX-51	Representante Discente	Paranavaí
Beatriz Longen Rohling Torres	102.XXX.XXX-86	Representante Discente	Paranavaí
Giselle Ludka	041.XXX.XXX-97	Representante Docente	União da Vitória
Ariane Paula Walczak	133.XXX.XXX-69	Representante Discente	União da Vitória
Vinicius Gabriel Schwarz	127.XXX.XXX-31	Representante Discente	União da Vitória
Jardel Rodrigo Holub	114.XXX.XXX-07	Representante Discente	União da Vitória

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria n.° 1571/2026 - Reitoria/Unespar, de 29 de outubro de 2026
Art. 1º Designar Denise Adriana Bandeira, CPF 392.XXX.XXX-06, e Isadora Almeida, CPF 113.XXX.XXX-70, respectivamente, como Gestora e Fiscal do Instrumento de Repasse n° 32014/IPES-2025, firmado entre a Caixa Econômica Federal e a Universidade Estadual do Paraná.
Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria n.° 1572/2026 - Reitoria/Unespar, de 29 de outubro de 2026
Art. 1º Revogar as Portarias Reitoria/Unespar n° 1189, de 18 de agosto de 2026, e n° 1530, de 13 de outubro de 2026, que designa o Grupo de Trabalho destinado a discutir a minuta de Resolução sobre Colação de Grau da Universidade Estadual do Paraná.
Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria n.° 1573/2026 - Reitoria/Unespar, de 29 de outubro de 2026
Art. 1º Designar Giulia Toledo de Sousa, CPF 478.XXX.XXX-58, e Itamar Pereira da Costa, CPF 737.XXX.XXX-04, respectivamente, como Gestor e Fiscal do Contrato GMS 10208/2026, firmado entre a Empresa LLST Comércio de Materiais Elétricos LTDA e o *Campus* de Apucarana.
Art. 2° Este ato designatório não produz efeitos financeiros.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria n.° 1574/2026 - Reitoria/Unespar, de 29 de outubro de 2026
Art. 1º Designar os seguintes servidores como Gestor e Fiscais do Contrato GMS 10895/2026, firmado entre a Empresa Gente Seguradora S/A e a Universidade Estadual do Paraná:

NOME	N° CPF	FUNÇÃO
Mayson Cândido Inácio	064.XXX.XXX-69	Gestor
Marcia Aparecida Althmann Cezar	670.XXX.XXX-04	Fiscal
Maria Ivete Basniak	670.XXX.XXX-04	Fiscal

Art. 2° Este ato designatório não produz efeitos financeiros.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria n.° 1575/2026 - Reitoria/Unespar, de 29 de outubro de 2026
Art. 1º Designar Mayson Cândido Inácio, CPF 064.XXX.XXX-69, e Marcia Aparecida Althmann Cezar, CPF 670.XXX.XXX-04, respectivamente, como Gestor e Fiscal do Contrato GMS 10998/2026, firmado entre a Empresa Seguros Sura S/A e a Universidade Estadual do Paraná.
Art. 2° Este ato designatório não produz efeitos financeiros.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria n.° 1578/2026 - Reitoria/Unespar, de 29 de outubro de 2026
Art. 1º Designar Isabela Ferdinando Amaral, CPF 111.XXX.XXX-76, como Fiscal do Contrato GMS 5633/2022, firmado entre a Empresa Sercomtel S.A. -Telecomunicações e a Universidade Estadual do Paraná, em substituição à Fiscal Vivian Cabral Arruda.
Art. 2° Este ato designatório não produz efeitos financeiros.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data e altera a Portaria Reitoria/Unespar n° 172, de 06 de fevereiro de 2025.

Portaria n.° 1579/2026 - Reitoria/Unespar, de 29 de outubro de 2026
Art. 1º Designar Giulia Toledo de Sousa, CPF 478.XXX.XXX-58, e Itamar Pereira da Costa - CPF: 737.XXX.XXX-04, respectivamente, como Gestora e Fiscal do Contrato GMS 10047/2026, firmado entre a Empresa Paraná Distribuição LTDA e o *Campus* de Apucarana.
Art. 2° Este ato designatório não produz efeitos financeiros.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria n.° 1580/2026 - Reitoria/Unespar, de 29 de outubro de 2026
Art. 1º Designar Giulia Toledo de Sousa, CPF 478.XXX.XXX-58, e Itamar Pereira da Costa - CPF: 737.XXX.XXX-04, respectivamente, como Gestora e Fiscal do Contrato GMS 10630/2026, firmado entre a Empresa RPG Comércio de Mercadoria e Serviços e o *Campus* de Apucarana.
Art. 2° Este ato designatório não produz efeitos financeiros.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria n.° 1581/2026 - Reitoria/Unespar, de 29 de outubro de 2026
Art. 1º Designar os seguintes servidores como Gestores e Fiscais do Contrato GMS 2847/2026, firmado entre a Empresa J. N. P. Costa Restaurante e Música LTDA e o *Campus* de Apucarana:

NOME	N° CPF	FUNÇÃO
Mariara Pelozo Coluccini	069.XXX.XXX-85	Gestora
Victor Hugo da Cruz Silva	114.XXX.XXX-08	Gestor Substituto
Leandro Vicente Gonçalve	037.XXX.XXX-07	Fiscal
José Carlos Pereira	484.XXX.XXX-91	Fiscal Substituto

Art. 2° Este ato designatório não produz efeitos financeiros.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga a Portaria Reitoria/ Unespar n° 591, de 16 de abril de 2026.

Portaria n.° 1583/2026 - Reitoria/Unespar, de 29 de outubro de 2026
Art. 1º Autorizar o afastamento para o exterior do docente Adilson Anacleto, CPF 858.XXX.XXX-49, lotado no *Campus* de Paranaguá, no período de 10 (dez) a 18 (dezoito) de novembro de 2026 (dois mil e vinte e seis), para participar de Missão Oficial/ Trabalho administrativo Capes Global, nas cidades de Jujuy, Salta e Buenos Aires/ Argentina.
Parágrafo Único. Este afastamento para o exterior possui ônus da Capes no âmbito da Rede Ciência Globalmente Relevante e Socialmente Responsável do programa Capes Global.edu.
Art. 2º O presente pedido de afastamento para o exterior deverá obedecer ao disposto na Resolução n.º 187/2025 - CAD/UNESPAR.
Art. 3º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria n.° 1584/2026 - Reitoria/Unespar, de 29 de outubro de 2026
Art. 1º Designar Giulia Toledo de Sousa, CPF 478.XXX.XXX-58, e Itamar Pereira da Costa - CPF: 737.XXX.XXX-04, respectivamente, como Gestora e Fiscal do Contrato GMS 10761/2026, firmado entre a Empresa Volt Materiais Elétricos LTDA - ME e o *Campus* de Apucarana.
Art. 2° Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
eae0ed33
EDIÇÃO 12261 | DATA 03/11/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria n.° 1585/2026 - Reitoria/Unespar, de 29 de outubro de 2026
Art. 1º Designar Giulia Toledo de Sousa, CPF 478.XXX.XXX-58, e Itamar Pereira da Costa, CPF 737.XXX.XXX-04, respectivamente, como Gestora e Fiscal do Contrato GMS 10799/2026, firmado entre a Empresa Luiz Minioli Netto LTDA e o *Campus* de Apucarana.
Art. 2° Este ato designatório não produz efeitos financeiros.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora

Protocolo 147419/2026

RESOLUÇÃO Nº 018/2026 - COU/UNESPAR

Altera a redação da Resolução nº 001/2025 para atualizar a denominação da Escola Superior de Bombeiro Militar - ESBM para Academia de Bombeiro Militar do Paraná - ABMPR.

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO e **REITORA DA UNESPAR**, no uso de suas atribuições estatuárias e regimentais,
Considerando o inciso VIII do Art. 4º do Regimento Geral da Unespar referente às atribuições deste Conselho;
Considerando o Decreto Estadual n° 14.302, de 6 de julho de 2026;
Considerando a Resolução nº 001/2025 - COU/UNESPAR, que aprovou a alteração do Estatuto e do Regimento Geral da Unespar, visando incluir a Escola Superior de Bombeiro Militar - ESBM, do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR, como unidade academicamente vinculada à Universidade Estadual do Paraná;
Considerando a necessidade de adequação da nomenclatura da unidade à nova denominação estabelecida pelo Poder Executivo Estadual;
Considerando o protocolado nº 26.394.119-5;
Considerando o parecer da Câmara Administrativa;
Considerando a deliberação contida na Ata da 3ª Sessão (2ª Extraordinária) do Conselho Universitário da Unespar, realizada no dia 14 de outubro de 2026,

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a alteração da Resolução nº 001/2025 - COU/UNESPAR, com o objetivo de atualizar a denominação da Escola Superior de Bombeiro Militar - ESBM para Academia de Bombeiro Militar do Paraná - ABMPR, em conformidade com o anexo único desta Resolução.
Art. 2º Atualizar a denominação nos expedientes em tramitação, bem como nos registros, sistemas, atos e instrumentos institucionais subsequentes à publicação desta Resolução.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Publique-se no Diário Oficial do Estado e no *site* oficial da Unespar.
Paranavaí, em 14 de outubro de 2026.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da Universidade Estadual do Paraná
Decreto Nº 7733/2024
(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 018/2026-COU/UNESPAR
ADEQUAÇÕES AO ESTATUTO E REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

Art. 1º Este Anexo é parte integrante da Resolução nº 018/2026-COU/UNESPAR, que aprova as adequações/alterações deliberadas pelo Conselho Universitário sobre as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade Estadual do Paraná -Unespar, da seguinte forma:
I- Quanto ao Estatuto da Unespar:
a) altera a redação do §3º do art. 3º, nos seguintes termos:
Onde se lê:
Art. 3º [...]
§ 3º A Escola Superior de Bombeiro Militar - ESBM, do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMP é uma unidade especial, academicamente vinculada à Unespar, preservando a autonomia decorrente de sua natureza específica e demais determinações legais.
Leia-se:
§ 3º A Academia de Bombeiro Militar do Paraná - ABMPR, do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMP é uma unidade especial, academicamente vinculada à Unespar, preservando a autonomia decorrente de sua natureza específica e demais determinações legais.
b) altera a redação do inciso XI do artigo 17, nos seguintes termos:
Onde se lê:
Art. 17 [...]
XI - um membro da Escola Superior de Bombeiro Militar - ESBM, do Corpo de Bombeiros Militar.
Leia-se:
XI - um membro da Academia de Bombeiro Militar do Paraná - ABMPR, do Corpo de Bombeiros Militar.
c) altera a redação do inciso XI do artigo 18, da seguinte forma:
Onde se lê:
Art. 18. [...]
XI - um membro da Escola Superior de Bombeiro Militar - ESBM, do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMP.
Leia-se:
XI - um membro da Academia de Bombeiro Militar do Paraná - ABMPR, do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMP.
II - Quanto ao Regimento Geral da Unespar:
a) altera a redação do parágrafo 4º ao art. 2º, conforme segue:
Onde se lê:
Art. 2º [...]
§ 4º A Escola Superior de Bombeiro Militar - ESBM, do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMP é uma unidade especial, academicamente vinculada à Unespar, preservada a autonomia decorrente de sua natureza específica e demais determinações legais.
Leia-se:
§ 4º A Academia de Bombeiro Militar do Paraná - ABMPR, do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMP é uma unidade especial, academicamente vinculada à Unespar, preservada a autonomia decorrente de sua natureza específica e demais determinações legais.
b) altera a redação do § 2º do art. 151, nos seguintes termos:
Onde se lê:
Art. 151 [...]
§ 2º A Escola Superior de Bombeiro Militar - ESBM, do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR preservará a autonomia decorrente de sua natureza específica e das determinações legais, obedecendo aos trâmites universitários específicos no que concerne ao desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas e científicas da área de ensino militar.
Leia-se:
§ 2º A Academia de Bombeiro Militar do Paraná - ABMPR, do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR preservará a autonomia decorrente de sua natureza específica e das determinações legais, obedecendo aos trâmites universitários específicos no que concerne ao desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas e científicas da área de ensino militar.

Protocolo 147236/2026

UEPG

Edital COSINPRO - Nº 2026.900
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - PAR
Portaria nº119, de 11 de março de 2026, publicada no DIOE nº12.107, em 17 de março de 2026.
SEI nº26.000008195-3

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade designada pelas Portarias em epígrafe, no uso de suas atribuições e, valendo-se do disposto nos incisos VII e VIII do art. 113 da Lei Estadual nº 20.656/21, após tentativas frustradas de notificação pessoal do representante legal da empresa, por meio eletrônico e postal,

NOTIFICA

por meio deste EDITAL, a pessoa jurídica LIMPATEC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º15.501.021/0001- 68, por seu representante legalmente constituído, sobre a sua condição de investigada no Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAR) nº26.000008195-3, cujo objeto é averiguar fatos que configuram, em tese, a prática da conduta disposta no Art. 155, II.
Fica a empresa notificada a fim de tomar ciência dos fatos apurados e, querendo, apresentar Defesa Preliminar objetivando esclarecer os fatos sob apuração, bem como especificar as eventuais provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias, iniciando-se a contagem 3 dias após a publicação deste edital (art. 27,§ 3º, IV). Em caso de não apresentação de defesa dentro do prazo legal, ser-lhe-á nomeado curador especial, nos termos do art. 208, § 3º, do Decreto Estadual nº 10.086/22.
Para obter vistas do processo e/ou apresentar manifestação, a empresa poderá protocolar por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, mediante solicitação através do site https://sei.uepg.br/.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, expede-se o presente Edital de Notificação.
Ponta Grossa, 06 de outubro de 2026.

EDUARDO BAUML CAMPAGNOLI
Presidente
ILTON CESAR MARTINS
Secretário
CLAUDIA SCHLEDER SAYKA
Membro

Protocolo 147056/2026

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
eae0ed33
EDIÇÃO 12261 | DATA 03/11/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Portaria R. - Nº 2026.772

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo no 25.000087577-4,*

R E S O L V E:

Art. 1o Instaurar *Sindicância Administrativa* a fim de apurar suposto ato de falsificação de atestado médico ocorrido nas dependências do Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais, conforme peças integrantes do Processo no 25.000087577-4.

Art. 2o Compor *Comissão de Sindicância Administrativa* incumbida dos trabalhos decorrentes do disposto no Art. 1o desta Portaria, integrada pelos seguintes servidores:

I - *Patricia Mathias Döll Boscardin*, RG/CPF no 035.XXX.XXX-22, Professora lotada no Departamento de Ciências Farmacêuticas - Presidente;

II - *Paulo Cesar de Lara*, RG/CPF no 726.XXX.XXX-72, Professor lotado no Departamento de Direito das Relações Sociais - Secretário;

III - *Rodolfo Andre Dellagrana*, RG/CPF no 050.XXX.XXX-59, Professor lotado no Departamento de Educação Física.

Art. 3o Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 28 de outubro de 2026.

Ivo Mottin Demiate,
Reitor.

Protocolo 146884/2026

Portaria R. - Nº 2026.773

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo no 26.000045321-4,*

R E S O L V E:

Art. 1o Instaurar *Sindicância Administrativa* a fim de apurar conduta de professor lotado no Departamento de Geociências, conforme peças integrantes do Processo no 26.000045321-4.

Art. 2o Compor *Comissão de Sindicância Administrativa* incumbida dos trabalhos decorrentes do disposto no Art. 1o desta Portaria, integrada pelos seguintes servidores:

I - *Marciano Pereira*, RG/CPF no 882.XXX.XXX-04, Professor lotado no Departamento de Matemática e Estatística - Presidente;

II - *Célia Regina Carubelli*, RG/CPF no 063.XXX.XXX-64, Professora lotada no Departamento de Química - Secretária;

III - *Gilberto Baroni*, RG/CPF no 536.XXX.XXX-63, Professor lotado no Departamento de Medicina.

Art. 3o Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 28 de outubro de 2026.

Ivo Mottin Demiate,
Reitor.

Protocolo 146888/2026

UENP

PORTARIA N.º 022/2026 - GD/CLM/UENP

SÚMULA: Substitui e nomeia membros do Conselho Deliberativo da Fazenda Escola "Prof. Dr. Eduardo Meneghel Rando" da Universidade Estadual do Norte do Paraná - *Campus* Luiz Meneghel

O Diretor da Universidade Estadual do Norte do Paraná - *Campus* Luiz Meneghel - Bandeirantes, Prof. Dr. Ricardo Castanho Moreira, nomeado pela Portaria/GR n.º 302/2026 UENP, de 14 de setembro de 2026, no uso de suas atribuições legais, considerando os processos eProtocolo nº 26.821.052-0 - CCA e 26.822.537-4 - FE e a Portaria n.º 017/2023 - GD/CLM/UENP;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear os membros do Conselho Deliberativo da Fazenda Escola "Prof. Dr. Eduardo Meneghel Rando" da Universidade Estadual do Norte do Paraná - *Campus* Luiz Meneghel, conforme segue:

Profa. Dra. Cristina Batista de Lima	Representante docente do Centro de Ciências Agrárias na Comissão de Pesquisa do *Campus*
Discente Anna Julia Aparecida Bellomo	Representante discente do Centro de Ciências Agrárias
Discente Louise Vinis Correia	Representante discente dos Programas de Pós-Graduação do Centro de Ciências Agrárias
Agente Universitário Paulo André de Carvalho	Representante dos servidores técnico-administrativos da Fazenda Escola

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.
Anote-se.

Gabinete do Diretor da UENP/CLM, em Bandeirantes, 29 de outubro de 2026.

Prof. Dr. Ricardo Castanho Moreira
Diretor do *Campus* Luiz Meneghel/UENP

Protocolo 146875/2026

PORTARIA Nº 27/2026-GD-CCP

SÚMULA: Determina o arquivamento de Sindicância

A Diretora Geral do Campus de Cornélio Procópio, da Universidade Estadual do Norte do Paraná, nomeada pela Portaria 301/2026 - GR/UENP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no relatório apresentado no Protocolo nº 26.669.613-2 pela COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, designada pela designada pela Portaria nº 21/2026 - GD/CCP, de 01 de outubro de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, Edição nº 12.242, em 05 de outubro de 2026, e retificada pela Portaria nº 22/2026 - GD/CCP, de 08 de outubro de 2026, com fulcro no artigo 11, inciso I, da Resolução nº 001/2021 - CONSUNI/UENP,

RESOLVE:

Determinar o **ARQUIVAMENTO** da sindicância instaurada, haja vista que não foi constatada a existência de irregularidade administrativa.

Publique-se.

Cornélio Procópio, 29 de outubro de 2026.

Profa. Dra. VANDERLÉIA DA SILVA OLIVEIRA
Diretora Geral do Campus Cornélio Procópio-UENP

Protocolo 146977/2026

RESOLUÇÃO - CAD/UENP Nº 078/2026, de 05 de outubro de 2026.

Aprova a prorrogação da disposição funcional da docente Eliane Segati Rios, para a Fundação Araucária.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, Prof. Dr. Ederson Marcos Sgarbi, no uso de suas atribuições legais, nomeado pelo Decreto nº 14.857, de 26 de agosto de 2026, do Governo do Estado do Paraná, considerando a aprovação do Conselho de Administração - CAD/UENP, em reunião realizada no dia 05 de outubro de 2026, bem como o contido no protocolo nº 26.526.789-0,

RESOLVE

Art. 1° Fica aprovada a prorrogação da disposição funcional da docente Eliane Segati Rios, CPF nº 953.XXX.XXX-87, da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP para a Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado do Paraná, pelo período de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2027, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2° Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Reitor da UENP, em Jacarezinho, 14 de outubro de 2026.

Prof. Dr. Ederson Marcos Sgarbi
Reitor da UENP

Protocolo 146913/2026

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
eae0ed33
EDIÇÃO 12261 | DATA 03/11/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

RESOLUÇÃO - CAD/UENP Nº 079/2026, de 05 de outubro de 2026.

Aprova a prorrogação da disposição funcional da docente Fátima Aparecida da Cruz Padoan, para a Fundação Araucária.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, Prof. Dr. Ederson Marcos Sgarbi, no uso de suas atribuições legais, nomeado pelo Decreto nº 14.857, de 26 de agosto de 2026, do Governo do Estado do Paraná, considerando a aprovação do Conselho de Administração - CAD/UENP, em reunião realizada no dia 05 de outubro de 2026, bem como o contido no protocolo nº 26.526.810-2,

RESOLVE

Art. 1° Fica aprovada a prorrogação da disposição funcional da docente Fátima Aparecida da Cruz Padoan, CPF nº 601.XXX.XXX-25, da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP para a Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado do Paraná, pelo período de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2027, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2° Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Reitor da UENP, em
Jacarezinho, 14 de outubro de 2026.

Prof. Dr. Ederson Marcos Sgarbi
Reitor da UENP

Protocolo 146920/2026

RESOLUÇÃO - CAD/UENP Nº 080/2026, de 05 de outubro de 2026.

Aprova a prorrogação da disposição funcional do docente Fabiano Gonçalves Costa, para a Fundação Araucária.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, Prof. Dr. Ederson Marcos Sgarbi, no uso de suas atribuições legais, nomeado pelo Decreto nº 14.857, de 26 de agosto de 2026, do Governo do Estado do Paraná, considerando a aprovação do Conselho de Administração - CAD/UENP, em reunião realizada no dia 05 de outubro de 2026, bem como o contido no protocolo nº 26.526.863-3,

RESOLVE

Art. 1° Fica aprovada a prorrogação da disposição funcional do docente Fabiano Gonçalves Costa, CPF nº 027.XXX.XXX-84, da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP para a Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado do Paraná, pelo período de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2027, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2° Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Reitor da UENP, em
Jacarezinho, 14 de outubro de 2026.

Prof. Dr. Ederson Marcos Sgarbi
Reitor da UENP

Protocolo 146925/2026

UNICENTRO

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE (UNICENTRO), no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes PORTARIAS:

1.003-GR, de 19-10-2026: Extingue, a pedido da docente Nádia Cristine Weinert, CPF nº 042.XXX.XXX-28, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 7 de outubro de 2026.

1.005-GR, de 19-10-2026: Concede Licença Especial a Kelly Rech Davebida, CPF nº 038.XXX.XXX-16, de 21 de outubro a 19 de novembro de 2026.

1.006-GR, de 19-10-2026: Exonera, em decorrência de Licença Especial, Kelly Rech Davebida, CPF nº 038.XXX.XXX-16, da função de Secretária do Setor de Ciências Agrárias e Ambientais (Seaa), Unidade Universitária de Irati, a partir de 21 de outubro de 2026, e revoga a Portaria nº 1.800-GR/UNICENTRO, de 18 de dezembro de 2025, a partir de 21 de outubro de 2026.

1.009-GR, de 20-10-2026: Exonera, a pedido, Luis Marcelo Moreira Rodrigues, CPF nº 093.XXX.XXX-24, do cargo de Assessor Técnico da Editora Universitária, a partir de 1º de novembro de 2026, e revoga a Portaria nº 1.764-GR/UNICENTRO, de 18 de dezembro de 2025, a partir de 1º de novembro de 2026.

1.013-GR, de 21-10-2026: Concede Licença Especial a Cláudia Crisostimo, CPF nº 550.XXX.XXX-20, de 18 de novembro a 17 de dezembro de 2026.

1.019-GR, de 22-10-2026: Designa servidoras para atuar no Projeto de Elaboração do IV Plano Estadual de Políticas para as Mulheres do Estado do Paraná, desenvolvido no âmbito da UNICENTRO e vinculado ao Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 3/2026, firmado com a Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (Semipi), conforme segue: I - Profª Jessyca Slompo Freitas, CPF nº 066.XXX.XXX-31, Auxiliar de Coordenação; II - Profª Níncia Cecilia Ribas Borges Teixeira, CPF nº 006.XXX.XXX-97, Revisão Ortográfica; III - Renata Daletese, CPF nº 027.XXX.XXX-54, Projeto Gráfico e Diagramação, de 1º de outubro de 2026 a 30 de janeiro de 2027.

1.020-GR, de 23-10-2026: Designa a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (CIPA) da UNICENTRO, de 23 de outubro de 2026 a 22 de outubro de 2027, conforme segue: I - Presidente: Prof. Darlan Faccin Weide, CPF nº 673.XXX.XXX-04; II - Câmpus Santa Cruz: a) membros eleitos: Alessandra Seratto, CPF nº 016.XXX.XXX-60, Agente Universitária (titular); Alexsandra Borges Ludvichk, CPF nº 086.XXX.XXX-74, Agente Universitária (titular); Prof. Darlan Faccin Weide, CPF nº 673.XXX.XXX-04, Docente (suplente); Antonio Marcos Zvolinski, CPF nº 794.XXX.XXX-68, Agente Universitário (suplente). b) membros indicados: Prof. Darlan Faccin Weide, CPF nº 673.XXX.XXX-04, Docente (titular); Antonio Marcos Zvolinski, CPF nº 794.XXX.XXX-68, Agente Universitário (titular); Profª Ariane Carla Pereira, CPF nº 031.XXX.XXX-63, Docente (suplente); Evellim Carla Nascimento, CPF nº 110.XXX.XXX-56, Agente Universitária (suplente). III - Câmpus Cedeteg: a) membros eleitos: Priscila Antunes Schamne, CPF nº 047.XXX.XXX-82, Agente Universitária (titular); Alceu Harmatiuk, CPF nº 004.XXX.XXX-85, Agente UniversitáriO (titular); Andrea Jussara Prechlak, CPF nº 031.XXX.XXX-84, Agente Universitária (suplente); Prof. Glauco Nonose Negrão, CPF nº 007.XXX.XXX-69, Docente (suplente). b) membros indicados: Prof. João Manoel Folador Rodriguez, CPF nº 070.XXX.XXX-03, Docente (titular); Jean Carlos Silva Maia, CPF nº 058.XXX.XXX-71, Agente Universitário (titular); Profª Joseane Carla Schabarum, CPF nº 081.XXX.XXX-80, Docente (suplente); Winicius Koop, CPF nº 096.XXX.XXX-12, Agente Universitário (suplente). IV - Câmpus de Irati: a) membros eleitos: Andréia Seidl, CPF nº 838.XXX.XXX-68, Agente Universitária (titular); Profª Claudia Regina Magnabosco Martins, CPF nº 980.XXX.XXX-00, Docente (titular); Prof. Fabricio Ventura Barsi, CPF nº 257.XXX.XXX-03, Docente (suplente); Viviane Cristi Borges, CPF nº 075.XXX.XXX-96, Agente Universitária (suplente). b) membros indicados: Prof. Fabricio Ventura Barsi, CPF nº 257.XXX.XXX-03, Docente (titular); Adélio Cernek Vidal, CPF nº 037.XXX.XXX-75, Agente Universitário (titular); Profª Luciana Espíndola Corrêa, CPF nº 020.XXX.XXX-07, Docente (suplente); Edson Golinski, CPF nº 047.XXX.XXX-08, Agente Universitário (suplente).

1.023-GR, de 26-10-2026: Designa Agentes Universitários do Câmpus Santa Cruz, de 26 de outubro de 2026 a 31 de março de 2027: Agente Universitário Profissional, na função de Engenheiro Eletricista: Edson Luiz Schultz, CPF/CIN nº 747.XXX. XXX-91; e Agente Universitário Profissional, na função de Programador Visual: Luiz Carlos Knuppel Junior, CPF/CIN nº 081.XXX.XXX-35. De 27 de outubro de 2026 a 31 de março de 2027: Agente Universitário Profissional, na função de Enfermeiro do Trabalho: Alexsandra Borges Ludvichk, CPF/CIN nº 086.XXX.XXX-74.

1.024-GR, de 27-10-2026: Designa, em substituição, Alessandra Seratto, CPF nº 016.XXX.XXX-60, como Presidente da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (CIPA), da UNICENTRO. de 23 de outubro de 2026 a 22 de outubro de 2027, e revoga o inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.020-GR/UNICENTRO, de 23 de outubro de 2026, a partir de 23 de outubro de 2026.

1.025-GR, de 27-10-2026: Retifica o item 34 do anexo da Portaria nº 939-GR/UNICENTRO, de 30 de setembro de 2026, relativo à prorrogação do Contrato de Trabalho, que passa a vigorar conforme segue: Nome: Luisa Delponte Nunes; CPF/CIN nº 012.XXX.XXX-4; Função: Técnico Administrativo; Portaria anterior: 589/2026; Período da Prorrogação: 1º a 31 de outubro de 2026.

1.026-GR, de 27-10-2026: Designa Gabrielle dos Santos Leandro, CPF nº 046.XXX.XXX-70, como Professor Colaborador do Departamento de Enfermagem, Câmpus Cedeteg, de 27 de outubro de 2026 a 28 de fevereiro de 2027.

1.027-GR, de 28-10-2026: Extingue, a pedido de Josiely Hemily de Oliveira, CPF nº 105.XXX.XXX-35, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 5 de novembro de 2026, e revoga o item 28, do anexo da Portaria nº 939-GR/UNICENTRO, de 30 de setembro de 2026, a partir de 5 de novembro de 2026.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO).
Prof. Dr. Fábio Hernandes,
Reitor.

Protocolo 147138/2026

Secretaria da Comunicação

RESOLUÇÃO Nº 031/2026 - SECOM

Súmula: Instaura sindicância para apurar o narrado no protocolo n° 26.819.472-0.

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
eae0ed33
EDIÇÃO 12261 | DATA 03/11/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

O Secretário de Estado da Comunicação, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 21.352/2023 e Decreto Estadual 4276/2023, considerando os arts. 2º e 3º do Decreto 5.792/2012, bem como os arts. 99 e 100, inciso II, da Lei Estadual nº 20.656/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar sindicância para apurar os fatos narrados no protocolo n.º 26.818.200-4;

Art. 2º Designar os servidores **WILLIAM CEZAR ROSA** - CPF: XXX.722.549-XX; **FLÁVIA DE RAMOS MAIA** - CPF: XXX.604.799-XX; **LEONARDO RODRIGUES PIETRO** - CPF: XXX.078.439-XX; para comporem Comissão de Sindicância, sob a presidência do primeiro nominado, a fim de dar cumprimento ao disposto no ao art. 3º, parágrafo único, do Decreto 5.792/2012.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de outubro de 2026.

Eduardo Pugnali Marcos
Secretário de Estado da Comunicação

Protocolo 146871/2026

Secretaria da Cultura

Portaria SEEC nº 91/2026

Súmula: Altera a Portaria SEEC nº 10/2026, que designa servidores para a gestão e fiscalização do Contrato Administrativo n.º 9616/2025.
A Secretária de Estado da Cultura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90 da Constituição do Estado do Paraná e pelo art. 47 da Lei Estadual n. 21.352/2023, tendo em vista o disposto nos arts. 10 a 12 do Decreto Estadual n. 10.086/2022,

Resolve:
Art. 1º O art. 1º da Portaria SEEC n.º 10/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:
"*Designar o servidor Marco Antônio Pereira Gonçalves, portador do CPF n.º XXX.087.859-XX, para atuar como gestor do contrato administrativo n.º 9302/2025.*"

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria SEEC n.º 10/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 29 de outubro de 2026.
Luciana Casagrande Pereira Ferreira
Secretária de Estado da Cultura

Protocolo 147318/2026

Portaria SEEC nº 92/2026

Súmula: Altera a Portaria SEEC nº 10/2026, que designa servidores para a gestão e fiscalização do Contrato Administrativo n.º 9302/2025.
A Secretária de Estado da Cultura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90 da Constituição do Estado do Paraná e pelo art. 47 da Lei Estadual n. 21.352/2023, tendo em vista o disposto nos arts. 10 a 12 do Decreto Estadual n. 10.086/2022,

Resolve:
Art. 1º O art. 1º da Portaria SEEC n.º 21/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:
"*Designar o servidor Marco Antônio Pereira Gonçalves, portador do CPF n.º XXX.087.859-XX, para atuar como gestor do contrato administrativo n.º 9302/2025.*"

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria SEEC n.º 21/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 29 de outubro de 2026.
Luciana Casagrande Pereira Ferreira
Secretária de Estado da Cultura

Protocolo 147330/2026

PORTARIA N.º 094/2026 - SEEC

Súmula: Instaura Processo Administrativo para apuração de responsabilidade de agente cultural - Projeto n.º 67213, contemplado no Edital 002/2023 - Apoio a Projetos de Produção Audiovisual e de Desenvolvimento de Roteiros para Obras Audiovisuais (LPG)
A Secretária de Estado da Cultura, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 47 da Lei Estadual nº 21.352/2023, e considerando o disposto na Lei Estadual nº 20.656/2021, bem como os elementos constantes no Protocolo nº 24.126.384-3

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade em face do proponente Willian da Silva Azevedo, portador do CPF/CNPJ nº 061.xxx.xxx-61, responsável pelo projeto cultural videoclipe "Antes de Tudo", fomentado por meio do Edital 002/2023 - Apoio a Projetos de Produção Audiovisual e de Desenvolvimento de Roteiros para Obras Audiovisuais (LPG), tendo em vista os apontamentos da Ouvidoria da SEEC nº 98187/2025, para apuração de irregularidades na prestação de contas e eventual aplicação das sanções legais e editalícias cabíveis, sem prejuízo de eventual ressarcimento ao Erário.

Art. 2º Atribuir a instrução e a condução dos trabalhos processuais à Comissão de Apuração de Irregularidades de projetos fomentados com recursos da PNAB, LPG e PROFICE, instituída pela Resolução nº 64/2026 - SEEC.

Art. 3º A atuação da Comissão se rege pela Lei Estadual nº 20.656, de 03 de agosto de 2021 e, no que couber, por outras normas compatíveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de outubro de 2026.
Luciana Casagrande Pereira Ferreira
Secretária de Estado da Cultura

Protocolo 147403/2026

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE JUVENTUDE DO PARANÁ - CEJUV/PR.

Aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis, às treze e trinta horas, na sala 6º B do sexto andar do Palácio das Araucárias, localizado na Rua Jacy Loureiro de Campos, nº 6, Centro Cívico, Curitiba, e de forma híbrida, por meio da plataforma digital Zoom, realizou-se a **Oitava Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Juventude**. Estiveram presentes os seguintes membros: Silberto Cardoso (CPDJ/SEDEF), William Bandeira Pedroso (SEED), Richard Lima da Cunha (SETI), Alessandra Simões da Costa(SESA), Larissa Gentila de Mello Arraes(SEDEF), Fábio Cristian de Souza Jardim (SEES), Débora Cristina da Silva Coelho (SEJU), Robison de Castro (SESP), Juliana Rodrigues Ferreira (SEAB), Victor Havro de Sá Grein (SEEC), Kimberly Samara Xavier (SEDEST), Marlus Eduardo Faria Losso (CIEE), Aline Xavier Raimundo (RMN), Tainá Guanini de Oliveira (FETAEP), Bárbara Maria Camargo Almeida (UNICAFES), Giovana Gâmbaro Stecanella (INSTITUTO ALETHEICO), Kamila Santos Cruz (UPE), Bárbara Maria Camargo Almeida (UNICAFES), Raphael Augusto Miotto (SINSEP),Maria Eduarda Juk (CPDJ/SEDEF), Willian Gabriel Machado (CPDJ/SEDEF), Henrique Ribeiro Maia (CPDJ/SEDEF), Ivã José de Pádua (UNIOESTE), Kellen Ananda Teixeira (UNIOESTE), Ricardo Muniz Conde (UNIOESTE), Leonardo de Oliveira Souza (UNIOESTE), Tábata Isis Zandonai (UNIOESTE), Ana Caroline Raspini (UNIOESTE), Mariana Pastor da Rocha (UNIOESTE), Juliano de Freitas (UNIOESTE) e Laura Pinheiro Huppes (UNIOESTE). Após a verificação do quórum, o Presidente Silberto Cardoso, cumprimentou a todos e declarou aberta a sessão, passando de imediato para o item **I - Aprovação da ata da reunião anterior**, ata da 7ª Reunião Ordinária, de vinte e cinco de agosto de dois mil e vinte e seis, que foi aprovada por unanimidade. Item **II - Repasse das Comissões Temáticas**, **1. Comissão de Comunicação**, **Articulação e Mobilização**, a Conselheira Giovana, integrante da Comissão de Acompanhamento ao Plano Estadual da Juventude, deu início aos trabalhos propondo como pauta principal a análise do referido documento, encaminhado anteriormente para leitura pela UNIOESTE. Ela questionou os demais conselheiros quanto ao recebimento prévio do material enviado por e-mail e pelo grupo de WhatsApp do CEJUV/PR. Giovana ressaltou a relevância estratégica do Plano, cuja vigência se estenderá até 2030, proposição que contou com a concordância de todos os presentes. Para otimizar as atividades, deliberou-se por: a) suspensão dos debates anteriores e abertura do prazo de 1(uma) hora para leitura individual imediata e levantamento de considerações preliminares pelos conselheiros; b) encaminhamento metodológico: conforme sugestão acolhida da Conselheira Kimberly, definiu-se que, às onze horas, cada conselheiro se manifestaria formalmente no grupo de comunicação do Conselho para registrar eventuais emendas/propostas de alteração ou a validação do texto em sua versão atual. Definida a metodologia, a reunião foi suspensa às 10h05 para a realização das leituras. Após o período de análise individual, registraram-se as seguintes posições: os Conselheiros Maicon, Victor e Bárbara manifestaram-se favoravelmente ao modelo do Plano Estadual da

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
eae0ed33
EDIÇÃO 12261 | DATA 03/11/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Juventude conforme apresentado. A Conselheira Juliana absteve-se de manifestação. A conselheira Kimberly apresentou fundamentação técnica destacando a importância da inclusão do eixo Meio Ambiente, Sustentabilidade e Juventude no Plano. Apontou a necessidade de articulação com a Agenda 2030 da ONU(ODS), o Plano Cima 2024-2035 e a transição para uma economia de baixo carbono. Citou dados do IPCC (2023) e da Organização Meteorológica Mundial (OMM, 2025) sobre a crise climática e o aumento contínuo das temperaturas globais, destacando que a emergência ambiental impacta diretamente os territórios e os modos de vida dos jovens, demandando a participação ativa da juventude no monitoramento dessas políticas. A Conselheira Giovana destacou fragilidades no modelo de indicadores do Plano, argumentando que as métricas atuais possuem caráter eminentemente quantitativo (verificando apenas a execução de tarefas), sem mensurar o impacto qualitativo real na vida da população jovem. Pontos Críticos Identificados pela Comissão: Os indicadores atuais não demonstraram o número efetivo de jovens alcançados nas regiões mais vulneráveis, a continuidade das políticas ou a redução real dos problemas sociais. A Comissão sugeriu a inclusão de Indicadores de Resultado/Qualitativos, tais como, Evasão/Abandono Escolar: Substituir apenas por taxa de execução para mensurar a taxa de permanência, conclusão e os motivos de abandono relacionados ao trabalho; Juventude Rural: Métrica de permanência e conclusão escolar por território rural; Inclusão de Pessoas com Deficiência(PcD): Percentual de estudantes com atendimento educacional adequado; Saúde Mental: Percentual de jovens efetivamente atendidos e encaminhados nos serviços de saúde; Desigualdade Racial: Indicadores comparativos de permanência e conclusão de estudos por recorte de raça/cor. Sem mais pontos a tratar encerrou-se a relatoria da Comissão. **2. Comissão de Acompanhamento e Fiscalização.** A reunião da Comissão contou com a presença de 6(seis) membros, garantindo a paridade da composição, sendo 3 (três) representantes do Poder Público/Governamental e 3(três) representantes da Sociedade Civil, designados para atuar como avaliadores da resposta ao Ofício destinado ao Movimento dos Estudantes Secundaristas de Pinhais (MESPI). Submetida à apreciação, a proposta elaborada pela Relatora Sthéfanny, referente às ações de prevenção à violência e promoção de saúde mental no Colégio Estadual Daniel Rocha, foi aprovada sem nenhuma objeção. As Conselheiras Débora Cristina e Kamila Santos ressaltaram que o compilado de programas e ações da Secretaria de Estado da Educação (SEED) e da Secretaria de Estado da Saúde (SESA) para o acompanhamento estudantil, reunindo no texto do ofício, consolida um material abrangente e representativo das articulações do Poder Executivo Estadual no âmbito das políticas públicas e diretrizes sobre o tema. Diante da concordância de todos os presentes na plenária, deliberou-se pela aprovação e oficialização do envio do Ofício ao MESPI.**3. Comissão de Acompanhamento aos Conselhos Municipais de Juventude.** O Conselheiro Silberto informou ter dialogado com Juliana, Presidenta do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA), a respeito da proposta de articulação entre o CEJUV, o CEDCA e o Comitê de Participação de Adolescentes (CPA). Registrou-se a concordância da Presidenta do CEDCA com a iniciativa, ressalvando-se que o agendamento da reunião de planejamento conjunto aguarda o retorno de férias do Conselheiro e Coordenador Silberto. Na sequência, o Conselheiro William ponderou sobre a viabilidade da realização da Caravana Estadual da Juventude no corrente ano, inicialmente prevista para novembro, tendo em vista o exíguo tempo hábil para organização. Em resposta, a Conselheira Alessandra sugeriu avaliar a execução de uma ação de menor porte no dia 11 de dezembro, data sujeita à deliberação na reunião de articulação, envolvendo prioritariamente os Conselhos Municipais de Juventude da Região Metropolitana. O Conselheiro Silberto propôs que a atividade ocorra em município detentor de Centro da Juventude dotado de auditório, indicando-se como potenciais sedes os municípios de Pinhais, São José dos Pinhais e Paranaguá. Foram citados como pontos de contato para a articulação: Fabrício (Presidente do Conselho Municipal de Juventude de Pinhais), Rulianna (Coordenadora de Juventude de São José dos Pinhais) e Marlon (Presidente do Conselho Municipal de Juventude de Paranaguá). Definiram verificar preliminarmente a viabilidade estrutural em uma das três localidades para, em seguida, convidar os respectivos representantes para a reunião da Comissão no dia 27 de outubro, visando à construção coletiva da programação. Em etapa posterior, prevê-se a realização de novo encontro, inclusive extraordinário com representantes de outros municípios. O Conselheiro William assumiu a responsabilidade pelos contatos com os potenciais parceiros do evento. Dando continuidade à pauta, o Conselheiro William reiterou a urgência em atualizar a planilha de contatos dos Conselhos Municipais de Juventude e dos interlocutores locais voltados à criação ou reativação de conselhos. O Conselheiro Silberto comprometeu-se a solicitar à estagiária Kimberly a verificação e o preenchimento das pendências cadastrais. Por fim, relatou-se a disponibilidade da Comissão de Comunicação, Articulação e Mobilização em colaborar na elaboração de estratégias para ampliar a interlocução com os Conselhos Municipais, ressaltando-se que o avanço dessa ação se condiciona à prévia consolidação do mapeamento de contatos. **4. Comissão Temporária de Acompanhamento a Construção do Plano Estadual da Juventude (2026-2030)**. As alunas Laura e Tábata (UNIOESTE) realizaram a apresentação do resumo do Plano Estadual da Juventude, contemplando os textos introdutórios dos onze eixos, tomando como referência as metas encaminhadas pelas Secretarias Estaduais que haviam sido objeto de discussão na reunião anterior da Comissão. Na sequência, o Senhor Ivã (UNIOESTE), expôs as principais dificuldades enfrentadas durante o processo de elaboração do Plano, destacando, mormente, a morosidade no retorno e no encaminhamento das devolutivas sobre as metas por parte dos órgãos estaduais. Com base na exposição efetuada e na leitura prévia do material pelos conselheiros, passou-se à análise das fragilidades identificadas no Plano de Ação: O Conselheiro William ponderou que determinadas ações propostas apresentavam divergências em relação às diretrizes da Secretaria de Estado de Educação (SEED). Questionou ademais, se certas metas resultavam das escutas realizadas com a juventude ou se possuíam outra origem metodológica. Exemplificou sua ponderação citando o objetivo de "retirar a obrigatoriedade da utilização das plataformas digitais para a educação de estudantes em colégios estaduais", assinalando o eventual descompasso com as diretrizes da referida Secretaria. Em resposta, o professor Ivã esclareceu que as metas propostas pelas Secretarias Estaduais seguiram estritamente o protocolo formal emitido para a colaboração do Plano, não tendo sofrido alterações por parte dele ou da equipe de bolsistas durante a etapa de sistematização. A Conselheira Alessandra (SESA) informou a existência de inconsistências nas metas da Secretaria de Estado da Saúde (SESA) em comparação ao protocolo original do órgão. Ressaltou a urgência de checar o protocolo oficial da SESA para garantir que a versão final do Plano contemple apenas as metas efetivamente homologadas, eliminando trechos em desacordo com o encaminhamento formal. A Conselheira Alessandra assinalou, ainda, a baixa coerência de algumas metas frente aos objetivos dos eixos respectivos, além da presença de ações duplicadas e metas desalinhadas dos propósitos estabelecidos. Diante disso, defendeu a revisão minuciosa do conteúdo junto às Secretarias setoriais, visando assegurar a devida consistência interna do documento. Considerando os apontamentos pertinentes às Secretarias SESA, SEED e SEDEF, restou deliberado que as contribuições e correções necessárias deverão ser consolidadas e encaminhadas até o dia 28 de setembro de 2026. Por fim estabeleceu-se que após a incorporação das alterações, a minuta do Plano seria submetida à Reunião Plenária para apreciação e deliberação. **III - Análise e Discussão do Plano Estadual da Juventude (2026-2030).** A aluna Laura Pinheiro Huppes, representante da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), apresentou ao Conselho a versão final do Plano Estadual da Juventude, contemplando as introduções e as respectivas metas dos onze eixos temáticos, elaborados em consonância com as contribuições das Secretarias Estaduais acolhidas na reunião anterior. Na sequência, considerando a exposição realizada e a leitura prévia do documento pelos conselheiros, procedeu-se à análise dos ajustes necessários no Plano de Ação. Diante do exposto e após ampla discussão, a Plenária deliberou que a próxima reunião da Comissão Temporária de Acompanhamento a Construção do Plano Estadual da Juventude, ocorrerá no dia 07 de novembro de 2026, às 09h30, destinada aos ajustes finais do documento. Ficou definida, ainda, a realização da 1ª Reunião Extraordinária para aprovação do Plano Estadual da Juventude (2026/2030) no dia 14 de outubro de 2026, às 14h. Em seguida, o Conselheiro William solicitou, em representação à SEED, o envio por e-protocolo do documento de ações para as devidas complementações. A concessão do prazo para restituição da documentação devidamente reformulada foi fixada até o dia 09 de outubro pelo senhor Ivã, representante da UNIOESTE. Ao final o Presidente, Silberto Cardoso, proferiu os agradecimentos pertinentes e deu por encerrada a reunião. Nada mais havendo a tratar e para constar, eu, Leonete Mendes, Secretária Executiva do Conselho Estadual de Juventude do Paraná, lavrei a presente ata. Após a aprovação, o documento será publicado no Diário Oficial do Estado (DIOE) e no site oficial do CEJUV/PR, assegurando a transparência e acesso público às principais deliberações deste colegiado.

Leonete Mendes
Secretária Executiva do CEJUV/PR.

Silberto Cardoso
Presidente do CEJUV/PR

Protocolo 147132/2026

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE JUVENTUDE DO PARANÁ - CEJUV/PR.

Publicada no DIOE em xx/10/2026 Edição nº xxxxx

Aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis, às quatorze horas, na sala 6º B do sexto andar do Palácio das Araucárias, localizado na Rua Jacy Loureiro de Campos, nº 6, Centro Cívico, Curitiba, e de forma híbrida, por meio da plataforma digital Zoom, realizou-se a **Primeira Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Juventude**. Estiveram presentes os seguintes membros: Silberto Cardoso (CPDJ/SEDEF), Luiza de Oliveira Literoni Silva (CPDJ/SEDEF), William Bandeira Pedroso (SEED), Sthefanny Geovana da Rocha (SETI), Richard Lima da Cunha (SETI), Alessandra Simões da Costa(SESA), Fábio Cristian de Souza Jardim (SEES), Larissa Gentila de Mello Arraes(SEDEF), Jociane Juliana Lino e Silva (SEDEF), Ana Alice Bueno (SESP), Juliana Rodrigues Ferreira (SEAB), Luciane Diehl (SEEC), Nicole de Oliveira Pereira (SEDEST), Kamila Santos Cruz (UPE), Rulianna Sahayra Caldeira de Lima (Instituto constrói), Marlus Eduardo Faria Losso (CIEE), Daniel Mancebo Fernandes (cidadania 23), Davi Henrique da Silva (PARTIDO NOVO), Aline Xavier Raimundo (RNM), Graziela Santos Benedito de Souza Pereira (MNE/PR), Giovana Gâmbaro Stecanella (INSTITUTO ALETHEICO), Raphael Augusto Miotto (SINSEP), Arthur Cavalari (GRUPO DIGNIDADE) Amanda da Silva Nunes(ADFCL) e Ivã José de Pádua (UNIOESTE). Após a verificação do quórum, o presidente do Conselho Silberto Cardoso declarou aberta a reunião e apresentou a pauta principal, referente à **apreciação e à votação da proposta do Plano Estadual da Juventude do Paraná para o período de 2026 a 2030**.Inicialmente, foi apresentada a nova secretária-executiva do Conselho, Talita Borges, que ficará responsável pelas atividades de apoio administrativo e pelo acompanhamento dos trabalhos, dando continuidade às atribuições anteriormente desempenhadas pela servidora Leonete Mendes. Na sequência, o representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família, o diretor de políticas públicas para a família, senhor Ronaldo Olmo, ressaltou a relevância histórica do Conselho e do processo de elaboração do Plano Estadual da Juventude, destacando a participação

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
eae0ed33
EDIÇÃO 12261 | DATA 03/11/2026

dos conselheiros, dos órgãos governamentais, da sociedade civil e da universidade responsável pelo desenvolvimento técnico do documento. A vice-presidente do Conselho, Rulianna, também destacou os avanços alcançados na formulação das políticas públicas de juventude e enfatizou a importância da aprovação do Plano Estadual da Juventude, bem como da continuidade dos esforços voltados à viabilização do Fundo Estadual da Juventude e ao acompanhamento das ações previstas no documento. Em seguida, representantes da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) apresentaram o processo de elaboração do Plano Estadual da Juventude, desenvolvido com base em pesquisas, análise de dados oficiais, contribuições das secretarias estaduais e consultas públicas realizadas em diferentes regiões do Paraná. Esclareceram que o documento tem como finalidade atualizar o plano anterior, suprir lacunas identificadas e estabelecer objetivos, ações, metas, indicadores e órgãos responsáveis pela execução das políticas públicas de juventude para o período de 2026 a 2030.Durante a apresentação, foram abordados os fundamentos legais e conceituais das políticas públicas de juventude, o panorama da população jovem paranaense e a importância de contemplar a diversidade das juventudes, considerando as especificidades de jovens negros, indígenas, residentes em áreas rurais e periféricas, LGBTQIA+, pessoas com deficiência, entre outros grupos. Também foram apresentados os onze eixos estruturantes do Plano, a saber: cidadania e participação social e política; educação; profissionalização, trabalho e renda; diversidade e igualdade; saúde; cultura, comunicação e liberdade de expressão; desporto e lazer; território e mobilidade; sustentabilidade e meio ambiente; segurança pública; e acesso à justiça. Destacou-se, ainda, a proposta de assegurar a acessibilidade do Plano por meio de recursos como interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras) e disponibilização de materiais em Braille, com o objetivo de ampliar o acesso às informações por parte dos jovens com deficiência. Os representantes da Unioeste agradeceram a participação dos conselheiros e das instituições envolvidas, ressaltando a importância da construção coletiva e das consultas públicas para garantir que o documento contemplasse as diferentes realidades das juventudes paranaenses. Após a apresentação, iniciou-se a discussão sobre o conteúdo do Plano, ocasião em que os conselheiros apresentaram considerações acerca de aspectos passíveis de aprimoramento, da necessidade de aprofundamento de determinadas questões e da importância de um planejamento prévio e estruturado para a elaboração de documentos dessa natureza. Também foram manifestadas preocupações quanto ao prazo de elaboração e à necessidade de assegurar que as propostas encaminhadas pelas secretarias estaduais estivessem devidamente contempladas no documento. Os participantes reconheceram o trabalho desenvolvido pela Unioeste, pelos bolsistas, pela Coordenação Estadual de Juventude e pelos conselheiros envolvidos no processo. Ressaltaram, contudo, que a aprovação do documento não esgota as discussões acerca de seu conteúdo, devendo o Plano ser objeto de acompanhamento e aperfeiçoamento contínuos durante sua implementação, observadas as disposições legais e administrativas aplicáveis e as competências dos órgãos responsáveis. Na sequência, enfatizou-se a importância do monitoramento das metas e ações estabelecidas, da sistematização de dados e informações sobre a juventude paranaense e da criação de mecanismos que favoreçam o compartilhamento de informações e experiências entre os municípios, sugerindo-se, portanto, que seja criada uma comissão permanente de monitoramento e fiscalização do plano estadual da juventude. Os conselheiros destacaram que o Plano deverá constituir instrumento norteador das políticas públicas estaduais de juventude, cabendo ao Conselho, acompanhar sua implementação e promover a articulação com as secretarias responsáveis pela execução das ações previstas. Concluídas as discussões, a proposta do Plano Estadual da Juventude para o período de 2026 a 2030 foi submetida à votação, sendo aprovada pelos conselheiros presentes, conforme registrado na transcrição da reunião, totalizando 19 votos favoráveis, com a ressalva, de que o mesmo foi aprovado nestas condições, por conta do tempo de duração da licitação vigente. Na ocasião, destacou-se a necessidade de formalizar a aprovação por meio de deliberação própria, com as respectivas assinaturas e posterior encaminhamento para publicação oficial. Também foi ressaltada a importância de consolidar a versão final do documento, incorporando as correções e contribuições acolhidas durante o processo de discussão.

Como encaminhamentos, foram estabelecidas as seguintes providências: I - finalizar e consolidar a versão do Plano Estadual da Juventude aprovada pelo Conselho; II - elaborar e formalizar a respectiva deliberação de aprovação, providenciando as assinaturas necessárias e seu encaminhamento para publicação no Diário Oficial; III - avaliar e incorporar as sugestões de alteração consideradas pertinentes e compatíveis com a estrutura do Plano; IV - promover o acompanhamento e o monitoramento das metas e ações previstas para o período de 2026 a 2030; V - dar continuidade à sistematização de dados e informações sobre a juventude paranaense, de modo a subsidiar a formulação, a implementação e o aprimoramento das políticas públicas; e VI - manter e fortalecer a articulação entre o Conselho, a Coordenação Estadual de Juventude, a Unioeste e as secretarias estaduais responsáveis pela execução das ações previstas no documento. Ao final, os participantes agradeceram o envolvimento dos conselheiros, da equipe técnica e das instituições parceiras, ressaltando a relevância da aprovação do Plano para o fortalecimento e a consolidação das políticas públicas de juventude no Estado do Paraná. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada. Eu, Talita Borges, na qualidade de secretária-executiva, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pela Presidência e pela Secretaria-Executiva do Conselho.

Talita Borges
Secretária Executiva do CEJUV/PR.

Silberto Cardoso
Presidente do CEJUV/PR

Protocolo 147220/2026

DELIBERAÇÃO Nº 69/2026 - CEDCA/PR

Considerando a Deliberação nº 058/2023 - CEDCA/PR que regulamenta o Banco de Projeto do Fundo para Infância e Adolescência - FIA;

Considerando a Deliberação nº 64/2024 - CEDCA/PR que aprovou a inclusão do projeto: projeto "Estampando a Esperança", da Associação de Pais e Amigos - APAE Pinhais;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR reunido ordinariamente em 23 de outubro de 2026.

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação da prorrogação do projeto "Estampando a Esperança", da Associação de Pais e Amigos - APAE Pinhais, no Banco de Projetos do Fundo para Infância e Adolescência - FIA, por mais 02 (dois) anos, a partir do dia 03/10/2026.

Art. 2º Que sejam observadas as disposições legais para a tramitação dos projetos.

Art. 3º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE

Curitiba/PR, 23 de outubro de 2026.

Juliana Muller Sabbag
Presidente do CEDCA/PR

Protocolo 146934/2026

DELIBERAÇÃO Nº 70/2026 - CEDCA/PR

Considerando o Ofício Circular nº 62/2026 - Conanda que define as orientações relacionadas ao processo de escolha de adolescente para a gestão 2027/2028 do Comitê de Participação de Adolescente Nacional, instituído pela Resolução n° 191, de 7 de junho de 2017, atualizada pela Resolução 224, de 14 de dezembro de 2021 e pela Resolução 282, de 18 de junho de 2026;

Considerando a necessidade da prorrogação de prazo da Deliberação nº 65/2026 - CEDCA/PR que aprovou o Processo de Seleção para o CPA Conanda;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR reunido ordinariamente em 23 de Outubro de 2026,

DELIBEROU

Art. 1º Pela alteração do Art.12. da Deliberação nº 65/2026 - CEDCA/PR referente ao cronograma do Processo de Seleção de adolescentes para a composição do Comitê de Participação de Adolescentes do Conanda, gestão 2027/2028, a seguir:

Etapa Período / Data
Publicação da Deliberação - até 06/10/2026
Abertura e Período de Inscrições (Google Forms) - 07/10/2026 a 19/11/2026
Análise da Documentação e Validação - 23/11/2026
Divulgação do Resultado Preliminar - 24/11/2026
Prazo para Recursos - Até 27/11/2026
Homologação e Divulgação do Resultado Final a ser publicada no site do CEDCA/PR - 30/11/2026
Envio dos documentos solicitados pelo Conanda - 08/12/2026

Art.2º. Os demais artigos da Deliberação nº 65/2026 - CEDCA/PR permanecem inalterados.
PUBLIQUE-SE

Curitiba/PR, 23 de Outubro de 2026.
Juliana Muller Sabbag
Presidente do CEDCA/PR

Protocolo 147249/2026



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
eae0ed33
EDIÇÃO 12261 | DATA 03/11/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

RESOLUÇÃO CEMA n°141, de 28 de outubro de 2026

Súmula: Defere o licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental para o Município de Fazenda Rio Grande, das tipologias constantes no Anexo I da Resolução CEMA 110/2021, COM EXCEÇÃO dos seguintes Grupos de Atividades: "1. Extração Mineral", "2. Atividades Agropecuárias", "3. Atividades Industriais" e da Atividade Específica "5.2 Barracão para transbordo e triagem de resíduos recicláveis".

O Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei estadual nº 7.978, de 30 de novembro de 1984, regulamentada pelo Decreto estadual nº 4.447, de 12 de julho de 2001, bem como pela Lei estadual n°21.352, de 1° de janeiro de 2023; e

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011, que fixou normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do artigo 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora;

CONSIDERANDO o disposto na alínea "a", inciso XIV, artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 140/2011, que atribui ao Município a promoção do licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade;

CONSIDERANDO a edição, pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEMA, da Resolução CEMA nº 110, de 04 de maio de 2021, que estabelece critérios, procedimentos e tipologias de atividades, empreendimentos e obras que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, para fins de licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental pelos órgãos municipais de meio ambiente, de acordo com o Anexo I, integrante da Resolução;

CONSIDERANDO o cumprimento, pelo Município de Fazenda Rio Grande, do artigo 3º da Resolução CEMA nº 110/2021, atestado pela Informação Jurídica acostada às fls. 619 a 623, e pelo Parecer Técnico nº. 104/2023 – GELI/IAT (mov.38, fls. 640 a 652), confirmando as condições técnicas existente no Município para o licenciamento, monitoramento e fiscalização, nos termos do contido no Protocolo registrado sob o n° 18.940.103-5;

CONSIDERANDO que o Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra deferiu o requerimento do Município de Fazenda Rio Grande pela gestão do licenciamento, monitoramento e fiscalização nos termos da Resolução CEMA nº 110/2021, conforme manifestação datada de 09 de março de 2023 (mov.40), constante do protocolo nº 18.940.103-5;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art.15 da Resolução CEMA n°110/2021 dispõe que os órgãos públicos municipais poderão solicitar a inclusão ou exclusão de tipologias previstas no escopo de sua competência; e que sempre que houver tal solicitação o Instituto Água e Terra deve ser comunicado para fins de rever a Certificação, conforme previsão expressa no art. 6° da Resolução supracitada;

CONSIDERANDO que o Município de Fazenda Rio Grande instaurou o processo administrativo n° 26.516.165-0, no qual solicita a exclusão da tipologia do "Grupo 2 – Atividades Agropecuárias", tendo em vista a alta demanda de serviços e limitações de pessoal técnico habilitado, justificativa essa acatada pela Divisão de Licenciamento de Atividades Poluidoras do Instituto Água e Terra, conforme mov. 4 dos autos acima referido;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, § 2º, inciso I da Resolução CEMA nº 110/2021, que atribui, ao Presidente do CEMA a deliberação final e a emissão do Certificado Ambiental, indicando as tipologias que o Município está apto a licenciar, em rigorosa observância ao Anexo I da Resolução referida,

RESOLVE:

Art. 1° Deferir, nos termos da Resolução CEMA n°110/2021, o licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental para o Município de Fazenda Rio Grande, das tipologias constantes no Anexo I da citada Resolução, COM EXCEÇÃO dos seguintes Grupos de Atividades: "1. Extração Mineral", "2. Atividades Agropecuárias", "3. Atividades Industriais" e da Atividade Específica "5.2 Barracão para transbordo e triagem de resíduos recicláveis".

Art. 2° Expedir o Certificado Ambiental, em observância ao disposto no art. 1° da presente Resolução, bem como em consonância com o disposto no art. 4°, §2°, inciso I da Resolução CEMA n°110/2021.

Art. 3° Dar conhecimento ao IAT, IBAMA, Câmara Municipal e ao Ministério Público (Estadual e Federal), acerca do presente deferimento, nos termos do art. 4°, §3° da Resolução CEMA n°110/2021.

Art. 4° Publicar no D.I.O.E, bem como no sítio eletrônico oficial do CEMA/SEDEST, a presente Resolução e o Certificado Ambiental.

Art. 5° Encaminhar o procedimento que deu origem a esta Resolução ao IAT, para a gestão e acompanhamento do licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental
do Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 6° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° Revogam-se integralmente as disposições expressas na Resolução CEMA n°123/2023.

Curitiba, 28 de outubro de 2026.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
eae0ed33
EDIÇÃO 12261 | DATA 03/11/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Protocolo 146932/2026

IAT

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 36, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Súmula: Estabelece critérios e procedimentos relativos à Reserva Legal, à sua transformação em Área Verde Urbana e às hipóteses de regularização e compensação para imóveis localizados em área urbana ou de expansão urbana.

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra - IAT, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

Considerando a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa e dá outras providências;

Considerando a Instrução Normativa INCRA nº 82, de 27 de março de 2015, que dispõe sobre os procedimentos para atualização cadastral no Sistema Nacional de Cadastro Rural e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 11.515, de 29 de outubro de 2018, que regulamenta a Lei Estadual nº 18.295, de 10 de novembro de 2014, que dispõe sobre as formas, prazos e procedimentos para a regularização ambiental das propriedades rurais no Estado do Paraná;

Considerando a Resolução SEDEST nº 50, de 26 de agosto de 2022, e suas alterações, que estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos imobiliários urbanos no território paranaense;

Considerando a Instrução Normativa IAT nº 61, de 26 de setembro de 2025, que estabelece procedimentos para o cancelamento administrativo do Cadastro Ambiental Rural - CAR;

Considerando a Portaria IAT nº 151, de 2 de maio de 2024, que estabelece a Plataforma Digital Áreas Estratégicas para Conservação e Restauração da Biodiversidade - Plataforma AECR como instrumento público de consulta para o planejamento de políticas e ações destinadas à conservação e à restauração da biodiversidade no Paraná;

Considerando a Instrução Normativa IAT nº 05, de 13 de janeiro de 2026, que estabelece critérios e procedimentos para o requerimento de Uso Alternativo do Solo - UAS para solicitação de supressão de vegetação nativa em formações florestais em estágio médio e avançado de regeneração natural do Bioma Mata Atlântica no Estado do Paraná;

Considerando as Resoluções SEDEST nº 18, de 05 de março de 2020 e SEDEST nº 33, de 12 de maio de 2020, que estabelecem procedimentos para baixa da averbação dos Termos de Compromisso de acordo com as disposições da Lei Estadual nº 18.295/2014;

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil no âmbito da Convenção sobre Diversidade Biológica e da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima;

Considerando o conteúdo do protocolo n° 26.741.149-2.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os critérios e procedimentos relativos à Reserva Legal de imóveis rurais situados em perímetro urbano ou de expansão urbana, e de imóveis descaracterizados para urbanos, bem como à sua transformação em Área Verde Urbana e às hipóteses de regularização e compensação previstas nesta Instrução Normativa.

Art. 2° Para os fins desta Instrução Normativa, adotam-se as seguintes definições:

I. **Imóvel rural:** extensão contínua de terras com destinação (efetiva ou potencial) agrícola, pecuária, extrativa vegetal, florestal ou agroindustrial, localizada em zona rural ou em perímetro urbano, conforme Instrução Normativa INCRA nº 82, de 27 de março de 2015;

II. **Imóvel descaracterizado para urbano:** quando a área do imóvel está inserida no perímetro urbano definido em Lei Municipal ou Plano Diretor, e perdeu a destinação que o caracterizava como imóvel rural, com a baixa do CCIR na matrícula, conforme Instrução Normativa INCRA nº 82, de 27 de março de 2015, art. 11, inciso III, alínea "a";

III. **Reserva Legal - RL:** área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 12.651/2012, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa;

IV. **Área verde urbana - AVU:** espaços, públicos ou privados, com

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
eae0ed33
EDIÇÃO 12261 | DATA 03/11/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

predomínio de vegetação, preferencialmente nativa, natural ou recuperada, previstos no Plano Diretor, nas Leis de Zoneamento Urbano e Uso do Solo do Município, indisponíveis para construção de moradias, destinados aos propósitos de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana, proteção dos recursos hídricos, manutenção ou melhoria paisagística, proteção de bens e manifestações culturais, em conformidade ao art. 3º da Lei Federal nº 12.651/2012;

V. **Remanescente de vegetação nativa - RVN:** área de vegetação que mantém, total ou parcialmente, características da vegetação original de um ecossistema, mesmo após intervenções humanas, além de desempenhar funções ecológicas essenciais, como a manutenção do ciclo hidrológico, a proteção do solo contra erosão e a preservação de polinizadores e outras espécies. Inclui formações florestais, savânicas, campestres e demais tipos de vegetação que, apesar de modificações ou degradações, ainda preservam aspectos significativos da biodiversidade, da estrutura e das funções ecológicas originais;

VI. **Cadastro Ambiental Rural - CAR:** registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento;

VII. **Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR:** Certificado emitido pelo Incra que constitui uma comprovação sobre a existência do imóvel rural junto ao Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR).

Art. 3° A inserção do imóvel rural em perímetro urbano definido mediante lei municipal não desobriga o proprietário ou possuidor da manutenção da área de Reserva Legal, que somente será extinta e transformada em Área Verde Urbana concomitantemente ao registro do parcelamento do solo para fins urbanos, submetido ao licenciamento ambiental e aprovado segundo a legislação ambiental vigente e consoante as diretrizes do plano diretor.

§ **1º** A Reserva Legal de imóveis rurais situados em perímetro urbano ou de expansão urbana com remanescente de vegetação nativa será transformada em Área Verde Urbana, observadas a legislação aplicável e as diretrizes do planejamento territorial municipal.

§ **2º** Somente após a emissão da Licença de Instalação - LI ou da Licença Ambiental Simplificada - LAS, poderá ser instituído o parcelamento do solo.

§ **3º** Para os imóveis rurais abrangidos por este artigo, deverá ser apresentado o Cadastro Ambiental Rural - CAR no requerimento de Licença Prévia - LP ou de Licença Ambiental Simplificada - LAS, quando aplicável.

§ **4º** Para fins de transformação da Reserva Legal em Área Verde Urbana, deverão ser apresentados, no requerimento de Licença de Instalação - LI ou Licença Ambiental Simplificada - LAS, a baixa do CCIR e o ato municipal que inseriu o imóvel em perímetro urbano ou em área de expansão urbana, sem prejuízo dos demais documentos exigidos no licenciamento ambiental.

§ **5º** O cancelamento da inscrição do imóvel rural no CAR será realizado conforme disposto na Instrução Normativa IAT nº 61/2025 ou em norma que vier a substituí-la.

Art. 4º Compete ao Município, no exercício de suas atribuições de ordenamento territorial, realizar a transformação de áreas de Reserva Legal e de remanescentes de vegetação nativa em Áreas Verdes Urbanas e integrá-las ao Sistema Municipal de Áreas Verdes, observados o Plano Diretor, o Zoneamento Urbano, a legislação de uso e ocupação do solo do Município e as demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. A omissão de Legislação Municipal quanto à destinação de Reserva Legal ou dos Remanescentes de Vegetação Nativa, não desobriga o interessado em atender aos dispositivos desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO I
DOS IMÓVEIS RURAIS EM ÁREAS URBANAS OU DE EXPANSÃO URBANA, COM CCIR

Art. 5º Para fins de aplicação desta Instrução Normativa, a identificação e a delimitação da Reserva Legal deverão observar os arts. 12, 15, 18, 19 e 67 da Lei Federal nº 12.651/2012, considerando a área do imóvel em 22 de julho de 2008, a existência de remanescentes de vegetação nativa e as obrigações ambientais legalmente constituídas.

§ **1º** Para fins de aplicação desta Instrução Normativa, a identificação e a delimitação da Reserva Legal deverão observar os arts. 12, 15, 18, 19 e 67 da Lei Federal nº 12.651/2012, considerando a área do imóvel em 22 de julho de 2008, a existência de remanescentes de vegetação nativa e as obrigações ambientais legalmente constituídas.

§ **2º** Havendo supressão irregular de vegetação nativa no imóvel rural após 22 de julho de 2008, o imóvel deverá ser regularizado conforme as normas federais e estaduais vigentes.

Art. 6º Os imóveis de origem rural, regularmente cadastrados no Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR) ou detentores de Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), situados em perímetro urbano ou em área de expansão urbana, deverão observar as disposições da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e das demais normas ambientais aplicáveis, inclusive quanto à inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e ao cumprimento das obrigações ambientais incidentes sobre o imóvel, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas:

§ **1º** Os imóveis rurais que, em 22 de julho de 2008, possuíam área superior a 4 (quatro) módulos fiscais deverão observar os percentuais de Reserva Legal exigidos pela legislação federal aplicável, assegurando-se sua regularização, quando necessária, mediante recomposição, regeneração natural da vegetação nativa ou compensação, observadas as hipóteses, condições e os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e nas demais normas ambientais aplicáveis.

§ **2º** Nos imóveis rurais que, em 22 de julho de 2008, detinham área de até 4 (quatro) módulos fiscais, a Reserva Legal averbada na matrícula e com remanescente de vegetação nativa deverá ser mantida no próprio imóvel e transformada em Área Verde Urbana.

§ **3º** Os imóveis rurais com área de até 04 (quatro) módulos fiscais, em 22 de julho de 2008, com averbação da Reserva Legal na matrícula do imóvel, mas sem Remanescente de Vegetação Nativa, deverão regularizar-se pelos instrumentos previstos na Lei Federal nº 12.651/2012 e demais legislações pertinentes.

§ **4º** Os imóveis rurais que, em 22 de julho de 2008, detinham área de até 4 (quatro) módulos fiscais e possuíam Remanescente de Vegetação Nativa - RVN em percentual inferior a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal que será transformada em Área Verde Urbana será constituída pela área ocupada com a vegetação nativa existente naquela data, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 12.651/2012, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.

§ **5º** Para os imóveis rurais com área até 04 (quatro) módulos fiscais, em 22 de julho de 2008, sem averbação da Reserva Legal e sem Remanescente de Vegetação Nativa, aplica-se o Art. 13 do Decreto Estadual nº 11.515/2018.

CAPÍTULO II
DOS IMÓVEIS DESCARACTERIZADOS PARA URBANOS, SEM CCIR, EM ÁREAS URBANAS OU DE EXPANSÃO URBANA

Art. 7º Nos imóveis descaracterizados para urbanos, sem CCIR, que possuam Reserva Legal averbada, sem remanescente de vegetação nativa ou com vegetação em extensão inferior à obrigação constituída, a regularização poderá ocorrer mediante:

I. recomposição no próprio imóvel; ou

II. compensação em outra área, observados os critérios estabelecidos no Capítulo III desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A definição da modalidade de regularização deverá considerar a situação ambiental e urbanística do imóvel, o planejamento territorial municipal e a manifestação do Município.

Art. 8º Para os imóveis descaracterizados, desprovidos de Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), sem averbação da Reserva Legal e que apresentem remanescentes de vegetação nativa, deverá ser assegurada a manutenção desses remanescentes, observando-se o percentual de até 20% (vinte por cento) da área total do imóvel para fins de composição da Reserva Legal, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições da legislação ambiental vigente, especialmente da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal) e demais normas aplicáveis.

Art. 9° Para os imóveis descaracterizados para fins urbanos, desprovidos de Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), sem averbação da Reserva Legal e sem remanescentes de vegetação nativa, caberá ao Município avaliar a necessidade de instituição ou destinação de áreas verdes urbanas, observados os instrumentos de planejamento e ordenamento territorial, a legislação urbanística e ambiental aplicável e as obrigações ambientais anteriormente constituídas, quando existentes.

CAPÍTULO III
DA COMPENSAÇÃO DA RESERVA LEGAL DE IMÓVEIS SITUADOS EM ÁREA URBANA OU DE EXPANSÃO URBANA

Art. 10. A compensação de Reserva Legal - RL de que trata esta Instrução Normativa deverá ocorrer, preferencialmente, em perímetro urbano ou em área de expansão urbana, priorizando-se áreas:

I. integrantes ou destinadas ao sistema municipal de áreas verdes;

II. estratégicas para a conservação ou restauração da vegetação nativa e para a conectividade ecológica; ou

III. destinadas à redução de riscos ambientais e à implementação de medidas de adaptação às mudanças climáticas, desde que compatíveis com os instrumentos de planejamento territorial e ambiental aplicáveis.

Art. 11. A análise e a deliberação dos pedidos de compensação de Reserva Legal vinculada a imóvel situado em perímetro urbano ou em área de expansão urbana ficam condicionadas ao atendimento dos seguintes requisitos:

I. a área destinada à compensação deverá estar localizada no mesmo bioma e, observadas as disposições da legislação federal aplicável, preferencialmente na mesma bacia hidrográfica e no mesmo Estado,

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
eae0ed33
EDIÇÃO 12261 | DATA 03/11/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

priorizando-se, quando viável, áreas situadas no mesmo município do imóvel de origem;
II. quando a área destinada à compensação estiver situada em imóvel rural, deverá ser analisada a regularidade do respectivo Cadastro Ambiental Rural (CAR), observadas as exigências legais aplicáveis;
III. apresentação de anuência do Município em que se situa o imóvel de origem, mediante manifestação expressa de que a área correspondente à Reserva Legal objeto da compensação não integra área destinada à implantação ou à manutenção do sistema municipal de áreas verdes, nem está vinculada a outra finalidade urbanística ou ambiental específica estabelecida em lei ou em instrumento de planejamento territorial.

§ **1º** Quando a área proposta para compensação estiver situada em perímetro urbano ou em área de expansão urbana, caberá ao Setor de Licenciamento Florestal do Instituto Água e Terra - IAT a análise e deliberação da solicitação, observados os requisitos estabelecidos nesta Instrução Normativa e na legislação aplicável.

§ **2º** A compensação da Reserva Legal não poderá ser utilizada como fundamento ou instrumento para autorizar a supressão de remanescentes de vegetação nativa existentes no imóvel de origem, devendo ser observadas as disposições do art. 66, especialmente de seu § 9º, da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, bem como as demais normas ambientais aplicáveis.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Para o atendimento às disposições desta Instrução Normativa, a área com remanescente de vegetação nativa cuja conservação for exigida deverá ser averbada na matrícula do imóvel como Área Verde Urbana, sem prejuízo da adoção de outros instrumentos jurídicos de proteção ambiental aplicáveis.

Art. 13. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão analisados pelo Instituto Água e Terra - IAT e enquadrados na legislação ambiental vigente conforme as características específicas do processo administrativo.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Instrução Normativa IAT nº 55, de 30 de junho de 2025 e demais disposições em contrário.

(assinado eletronicamente)
JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

Protocolo 146941/2026

Portaria n° 12492/2026/OD-GOUT. Prot. 23.801.331-3. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Cooperativa Agraria Agroindustrial - CPF/CNPJ 77.890.846/0016-55. Rio Pinhão. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.171.721,77 N 454.183,60 E. Validade 31/12/2029. Finalidade Diluição de efluente industrial. Vazão máxima outorgada 330.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Guarapuava. Esta portaria revoga a portaria n° 561/2023.

Protocolo 146892/2026

Portaria n° 12491/2026/OD-GOUT. Prot. 19.112.444-8. Captação superficial. Outorgado(s) Luiz Henrique Martinenghi Messias - CPF/CNPJ 072.***.***-35. Córrego Sem denominação na base. Ivaí. Coordenadas UTM 7.373.526,00 N 393.439,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 15.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Itambé.

Protocolo 147130/2026

Portaria n° 12500/2026/OP-GOUT. Prot. 26.393.021-5. Captação superficial. Outorgado(s) JOÃO VITOR DOS SANTOS - CPF/CNPJ 097.***.***-54. Ribeirão Sem denominação na base. Tibagi. Coordenadas UTM 7.399.686,29 N 543.741,90 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 1.25 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Congonhinhas. Esta portaria revoga a portaria n° 14012/2026/DUIO-GOUT.

Protocolo 147248/2026

Portaria n° 12513/2026/OD-GOUT. Prot. 26.667.427-9. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) VALDACIR INACIO KUHN - CPF/CNPJ 627.***.***-49. Rio Grande. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.276.811,00 N 212.304,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Diluição de efluente de aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 32.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Toledo.

Protocolo 147391/2026

PARECER NEGATIVO n° 10220/2026/PN-GOUT. Protocolo 18.982.271-5. Indefere o requerimento de outorga de direito para Captação superficial de BRF S.A. - CPF/CNPJ 01.838.723/0370-47. Rio Dois Vizinhos. Coordenadas UTM 7.147.720,00 N 292.280,00 E. Município Dois Vizinhos. Motivo: Usuário desistiu do uso do recurso hídrico.

Protocolo 147411/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 858, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

Considerando o conteúdo do protocolo n° 26.702.484-7;

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental- nº 366657, protocolo nº 25.331.012-0, em nome de ELAINE NATALINA SOARES DA LUZ KAISER, CPF XXX.613.789-XX, município de Diamante do Oeste/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

Protocolo 146897/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 945, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

Considerando o conteúdo do protocolo n° 26.713.703-0.

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental-DLAM nº 384943, protocolo nº 26.528.507-4, em nome de CONCESSIONARIA ESCOLAS DO PARANA - LOTE SUL SPE S.A, CNPJ 66.792.865/0001-46, município de Matelândia/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

Protocolo 146878/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 932 , DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

Considerando o conteúdo do protocolo n° 26.703.169-0;

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental-DLAM nº 263310, protocolo nº 18.613.191-6 , em nome de SAMOEL ANTONIO VANDRESEN, CPF XXX.920.579-XX , município de Francisco Beltrão/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

Protocolo 146889/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 950, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

Considerando a Lei Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná;
Considerando os convênios, contratos e demais instrumentos jurídicos

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
eae0ed33
EDIÇÃO 12261 | DATA 03/11/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

formalizados no âmbito da Operação Verão 2026/2027, relacionados à execução de serviços de desassoreamento e limpeza de canais, coleta e destinação de resíduos sólidos urbanos, limpeza de trilhas e praias, entre outras ações pertinentes, observadas as competências e atribuições das respectivas áreas técnicas;

Considerando as parcerias formalizadas entre o Instituto Água e Terra - IAT e os municípios envolvidos na Operação Verão, os quais tem por objeto a execução de desassoreamento e limpeza de canais, coleta e destinação de resíduos sólidos urbanos, bem como, limpeza de trilhas e praias; e

Considerando o conteúdo do protocolo sob nº 25.031.885-5.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de gestores dos convênios, contratos e demais instrumentos jurídicos formalizados no âmbito da Operação Verão 2026/2027, observadas as respectivas áreas de atuação, competências e atribuições funcionais:

I. Danielle Daldin Palaoro, RG nº 6.xxx.589-x;
II. Vera Solange Carpen, RG nº 4.xxx.121-x;
III. Miguel Caetano de Amorim Neto, RG nº 44.xxx.041-x.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscais dos convênios, contratos e demais instrumentos jurídicos formalizados no âmbito da Operação Verão 2026/2027, observadas as respectivas áreas de atuação, competências e atribuições funcionais:

I. Paulo Eduardo Zagurski, RG nº 8.xxx.560-x;
II. Erick Warllon Martins da Silva, RG n° 12.xxx.401-x;
III. João Carlos Michalek, RG nº 1.xxx.327-x;
IV. José Afonso de Paula, RG nº 4.xxx.167-x;
V. Jeferson Luiz Scheifer, RG nº 2.xxx.512-x;
VI. José Thadeu Bentim Montes de Lacerda Fiscal, RG nº 1.xxx.560-x;
VII. Fabiola de Oliveira Mayer, RG xxx.682.129-xx;
VIII. Luiza Novak de Oliveira, RG nº xxx.926.229-xx;
IX. Rodrigo Duwe, RG nº xxx.660.749-xx;
X. João Alfredo Costa Neto, RG nº 1.xxx.898-x;
XI. Saleiman José Andraus, RG nº 3.xxx.750-x.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria IAT nº 722, 01 de dezembro de 2025.

(assinado eletronicamente)
JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

Protocolo 146903/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 952, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

Considerando o conteúdo do protocolo n° 26.468.013-1;

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental- nº 312480, protocolo nº 21.517.707-6, em nome de CRISTIELE APARECIDA DE OLIVEIRA GARCEZ CARBONERA, CPF XXX.713.179-XX , município de Manfrinópolis/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

Protocolo 146919/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 951, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

Considerando o conteúdo do protocolo n° 26.726.872-0;

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental- nº 248789, protocolo nº 17.917.187-0, em nome de PEDRO INACIO HORN , CPF XXX.142.859-XX , município de Sulina/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

Protocolo 146929/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 948, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

Considerando o conteúdo do protocolo n° 26.497.073-3;

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental - LAC nº 383249, protocolo nº 26.422.029-7, em nome de TATIANI DALLASTRA, CPF XXX.541.949-XX, município de Ampére/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

Protocolo 146939/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 943, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

Considerando a necessidade de formalizar a gestão e fiscalização do Contrato Administrativo nº 10769/2026, celebrado com a empresa R&J EMPREEITEIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.975.434/0001-36, cujo objeto a Contratação de Empresa especializada para execução de serviços de manutenção corretiva na cobertura, nos elementos associados e de impermeabilização de lajes do prédio do Laboratório da Sede do Instituto Água e Terra - IAT, localizado na Rua Eng. Rebouças, nº 1206, Rebouças, Curitiba/PR;

Considerando o disposto nos arts. 10, 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, quanto às atribuições do gestor e fiscal de contrato;

Considerando a necessidade de assegurar o acompanhamento, controle, recebimento e verificação do cumprimento das obrigações contratuais, com registro formal das ocorrências e evidências nos autos do processo;

Considerando o conteúdo do protocolo nº 26.531.395-7.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor João Vitor Aveaneda Zanin, RG nº 15.xxx.329-x, para exercer a função de Gestor titular do Contrato mencionado, e o servidor Diego Felipe Ferreira, RG n° 8.xxx.722-x, para exercer a função de Gestor suplente do contrato mencionado.

Art. 2º Designar a servidora Mariana Laurindo Piske, RG n°125.xxx.465-x, nomeada pelo Decreto Estadual n°7881/2021, como Fiscal titular, e o servidor Matheus Suss, RG n° 10.xxx.306-x, como Fiscal suplente, para acompanhar e fiscalizar o referido contrato.

Art. 3º Compete ao Gestor do Contrato, dentre outras atribuições previstas em norma:

I. acompanhar a execução contratual, garantindo o cumprimento do objeto e dos prazos;
II. providenciar registros formais e encaminhamentos necessários nos autos do processo;
III. promover comunicação com a contratada e demais áreas internas, sempre que necessário;
IV. adotar providências administrativas para solução de intercorrências.

Art. 4º Compete ao Fiscal do Contrato, dentre outras atribuições previstas em norma:

I. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados;
II. verificar a conformidade com as especificações do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e da proposta vencedora;
III. atestar o recebimento provisório e definitivo, quando cabível;
IV. registrar ocorrências, inconformidades e eventuais glosas, comunicando à Gestora do Contrato.

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
eae0ed33
EDIÇÃO 12261 | DATA 03/11/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Art. 5º As áreas técnicas e administrativas do Instituto deverão prestar suporte aos Gestores e aos Fiscais do Contrato, sempre que solicitado, fornecendo informações, documentos e registros necessários à adequada execução contratual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

Protocolo 146967/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 947, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

Considerando o conteúdo do protocolo n° 24.775.436-9,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Beatriz Ern da Silveira RG n° 6.xxx.250-x, para exercer a função de Chefe de Divisão de Análises Laboratoriais-DAL, no período de 28 de outubro a 06 de novembro de 2026, por motivo de férias da titular Loraine Cristina do Valle Jacobs Lucca RG nº 8.xxx.500-x.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de outubro de 2026.

(assinado eletronicamente)
JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

Protocolo 147151/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 953, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

Considerando o conteúdo do protocolo n° 26.753.720-8;

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental-DLAE nº 342804, protocolo nº 23.584.970-4 , em nome de DANPACK EMBALAGENS LTDA, CNPJ 07.547.006/0001-22 , município de Toledo/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

Protocolo 147167/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 954, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

Considerando o conteúdo do protocolo n° 26.759.290-0;

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental- nº 387364, protocolo nº 26.685.176-6, em nome de VANDERLEI CUSTODIO, CPF XXX.021.872-XX , município de Santa Helena/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

Protocolo 147177/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 955 , DE 30 DE OUTUBRO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

Considerando o conteúdo do protocolo n° 26.713.407-3;

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental- nº 384495, protocolo nº 26.500.634-5, em nome de CONCESSIONARIA ESCOLAS DO PARANA - LOTE SUL SPE S.A. , CNPJ 66.792.865/0001-46 , município de Palmas/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

Protocolo 147188/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 957, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

Considerando o conteúdo do protocolo n° 26.732.396-8;

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental- nº 249481, protocolo nº 17.950.219-4, em nome de VILMAR FRAZÃO DA SILVA, CPF XXX.455.639-XX, município de Nova Esperança do Sudoeste/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

Protocolo 147282/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 956, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

Considerando o conteúdo do protocolo n° 26.659.223-0;

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental-DLAE nº 275187, protocolo nº 19.261.017-6, em nome de LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, CNPJ 77.752.293/0123-66, Município de Medianeira/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

Protocolo 147345/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **LVZ TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA**, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº **389274** com validade até **29/10/2030**, para **Comércio e Serviço - Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes** a ser implantada na **Rua Alzira Andrade Dutra, 646** no município de **Paranaguá**/PR.

Protocolo 147002/2026

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
eae0ed33
EDIÇÃO 12261 | DATA 03/11/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A**, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº **349553** com validade até **18/06/2035**, para **Geração, armazenamento e transmissão de energia - Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia** a ser implantada na **Glebra de terreno rural, S/N** no município de **Porto Amazonas**/PR.

Protocolo 147001/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA**, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº **389453** com validade até **29/10/2031**, para **Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins** a ser implantada na **Rua Belo Horizonte, 567** no município de **Porecatu**/PR.

Protocolo 147014/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **FUNERÁRIA ACACIAS LTDA**, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº **389464** com validade até **29/10/2031**, para **Comércio e Serviço - Atividades funerárias e serviços relacionados** a ser implantada na **Rua Condor, 1163** no município de **Arapongas**/PR.

Protocolo 147016/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **PARIS PALACE CASCAVEL EMPREENDIMENTOS SPE LTDA**, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº **389509** com validade até **29/10/2036**, para **Imobiliário - Edificações** a ser implantada na **Rua Santa Catarina, 1982** no município de **Cascavel**/PR.

Protocolo 147028/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **PACAEMBU CIANORTE 463 - EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO**, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº **9420** com validade até **30/10/2036**, para **Interceptores, emissário, estação elevatória e tratamento de esgoto sanitário** a ser implantada na **LOTE N° 17 - AREA INSTITUCIONAL 03, QUADRA N°40, RESIDENCIAL PLANALTO 1** no município de **Cianorte**/PR.

Protocolo 147321/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **Extração e britagem móvel de saibro e cascalho (brita)**, a Licença de Instalação - LI nº **24401** com validade até **28/10/2028**, para **Explotação e beneficiamento** a ser implantada na **MINA NOSSA SENHORA DE FATIMA** no município de **Ortigueira**/PR.

Protocolo 146674/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **G. J. MELLA DA SILVA E CIA LTDA**, a Licença de Instalação - LI nº **389477** com validade até **29/10/2027**, para **Comércio e Serviço - Lavadores em geral** a ser implantada na **rua padre bernardo, 2155** no município de **Santa Terezinha de Itaipu**/PR.

Protocolo 147019/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **MECÂNICA FABRÍCIO LTDA**, a **Licença de Instalação de Regularização - LIR nº 389449** com validade até **29/10/2028**, para **Comércio e Serviço - Comércio, manutenção e reparo de veículos automotores, peças e acessórios** a ser implantada na **RODOVIA BR 277, KM 336, S/N** no município de **Guarapuava**/PR.

Protocolo 147013/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **S.U. PILATTI E CIA LTDA**, a Licença de Instalação - LI nº **389530** com validade até **29/10/2029**, para **Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores** a ser implantada na **Avenida Anita Garibaldi, s/n** no município de **Ponta Grossa**/PR.

Protocolo 147030/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LACTOLAR EIRELI - ME**, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº **389486** com validade até **29/10/2028**, para **Industrial - Alimentos** a ser implantada na **Rua SalomÃ£o dos Santos, sn** no município de **Cantagalo**/PR.

Protocolo 147022/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **PRINCIPIO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, a **Licença de Instalação de Regularização - LIR nº 389454** com validade até **29/10/2029**, para **Industrial - Industrias diversas** a ser implantada na **ROD BR 376, S/N** no município de **Marialva**/PR.

Protocolo 147015/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **A. P. PINTO FUNERÁRIA - ME**, a Licença de Operação - LO nº **389389** com validade até **29/10/2030**, para **Comércio e Serviço - Atividades funerárias e serviços relacionados** instalada na **Rua Raquel Porcides Pires, 1227** no município de **Morretes**/PR.

Protocolo 147007/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **BIO HANUSCH BIOTECNOLOGIA LTDA**, a Licença de Operação - LO nº **389483** com validade até **29/10/2030**, para **Industrial - Ind. química** instalada na **Rua Airton José Kerber, 50** no município de **Marechal Cândido Rondon**/PR.

Protocolo 147021/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **NA QUIMICA LTDA**, a Licença de Operação de Regularização - LOR nº **387404** com validade até **29/10/2028**, para **Industrial - Ind. química** instalada na **LOTE DE TERRAS Nº E2-B - GLEBA Nº 11, SN** no município de **Peabiru**/PR.

Protocolo 146999/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **CASA DOS PESCADOS GUARATUBA EIRELI ME**, a Licença de Operação de Regularização - LOR nº **389336** com validade até **29/10/2030**, para **Industrial - Alimentos** instalada na **RUA TIRADENTES, 56** no município de **Guaratuba**/PR.

Protocolo 147003/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **FRIGORIFICO PREMATTO LTDA**, a Licença de Operação de Regularização - LOR nº **389487** com validade até **29/10/2028**, para **Industrial - Alimentos** instalada na **AV ARGEMIRO SANDOVAL, 270** no município de **Uraí**/PR.

Protocolo 147023/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **AUTO POSTO GUARAPUAVA 4 LTDA**, a Licença de Operação de Regularização - LOR nº **387593** com validade até **06/10/2028**, para **Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores** instalada na **Rodovia BR-277, KM 350, S/N** no município de **Guarapuava**/PR.

Protocolo 147034/2026

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
eae0ed33
EDIÇÃO 12261 | DATA 03/11/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **MUNICÍPIO DE ANAHY**, a Licença de Operação de Regularização - LOR nº **389576** com validade até **29/10/2028**, para **Comércio e Serviço - Serviço de saúde** instalada na **Rua General Osório, 105** no município de **Anahy**/PR.

Protocolo 147037/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **LAIRSON JONAS JESSE**, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº **389511** com validade até **29/10/2028**, para **Agropecuária - Suinocultura** a ser implantada na **LR Nº 29, LINHA RAMAL NEUZA, SN** no município de **Tupãssi**/PR.

Protocolo 147029/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS CAMBIJU LTDA**, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº **389535** com validade até **29/10/2028**, para **Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente** a ser implantada na **BR 376, SN** no município de **Ponta Grossa**/PR.

Protocolo 147032/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ**, a Licença Prévia - LP nº **388582** com validade até **29/10/2029**, para **Imobiliário - Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social** a ser implantada na **LOTE DE TERRAS Nº 20-X-1-REM-7 GLEBA ESPERANÇA, S/N** no município de **São Jorge do Ivaí**/PR.

Protocolo 147000/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **LAVA CAR TOP SERVICE LTDA**, a Licença Prévia - LP nº **389387** com validade até **29/10/2030**, para **Comércio e Serviço - Lavadores em geral** a ser implantada na **Rua Júlio Groth Elias, 1429** no município de **Paranaguá**/PR.

Protocolo 147006/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **PONTE SOB CORREGO DURME**, a Autorização Ambiental - AA nº **65624** com validade até **29/10/2029**, para **Pontes** a ser implantada na **ESTRADA CENTENARIO - CORREGO DURME** no município de **Iporã**/PR.

Protocolo 146678/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE RIBEIRÃO JANGADA.**, a Autorização Ambiental - AA nº **65620** com validade até **28/10/2029**, para **Implantação de sistemas de melhorias** a ser implantada na **ESTRADA CENTENÁRIO** no município de **Iporã**/PR.

Protocolo 146679/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **PCH Guaricana**, a Autorização Ambiental - AA nº **65627** com validade até **29/10/2028**, para **Monitoramento de Fauna** a ser implantada na **Estrada Velha de Guaricana** no município de **Guaratuba**/PR.

Protocolo 146677/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **SES de Foz do Iguaçu**, a Autorização Ambiental - AA nº **65630** com validade até **29/10/2028**, para **Salvamento, Resgate e Destinação de Fauna** a ser implantada na **25 º 32 ‘ 33 ‘’ S e 54 º 35 ‘ 14 ‘’ W** no município de **Foz do Iguaçu**/PR.

Protocolo 146676/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **MARINHO MACHADO DO PRADO MARTINS**, a Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR nº **389377** com validade até **29/10/2030**, para **Industrial - Ind. metalúrgica** instalada na **RUA PROFESSORA IRMA RAFAELA, 800** no município de **Prudentópolis**/PR.

Protocolo 147005/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **Implantação de rede de Distribuição de Energia**, a Autorização Ambiental - AA nº **65625** com validade até **29/10/2028**, para **Linhas de distribuição** a ser implantada na **Estrada Borboleta** no município de **Godoy Moreira**/PR.

Protocolo 146680/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário**, a Autorização Ambiental - AA nº **65628** com validade até **29/10/2028**, para **Salvamento, Resgate e Destinação de Fauna** a ser implantada na **Rua Faxinal Grande** no município de **Laranjeiras do Sul**/PR.

Protocolo 146681/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **Rede de Distribuição de Energia Elétrica 34,5 - ALOF34414/2025**, a Autorização Ambiental - AA nº **65626** com validade até **29/10/2028**, para **Salvamento, Resgate e Destinação de Fauna** a ser implantada na **Ao longo da PR-497 entre São Miguel do Iguaçu e Itaipulândia / PR** no município de **São Miguel do Iguaçu**/PR.

Protocolo 146683/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **AUTO POSTO DO PÃO DE QUEIJO LTDA**, a Autorização Ambiental - AA nº **65623** com validade até **28/10/2027**, para **Implantação de sistemas de melhorias** a ser implantada na **BR 376 KM 457** no município de **Tibagi**/PR.

Protocolo 146684/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **MARIA ROYER**, a Autorização Ambiental - AA nº **65629** com validade até **29/10/2028**, para **Implantação de sistemas de melhorias** a ser implantada na **BOA VISTA, S/N** no município de **Toledo**/PR.

Protocolo 146685/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **COCARI-COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL**, a Autorização Ambiental - AA nº **65621** com validade até **28/10/2027**, para **Terraplanagem** a ser implantada na **RODOVIA BR 376 VILA GOMES** no município de **Ortigueira**/PR.

Protocolo 146686/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **PFD LOTEAMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA**, a Autorização Ambiental - AA nº **65622** com validade até **28/10/2028**, para **Desmembramento** a ser implantada na no município de **Toledo**/PR.

Protocolo 146687/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE**, a Autorização Ambiental - AA nº **65632** com validade até **29/10/2028**, para **Implantação de sistemas de melhorias** a ser implantada na **PRAÇA JOÃO NATALIO STEIN** no município de **Entre Rios do Oeste**/PR.

Protocolo 147319/2026

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
eae0ed33
EDIÇÃO 12261 | DATA 03/11/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **Execução Plano de Resgate de Flora (PRF)**, a Autorização Ambiental - AA nº **65635** com validade até **30/10/2028**, para **Recuperação ambiental de área degradada** a ser implantada na **Rodovia PR-466** no município de **Jardim Alegre**/PR.

Protocolo 147322/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM SÃO MATEUS DO SUL**, a Autorização Ambiental - AA nº **65636** com validade até **30/10/2028**, para **Terraplanagem** a ser implantada na **RUA PEDRO JANOSKI, S/N** no município de **São Mateus do Sul**/PR.

Protocolo 147323/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ**, a Autorização Ambiental - AA nº **65634** com validade até **30/10/2028**, para **Implantação de sistemas de melhorias** a ser implantada na **AV MANOEL RIBAS, N° 200** no município de **Jaguapitã**/PR.

Protocolo 147324/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **CONCESSIONARIA ESCOLAS DO PARANA - LOTE SUL SPE S.A**, a Autorização Ambiental - AA nº **65631** com validade até **29/10/2028**, para **Terraplanagem** a ser implantada na **AV. CÍVICA, S/N - JARDIM AMÉRICA** no município de **ASSIS CHATEAUBRIAND**/PR.

Protocolo 147325/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, a Autorização Ambiental - AA nº **65633** com validade até **29/10/2029**, para **Implantação de sistemas de melhorias** a ser implantada na **AV. SENADOR ATTILIO FONTANA, Nº 3055** no município de **Toledo**/PR.

Protocolo 147326/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **IRIO LIESESKI**, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº **389375-R1** com validade até **29/10/2031**, para **Agropecuária - Suinocultura** a ser implantada na **LINHA SÃO VALENTIN, 00** no município de **Medianeira**/PR.

Protocolo 147004/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **TEOLIDE LUCION**, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº **384868-R2** com validade até **03/09/2031**, para **Industrial - Fabricação de máquinas e equipamentos** a ser implantada na **Rua Sociologia, 78** no município de **Cascavel**/PR.

Protocolo 147008/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **LAERCIO BICKEL**, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº **389482-R2** com validade até **29/10/2032**, para **Agropecuária - Avicultura** a ser implantada na **Lote rural n° 64.A/65.A Lª São Salvador, s/n** no município de **Toledo**/PR.

Protocolo 147020/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **EXTRAÇÃO DE AREIA EM LEITO DE RIO**, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº **28468** com validade até **29/10/2031**, para **Explotação** instalada na **ESTRADA TRES MARCOS, LOTE 1-REM** no município de **Tapira**/PR.

Protocolo 146675/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **SERGIO BREDLAU**, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº **389490-R2** com validade até **29/10/2032**, para **Agropecuária - Avicultura** a ser implantada na **LINHA TAQUARINXIM, SN** no município de **Nova Santa Rosa**/PR.

Protocolo 147024/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **CLECIO SIDNEI DA COSTA**, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº **389491-R1** com validade até **29/10/2029**, para **Agropecuária - Aquicultura** a ser implantada na **LOTE RURAL, 1-A** no município de **Nova Santa Rosa**/PR.

Protocolo 147025/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **PCH BV II GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.**, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº **389501-R1** com validade até **29/10/2032**, para **Geração, armazenamento e transmissão de energia - Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia** a ser implantada na **Faxinal da Boa Vista, S/N** no município de **Turvo**/PR.

Protocolo 147027/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **ANDRE ARISI & CIA LTDA**, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº **389438-R2** com validade até **29/10/2032**, para **Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores** instalada na **Rod. BR 280 - km 36, 00** no município de **Flor da Serra do Sul**/PR.

Protocolo 147009/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **MALCA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº **389442-R2** com validade até **29/10/2030**, para **Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores** instalada na **Rua Alzino Carazzai, 279** no município de **Guarapuava**/PR.

Protocolo 147010/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LACTOLAR EIRELI - ME**, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº **389445-R1** com validade até **29/10/2030**, para **Industrial - Alimentos** instalada na **Rua SalomÃ£o dos Santos, sn** no município de **Cantagalo**/PR.

Protocolo 147011/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA**, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº **389447-R3** com validade até **29/10/2030**, para **Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas** instalada na **Rodovia PR-281, s/nº** no município de **Mangueirinha**/PR.

Protocolo 147012/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **N M P BERTOLIN LAMINADOS**, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº **389471-R2** com validade até **29/10/2030**, para **Industrial - Ind. da madeira** instalada na **Avenida Mary Thompson Milazzo, 650** no município de **Guarapuava**/PR.

Protocolo 147017/2026

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
eae0ed33
EDIÇÃO 12261 | DATA 03/11/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **COCARI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL**, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº **389475-R1** com validade até **29/10/2030**, para **Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas** instalada na **ESTRADA DE ACESSO AO DISTRITO MARACANÁ, LOTE DE TERRAS Nº137/138/139/139, S/N** no município de **Jandaia do Sul**/PR.

Protocolo 147018/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **AUTO POSTO XAVANTES LTDA**, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº **389495-R2** com validade até **29/10/2030**, para **Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores** instalada na **AVENIDA BRASIL, 173** no município de **Ouro Verde do Oeste**/PR.

Protocolo 147026/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº **389532-R3** com validade até **29/10/2031**, para **Comércio e Serviço - Depósito e comércio de agrotóxicos** instalada na **estrada Pitangueiras / São Martinho, 597-A** no município de **Pitangueiras**/PR.

Protocolo 147031/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **MAHLE REDE DE POSTOS LTDA**, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº **389542-R3** com validade até **29/10/2032**, para **Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores** instalada na **ROD PRT 182 KM 76, S** no município de **Realeza**/PR.

Protocolo 147033/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **CLARINES CECCHIN PEREIRA**, a Renovação da Licença por Adesão e Compromisso - RLAC nº **389556** com validade até **29/10/2031**, para **Agropecuária - Suinocultura** instalada na **Povoado Campo do Pirai, sn** no município de **Piraí do Sul**/PR.

Protocolo 147035/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **DIEGO COLMAN SCHIMMEL**, a Renovação da Licença por Adesão e Compromisso - RLAC nº **389563** com validade até **29/10/2031**, para **Agropecuária - Suinocultura** instalada na **LOTE RURAL, 04** no município de **Toledo**/PR.

Protocolo 147036/2026

Secretaria da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 26.715.917-3

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 7 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral, e no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, **autorizo** a prorrogação do afastamento da servidora Clerys Alves Evangelista, CPF n.º 028.XXX.XXX-16, Agente Educacional II, do Quadro de Funcionários da Educação Básica, para continuar prestando serviços na 5ª Zona Eleitoral de Paranaguá, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 4 de dezembro de 2026, com ônus para o órgão de origem, em atendimento à solicitação emitida pelo Ofício n.º 159/2026.

Curitiba, 29 de outubro de 2026.

Alisson Michel Messias
Resolução n.º 5.126/2026 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral interino

Protocolo 147065/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 26.715.762-6

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 7 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral, e no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, **autorizo** a prorrogação de afastamento da servidora Katiuscia Demarchi, CPF n.º 014.XXX.XXX-86, agente educacional II do Quadro de Funcionários da Educação Básica - QFEB/SEED, para prestar serviços na 5.ª Zona Eleitoral de Paranaguá, pelo período de 1 (um) ano, a partir 4 de dezembro de 2026, com ônus para o órgão de origem, em atendimento à solicitação emitida por meio do Ofício n.º 160/2026.

Curitiba, 29 de outubro de 2026.

Alisson Michel Messias
Resolução nº 5.126/2026 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral interino

Protocolo 147221/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 26.742.240-0

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 7 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral, e no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, **autorizo** a prorrogação de afastamento da servidora Mônica Oliveira da Silva Mendonça, CPF n.º 032.XXX.XXX-94, agente educacional II do Quadro de Funcionários da Educação Básica - QFEB/SEED, para prestar serviços na 049.ª Zona Eleitoral de Colombo, pelo período de 1 (um) ano, a partir 13 de janeiro de 2027, com ônus para o órgão de origem, em atendimento à solicitação emitida por meio do Ofício n.º 069/2026.

Curitiba, 29 de outubro de 2026.

Alisson Michel Messias
Resolução nº 5.126/2026 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral interino

Protocolo 147224/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 26.732.817-0

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 7 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral, e no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, **autorizo** a prorrogação do afastamento do servidor **Edson Daniel Roth de Góis**, CPF n.º 779.XXX.XXX-53, Agente Educacional II, do Quadro de Funcionários da Educação Básica, para continuar prestando serviços na 43.ª Zona Eleitoral de Guarapuava, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 31 de janeiro de 2027, com ônus para o órgão de origem, em atendimento à solicitação emitida pelo Ofício n.º 190/2026.

Curitiba, 30 de outubro de 2026.

Alisson Michel Messias
Resolução n.º 5.126/2026 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral interino

Protocolo 147285/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 26.732.688-6

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
eae0ed33
EDIÇÃO 12261 | DATA 03/11/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

I. Autorizo a prorrogação do afastamento, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 31 de janeiro de 2027, da servidora Ana Claudia de Fatima Bernardini Carneiro, CPF n.º 053.XXX.XXX-88, agente educacional II do Quadro de Funcionários da Educação Básica - QFEB/SEED, com ônus para o órgão de origem, para continuar exercendo suas funções na 43.ª Zona Eleitoral de Guarapuava, em atendimento ao Ofício n.º 189/2026, emitido por aquele Juízo, e com base na Lei Federal n.º 6.999, de 7 de junho de 1982, nas Resoluções n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, n.º 23.643, de 24 de junho de 2021, e n.º 23.720, de 13 de junho de 2023, do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, e na Resolução n.º 750, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná - TRE/PR.

II. Publique-se.

Curitiba, 30 de outubro de 2026.

Alisson Michel Messias
Resolução n.º 5.126/2026 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral interino

Protocolo 147334/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ERRATA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 202605213

Retifica-se as informações publicadas no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial Executivo, Edição nº 12256, de 26//OUTUBRO/2026 referente ao Acordo de Cooperação 202605213, pág. 85.

Onde se lê: EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 202605213

Leia-se: EXTRATO ACORDO DO COOPERAÇÃO Nº 202605213

Curitiba, 30 de OUTUBRO de 2026.

Protocolo 147051/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

PORTARIA CONJUNTA N.º 105/2026 - SEED/SME

Designar servidores para compor o Grupo de Trabalho Curitiba da Secretaria de Estado da Educação - SEED e da Secretaria Municipal da Educação de Curitiba - SME.

O **Secretário de Estado da Educação do Paraná**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, e o **Secretário Municipal da Educação de Curitiba**, no uso das atribuições legais conferidas na Lei Orgânica do Município de Curitiba, e considerando o contido no protocolado n.º 26.550.547-3,

RESOLVEM:

Art. 1.º Designar representantes da Secretaria de Estado da Educação do Paraná - SEED para comporem o Grupo de Trabalho Curitiba, conforme Anexo I desta Portaria.
Art. 2.º Designar representantes da Secretaria Municipal da Educação de Curitiba - SME para comporem o Grupo de Trabalho Curitiba, conforme Anexo II desta Portaria.
Art. 3.º A participação no Grupo de Trabalho Curitiba não ensejará remuneração.
Art. 4.º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de outubro de 2026.

Alisson Michel Messias
Secretário de Estado da Educação em exercício

Paulo Afonso Schmidt
Secretário Municipal da Educação

ANEXO I DA PORTARIA CONJUNTA N.º 105/2026 - SEED/SME

NRE/SEED		
NOME	**RG**	**FUNÇÃO**
Vanessa Maria Rodrigues Viacava	6.XXX.967-X	Técnica pedagógica - Núcleo Regional de Educação de Curitiba - Núcleo de Cooperação Pedagógica com Municípios
Ângela Renata de Sousa Cordeiro	2.XXX.425-X	Técnica pedagógica - Núcleo Regional de Educação de Curitiba - Registro Escolar
Laura Patrícia Lopes	6.XXX.055-X	Chefe - Núcleo Regional de Educação de Curitiba
Adilson Luiz Tiecher	5.XXX.444-X	Técnico pedagógico - Núcleo Regional de Educação de Curitiba - Edificações Escolares
Ana Paula Cesar Wozniakowski	7.XXX.847-X	Técnica pedagógica - Núcleo Regional de Educação de Curitiba - Coordenação Pedagógica
Eliane Bernardi Benatto	3.XXX.839-X	Coordenadora - Diretoria de Educação - Núcleo de Cooperação Pedagógica com Municípios - SEED
Ezequiel Menta	5.XXX.404-X	Chefe do Departamento de Planejamento da Rede - Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar - DPGE - SEED

ANEXO II DA PORTARIA CONJUNTA N.º 105/2026 - SEED/SME

SME CURITIBA		
NOME	**RG**	**FUNÇÃO**
Maurício Pastor dos Santos	3.XXX.464-X	Assessor - Assessoria de Projetos Estratégicos
Elaine Doroteia Hellwig Braz	4.XXX.697-X	Assessora - Assessoria de Projetos Estratégicos
Douglas Henrique Novelli	7.XXX.885-X	Assessor - Assessoria de Projetos Estratégicos
Guilherme André da Silva Schilichta	6.XXX.069-X	Diretor - Departamento de Planejamento, Estrutura e Informação (DPEI)
Lucas Bossoni Saikali	10.xxx.008-x	Diretor - Departamento de Logística
Eduardo Soares Moura	67.XXX.324-X	Coordenador - Núcleo de Engenharia
Estela Endlich	5.XXX.598-X	Superintendente - Superintendência de Gestão Educacional
Sandra Mara Piotto	4.XXX.928-X	Diretora - Departamento de Ensino Fundamental (DEF)
Ligiane Marcelino	6.XXX.717-X	Diretora - Departamento de Educação Infantil (DEI)
Carolina Côrrea	8.XXX.514-X	Coordenadora - Coordenadoria de Inclusão e Atendimento Educacional Especializado (CIAEE)

Protocolo 147164/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

PORTARIA N.º 843/2026 - DG/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual n.º 21.532, de 1.º de janeiro de 2023, e considerando:
- a execução do Projeto de Dimensionamento da Força de Trabalho (DFT) no âmbito da Secretaria de Estado da Educação do Paraná (SEED-PR), compreendendo todas as etapas, desde o levantamento inicial de dados, a identificação e a quantificação das entregas até a validação operacional, tática e estratégica dos resultados;
- a necessidade de levantar dados acerca das rotinas administrativas para obter parâmetros de produtividade que possibilitem o dimensionamento da força de trabalho;
- que a condução e o sucesso das etapas do Projeto de Dimensionamento da Força de Trabalho exigem a atuação integrada dos gestores e responsáveis por todas as unidades administrativas integrantes da estrutura organizacional da SEED;
- a necessidade de estabelecer formalmente as responsabilidades e os papéis institucionais de cada cargo da estrutura organizacional da SEED para garantir a qualidade, a completude, a integridade e a tempestividade das informações fornecidas e das validações realizadas ao longo do projeto;
- e o contido no protocolado n.º 26.661.496-9,

RESOLVE:

Art. 1.º Instituir o Grupo de Trabalho e definir os papéis e as atribuições dos servidores da Secretaria de Estado da Educação do Paraná (SEED-PR) que participarão da execução do Projeto de Dimensionamento da Força de Trabalho (DFT), abrangendo todo o ciclo do projeto, desde o levantamento inicial até a validação estratégica final.
§ **1.º** A coordenação do Grupo de Trabalho caberá ao servidor designado como ponto focal do projeto na SEED, nos termos da Resolução Conjunta SEAP/SEED/SEJU/SEPL/SESA/SETU/CGE/AMEP/FUNDEPAR/IPARDES n.º 1.105/26.
§ **2.º** A atuação e as responsabilidades dos integrantes do Grupo de Trabalho no Projeto de Dimensionamento da Força de Trabalho são vinculadas aos ocupantes

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
eae0ed33
EDIÇÃO 12261 | DATA 03/11/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

dos cargos de diretores, chefes e coordenadores de cada unidade dimensionável da SEED, bem como aos titulares e suplentes designados no Anexo, conforme estabelecido nesta Portaria.

Art. 2.º São atribuições gerais comuns aos membros do Grupo de Trabalho na execução do Projeto de Dimensionamento da Força de Trabalho (DFT):

I - atender às solicitações do Projeto, subsidiando o levantamento, a identificação, a descrição e a quantificação das entregas e rotinas de trabalho executadas na respectiva unidade dimensionável;

II - prestar informações completas, consistentes, íntegras e tempestivas nos instrumentos de coleta do Projeto, observando os prazos e os parâmetros estabelecidos;

III - conferir e validar, sob os aspectos técnico e operacional, as informações e os resultados relativos à respectiva unidade, corrigindo divergências e complementando os dados quando necessário;

IV - participar dos alinhamentos, capacitações, entrevistas, reuniões, oficinas de trabalho e demais eventos relacionados ao Projeto;

V - preencher os formulários e demais instrumentos de coleta de dados e, quando demandado, apoiar o lançamento das informações nos sistemas disponibilizados para o Projeto;

VI - informar sazonalidades, demandas reprimidas, restrições e particularidades operacionais que impactem a capacidade produtiva da unidade;

VII - acompanhar as solicitações e os prazos do Projeto e desempenhar outras atividades relacionadas ao seu escopo, compatíveis com as atribuições do cargo.

Art. 3.º As atribuições e responsabilidades específicas dos integrantes do Grupo de Trabalho do Projeto de Dimensionamento da Força de Trabalho ficam estabelecidas para os ocupantes dos cargos de Diretor-Geral, Diretores de área, Chefes de Departamentos, Chefes de unidades técnicas, Chefes de núcleos setoriais, Coordenadores, bem como para os titulares e suplentes designados, conforme segue:

I - Diretor-Geral:

a) promover o apoio institucional à execução do Projeto no âmbito da SEED, comunicando às diretorias e unidades a necessidade de participação e de resposta às solicitações;

b) apoiar a mobilização das diretorias e o tratamento de atrasos, pendências ou conflitos entre áreas que comprometam o atendimento dos prazos do Projeto;

c) acompanhar, em nível estratégico, o andamento do Projeto e deliberar, no âmbito de suas competências, sobre medidas necessárias à participação das áreas e à superação de impedimentos;

d) participar dos ritos de acompanhamento, apresentação e validação dos resultados do Projeto.

II - Diretores de Área:

a) indicar formalmente um titular e um suplente da diretoria para atuação no Grupo de Trabalho para mobilizar as unidades sob sua responsabilidade para participar das atividades do Projeto;

b) orientar e supervisionar os chefes de departamento, coordenações e demais responsáveis pelas unidades dimensionáveis da diretoria, assegurando o cumprimento dos prazos e a qualidade da coleta, conferência e validação das informações;

c) participar dos ritos estratégicos de acompanhamento, apresentação e homologação de resultados do Projeto.

III - Chefes de departamento, unidades técnicas, núcleos setoriais:

a) coordenar, no âmbito do departamento, a distribuição interna das demandas e as atividades de coleta, identificação, descrição e quantificação das entregas realizadas pelas unidades vinculadas;

b) assegurar que os responsáveis pelas divisões e unidades do departamento atendam às solicitações nos prazos estabelecidos e observem os requisitos de qualidade e completude das informações;

c) acompanhar o andamento das atividades e as pendências do departamento, adotando providências para assegurar o cumprimento do cronograma do Projeto;

d) conferir e revisar operacionalmente as informações encaminhadas pelas unidades do departamento, identificar divergências e solicitar correções ou complementações antes do encaminhamento ao titular da diretoria;

e) participar dos workshops e das reuniões de validação das entregas do departamento.

IV - Coordenadores:

a) coletar, identificar, descrever e quantificar as entregas e rotinas de trabalho executadas na respectiva divisão, unidade técnica ou núcleo;

b) preencher os instrumentos de coleta e efetuar o lançamento e a conferência dos dados nos sistemas disponibilizados para o Projeto;

c) responder pelas informações da respectiva unidade, conferindo-as, corrigindo eventuais divergências e submetendo-as à validação da chefia ou da diretoria, conforme o fluxo estabelecido;

d) registrar e comunicar demandas reprimidas, sazonalidades, restrições estruturais e particularidades operacionais da unidade que possam impactar a execução do trabalho;

e) encaminhar as informações coletadas e conferidas à chefia e, posteriormente, aos titulares da diretoria à qual pertence a unidade dimensionável;

f) participar dos workshops, das reuniões de alinhamento, das entrevistas e das oficinas de trabalho e atender às solicitações de complementação.

V - Titulares e Suplentes (conforme ANEXO) terão como atribuições:

a) articular, mobilizar e coordenar as demandas com os responsáveis pela coleta, identificação, descrição e quantificação das entregas nas suas unidades de atuação;

b) orientar e supervisionar os chefes de departamento, as coordenações e os demais responsáveis pelas unidades dimensionáveis da diretoria, assegurando o cumprimento dos prazos e os requisitos de qualidade da coleta, conferência e validação das informações;

c) acompanhar o andamento das atividades e as pendências dos departamentos e das coordenações, adotando providências para assegurar o cumprimento do cronograma do Projeto;

d) encaminhar ao ponto focal do projeto na SEED e ou a consultoria as informações coletadas que foram conferidas pelos departamentos, chefias e diretoria à qual pertence a unidade dimensionável e ou verificar o preenchimento dos dados nos sistemas específicos de coleta;

e) assegurar que os responsáveis pelas divisões e unidades sob sua responsabilidade atendam às solicitações nos prazos estabelecidos e observem os requisitos de qualidade e completude das informações;

f) registrar e comunicar ao ponto focal do projeto na SEED as demandas reprimidas, dificuldades, sazonalidades, restrições estruturais e particularidades operacionais que possam impactar a execução do trabalho;

g) participar dos workshops, das reuniões de alinhamento, das entrevistas e das oficinas de trabalho e atender às solicitações de complementação.

Art. 4.º São atribuições gerais dos titulares e suplentes prestar apoio ao ponto focal do projeto na SEED, recebendo, distribuindo demandas, em articulação com os departamentos e chefias;

§ **1.º** Os suplentes deverão substituir os respectivos titulares em suas ausências ou impedimentos assegurando a continuidade das atividades.

§ **2.º** Os titulares e suplentes deverão acompanhar os prazos e pendências, participar dos alinhamentos e apoiar a coleta e a consolidação das informações, submetendo-as à validação formal dos responsáveis pelas unidades.

Art. 5.º Além das atribuições gerais previstas no art. 3.º desta Portaria, compete ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial (NRHS) apoiar taticamente o ponto focal do projeto na SEED, monitorar o andamento das solicitações e auxiliar na resolução de pendências, bem como validar os dados primários de lotação real e os vínculos de trabalho (efetivos, comissionados, estagiários e, no que couber, residentes técnicos).

Art. 6.º Fica autorizada a indicação de servidor ocupante de cargo efetivo, com conhecimento sobre as entregas e os processos da unidade dimensionável para atuar nas atividades do Projeto, para representar ou apoiar o titular, chefe ou coordenador da respectiva unidade e acompanhar a coleta, o lançamento e a conferência das informações, observados os fluxos e os prazos estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo único. A atuação do servidor indicado para prestar apoio não isenta o titular do cargo de diretor, chefe ou coordenador das responsabilidades quanto à conferência, validação e aprovação formal das informações relativas à respectiva unidade dimensionável.

Art. 7.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de outubro de 2026.

Alisson Michel Messias
Diretor-Geral interino

ANEXO DA PORTARIA N.º 843/2026 - DG/SEED

Unidades/ Diretorias	Nome do titular	CPF	Nome do suplente	CPF
Diretoria--Geral	Alisson Michel Messias	045.XXX.XXX-62	Samantha Bastos	060.XXX.XXX-65
Diretoria de Educação	Viviane Nogueira Spalanzani	011.XXX.XXX-36	Tatiane Valéria Rogério De Carvalho	026.XXX.XXX-90
Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar	Rosane Mari Gonçalves Arruda	026.XXX.XXX-09	Josiane Aparecida Servienski	018.XXX.XXX-33
Diretoria de Tecnologia e Inovação	Leticia Borba Ribas	025.XXX.XXX-06	Juliana Alcova Silva Cardoso	061.XXX.XXX-39
Gabinete	Paulo Ferreira de Souza	052.XXX.XXX-40	Angélica Mayara Gonçalves Rodrigues	064.XXX.XXX-55

Protocolo 147277/2026

RESOLUÇÃO N.º 5318/2026 - GS/SEED

Ementa: Absolve servidores em Processo Administrativo Disciplinar.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
eae0ed33
EDIÇÃO 12261 | DATA 03/11/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

legais, e considerando o contido no protocolado n.º 25.118.433-0;

R E S O L V E:

Art. 1.º Absolver o servidor Antônio Cesar de Oliveira, CPF n° XX.287.209-XX, vínculo QFEB, LF 04, o servidor Clóvis Luiz Ribeiro, CPF nº XX.435.279-XX, QPPE, LF 01 e o servidor Sandro Augusto Bispo, CPF nº XXX.340.909-XX, CCSV, com fundamento no art. 182, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 26 de outubro de 2026

Alisson Michel Messias
Delegação de competências ao Diretor-Geral Interino
Resolução N.º 3.114/2026 - GS/SEED
Portaria N.º 46/2026

Protocolo 146899/2026

RESOLUÇÃO N.º 5319/2026 - GS/SEED

Ementa: Absolve servidor em Procedimento de Sindicância.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, e considerando o contido no protocolado n.º 24.933.227-5;

R E S O L V E:

Art. 1.º Absolver a servidora Vania Carvalho de Oliveira Schuertz, CPF n.° XX.293.129-XX, LF 07, contratada em Regime Especial - CRES, selecionada por meio do Processo Seletivo Simplificado - PSS.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 26 de outubro de 2026

Alisson Michel Messias
Delegação de competências ao Diretor-Geral Interino
Resolução N.º 3.114/2026 - GS/SEED
Portaria N.º 46/2026

Protocolo 146901/2026

RESOLUÇÃO N.º 5320/2026 - GS/SEED

Ementa: Absolve servidor em Processo Administrativo Disciplinar.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, e considerando o contido no protocolado n.º 26.073.432-6;

R E S O L V E:

Art. 1.º Absolver o servidor Leonardo Murilo Cordeiro, CPF n° XX.714.579-XX, vínculo QFEB, LF 01, com fundamento no art. 182, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 26 de outubro de 2026

Alisson Michel Messias
Delegação de competências ao Diretor-Geral Interino
Resolução N.º 3.114/2026 - GS/SEED
Portaria N.º 46/2026

Protocolo 146902/2026

RESOLUÇÃO N.º 5321/2026 - GS/SEED

Ementa: Arquiva Processo Administrativo Disciplinar.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, e considerando o contido no protocolado n.º 25.658.606-1;

R E S O L V E:

Art. 1.º Arquivar o processo instaurado, em desfavor do servidor Otávio Camargo Lobo Neto, CPF n.° XXX.767.759-XX, QPM, LF 91 e 92, com fundamento no art. 69, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 26 de outubro de 2026

Alisson Michel Messias
Delegação de competências ao Diretor-Geral Interino
Resolução N.º 3.114/2026 - GS/SEED
Portaria N.º 46/2026

Protocolo 146904/2026

RESOLUÇÃO N.º 5322/2026 - GS/SEED

Ementa: Arquiva Processo Administrativo Disciplinar.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, e considerando o contido no protocolado n.º 24.832.099-0;

R E S O L V E:

Art. 1.º Arquivar o processo instaurado, em desfavor da servidora Rosemeri Aparecida Back, CPF n.° XXX.674.389-XX, QPM, LF 01, com fundamento no art. 69, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 26 de outubro de 2026

Alisson Michel Messias
Delegação de competências ao Diretor-Geral Interino
Resolução N.º 3.114/2026 - GS/SEED
Portaria N.º 46/2026

Protocolo 146906/2026

RESOLUÇÃO N.º 5323/2026 - GS/SEED

Ementa: Aplica penalidade.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, e considerando o contido no protocolado n.º 24.864.348-0;

R E S O L V E:

Art. 1.º Repreender, com fundamento no art. 291, inciso II c/c art. 293, inciso II, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, a servidora Ana Luiza de Oliveira da Rosa, CPF n.° XX.254.889-XX, contratada em Regime Especial - CRES, selecionado(a) por meio do Processo Seletivo Simplificado - PSS, LF 03, por infração do art. 279, inciso VI, do mesmo Diploma Legal.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de outubro de 2026

Alisson Michel Messias
Delegação de competências ao Diretor-Geral Interino
Resolução N.º 3.114/2026 - GS/SEED
Portaria N.º 46/2026

Protocolo 146907/2026

RESOLUÇÃO N.º 5324/2026 - GS/SEED

Ementa: Aplica penalidade.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, e considerando o contido no protocolado n.º 25.244.390-8;

R E S O L V E:

Art. 1.º Repreender, com fundamento no art. 291, inciso II c/c art. 293, inciso II, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, o servidor Lincoln Marcondes Cardoso, CPF n.° XXX.556.229-XX, contratado em Regime Especial - CRES, selecionado por meio do Processo Seletivo Simplificado - PSS, LF 02, por infração do art. 279, incisos I e VI e art. 285, inciso IV, do mesmo Diploma Legal.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de outubro de 2026

Alisson Michel Messias
Delegação de competências ao Diretor-Geral Interino
Resolução N.º 3.114/2026 - GS/SEED
Portaria N.º 46/2026

Protocolo 146908/2026

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
eae0ed33
EDIÇÃO 12261 | DATA 03/11/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

RESOLUÇÃO N.º 5325/2026 - GS/SEED

Ementa: Arquiva Sindicância.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, e considerando o contido no protocolado n.º 25.119.749-0;

R E S O L V E:

Art. 1.º Arquivar o procedimento de sindicância instaurado, em face do servidor Antônio Marcos Barbosa, CPF n.° XX.865.649-XX, professor contratado em Regime Especial - CRES, selecionado por meio do Processo Seletivo Simplificado - PSS, LF 03, com fundamento no art. 69, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de outubro de 2026

Alisson Michel Messias
Delegação de competências ao Diretor-Geral Interino
Resolução N.º 3.114/2026 - GS/SEED
Portaria N.º 46/2026

Protocolo 146909/2026

RESOLUÇÃO N.º 5327/2026 - GS/SEED

Ementa: Absolve servidor em Procedimento de Sindicância.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, e considerando o contido no protocolado n.º 25.462.348-2;

R E S O L V E:

Art. 1.º Absolver o servidor Franchesco Sanches dos Santos, CPF n.° XX.865.749-XX, LF 02, contratada em Regime Especial - CRES, selecionada por meio do Processo Seletivo Simplificado - PSS.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 26 de outubro de 2026

Alisson Michel Messias
Delegação de competências ao Diretor-Geral Interino
Resolução N.º 3.114/2026 - GS/SEED
Portaria N.º 46/2026

Protocolo 146921/2026

RESOLUÇÃO N.º 5328/2026 - GS/SEED

Ementa: Absolve servidor em Procedimento de Sindicância.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, e considerando o contido no protocolado n.º 25.734.731-1;

R E S O L V E:

Art. 1.º Absolver o servidor Eros Brandão Varela de Albuquerque, CPF n.° XX.301.369-XX, LF 08, contratado em Regime Especial - CRES, selecionado por meio do Processo Seletivo Simplificado - PSS.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 26 de outubro de 2026

Alisson Michel Messias
Delegação de competências ao Diretor-Geral Interino
Resolução N.º 3.114/2026 - GS/SEED
Portaria N.º 46/2026

Protocolo 146922/2026

RESOLUÇÃO N.º 5329/2026 - GS/SEED

Ementa: Aplica penalidade.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, e considerando o contido no protocolado n.º 25.519.552-2;

R E S O L V E:

Art. 1.º Repreender, com fundamento no art. 291, inciso II c/c art. 293, inciso II, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, o servidor Cleiton Vinicius de Bastiani, CPF n.° XXX.958.639-XX, contratado em Regime Especial - CRES, selecionado por meio do Processo Seletivo Simplificado - PSS, LF 01, por infração do art. 279, incisos XIV e art. 285, inciso IV, do mesmo Diploma Legal.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de outubro de 2026

Alisson Michel Messias
Delegação de competências ao Diretor-Geral Interino
Resolução N.º 3.114/2026 - GS/SEED
Portaria N.º 46/2026

Protocolo 146923/2026

RESOLUÇÃO N.º 5330/2026 - GS/SEED

Ementa: Absolve servidor em Procedimento de Sindicância.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, e considerando o contido no protocolado n.º 25.726.580-3;

R E S O L V E:

Art. 1.º Absolver o servidor Ramon Ferreira Machado, CPF n.° XX.301.369-XX, LF 01, contratado em Regime Especial - CRES, selecionado por meio do Processo Seletivo Simplificado - PSS.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 26 de outubro de 2026

Alisson Michel Messias
Res. n.º 5.126/2026 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral interino
Portaria N.º 46/2026

Protocolo 146924/2026

RESOLUÇÃO N.º 5.309/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 11/2021, 12/2021, 08/2025 e o Parecer n.º 168/2026 - BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.170.539-4,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Fundamental - Fase II, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância, do Centro Estadual de Educação Aberta Continuada a Distância - Polo Potty Lazarotto - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Presidente Faria, 625, do Município e NRE de Curitiba.
§ **1º** A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento para a oferta da Educação a Distância pela Resolução n.º 5750/2023, de 23/08/2023, com vigência até 13/07/2028.
§ **2º** A Resolução n.º 5751/2023, de 23/08/2023, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 30/06/2025.
§ **3º** O reconhecimento é concedido desde 01/07/2023 até 31/12/2026, exclusivamente para fins de cessação voluntária e definitiva. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a cessação da oferta a partir de 31/12/2026.
Art. 2º Reconhecer o Ensino Médio, como experimento pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância, da instituição citada no Art. 1º.
§ **1º** A Resolução n.º 5750/2023, de 23/08/2023, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 30/06/2026.
§ **2º** O reconhecimento é concedido desde 01/07/2023 até 31/07/2027, exclusivamente para fins de cessação definitiva e voluntária. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a cessação da oferta a partir de 31/07/2027.
Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de outubro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 5.310/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 851/2026 - CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.847.417-7,

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
eae0ed33
EDIÇÃO 12261 | DATA 03/11/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro de Educação Profissional de Foz do Iguaçu, situado na Rua Belarmino de Mendonça, 380, no Município e NRE de Foz do Iguaçu.
§ **1º** A instituição de ensino é mantida pelo Centro de Educação Profissional do Oeste do Paraná Ltda. e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 4808/2026, de 28/09/2026, com vigência até 31/12/2030.
§ **2º** A última renovação do reconhecimento do curso foi concedida pela Resolução n.º 3689/2022, de 30/06/2022, com vigência até 31/12/2024.
§ **3º** A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de outubro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 5.311/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 11/2021, 12/2021, 08/2025 e o Parecer n.º 871/2026 - CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 26.008.094-6,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento e reconhecer, de forma excepcional, o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância, no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Irati - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Trajano Gracia, 273, do Município e NRE de Irati.
§ **1º** A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento para a oferta da Educação a Distância pela Resolução n.º 5773/2023, de 23/08/2023, com vigência até 27/08/2027.
§ **2º** A autorização é concedida pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a partir de 01/07/2026 até 31/12/2027.
§ **3º** O reconhecimento é concedido, excepcionalmente, desde de 01/07/2026 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2028 a 31/12/2032. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do reconhecimento do ensino 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de outubro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 5.312/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 08/2025 e o Parecer n.º 857/2026 - CEMEP, todos do Conselho Estadual da Educação e o contido no protocolado n.º 24.893.196-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, excepcionalmente, o reconhecimento do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, com oferta presencial, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso, do Colégio Estadual Cívico-Militar Professora Maria Helena Teixeira Luciano - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Tamandaré, 405, do Município de Pontal do Paraná, NRE de Paranaguá.
§ **1º** A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5884/2022, de 20/09/2022, com vigência até 02/10/2032.
§ **2º** O reconhecimento do curso foi concedido pela Resolução n.º 1593/2025, de 24/03/2025, com vigência até 30/06/2026.
§ **3º** A renovação do reconhecimento é concedida, excepcionalmente, até 31/07/2027, exclusivamente, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso. A direção da instituição de ensino deverá solicitar cessação do curso após o encerramento da oferta.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de outubro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 5.313/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 08/2025 e o Parecer n.º 856/2026 - CEMEP, todos do Conselho Estadual da Educação e o contido no protocolado n.º 25.619.659-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, excepcionalmente, o reconhecimento do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, com oferta presencial, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso, do Colégio Estadual Machado de Assis - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Rio de Janeiro, 411, do Município de Sertanópolis, NRE de Londrina.
§ **1º** A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 714/2018, de 26/02/2018, com vigência até 22/02/2027.
§ **2º** O reconhecimento do curso foi concedido pela Resolução n.º 4176/2024, de 03/07/2024, com vigência até 30/06/2026.
§ **3º** A renovação do reconhecimento é concedida, excepcionalmente, até 31/07/2027, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso. A direção da instituição de ensino deverá solicitar cessação do curso após o encerramento da oferta.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de outubro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 5.314/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 562/2026 - CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 25.994.069-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Cívico-Militar Alberto Santos Dumont - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Dr. Plínio Costa, 240, do Município de Cafelândia, NRE de Cascavel.
§ **1º** A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6122/2017, de 28/11/2017, com vigência até 22/03/2027.
§ **2º** A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4000/2021, de 02/09/2021, com vigência até 13/09/2026.
§ **3º** A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 14/09/2026 a 13/09/2031. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de outubro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 5.315/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 564/2026 - CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 25.845.406-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Olavo Bilac - Ensino Fundamental e Médio, em Tempo Integral, situado na Rua Pará, 2641, do Município de Medianeira, NRE de Foz do Iguaçu.
§ **1º** A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2820/2016, de 25/07/2016, com vigência até 20/04/2027.
§ **2º** A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida/o pela Resolução n.º 4522/2021, de 27/09/2021, com vigência até 08/11/2026.
§ **3º** A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 09/11/2026 a 08/11/2031. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
eae0ed33
EDIÇÃO 12261 | DATA 03/11/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de outubro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 5.316/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 517/2026 - CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 26.164.060-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual do Campo Pedro Américo - Ensino Fundamental e Médio, em Tempo Integral, situado na Rua Marechal Castelo Branco, 695, do Município de Serranópolis do Iguaçu, NRE de Foz do Iguaçu.
§ **1º** A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2605/2017, de 22/06/2017, com vigência até 01/03/2027.
§ **2º** A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 5774/2021, de 30/11/2021, com vigência até 31/12/2026.
§ **3º** A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2027 a 31/12/2031. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de outubro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 5.317/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 538/2026 - CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 24.780.754-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Professora Ziloah de Moura Carvalho - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida João Franco, 480, do Município de Contenda, NRE da Área Metropolitana Sul.
§ **1º** A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4913/2021, de 18/10/2021, com vigência até 21/11/2029.
§ **2º** A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4429/2024, de 10/07/2024, com vigência até 31/12/2025.
§ **3º** A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2026 a 31/12/2030. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de outubro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 5.331/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2802/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 26.150.109-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal José Valenga - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rodovia Gumercindo Boza, 15120, do Município de Campo Magro, NRE da Área Metropolitana Norte.
§ **1º** A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3905/2021, de 30/08/2021, com vigência até 31/12/2031.
§ **2º** A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3905/2021, de 30/08/2021, com vigência até 31/12/2026.
§ **3º** A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2027 até 31/12/2031. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de outubro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

Protocolo 147278/2026

RESOLUÇÃO N.º 5.332/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 527/2026 - CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 26.051.300-1

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2027 até 31/12/2036, o credenciamento para a oferta da Educação Básica do Centro de Educação Infantil Sonho Encantado, situado na PR 364 - Km 51, 280, no Município de Goioxim, NRE de Guarapuava.
§ **1º** A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3859/2020, de 28/09/2020, com vigência até 31/12/2026.
§ **2º** A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de outubro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 5.333/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2803/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 26.492.503-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Professora Mirta Naves Prodóscimo - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Dr. Plácido Gomes, 105, município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte.
§ **1º** A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5956/2025, de 15/10/2025, com vigência até 31/12/2035.
§ **2º** A autorização para funcionamento do referido ensino, foi concedida pela Resolução n.º 2408/2022, de 06/05/2022, com vigência até 26/05/2027, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos.
§ **3º** A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 26/05/2027 até 26/05/2032. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de outubro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 5.334/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2804/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 24.213.166-5,

RESOLVE:

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
eae0ed33
EDIÇÃO 12261 | DATA 03/11/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, da Escola Nova Geração - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Paschoal Lazarotto Toniolo, 897, do Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte.
§ **1º** A instituição de ensino é mantida por Ivete Castro Espindola & Cia. Ltda. e obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1919/2020, de 22/05/2020, com vigência até 16/04/2029.
§ **2º** A última renovação da autorização para funcionamento do referido ensino, foi concedida pela Resolução n.º 551/2024, de 02/02/2024, com vigência até 31/12/2025, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos.
§ **3º** Houve adequação da faixa etária atendida.
§ **4º** A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2026 até 31/12/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de outubro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 5.335/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2806/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 26.141.033-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, da Escola Municipal do Campo Marechal Cândido Rondon - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Butiá, do Município de Antônio Olinto, NRE de União da Vitória.
§ **1º** A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3690/2021, de 18/08/2021, com vigência até 19/03/2032.
§ **2º** A última renovação da autorização para funcionamento do referido ensino, foi concedida pela Resolução n.º 3690/2021, de 18/08/2021, com vigência até 31/12/2026, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.
§ **3º** Houve adequação da faixa etária atendida.
§ **4º** A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2027 até 31/12/2031. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de outubro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 5.336/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022, 03/2025, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 26.110.499-7,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Planejamento e Controle da Produção - Eixo tecnológico: Produção Industrial, integrado ao Ensino Médio, presencial, no Colégio Estadual Desembargador Guilherme de Albuquerque Maranhão - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua José Ângelo Martins, 101, do Município e NRE de Curitiba.
§ **1º** A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5223/2016, de 23/11/2016, com vigência até 24/11/2026.
§ **2º** O curso foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 8942/2023, de 14/12/2023, que continua em vigor para a oferta do referido curso nas demais instituições de ensino.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de outubro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 5.338/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, 03/2025 e 08/2025, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 25.175.461-6,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, a partir de 01/01/2025, as atividades escolares relativas ao Ensino Fundamental - Fase II e o Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, no Colégio Estadual Santa Cândida - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal situado na Rua Theodoro Makiolka, 155, do Município e NRE de Curitiba.
Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2324/2018, de 22/05/2018, com vigência até 27/11/2027.
Art. 2º Revogar a Resolução n.º 2189/2024, de 22/04/2024, que autorizou e reconheceu o funcionamento das ofertas na instituição de ensino.
Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade da própria instituição de ensino.
Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de outubro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 5.339/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2808/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 26.332.201-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos da Escola Municipal do Campo Paraíso da Infância - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Antônio Cassimiro Jucoski, s/n, do Município de Kaloré, NRE de Apucarana.
§ **1º** A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4634/2017, de 18/09/2017, com vigência até 28/11/2027.
§ **2º** A última renovação da autorização para funcionamento do referido ensino, foi concedida pela Resolução n.º 273/2022, de 01/02/2022, com vigência até 31/12/2026, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.
§ **3º** Houve adequação da faixa etária atendida.
§ **4º** A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 01/01/2027 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de outubro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 5.340/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e 03/2025, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 26.676.669-6,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Agronegócio, no Centro Estadual de Educação Profissional Paulo Renato Souza, situado na Rua Agostinho Areco, 49, do Município de Terra Roxa, NRE de Toledo.
§ **1º** A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 768/2025, de 18/02/2025, com vigência até 31/12/2033.
§ **2º** O curso foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 8943/2023, de 14/12/2023, que continua em vigor para a oferta do curso nas demais instituições de ensino.

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
eae0ed33
EDIÇÃO 12261 | DATA 03/11/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de outubro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 5.341/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e 03/2025, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 26.681.674-0,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Agricultura - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, no Colégio Agrícola Estadual de Toledo - Ensino Médio e Profissional Integrado, situado na Estrada Narciso Antônio Casarotto, 1911, do Município e NRE de Toledo.
§ **1º** A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 952/2017, de 20/03/2017, com vigência até 31/12/2026.
§ **2º** O curso foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 8958/2023, de 15/12/2023, que continua em vigor para a oferta do curso nas demais instituições de ensino.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de outubro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 5.342/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016, 12/2021, e o Parecer n.º 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1974/2026, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 26.015.513-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Viva a Vida - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Rua Paraná, s/n, do Município de Cruzeiro do Iguaçu, NRE de Dois Vizinhos.
§ **1º** A instituição de ensino é mantida pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cruzeiro do Iguaçu e obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 987/2017, de 21/03/2017, com vigência até 31/12/2026.
§ **2º** A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 625/2022, de 17/02/2022, com vigência até 31/12/2026.
§ **3º** A renovação da autorização para o funcionamento do ensino, é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2027 até 31/12/2031. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de outubro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

Protocolo 147281/2026

RESOLUÇÃO N.º 5.343/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 686/2025, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 24.200.082-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Classe Especial, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, na Escola Municipal Leônidas Ferreira de Melo - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Ulisses Ferreira de Melo, 40, do Município e NRE de Ibaiti.
§ **1º** A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3458/2026, de 22/07/2026, com vigência até 31/12/2034.
§ **2º** A autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 3592/2020, de 16/09/2020, com vigência até 16/10/2025.
§ **3º** A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 17/10/2025 a 16/10/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 16/10/2030.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de outubro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 5.344/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2821/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 26.684.551-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, do Centro Municipal de Educação Infantil Sebastião Batista de França, situado na Rua Paulo Firmino Cardoso, s/n, do Município de Marquinho, NRE de Laranjeiras do Sul.
§ **1º** A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4900/2026, de 02/10/2026, com vigência até 31/12/2034.
§ **2º** A última renovação da autorização para funcionamento do referido ensino, foi concedida pela Resolução n.º 2342/2021, de 26/05/2021, com vigência até 31/12/2025, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos.
§ **3º** Houve adequação da faixa etária atendida.
§ **4º** A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2026 até 31/12/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de outubro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 5.357/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022, o Parecer n.º 765/2026 - CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 25.599.740-8,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Padre Joseir Sversutti, situado na Rua Rouxinol, 599, no Município e NRE de Maringá.
§ **1º** A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3235/2026, de 07/07/2026, com vigência até 31/12/2027.
§ **2º** A Resolução n.º 1040/2025, de 25/02/2025, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 20/09/2026.
§ **3º** O reconhecimento é concedido desde 20/03/2025 e por mais 05 (cinco) anos, contados a partir de 21/09/2026 a 20/09/2031. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de outubro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 5.358/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
eae0ed33
EDIÇÃO 12261 | DATA 03/11/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022, o Parecer n.º 824/2026 - CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 25.586.390-8,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico:
Segurança, subsequente ao Ensino Médio, presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Padre Joseir Sversutti, situado na Rua Rouxinol, 599, do Município e NRE de Maringá.
§ **1º** A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3235/2026, de 07/07/2026, com vigência até 31/12/2027.
§ **2º** A Resolução n.º 1042/2025, de 25/02/2025, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 20/09/2026.
§ **3º** O reconhecimento é concedido desde 20/03/2025 e por mais 05 (cinco) anos, contados a partir de 21/09/2026 a 20/09/2031. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de outubro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 5.359/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022, 03/2025, o Parecer n.º 772/2026 - CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 25.755.472-4,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Padre Joseir Sversutti, situado na Rua Rouxinol, 599, no Município e NRE de Maringá.
§ **1º** A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3235/2026, de 07/07/2026, com vigência até 31/12/2027.
§ **2º** A Resolução n.º 1038/2025, de 25/02/2025, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 20/03/2027.
§ **3º** O reconhecimento é concedido desde 20/03/2025 e por mais 05 (cinco) anos contados de 21/03/2027 a 20/03/2032. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de outubro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 5.360/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 542/2026 - CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 26.123.434-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2027 até 31/12/2036, o credenciamento para a oferta da Educação Básica do Centro de Educação Infantil Caminhos de Luz, situado na Avenida Brasil, 1863, no Município de Cambará, NRE de Jacarezinho.
§ **1º** A instituição de ensino é mantida por Lar Anália Franco de Cambará, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4083/2025, de 23/07/2025, com vigência até 31/12/2026.
§ **2º** A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de outubro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 5.361/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 521/2026 - CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 26.203.010-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 07/01/2027 até 06/01/2037, o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Municipal Helena Kolody - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Bariri, 721, no Município de Prado Ferreira, NRE de Londrina.
§ **1º** A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4761/2017, de 20/09/2017, com vigência até 06/01/2027.
§ **2º** A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de outubro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 5.362/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 507/2026 - CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 26.138.034-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2027 até 31/12/2036, o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola João Paulo I - Educação Infantil e Ensino Fundamental, modalidade Educação Especial, situada na Rua Fernão Dias, 1597, no Município e NRE de Cianorte.
§ **1º** A instituição de ensino é mantida pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1631/2017, de 18/04/2017, com vigência até 31/12/2026.
§ **2º** A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de outubro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 5.363/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 506/2026 - CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 26.087.073-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2027 até 31/12/2036, o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Rosa Azul - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Rua Londres, 396, no Município de Rondon, NRE de Cianorte.
§ **1º** A instituição de ensino é mantida pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1628/2017, de 18/04/2017, com vigência até 31/12/2026.
§ **2º** A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de outubro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 5.364/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
eae0ed33
EDIÇÃO 12261 | DATA 03/11/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 535/2026 - CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 22.235.590-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2034, o credenciamento para a oferta da Educação Básica do Centro Municipal de Educação Infantil Deputado Anibal Khury, situado na Avenida Manoel Ribas, 280, no Município de Rio Azul, NRE de Irati.
§ **1º** A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2762/2021, de 28/06/2021, com vigência até 31/12/2024.
§ **2º** A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de outubro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.406/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 9057, de 25 de maio de 2017, as Deliberações n.º 03/2013, 11/2021, 12/2021, 08/2025 e o Parecer n.º 149/2026 - BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 24.192.832-2,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância, com a metodologia do Reconhecimento de Saberes, como Experimento Pedagógico, no polo de apoio presencial, situado na Avenida José Virgílio Fernandes, s/n, do Município e NRE de Paranavaí, como unidade descentralizada do Colégio SESI CIC - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Senador Accioly Filho, 250, do município e NRE de Curitiba.
§ **1º** A instituição de ensino é mantida pelo SESI - Serviço Social da Indústria e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação a Distância pela Resolução n.º 2656/2025, de 13/05/2025, com vigência até 28/03/2029.
§ **2º** A autorização é concedida pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01/01/2026 até 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
Art. 2º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância, com a Metodologia do Reconhecimento de Saberes, como Experimento Pedagógico, na instituição de ensino citada no Art. 1º.
Parágrafo único: A autorização é concedida pelo prazo de 01 (um) ano e meio, a partir de 01/01/2026 até 30/06/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de setembro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Republicada por conter incorreção

Protocolo 147284/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
RESOLUÇÃO N.º 5.428/2026 - GS/SEED

Estabelece as datas-limite para procedimentos orçamentários, financeiros e contábeis tendo em vista o encerramento do exercício financeiro de 2026.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das suas atribuições legais, considerando os prazos estabelecidos pela Resolução n.º 950, de 22 de outubro de 2026, da Secretaria de Estado da Fazenda, e o contido no protocolado n.º 26.824.176-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer as datas-limite para procedimentos orçamentários, financeiros e contábeis tendo em vista o encerramento do exercício financeiro de 2026, conforme segue:
I - **Indicação Orçamentária**:
a) 05/11/2026 para ingresso, no NFS/AO, de protocolos com intenção de contratação;
b) 10/11/2026 para ingresso, no NFS/IO, de protocolos para indicação orçamentária de despesas contínuas e aqueles que encontram-se em andamento e necessitam de indicação para parcelas do exercício.
II - **Empenhos, Liquidação e Pagamentos :**:
a) Empenhos:
i) 16/11/2026 às 12h para ingresso, no Núcleo Fazendário Setorial/ Empenhos - NFS/EMP, de protocolados que demandem a emissão de empenhos;
ii) o estorno de saldos de empenhos/2026 não utilizados deverá ser solicitado ao NFS/EMP até 16/11/2026;
iii) as despesas a serem executadas em dezembro de 2026 deverão ser previamente empenhadas;
iv) os empenhos deverão ser limitados às despesas correspondentes ao exercício de 2026, em cumprimento ao princípio da anualidade orçamentária, sendo vedada a antecipação do empenho de despesas cuja liquidação e pagamento ocorrerão no exercício de 2027.
b) Liquidação/pagamentos:
i) até dia 10/11/2026 para recebimento de notas fiscais de prestações de serviços de referência outubro/2026 com emissão em novembro/2026;
ii) até dia 05/12/2026 para recebimento de notas fiscais de prestações de serviços de referência novembro/2026 com emissão em novembro/2026;
iii) até dia 10/12/2026 para recebimento das demais notas fiscais, exceto as que gerem retenção de INSS;
iv) quanto às notas fiscais de prestações de serviços referência dezembro/2026 é necessário aguardar informações para autorização de emissão no início do exercício de 2027, exceto as que tratam de locações de imóveis, que poderão ser emitidas em dezembro e enviadas até 10/12/2026.
III - **Eventos de capacitação**: Fica estabelecida a data-limite de 09/11/2026 às 12h para ingresso de protocolados para projeção de eventos de capacitação no Núcleo Fazendário Setorial/Capacitação - NFS/CAP e, por conseguinte, fica estabelecida a data-limite de 05/12/2026 para ingresso de protocolados de pagamentos de eventos cuja projeção já tenha sido concluída e para novas tentativas de pagamentos decorrentes de rejeição bancária.
a) os processos deverão ser enviados com todas as informações e documentação necessárias para que o NFS possa providenciar os pagamentos, caso contrário o processo será devolvido para adequação, devendo retornar para nova análise e demais providências em 2027, quando da abertura do orçamento;
b) prestação de contas de eventos com estudantes deverão ser enviadas até 05/12/2026;
c) devoluções de bolsas-auxílio serão aceitas pelo Banco do Brasil até 16/12/2026, mediante depósitos bancários, à conta da bolsa-auxílio (Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente: 6592-7).
IV - **Central de Viagens:** Fica estabelecida a data-limite de 30/11/2026 para ingresso de solicitação de liberação de recursos no Núcleo Fazendário Setorial/Central de Viagens - NFS/CV, com data de retorno da viagem em 09/12/2026 e prestação de contas até 11/12/2026.
a) a devolução de recursos da Central de Viagens deverá observar o estabelecido no Decreto n.º 6.358, de 28 de junho de 2024;
b) a devolução de saldo da Central de Viagens deverá ser realizada até 16/12/2026 (Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente: 627000-X).
V - **Cartão Pagamento - Adiantamento**: Fica estabelecida a data-limite de 16/11/2026 para solicitação por meio de protocolo, de liberação de recursos no Núcleo Fazendário Setorial - NFS/CH, para despesas com o Cartão Adiantamento, com data para prestação de contas até dia 30/11/2026.
a) a devolução de saldo do Cartão Pagamento deverá ser realizada até 16/12/2026 (Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente: 800015-8).
VI - **Contabilização dos Sistemas de Gestão de Materiais e Serviços - GMS**, **Gestão de Patrimônio Imobiliário - GPI e Gestão de Patrimônio Móvel - GPM**:
a) novembro: fica estabelecida a data-limite de 02/12/2026, conforme Resolução SEED n.º 5.302, de 5 de novembro de 2021, em cumprimento ao Decreto n.º 2.575, de 30 de agosto de 2019, para que o Núcleo Administrativo Setorial - NAS envie ao Núcleo Fazendário Setorial - NFS os relatórios dos sistemas GMS, GPI e GPM relativos ao mês de novembro, para a devida contabilização;
b) dezembro: fica estabelecida a data-limite de 05/01/2027, conforme Resolução SEED n.º 5.302, de 5 de novembro de 2021, em cumprimento ao Decreto n.º 2.575, de 2019, para que o NAS envie ao NFS os relatórios dos sistemas GMS, GPI e GPM relativos ao mês de dezembro, para a devida contabilização.
VII - **Ingressos de receitas e rendimentos**:
a) a contabilização de ingressos de receitas e respectivos rendimentos deverá ser realizada no Sistema Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira, Contabilidade e Controle - SIAFIC até 05/01/2027;
b) os registros dos ingressos no SIAFIC deverão ocorrer na mesma data dos ingressos nas contas bancárias.
VIII - **Restos a pagar - 2025**:
a) as Diretorias e suas respectivas Coordenações/Núcleos deverão justificar, ao NFS/IO, até 10/11/2026, com documentação comprobatória, a manutenção ou não dos empenhos contidos no Demonstrativo de Saldo de Empenhos com a relação de empenhos inscritos em Restos a Pagar não processados, exercício 2025 e anteriores.
b) o estorno dos saldos dos empenhos que não serão utilizados ocorrerá, impreterivelmente, até 10/12/2026.
IX - **Restos a pagar - 2026**:
a) em consonância com a Resolução SEFA n.º 950, de 22 de outubro de 2026, é terminantemente vedada a inscrição em Restos a Pagar, sejam processados ou não processados, de:
i. empenhos cujos serviços, obras ou entregas de bens não tenham sido

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
eae0ed33
EDIÇÃO 12261 | DATA 03/11/2026

realizados até 31 de dezembro do exercício;
ii. parcelas de contratos de despesas continuadas cuja competência ou prestação do serviço refira-se ao exercício financeiro subsequente;
iii. empenhos destinados a investimentos em obras cujas respectivas medições não tenham sido realizadas e formalizadas no exercício;
iv. empenhos em que não se tenha processado a liquidação e que possuam previsão ou consignação orçamentária própria no exercício subsequente para a mesma finalidade.
Parágrafo único. Casos excepcionais e devidamente motivados de procedimentos fora das datas-limite estabelecidas nesta Resolução serão analisados pelo Diretor-Geral da SEED e enviados ao Secretário de Estado da Fazenda, para deliberação.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de outubro de 2026.

Alisson Michel Messias
Resolução n.º 5.126/2026 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral interino

Protocolo 147292/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

RESOLUÇÃO N.º 5.439/2026 - GS/SEED

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto no art. 103 da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021 (Lei do Processo Administrativo do Estado do Paraná), no art. 227 da Constituição Federal, considerando a justificativa apresentada na Informação n.º 5.226/2026 da Assessoria Técnica/ SEED à mov. 21, e tendo em vista a necessidade de apuração dos fatos registrados no protocolado n.º 26.693.565-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Determinar o afastamento preventivo provisório do servidor Loreni Willemann, CPF 662.XXX.XXX-15, da Direção-Geral do Colégio Cívico-Militar Rui Barbosa, de Japurá-PR, pelo prazo legal, garantida a percepção de seus vencimentos, ficando a cargo do Núcleo Regional de Educação de Cianorte providenciar a ciência formal deste ato ao interessado.

Art. 2.º Determinar a abertura de processo administrativo disciplinar para apuração dos fatos.

Art. 3.º Determinar à Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar as providências para a abertura de procedimento de verificação de competências de gestão, nos termos da Resolução SEED n.º 8.835, 15 de dezembro de 2023.

Art. 4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de outubro de 2026.

Alisson Michel Messias
Secretário de Estado da Educação em exercício

Protocolo 147337/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

PORTARIA N.º 855/2026 - DG/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto no art. 1.º, § 3.º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Edital do Pregão Eletrônico n.º 1042/2026 GMS e n.º 8/2026 - ComprasGov, bem como o contido no protocolado n.º 26.101.595-1,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores a seguir relacionados, que atuam na Unidade Técnica de Gestão de Imóveis - UTGI da Secretaria de Estado da Educação - SEED, para, sob a presidência do primeiro nominado, comporem a Comissão Especial responsável pelo acompanhamento e condução da amostra e conformidade do serviço de digitalização de ativos imobiliários integrantes da rede pública estadual de educação do Paraná, com vistas à regularização fundiária e de edificação, observadas as disposições do Termo de Referência:

NOME	CPF	Função na Unidade
Leandro Benício de Souza	061.XXX.XXX-79	Engenheiro Cartógrafo
Lucas dos Santos Batista	070. XXX.XXX-79	Engenheiro Civil
Mayna Barbosa Reis	080.XXX.XXX-80	Arquiteta
Nicolle de Souza Araujo	085.XXX.XXX-13	Engenheira Civil
Renan Daros	071.XXX.XXX-96	Engenheiro Cartógrafo

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 3 de novembro de 2026.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

Protocolo 148255/2026



DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Colégio Estadual do Paraná

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS
A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇOES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, DE ACORDO COM O ARTIGO 240, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONARIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):
PORTARIA N. 848 DE 29/10/2026
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
REJANE DE PAULA NOCERA	11991416	1	NII10	267439923	22/10/2026	20/10/2028	730
ROSANE TEREZINHA MAROCHI	36672439	1	NIII11	267642613	26/10/2026	24/10/2028	730
REGIANE DE SOUZA	61386807	2	NII11	267891850	26/10/2026	24/10/2028	730
FABIO MANOEL KRAVETZ	63639346	1	NIII09	267382700	21/01/2027	19/01/2029	730
ICARA SOARES DE ABREU	65615860	2	NII11	267418217	14/10/2026	12/10/2028	730
ANGELA PATRICIA FUCHS	71994058	1	NII11	267508186	27/10/2026	25/10/2028	730
FERCEA MYRIAM DUARTE MATHEUS MACIEL	81494525	89	NAXII	266698984	01/10/2026	29/09/2028	730
ELIANE KROCHINSKI CECCATTO	85397389	1	NAXIII	267187517	19/10/2026	17/10/2028	730
GRACIELE CASTRO MARCHIORO CANUTO	87316459	1	NAXI	267575606	27/10/2026	25/10/2028	730
GILBERTO GONCALVES MENDES	94727502	2	NII11	267108374	23/10/2026	21/10/2028	730

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS
A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇOES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, DE ACORDO COM O ARTIGO 240, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONARIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):
PORTARIA N. 849 DE 29/10/2026
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
CLAUDIA PATRICIA VIEIRA DA SILVA	97818843	97	NII11	261630877	03/11/2026	22/10/2028	720

Protocolo 146945/2026

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS
A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇOES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):
PORTARIA N. 851 DE 29/10/2026
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO	
EDIRLEI CRISTINA COLLEONE				90	21/12/2012	20/12/2017	03/11/2026	31/01/2027
15182300	1	NAXVI	267774226					
EDNA KIMIE KIKUCHI				90	30/01/2011	29/01/2016	21/10/2026	18/01/2027
20172118	1	NAXIII	267739005					
SANDRA MARA DA SILVA				90	15/02/1997	14/02/2002	19/10/2026	16/01/2027
39618834	2	NII11	267504334					
MARCIA GISLAINE VALERO SIANI KNUPP				90	11/05/2011	10/05/2016	26/10/2026	23/01/2027
59537830	1	NAXI	267575924					
ROSANA DE FATIMA CARTELLI				90	01/12/2008	30/11/2013	13/01/2027	12/04/2027
60692190	1	NII11	268095292					
CRISTIANE DE FREITAS				90	25/10/2012	24/10/2017	19/10/2026	16/01/2027
64466330	97	NAXIII	267545105					
FERNANDA ERZINGER				90	15/12/2011	14/12/2016	29/10/2026	26/01/2027
66793931	1	NAXIII	268069046					
DOLORES HELENA PEZENTI FUZER				90	20/12/2010	19/12/2015	03/11/2026	31/01/2027
73592038	1	NII11	267860580					

Protocolo 146951/2026

FUNDEPAR

1.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 92/2026 - FUNDEPAR

PROTOCOLO: 26.776.425-5. **CONTRATANTE:** Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR. **CNPJ:** 22.112.109/0001-53. **CONTRATADA:** FELIPE ANTUNES PAMELLA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.547.938/0001-87. **OBJETO:** Este Termo Aditivo tem por objeto a alteração dos prazos de execução e vigência e readequação do Cronograma Físico Financeiro. **VALOR:** Inalterado. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Inalterada. **PRAZOS:** Ficam alterados os prazos de execução e de vigência, respectivamente, até a data de 28 de janeiro de 2027 e 27 de julho de 2027. **DATA DA ASSINATURA:** 29/10/2026.

Protocolo 147104/2026

PORTARIA Nº 0526/2026 - FUNDEPAR

Súmula: *Designação para substituir e responder por funções de Assessora Técnica do Fundepar em virtude de férias do titular.*

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3.270, de 24 de agosto de 2023, assim como nos termos da Lei Estadual n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 6.972 de 29 de maio de 2017 e, considerando o contido no Protocolo nº 22.538.161-5,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Viviane Buraneli Gomes, RG n.º13.481.XXX-3, para responder interinamente pela Assessoria Técnica, durante as férias de Zamir Alberto Lacerda Martini, RG nº3.524.XXX-6, do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, a partir de 09/11/2026 até 20/11/2026,

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se. Anote-se.

Noemi Beatriz Grünhagen
Diretora-Presidente Interina, por delegação
Portaria n.º 0013/2025 - Fundepar

Protocolo 147081/2026

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
eae0ed33
EDIÇÃO 12261 | DATA 03/11/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Secretaria do Esporte

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEES/PRESP N° 14 DE 30 DE OUTUBRO DE 2026.

Alocar Otavio Vinicius Valente Taguchi para desempenhar suas funções junto à Diretoria de Fomento e Promoção do Esporte, Coordenação de Fomento ao Esporte, em Curitiba.

O Secretário de Estado do Esporte, **Helio Renato Wirbiski**, nomeado por meio do Decreto Estadual n.º 15.294/2026 e o Diretor Presidente, **Walmir da Silva Matos**, nomeado por meio do Decreto Estadual n° 15.386/2026,bem como o contido no protocolo n.º 23.477.305-4, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e considerando:

- o disposto na Lei Estadual n° 21.352/2023;
- o disposto no Decreto Estadual n° 8466 de 01 de julho de 2013, que regulamenta a disposição funcional, a remoção, a designação de servidores da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo do Paraná e a cessão de empregados públicos estaduais, para outros órgãos ou entidades do mesmo Poder, outros Poderes do Estado e para outras esferas de Governo;
- o contido no Regulamento da Secretaria de Estado do Esporte, aprovado pelo Decreto 4.544 de 8 de janeiro de 2024;
- o contido no Regulamento da Paraná Esporte, aprovado pelo Decreto 4.545 de 8 de janeiro de 2024;
- o contido no Termo de Cooperação Técnica nº 001/2023 entre a Secretaria de Estado do Esporte e a Paraná Esporte; e,
- o dever da Administração Pública em conferir transparência às funções desempenhadas pelos servidores.

RESOLVEM:

Art. 1° Alocar o servidor Otávio Vinícius Valente Taguchi CPF n° 228.XXX.XXX-26, para desempenhar suas funções na Diretoria de Fomento e Promoção do Esporte, Coordenação de Fomento ao Esporte, em Curitiba, a partir de 03 de novembro de 2026.

Art. 2° A presente Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogada a Resolução Conjunta n.º 04/2025.

Curitiba, 30 de outubro de 2026.

Helio Renato Wirbiski
Secretário de Estado do Esporte

Walmir da Silva Matos
Diretor Presidente da Paraná Esporte

Protocolo 147196/2026

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE
CONSELHO ESTADUAL DO ESPORTE
Protocolo nº 26.799.993-7

RESOLUÇÃO SEES N.º 13 DE 30 DE OUTUBRO DE 2026.

Disciplina as transferências de recursos por meio do Fundo Estadual do Esporte - FEE.

O Secretário de Estado do Esporte, no uso de suas atribuições conferidas pelo parágrafo único do artigo 90 da Constituição Estadual e pelo artigo 4º da Lei Estadual n.º 21.352 de 01º de janeiro de 2023

Considerando a instituição do sistema esportivo nacional por meio da Lei Geral do Esporte, Lei n.º 14.597 de 2023, que contará, em cada esfera de governo, com um fundo de esporte, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar recursos e de fomentar as atividades esportivas, buscando atuar de modo a efetivar políticas que visem à gestão compartilhada, ao cofinanciamento e à cooperação técnica entre seus integrantes;

Considerando a instituição do sistema esportivo estadual por meio da Lei Estadual n.º 21.405 de 2023, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada, destinado à articulação, promoção e gestão integrada e participativa das políticas públicas de esporte pactuadas entre os entes públicos federais, estaduais e municipais e a sociedade civil como um todo, de forma democrática e permanente, com a finalidade de promover o direito fundamental de acesso ao esporte e o desenvolvimento humano;

Considerando a instituição do Fundo Estadual do Esporte - FEE por meio da Lei Estadual n.º 21.405 de 2023, instrumento de natureza contábil, com a finalidade de destinar recursos para a gestão da política estadual de esportes, por meio de transferências automáticas entre os fundos de esporte e mediante alocação de recursos próprios, conforme disposto na legislação federal, almejando o cofinanciamento das políticas públicas de esporte;

Considerando que no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos recursos oriundos do Fundo Nacional do Esporte serão investidos em projetos apresentados pelos Municípios ou, na falta de projetos, em ações governamentais em benefício dos Municípios;

Considerando o contido no Decreto Estadual n.º 3.809 de 2023 que regulamenta a interação entre o Estado e os Municípios para recebimento de transferências automáticas com recursos oriundos do Fundo Estadual do Esporte

RESOLVE

Art. 1º Disciplinar as transferências de recursos por meio do Fundo Estadual do Esporte - FEE para os Fundos Municipais do Esporte, em atenção ao Sistema Esportivo Nacional e ao Sistema Esportivo Estadual, instituídos pela Lei n.º 14.597 de 2023 e Lei Estadual n.º 21.405 de 2023 respectivamente.

Art. 2º As transferências com recursos oriundos do Fundo Estadual do Esporte - FEE poderão ser classificadas como transferências automáticas ou voluntárias.

Art. 3º As transferências voluntárias ou discricionárias são aquelas caracterizadas pela transferência de recursos a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal.

Art. 4º As transferências automáticas ou legais são aquelas caracterizadas como transferências de recursos aos Fundos Municipais do Esporte, por deliberação do Conselho Estadual do Esporte, com recursos provenientes do Fundo Nacional do Esporte ou alocados no orçamento anual do Fundo Estadual do Esporte - FEE, para cofinanciamento das políticas públicas de esporte, em atenção ao contido no artigo 49 e seu parágrafo único da Lei n.º 14.597 de 2023 e do §4º do artigo 16 da Lei Estadual n.º 21.405 de 2023.

Art. 5º É condição para repasse automático aos municípios:

I - a instituição e funcionamento de Conselho Municipal do Esporte, de forma paritária;
II - a instituição e funcionamento de Fundo Municipal do Esporte, orientado e acompanhado pelo Conselho Municipal do Esporte;
III - a inscrição do Fundo Municipal do Esporte no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, em atenção ao contido na Instrução Normativa n.º 2.119 de 2022 da Receita Federal do Brasil;
IV - a abertura de conta bancária específica para o recebimento de recursos do Fundo Estadual do Esporte, preferencialmente, no Banco do Brasil, de titularidade do Fundo Municipal do Esporte;
V - a elaboração de Plano Municipal de Esporte e à adesão ao Programa o Esporte Que Queremos;
VI - a previsão de recursos próprios para o Fundo Municipal do Esporte;
VII - a elaboração de plano anual de aplicação de recursos do Fundo Municipal do Esporte.

§1º Os municípios deverão realizar cadastro prévio no sistema de tecnologia de informação e comunicação empregado pela Secretaria de Estado do Esporte, com a inclusão de todos os documentos alusivos à sua adesão ao Sistema Esportivo Estadual, o qual será gerenciada pela Diretoria de Fomento e Promoção do Esporte.

§2º Os municípios deverão, anualmente, para fins de cumprimento do requisito previsto no inciso VI, apresentar, via e-protocolo ou no sistema de tecnologia de informação e comunicação empregado pela Secretaria de Estado do Esporte, a Lei Orçamentária Municipal que indique a existência de recursos para o Fundo Municipal de Esporte.

Art. 6º Os recursos oriundos do Fundo Estadual do Esporte deverão ser mantidos em conta específica com aplicação automática destes.

§1º Recomenda-se aos municípios a instituição de uma conta destinada ao recebimento de recursos para as despesas de custeio das políticas públicas e uma conta destinada ao recebimento de recursos para investimentos.

§2º Os municípios deverão informar no sistema de tecnologia de informação e comunicação empregado pela Secretaria de Estado do Esporte todas as contas de titularidade do Fundo Municipal de Esportes.

§3º Após o recebimento do repasse, o município deverá comunicar o recebimento ao Conselho Municipal e encaminhar a SEES a ata de registro e o extrato bancário demonstrando a aplicação dos recursos, no prazo de até 60 (sessenta) dias contado do recebimento dos recursos.

Art. 7º Os recursos destinados ao cofinanciamento das políticas públicas por meio de transferências automáticas terão a seguinte classificação orçamentária:

Componente	Subfunção	Classificação SIM-TCE/PR

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
eae0ed33
EDIÇÃO 12261 | DATA 03/11/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Políticas Públicas	3341	Transferências Automáticas com recursos do Fundo Estadual do Esporte - FEE
Investimentos	4441	

I - caracterizam-se como despesas de ações continuadas todas aquelas inerentes ao custeio e execução das políticas públicas de esporte, por meio de aquisições, contratações ou serviços comuns.
II - caracterizam-se como despesas de investimentos todas aquelas obras ou serviços de engenharia que inovem o espaço afetado com a implementação de equipamentos esportivos.
III - caracterizam-se como despesas de investimentos em reformas todas aquelas obras ou serviços de engenharia destinados a manutenção, correção, ampliação, modificação de equipamentos esportivos já existentes.

§**1º** Os recursos deverão ser classificados na Função Desporto e Lazer.

§**2º** Os recursos recebidos deverão ser recepcionados na mesma fonte de origem e no mesmo grupo de natureza da despesa.

§**3º** Os recursos serão classificados de acordo com as orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP e ao Manual Técnico do Orçamento - MTO.

Art. 8º As deliberações do Conselho Estadual do Esporte deverão indicar a documentação que instruirá os processos administrativos alusivos as transferências automáticas, sendo que os documentos, preferencialmente, serão gerados pelo sistema de tecnologia de informação e comunicação empregado pela Secretaria de Estado do Esporte.

§**1º** Na hipótese de deliberações que prevejam a seleção de projetos a partir de critérios definidos pelo Conselho Estadual do Esporte, os processos administrativos deverão ser instruídos na forma do artigo 11 do Decreto Estadual n.º 3809 de 2023.

§**2º** As transferências alusivas à seleção de projetos ou para execução de objetos predefinidos deverão ser formalizadas por meio de termo de repasse na forma do artigo 38 do Decreto Estadual n.º 3.809 de 2023.

Art. 9º Os municípios devem elaborar e encaminhar para aprovação do Conselho Municipal de Esporte, plano anual de aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Esporte, o qual deverá contemplar os recursos próprios, superávit financeiro, rendimentos e eventuais recursos a serem transferidos a partir do Fundo Estadual do Esporte.

Parágrafo único: Para elaboração do plano anual de aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Esporte os municípios poderão se valer do sistema de tecnologia de informação e comunicação utilizado pela Secretaria de Estado do Esporte.

Art. 10 Os municípios devem prestar anualmente contas do regular uso dos recursos estaduais repassados a seus fundos municipais de esporte, que serão acompanhadas da decisão do respectivo Conselho Municipal de Esporte sobre o relatório de gestão a ele apresentado, como demonstrativo da execução das ações previstas no plano anual de aplicação de recursos.

Parágrafo único: Para elaboração do relatório anual de aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Esporte os municípios poderão se valer do sistema de tecnologia de informação e comunicação utilizado pela Secretaria de Estado do Esporte.

Art. 11 A prestação de contas anual deverá ser realizada até o final do mês de março de cada ano ao Conselho Municipal de Esporte e encaminhada até o final de abril para avaliação do Conselho Estadual do Esporte, acompanhada dos seguintes documentos:

I - ata de reunião do Conselho Municipal do Esporte em que foi avaliado o relatório aplicação de recursos;
II - relatório de aplicação de recursos do respectivo exercício;
III - conciliação bancária das despesas elaborado para cada uma das contas bancárias, de acordo com o modelo apresentado pela SEES;
III - extratos bancários mensais de cada uma das contas;
IV - outros documentos pertinentes, como:

a) notas de empenho, liquidação e pagamento;
b) notas fiscais;
c) boletins de medição;
d) comprovantes de pagamento.

§**1º** Os extratos bancários deverão ser emitidos mês a mês durante todo o exercício.

§**2º** A conciliação bancária das despesas deverá ser certificada pelo contador responsável pelo Fundo Municipal do Esporte.

§**3º** Os documentos relativos as contratações poderão ser requeridos pelo Conselho Estadual do Esporte ou pela equipe técnica da Secretaria de Estado do Esporte a fim de melhor avaliar a prestação de contas.

§**4º** Os documentos alusivos às contratações deverão ser armazenados por período não inferior a cinco anos e mantidos à disposição do Conselho Estadual do Esporte, da Secretaria de Estado do Esporte e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR.

§**5º** A prestação de contas ao Conselho Municipal do Esporte e ao Conselho Estadual do Esporte não se confunde com a prestação de contas dos Fundos Municipais do Esporte ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR.

Art. 12 As prestações de contas anuais deverão ser realizadas de forma individualizada, por exercício, consolidando todas as transferências recebidas no exercício de referência.

§**1º** As prestações de contas dos exercícios de 2024, 2025 e 2026, deverão ser encaminhas até o dia 30 de abril de 2027, de forma individualizada, na forma da presente Resolução.

§**2º** Suspende-se a obrigação de encaminhamento das contas parciais das transferências em execução, salvo, quando requerido pela SEES.

§**3º** Para fins de avaliação das contas de investimentos, serão considerados como investimentos ou despesas de capital, as despesas classificadas no grupo 4 (investimentos) subelemento 39 (outros serviços de pessoa jurídica), quando evidenciado que as intervenções agregam valor patrimonial.

Art. 13 O encaminhamento das contas deverá ser realizado via sistema e-protocolo dirigido a chave FEE/PTG com o seguinte detalhamento: Prestação de Contas Ano 202X - Fundo Municipal de (indicação do município), devendo ser indicado como interessado o respectivo município.

Art. 14 A Diretoria de Fomento e Promoção do Esporte - DFPE, enquanto gestora técnica do Fundo Estadual do Esporte - FEE, deverá emitir informação técnica acerca da regularidade das contas.

§**1º** A informação técnica avaliará as entregas e a compatibilidade das despesas em relação ao plano de aplicação ou plano de trabalho aprovados, sendo de exclusiva responsabilidade dos municípios a observância a legislação de regência das contratações, em especial a Lei n.º 14.133 de 2021, e da execução da despesa, a Lei n.º 4.320 de 1964.

§**2º** A Diretoria de Fomento e Promoção do Esporte - DFPE poderá realizar diligências para saneamento de quaisquer apontamentos.

§**3º** A informação técnica deverá opinar pela:

I - regularidade das contas;
II - pela regularidade das contas com ressalvas;
III - reprovação das contas.

§**4º** A informação técnica deverá ser elaborada de forma objetiva e apresentar a motivação e fundamentação do opinativo.

§**5º** Serão passíveis de ressalvas as inconsistências sanáveis.

§**6º** As contas deverão ser reprovadas nas seguintes hipóteses:

I - Desvio de finalidade e de recursos;
II - Ausência de comprovação de despesas;
III - inércia na execução de recursos por mais de 180 (cento e oitenta) dias, sem a devida justificativa;
IV - Não apresentação das contas no prazo;
V - Outras hipóteses devidamente justificadas que resultem em desvios, prejuízos ou violação dos princípios norteadores da atividade pública.

§**7º** Na hipótese de acolhimento pelo Conselho Estadual do Esporte de rejeição de contas, deverá ser instaurado processo interno de tomada de contas a ser regido na forma da Lei Estadual n.º 20.656 de 2021, sem prejuízo de encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná caso evidenciado irregularidades que justifiquem a atuação do controle externo.

§**8º** A restituição dos recursos devidamente corrigidos, em especial na hipótese do inciso III do §6º, não exige a instauração de tomada de contas, considerando sanada a irregularidade.

Art. 15. A informação técnica da Diretoria de Fomento e Promoção do Esporte - DFPE deverá ser submetida para apreciação do Secretário de Estado do Esporte ou do ordenador de despesas na hipótese de delegação, para posterior deliberação final do órgão colegiado, o Conselho Estadual do Esporte.

Art. 16 A falta de prestação de contas anual ao Conselho Municipal de Esporte e o respectivo encaminhamento ao Conselho Estadual do Esporte impede o recebimento de novos recursos, assim como a rejeição de contas, até que sanadas todas as inconsistências identificadas.

Parágrafo único: A celebração de Termo de Ajuste de Conduta - TAC na forma da Lei Estadual n.º 20.656 de 2021 poderá ser adotada como medida de saneamento de inconsistências, sendo facultada a suspensão das restrições.

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
eae0ed33
EDIÇÃO 12261 | DATA 03/11/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Art. 17 As transferências com objeto pré-definido, com termo de transferência formalizado, terão suas contas avaliadas no mesmo protocolo do repasse, mas também deverão ter suas contas consolidadas no processo de prestação de contas anual.

Art. 18 A Diretoria de Fomento e Promoção do Esporte - DFPE deverá proceder o monitoramento contínuo dos planos de aplicação, sendo facultado o apoio das unidades regionais, com a realização de uma diligência semestral para acompanhamento dos aspectos técnicos e financeiros.

§**1º** Na hipótese de verificada a inércia de aplicação dos recursos na diligência semestral, o município deverá ser notificado para prestar esclarecimentos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
§**2º** Não acolhida as razões que justifiquem a inércia na aplicação dos recursos, deverá o município restituir os recursos no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período em uma única oportunidade, ou ser instaurada tomada de contas, na forma do §7º do artigo 14 desta Resolução.

Art. 19 As alterações dos planos de aplicação anual deverão ser comunicadas e aprovadas pela equipe gestora do Fundo Estadual do Esporte, devendo, sempre, o pedido estar acompanhado de autorização do Conselho Municipal do Esporte.

§**1º** As alterações de plano de trabalho que objetivem a conversão de despesas de investimento para políticas, ou o inverso, somente serão admitidas em situações excepcionais e deverão ser devidamente justificadas.

§**2º** O superávit financeiro poderá ser aplicado em quaisquer ações, desde que aprovado pelo Conselho Municipal, com consolidação no plano de aplicação anual ou plano de trabalho.

§**3º** Considera-se, para fins desta resolução, superávit financeiro saldo residual das ações e rendimentos financeiros das contas do Fundo Municipal do Esporte.

Art. 20 As prestações de contas anuais deverão ser encaminhadas para conhecimento da unidade de controle interno da Secretaria de Estado do Esporte.

Art. 21 As questões omissas serão avaliadas pela Secretaria de Estado do Esporte, interpretadas em favor do melhor atendimento do interesse público, caracterizado pela maximização da aplicação dos recursos em prol das políticas públicas de esporte.

Art. 22 Os aspectos contábeis decorrentes das transferências serão avaliados de acordo com o contido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP e ao Manual Técnico do Orçamento - MTO.

Art. 23 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução n.º 06 de 15 de maio de 2026.

Curitiba, 30 de outubro de 2026.

HELIO RENATO WIRBISKI
SECRETÁRIO DE ESTADO DO ESPORTE

Protocolo 147294/2026

Secretaria da Fazenda

Protocolo:	26.564.418-0
Interessada:	**RENAULT DO BRASIL S.A**
CNPJ:	**00.913.443/0001-73**
CAD/ICMS:	**90102000-05**
Assunto:	Programa Paraná Competitivo - 13º Aditamento Protocolo de Intenções.

DESPACHO Nº 1815/2026-SEFA

Com fundamento no Parecer Técnico CAET/AIF nº 203/2026, DEFIRO o pedido da empresa Renault do Brasil S.A., CNPJ nº 00.913.443/0001-73, CAD/ICMS 90102000-05, conforme eProtocolo nº 26.564.418-0, de aditamentos ao Protocolo de Intenções de 05 de outubro de 2011;
Publique-se no DOE;
Elabore-se o Décimo Terceiro Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções de 05 de outubro de 2011;
Encaminhe-se à Receita Estadual do Paraná - REPR para atualização do Regime Especial;
Arquive-se pelo prazo legal.
É o despacho.

SEFA/GS, 29 de outubro de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 147316/2026

Protocolo:	26.562.658-0
Interessada:	**NESTOR LACHMAN & CIA LTDA**
CNPJ:	**79.863.890/0001-15**
CAD/ICMS:	**31600106-80**
Assunto:	Programa Paraná Competitivo - Expansão.

DESPACHO Nº 1816/2026-SEFA

I.Com fundamento no Parecer Técnico CAET/AIF nº 204/2026, DEFIRO o pedido de enquadramento da empresa Nestor Lachman & Cia. Ltda., inscrita no CNPJ: 79.863.890/0001-15 e no CAD/ICMS: 31600106-80, no Programa Paraná Competitivo, concedendo-lhe os incentivos correspondentes nos termos da legislação aplicável mediante Protocolo de Intenções a ser firmado entre o Estado e a empresa interessada, e a implantação por Regime Especial elaborado pela Receita Estadual do Paraná - REPR;
II.Publique-se no DOE;
III.Elabore-se o Protocolo de Intenções;
IV.Encaminhe-se à Receita Estadual do Paraná - REPR para regulamentação através de Regime Especial;
V.Arquive-se pelo prazo legal
É o despacho.

SEFA/GS, 29 de outubro de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 147317/2026

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R. Vicente Machado, 445 - 1° Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - PLENO

Número: e-0013/2026 **SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL**
Data/Hora: 17/11/2026 17h **Afixada em: 30/10/2026**

01) **RELATOR: ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO**
PAF: 6611996-3 ORCA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA./ATÍLIO BUFALO JUNIOR
Procurador: Laércio Alcântara dos Santos
Representante Fiscal: Ezequiel Rodrigues dos Santos
Recurso: Ped. Reforma de Decisão

02) **RELATOR: CARLOS EDUARDO MAKOUL GASPERIN**
PAF: 6634467-3 PARANA EQUIPAMENTOS S/A
Procurador: Henrique Gaede
Representante Fiscal: Davidson Benjamim Lessa Mendes
Recurso: Rec. Revisão Contribuinte

PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - PLENO
Número: e-0013/2026 **SESSÃO: ORDINÁRIA**
Data/Hora: 17/11/2026 17h **Afixada em: 30/10/2026**

01) **RELATOR: ALEXANDRE DE SOUZA**
PAF: 6634584-0 ALLMAYER SUPERMERCADO LTDA
Representante Fiscal: Daniel Yutaka Yamamoto
Recurso: Rec. Revisão Contribuinte

Protocolo 147216/2026

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R. Vicente Machado, 445 - 1° Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - PLENO

Número: e-0013/2026 **SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL**
Data/Hora: 17/11/2026 17h **Afixada em: 30/10/2026**

01) **RELATOR: ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO**
PAF: 6611996-3 ORCA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA./ATÍLIO BUFALO JUNIOR
Procurador: Laércio Alcântara dos Santos
Representante Fiscal: Ezequiel Rodrigues dos Santos
Recurso: Ped. Reforma de Decisão

02) **RELATOR: CARLOS EDUARDO MAKOUL GASPERIN**
PAF: 6634467-3 PARANA EQUIPAMENTOS S/A
Procurador: Henrique Gaede
Representante Fiscal: Davidson Benjamim Lessa Mendes
Recurso: Rec. Revisão Contribuinte

PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - PLENO
Número: e-0013/2026 **SESSÃO: ORDINÁRIA**
Data/Hora: 17/11/2026 17h **Afixada em: 30/10/2026**

01) **RELATOR: ALEXANDRE DE SOUZA**

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
eae0ed33
EDIÇÃO 12261 | DATA 03/11/2026

PAF: 6634584-0 ALLMAYER SUPERMERCADO LTDA
Representante Fiscal: Daniel Yutaka Yamamoto
Recurso: Rec. Revisão Contribuinte

Protocolo 147217/2026

ATA DE REUNIÃO
25ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DO FISCO - FUNREFISCO

RESOLUÇÃO SEFA Nº 463/2024

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, às onze horas, reuniram-se na sala de reuniões do Gabinete da Diretoria da Receita Estadual do Paraná, localizada na Av. Vicente Machado, nº 445, 13º andar, Centro, Curitiba/PR, os membros do Conselho Diretor do Fundo Especial do Fisco - FUNREFISCO, designados por meio da Resolução SEFA n° 463, de 27 de maio de 2024, pautados na Lei Estadual n° 10.898/1994, que criou o Fundo Especial do Fisco - FUNREFISCO, alterada pela Lei Estadual n° 21.100/2022, e no Decreto Estadual n° 11.867/2022, que regulamentou o funcionamento do Funrefisco. Participaram da reunião a Presidente do Conselho, Sra. Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski, o Secretário-Executivo, Gustavo Malafaia do Carmo, assim como os membros Agnaldo Hermínio de Carvalho Dias, Sandro Celso Ferrari, Marcos Francisco Zavan e Davidson Benjamim Lessa Mendes, além da Responsável Contábil do Fundo, Sra. Luciana Carin Scheidt. A reunião fora convocada pela Presidente do Conselho, atendendo ao disposto no art. 10, inciso I do anexo ao acima citado Decreto. A abertura da reunião se deu com a apresentação dos pontos de pauta da reunião. Como primeiro ponto, foi apresentada a proposta de ajustes orçamentários visando o encerramento do exercício de 2026, cujas necessidades foram identificadas conforme abaixo:

QUADRO DETALHAMENTO - AJUSTES ORÇAMENTÁRIOS FUNREFISCO - EXERCÍCIO 2026			
GRUPO DE DESPESAS	**TOTAL A E'MPENHAR ATÉ DEZ/2026**	**SALDO DISPONÍVEL A EMPENHAR (QDD 23/10/2026)**	**VALOR FALTANTE ATÉ DEZ/2026 (SUPERÁVIT)**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R$ 25.691.697,24	R$ 10.069.645,86	- R$ 15.622.051,38
TOTAL PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			**- R$ 15.622.051,38**
CONTRATAÇÕES DIVERSAS	R$ 2.576.197,06	R$ 3.530.077,77	R$ 953.880,71
TOTAL CUSTEIO (DESPESAS CORRENTES)			**R$ 953.880,71**
OBRAS, MELHORIAS E REFORMAS PREDIAIS	R$ 928.412,81	R$ 5.942.684,00	R$ 5.014.271,19
AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO	R$ 408.902,03	R$ 701.039,43	R$ 292.137,40
TOTAL INVESTIMENTO (DESPESAS DE CAPITAL)			**R$ 5.306.408,59**
VALOR TOTAL (R$)			**- R$ 9.361.792,08**
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO NECESSÁRIO PARA CONCLUIR 2026			**R$ 10.000.000,00**

Debatido o assunto, os membros aprovaram por unanimidade a proposta de ajustes orçamentários visando o encerramento do exercício. Ademais, restou consignado que, sempre que necessário, alterações e contingenciamentos poderão ser efetuados ao longo do exercício. Nada mais havendo a tratar e a constar, encerrou-se a reunião às onze horas e quarenta minutos do dia vinte e três do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, tendo sido a presente Ata de Reunião lavrada pelo Secretário-Executivo do Conselho Diretor Gustavo Malafaia do Carmo, que após lida e aprovada, segue assinada por todos os presentes e será publicada, tanto no Diário Oficial do Estado, quanto no Portal da Receita Estadual do Paraná na *web*.

SUZANE APARECIDA GAMBETTA DOBJENSKI
Presidente do Conselho Diretor

GUSTAVO MALAFAIA DO CARMO
Membro e Secretário-Executivo do Conselho Diretor

AGNALDO HERMÍNIO DE CARVALHO DIAS
Membro do Conselho Diretor

SANDRO CELSO FERRARI
Membro do Conselho Diretor

MARCOS FRANCISCO ZAVAN
Membro do Conselho Diretor

DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES
Membro do Conselho Diretor

LUCIANA CARIN SCHEIDT
Responsável Contábil

Protocolo 147092/2026

Secretaria de Infraestrutura e Logística

DER

PORTARIA Nº 703/2026-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto n.º 2.458, de 14 de agosto de 2.000 e considerando o contido no protocolado n° 26.808.016-3, RESOLVE:

Art. 1° Designar a servidora **Patricia Oliveira Pereira, CPF: 002.xxx.xxx-73**, para exercer a função de **Gestora**, com efeitos a partir de 26/10/2026, em substituição ao servidor **Carlos Alberto Dittert de Camargo, CPF: 298.xxx.xxx-49**, referente ao **Contrato n° 004/2026 DER/DAF**, tendo como objeto: "Execução de Serviço Comum de Engenharia de Reparos na Sede do Batalhão de Polícia Rodoviária."

Curitiba, 27 de outubro de 2026.

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

Protocolo 147231/2026

Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

SECRETARIA DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA

ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DE SETEMBRO/2026

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

23/09/2026 - CEDIPI/PR

Ao vigésimo terceiro dia do mês de setembro do ano de 2026, às 9h00, em primeira convocação e às 9h15, em segunda convocação, na sala de Gestão do Palácio das Araucárias, à rua Jacy Loureiro de Campo, s/nº, 7º andar - bairro Centro Cívico, em Curitiba-PR e pela plataforma do GoogleMeet pelo link: http://meet.google.com/fcf-oigy-eth, foi dado início a Assembléia Ordinária do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná - CEDIPI/PR, para a qual os conselheiros foram previamente convocados. No horário pré-determinado, a Vice-presidente Célia de Paula solicitou em primeira chamada à apresentação dos conselheiros presentes: **Conselheiros Representantes Governamentais:** Suplente: Jean Felipe Marques de Lima (SETR); Suplente: Luiz Antonio Mariotto Neto (COHAPAR); Titular: Eliane Mara Rebelo (SEAB); Suplente: Alex Sandro da Silva (SEMIPI); Suplente: Adriane Miró Vianna Benke Pereira (SESA); Titular: Maria Marta Sienna (SEEC). **Conselheiros Representantes da Sociedade Civil:** Suplente: Pedro Paulo da Silva (ASP); Titular: Célia de Jesus Souza Messias de Paula (ISCMC); Titular: Bernadete Dal Molin Schenatto (IAPPESP); Titular: Andréia Luciane dos Santos Neves (ASFAPIN); Titular: Cayo Miguel Angel Martin Cristobal (IPC); Titular: Maria Lourdes Menon Schram (PROVOPAR CASCAVEL); Titular: Cayo Miguel Angel Martin Cristobal (IPC); Titular: Adalziza Gomes da Silva (Grupo Vivendo a Idade Dourada); Suplente: Irani Roos (Grupo Vivendo a Idade Dourada); Titular: Terezinha Correa Maciel Barbosa (API); Titular: Fernanda da Rocha Salles (Socorro aos Necessitados); Titular: Marcos Aparecido Juncker (Lar dos Velhinhos São João Batista de Moreira Sales); Suplente: Denise Oliveira Endoh Ougo (CEGEN). **Convidados (as) e Colaboradores:** Isabella Beloni dos Santos (CPPI/SEMIPI); Kharin Thyemmi Yamanaka (CPPI/SEMIPI); Fernanda Bruna Sorgato Pitt (CPPI/SEMIPI); Amanda Nascimento (CPPI/SEMIPI); Micaele Alves Lauz (CPPI/SEMIPI); Elaine Cristina Lima Scantamburlo (CPPI/SEMIPI); Alzira Eugenia Melo Viana Cornel (CPPI/SEMIPI); Mariana Abram Rocha dos Santos (CPPI/SEMIPI); Marjorie Cavalheiro (CPPI/SEMIPI), João Toledo (CPPI/SEMIPI); Maria Clara Rodrigues Istschuk (CPPI/SEMIPI), Yasmin da Silva Medeiros (CPPI/SEMIPI); Maria Eduarda Bordun Bertoldi (CPPI/SEMIPI). Daniele Sarabia Lima (CPPI/SEMIPI); José Roberto Jordão Junior (CPPI/SEMIPI); Bianca Arruda de Lima(CPPI/SEMIPI), Janaína Rodrigues (BID). **1) Abertura:** A Vice - presidente Célia de Paula inicia a reunião cumprimentando a todos os presentes, desejando uma ótima reunião. **2) Aprovação da pauta:** A pauta é aprovada. **3) Aprovação da ata enviada:** foi encaminhada a ata da reunião ordinária de agosto para aprovação, a ata é aprovada. **4) Informes da Mesa Diretora do CEDIPI/PR:** Edital MDS/SNCF - Projeto Cuidado em Casa

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
eae0ed33
EDIÇÃO 12261 | DATA 03/11/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Apresentação de informe referente ao Edital do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, por meio da Secretaria Nacional da Política de Cuidados e Família - SNCF, relacionado ao Projeto Cuidado em Casa. Semana Municipal da Pessoa Idosa de Castro - Apresentação de informe referente à realização da Semana Municipal da Pessoa Idosa de Castro, com compartilhamento de informações acerca da iniciativa. **Encaminhamento do CEDIPI: Ciente. Não houve disponibilidade de conselheiros(as) para representação do CEDIPI no evento. 5) Informes da Gestão:** sem informes da gestão. **6. Aprovação das Deliberações: 6.1 - Realização de Reunião Ampliada do CEDIPI/PR (CACM):** Deliberação referente à realização da Reunião Ampliada do CEDIPI/PR, nos dias 17 e 18 de novembro de 2026, em Curitiba/PR, com a participação dos Conselheiros Titulares e Suplentes, de forma integrada à programação do IV Seminário Paraná Amigo da Pessoa Idosa. Deliberação nº 0XX_2026 - Aprova Reunião Ampliada do CEDIPI.docx **Encaminhamento do CEDIPI: Aprovado. 6.2 - Campanha Publicitária para Captação de Recursos para o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (CPPC)** Deliberação referente à destinação de até R$ 300.000,00 do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa para realização de campanha publicitária destinada à divulgação do Fundo e ao incentivo à destinação e doação de recursos por pessoas físicas e jurídicas, como forma de execução dos recursos anteriormente aprovados pela Deliberação nº 016/2023 - CEDIPI/PR. Deliberação nº 0XX_2026 - Campanha publicitária para Captação de Recursos para o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.docx **Encaminhamento do CEDIPI: Aprovado. 6.3 - Custeio de despesas da Central de Viagens e eventos do CEDIPI/PR (COFF):** Deliberação referente à utilização de até R$ 300.000,00 do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa para custeio de despesas relacionadas à Central de Viagens, participação em reuniões, capacitações, representações institucionais e realização ou apoio a eventos aprovados pelo CEDIPI/PR, sendo até R$ 200.000,00 destinados às despesas da Central de Viagens e até R$ 100.000,00 ao custeio de eventos e demais despesas relacionadas às atividades do Conselho. Deliberação nº 0XX_2026 - Aprova Custeio de despesas da Central de Viagens e eventos.docx **Encaminhamento do CEDIPI: Aprovado. 7) Informes dos Conselheiros e Colaboradores: Apresentação de relato referente à realização da pesquisa sobre o perfil dos cuidadores de pessoas idosas do Paraná, especialmente quanto à abordagem realizada pelos agentes responsáveis pela aplicação da pesquisa junto às Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas - ILPIs.** Foram relatadas situações envolvendo a realização de visitas em período noturno, bem como o tempo necessário para aplicação da pesquisa. Também foi informado que algumas instituições demonstraram insegurança quanto à identificação e à finalidade da abordagem, diante de dúvidas sobre a possibilidade de se tratar de golpe ou de ação de fiscalização. Os relatos foram apresentados para conhecimento do Colegiado, considerando a necessidade de adequada comunicação e identificação da pesquisa junto às instituições participantes. **Encaminhamento do CEDIPI: Ciente. 9) Relato da Comissão Temporária de Análise e Revisão do Plano Estadual: Pauta Permanente - 6.1 - III Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - III PEDPI: 6.1.1. Processo de construção do III PEDPI**; Apresentação do estágio atual de construção do III Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - III PEDPI, estruturado em seis grandes etapas: Preparação; Diagnóstico; Participação Social; Construção e Pactuação; Consolidação e Validação; e Aprovação e Publicação. Registro da conclusão das etapas de preparação e participação social, da manutenção do diagnóstico em atualização e do desenvolvimento, no momento, da etapa de construção e pactuação, com realização das reuniões bilaterais e construção das metas até 29 de setembro de 2026. Na sequência, previsão das etapas de consolidação e validação e de aprovação e publicação pelo CGPAPI e CEDIPI. Apresentação da estrutura preliminar da minuta do III PEDPI, composta por dez capítulos: 1. Apresentação; 2. Marco Institucional e Normativo; 3. Marco Situacional e Diagnóstico; 4. Processo de Construção do III PEDPI; 5. Balanço do II PEDPI; 6. Princípios e Diretrizes; 7. Plano de Ação; 8. Governança e Implementação; 9. Monitoramento e Avaliação; e 10. Considerações Finais, além dos anexos referentes à matriz de metas, Consulta Pública, Conferência Estadual e monitoramento do II PEDPI. Quanto aos conteúdos em elaboração, destaque para o Marco Institucional e Normativo, organizado a partir dos marcos normativos dos direitos da pessoa idosa, da estrutura da Política Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa e do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa - PAPI; e para o Marco Situacional e Diagnóstico, contemplando perfil demográfico e distribuição territorial, inserção do Paraná na Década do Envelhecimento Saudável, atuação da SEMIPI/DPPI, rede de políticas, serviços, programas, projetos e proteção à pessoa idosa, participação social, síntese da realidade diagnosticada e indicação das necessidades de intervenção, pesquisa ou planejamento. Registro desses componentes como bases técnicas e institucionais para a definição das diretrizes e metas do III PEDPI. Apresentação dos **próximos passos para consolidação do III PEDPI**, com previsão de conclusão das reuniões bilaterais até **29 de setembro**; realização de **Sessão Técnica do III PEDPI em 15 de outubro**, com participação das Secretarias de Estado, destinada à validação das metas e à estruturação dos eixos do Plano; **pré-finalização da minuta em 26 de outubro**, contemplando a consolidação das contribuições e revisão técnica do documento; realização de **Reunião Extraordinária do CGPAPI - Câmara Técnica**, **em 29 de outubro**, para revisão técnica da minuta final; realização de **Plenária Conjunta do CEDIPI e do CGPAPI**, **em 4 de novembro**, destinada à aprovação formal do III PEDPI, mediante **Deliberação do CEDIPI e Resolução do CGPAPI**; e **lançamento institucional do III PEDPI nos dias 17 e 18 de novembro de 2026**. **Parecer da comissão:** Ciente. **Parecer do CEDIPI: Ciente. 6.1.2. Panorama da Consulta Pública do III PEDPI e reuniões de mobilização**; Apresentação do panorama final da Consulta Pública nº 001/2026, realizada no âmbito do processo de construção do III Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - III PEDPI, com alcance de 820 respostas. Entre os eixos apontados como prioritários, registro de Saúde (43,3%), seguido de Assistência Social e Previdência (16,9%), Cuidado (16,2%) e Enfrentamento da Violação dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa (7,7%). No eixo Saúde, registro de 411 avaliações. Entre os resultados percebidos como mais positivos, destaque para vacinação (55,2%), Atenção Primária à Saúde (48,9%) e acesso a medicamentos (34,5%). Quanto às necessidades de fortalecimento, destaque para atendimento especializado (59,6%) e atendimento domiciliar (39%). Entre as estratégias indicadas, registro da capacitação dos profissionais (59,7%), ampliação da oferta de serviços (42,3%) e maior integração entre políticas e serviços (39,8%). No eixo Assistência Social e Previdência, registro de 239 respostas, com predominância das avaliações regular (39,7%) e boa (35,1%). Como principal resultado positivo, destaque para o acesso aos serviços da Proteção Social Básica - CRAS e PAIF (61,9%). Entre as maiores necessidades de fortalecimento, registro da proteção às pessoas idosas (42,9%), apoio aos cuidadores familiares (36,6%) e acesso aos benefícios previdenciários (36,1%). Como principal estratégia, destaque para a maior integração entre assistência social, previdência e demais políticas (57,7%). No eixo Moradia e Transporte, registro de 113 respostas, com predominância das avaliações regular (34,5%) e ruim (31%). Como principal resultado positivo, registro do transporte público acessível (31%). Entre as necessidades de fortalecimento, destaque para o acesso à moradia adequada (66,4%), seguido da adaptação das moradias às pessoas idosas (34,5%). Como principal estratégia, indicação do fortalecimento das políticas habitacionais (64,9%). No eixo Cultura, Esporte e Lazer, registro de 112 respostas, com avaliações concentradas entre regular (33,9%) e boa (33%). Como resultado positivo, destaque para o acesso às atividades esportivas (44,1%). Entre as necessidades de fortalecimento, registro da integração entre cultura, esporte, lazer e outras políticas (37,3%). Como principal estratégia, indicação da ampliação da oferta de atividades (53,7%). No eixo Educação, registro de 53 respostas, com predominância da avaliação regular (43,4%). Quanto aos resultados existentes, 28,3% não identificaram pontos positivos, enquanto a inclusão digital (64%) foi indicada como principal necessidade de fortalecimento. A inclusão digital também aparece como a principal estratégia indicada para fortalecimento do eixo, com 63,5%. No eixo Enfrentamento da Violação dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, registro de 123 respostas, com predominância das avaliações regular (46,3%) e boa (30,1%). Entre os resultados percebidos como positivos, destaque para divulgação e direitos (31,7%). Como principal necessidade de fortalecimento, destaque para a identificação precoce das violações (53,3%), sendo o fortalecimento da rede de proteção (70,2%) a estratégia mais apontada para o fortalecimento da promoção e proteção dos direitos humanos da pessoa idosa. No eixo Conselhos de Direitos e Controle Social, registro de 57 respostas, sendo que 50,9% informaram participar atualmente de algum espaço de participação social relacionado à política da pessoa idosa. O fortalecimento dos Conselhos foi identificado tanto entre os resultados positivos (44,6%) quanto como a principal necessidade de fortalecimento (49,1%). Entre as estratégias indicadas, o fortalecimento dos Conselhos (45,6%) também aparece como principal resultado, reforçando a centralidade dessas instâncias para a participação e o controle social. No eixo Cuidado, registro de 202 respostas, com 41,1% avaliando como regular a organização das políticas públicas de cuidado da pessoa idosa. Entre os resultados percebidos como positivos, destaque para a integração entre saúde, assistência social e demais políticas (26,8%). Entre as maiores necessidades identificadas, destaque para a oferta de serviços de cuidado (41,5%) e o apoio às famílias cuidadoras (41%). Como principal estratégia, registro da ampliação da oferta de serviços de cuidado (50,5%). Quanto à responsabilidade pelo cuidado da pessoa idosa, 60,5% indicaram que deve ser compartilhada por todos, 47,5% indicaram a família e 34,5% o Estado. Quanto ao perfil dos participantes, registro de que 804 respondentes aceitaram participar da caracterização. As faixas etárias com maior participação foram 45 a 59 anos (32,9%) e 60 a 69 anos (26,8%); 82,5% são mulheres e 16,8% homens; 2,1% se declararam transgêneros; 73,4% se autodeclararam brancos e 18,5% pardos; 94,3% residem em área urbana; e 45,7% já prestaram cuidado de forma regular a outra pessoa. Em leitura transversal dos resultados, destaque para a recorrência de demandas relacionadas à integração entre políticas públicas, ao fortalecimento das redes de proteção e cuidado, à ampliação do acesso e da oferta de serviços e ao fortalecimento da participação e do controle social, evidenciando a necessidade de respostas intersetoriais e articuladas na construção das diretrizes, metas e ações do III PEDPI. Registro, ainda, da realização das reuniões de orientação e mobilização nos dias 2 e 4 de setembro de 2026, destinadas à orientação dos municípios quanto à participação na Consulta Pública e à mobilização das redes locais para ampliação da participação social no processo de construção do III PEDPI. **Parecer da comissão:** Ciente. **Parecer do CEDIPI: Ao finalizar o relatório da Consulta Pública por parte da SEMIPI, encaminhar o documento para que os Conselheiros Estaduais façam a análise das informações e enviem contribuições do dia 30 de setembro até 07 de outubro. Aprovado. 6.1.3. Reuniões bilaterais e construção das novas metas junto aos órgãos e instituições.** Apresentação do andamento das **reuniões bilaterais com os órgãos e instituições envolvidos na construção do III PEDPI**, destinadas ao diálogo

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
eae0ed33
EDIÇÃO 12261 | DATA 03/11/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

acerca da participação de cada área no novo Plano, com foco na **validação**, **alteração e construção de metas e ações**, considerando as respectivas competências institucionais. Registro da prorrogação desta etapa até **29 de setembro de 2026**. Do total de **27 órgãos e instituições**, registro de **10 reuniões realizadas (37,0%)**, com **SEED, SEJU, MPPR, TJPR, SEEC, SEES, SEAB, SEFA, IPARDES e AMP**; **8 reuniões agendadas (29,6%)**, com **SESA, SESP, SEPL, COHAPAR, CEDIPI, Defesa Civil, SETR e SETU**; e **9 reuniões ainda não agendadas (33,3%)**, referentes a **SETI**, **SEDEF**, **OAB/PR**, **ALEP**, **Defensoria Pública**, **SEAP**, **SECID**, **SECOM e CELEPAR**. Registro das reuniões bilaterais como etapa destinada à **qualificação e pactuação das contribuições dos órgãos e instituições**, subsidiando a consolidação da **matriz de metas e ações do III PEDPI** e fortalecendo o caráter intersetorial de sua construção. **Parecer da comissão:** Ciente. A comissão definiu o dia 29/09 às 10h para realização da reunião bilateral (SEMIPI e Comissão de Análise do Plano Estadual). **Parecer do CEDIPI: Ciente e aprovado. 6.1.4. Sistema de monitoramento e avaliação para o III PEDPI.** Os Planos Estaduais dos Direitos da Pessoa Idosa anteriores adotaram como instrumentos de acompanhamento **planilhas de monitoramento e relatórios periódicos**, utilizados para reunir as informações encaminhadas pelos órgãos responsáveis e verificar a execução das metas e ações previstas. A experiência acumulada a partir desse modelo demonstrou a importância do acompanhamento periódico do Plano, ao mesmo tempo em que evidencia a possibilidade de avançar na organização, atualização e sistematização dessas informações no III PEDPI. Nesse contexto, foi apresentada para discussão a proposta de **iniciar estudos para viabilizar a implantação de um sistema informatizado de monitoramento e avaliação do III PEDPI**, que permita acompanhar, de maneira centralizada e contínua, a execução das metas e ações pactuadas com os diferentes órgãos e instituições. A ferramenta poderá contemplar, entre outras funcionalidades a serem posteriormente definidas, o registro das metas e ações, órgãos responsáveis, indicadores, prazos, atualizações sobre a execução, documentos comprobatórios, justificativas para eventuais pendências e geração de relatórios ou painéis de acompanhamento. Para orientar essa etapa inicial, foram organizados os principais elementos que deverão ser discutidos antes da definição ou desenvolvimento da ferramenta. A construção do sistema não se limita à escolha de uma solução tecnológica, sendo necessário definir previamente **o que será monitorado**, **quais informações deverão ser registradas**, **quem será responsável pela alimentação e validação dos dados**, **com que periodicidade ocorrerá o acompanhamento e como os resultados serão apresentados e utilizados**. 1 - **DEFINIR O QUE MONITORAR**; **2 - DEFINIR INDICADORES E INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS**; **3 - DEFINIR RESPONSÁVEIS, PERIODICIDADE E FLUXO DE VALIDAÇÃO**; **4 - DEFINIR FUNCIONALIDADES DO SISTEMA**; **5 - LEVANTAR SOLUÇÕES JÁ EXISTENTES NO ESTADO E EM OUTROS ÓRGÃOS**; **6 - AVALIAR UTILIZAÇÃO, ADAPTAÇÃO, DESENVOLVIMENTO OU CONTRATAÇÃO**; **7 - IMPLANTAR E TESTAR**; **8 - MONITORAR O III PEDPI**. A proposta não parte, neste momento, da definição de uma ferramenta ou modelo específico, mas da necessidade de **iniciar o levantamento de soluções e experiências de acompanhamento informatizado de planos e políticas públicas**, de modo a subsidiar os estudos para o III PEDPI. Entre as experiências inicialmente identificadas encontra-se o **Sistema Integrado de Monitoramento**, **Execução e Controle - SIMEC**, utilizado pelo Ministério da Educação e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para gerenciamento de informações, recursos e ações de programas educacionais. No âmbito do **Plano de Ações Articuladas - PAR**, Estados, Distrito Federal e Municípios utilizam módulo específico do sistema para planejamento e acompanhamento das ações previstas. O levantamento possui caráter **exploratório**, devendo ser aprofundado junto às áreas técnicas competentes, inclusive para identificação de ferramentas já existentes no Governo do Estado do Paraná ou em outros órgãos públicos que possam oferecer funcionalidades aplicáveis ao III PEDPI. A partir desse estudo, poderão ser analisadas alternativas como utilização de solução existente, adaptação ou integração de ferramenta disponível ou, caso necessário, desenvolvimento ou contratação de solução específica. A eventual implantação de uma ferramenta específica para o III PEDPI deverá ser precedida de **levantamento das necessidades do Plano e das funcionalidades desejadas**, bem como de consulta às áreas técnicas competentes para verificar a existência de sistemas estaduais que possam ser utilizados, adaptados ou integrados ao acompanhamento do Plano. Somente após essa análise será possível avaliar a necessidade de desenvolvimento ou contratação de uma nova solução. Caso seja identificada a necessidade de contratação externa, a iniciativa deverá seguir o planejamento e os procedimentos previstos na **Lei Federal nº 14.133/2021** e na regulamentação estadual aplicável, incluindo a caracterização da necessidade, definição dos requisitos e funcionalidades, avaliação das alternativas disponíveis, estimativa de custos, pesquisa de preços e instrução do procedimento administrativo correspondente. A definição da solução e da forma de contratação dependerá, portanto, dos estudos técnicos e administrativos prévios. **Parecer da comissão:** Ciente. A comissão solicita que a plenária defina os próximos passos para discussão da pauta, considerando a complexidade da contratação. **Parecer do CEDIPI: A Secretaria irá realizar os levantamentos necessários para subsidiar as discussões dos conselheiros na comissão para a construção das necessidades do que irá compor o sistema. Sugere-se o contato com a CELEPAR e Secretaria de Planejamento para verificar as possibilidades existentes. Aprovado. 6.1.5. Quantitativo de exemplares físicos do III PEDPI para impressão.** Considerando a previsão de conclusão e lançamento do III PEDPI em novembro de 2026, foi apresentada para discussão a necessidade de definição do **quantitativo de exemplares físicos da publicação**, bem como dos critérios de distribuição e dos procedimentos necessários para viabilizar sua impressão. A versão atualmente em construção deverá resultar em publicação de aproximadamente **120 a 130 páginas**, quantitativo que ainda poderá sofrer alteração durante a consolidação das metas, revisão e diagramação final. Para subsidiar a discussão, foram levantadas referências de contratações de publicações com características semelhantes. Em processo da **Universidade Federal do Paraná - UFPR**, a impressão offset de livro com até 128 páginas, formato aproximado de 14 x 21 cm, miolo predominantemente em preto e branco, capa colorida e tiragem de 500 exemplares apresentou referência de **R$ 9,26 por exemplar**. Em outra contratação consultada, divulgada em 2026 para publicação de até 130 páginas, formato 16 x 23 cm e tiragem de 300 exemplares, foi registrado valor unitário de **R$ 59,43**. A diferença entre os valores demonstra que o número de páginas, isoladamente, não permite estabelecer um preço médio para a publicação, uma vez que fatores como tiragem, formato, tipo e gramatura do papel, quantidade de cores, acabamento e encadernação interferem diretamente no custo. A partir dessas referências, foi elaborada **simulação preliminar de custos**, exclusivamente para permitir a visualização de possíveis ordens de grandeza do investimento:

Tiragem	Cenário R$ 10/ex.	Cenário R$ 20/ex.	Cenário R$ 30/ex.	Cenário R$ 40/ex.	Cenário R$ 60/ex.
800	R$ 8.000	R$ 16.000	R$ 24.000	R$ 32.000	R$ 48.000
1.000	R$ 10.000	R$ 20.000	R$ 30.000	R$ 40.000	R$ 60.000
1.200	R$ 12.000	R$ 24.000	R$ 36.000	R$ 48.000	R$ 72.000
1.500	R$ 15.000	R$ 30.000	R$ 45.000	R$ 60.000	R$ 90.000

Os valores acima possuem **caráter exclusivamente ilustrativo** e não correspondem ao orçamento estimado da futura contratação. O custo efetivo somente poderá ser estabelecido após a definição das especificações gráficas, da tiragem pretendida e da realização da pesquisa formal de preços, podendo o resultado do processo de contratação apresentar valores inferiores ou superiores aos cenários apresentados. Deve-se considerar, ainda, a possibilidade de **economia de escala**, uma vez que o aumento da tiragem pode reduzir o custo unitário da impressão. Quanto à estratégia de distribuição, foi considerado inicialmente o envio de **um exemplar para cada Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e um exemplar para cada gestão municipal dos 399 municípios paranaenses**, totalizando **798 exemplares**. A partir dessa distribuição básica, foram simulados os seguintes cenários:

Destinação	1.000 exemplares	1.200 exemplares	1.500 exemplares
Conselhos Municipais	399	399	399
Gestões municipais	399	399	399
Subtotal municipal	**798**	**798**	**798**
Disponíveis para demais públicos	**202**	**402**	**702**

Os exemplares remanescentes poderão ser destinados ao **CEDIPI**, **CGPAPI**, **órgãos estaduais responsáveis pela execução das metas**, **organizações da sociedade civil**, **instituições parceiras**, **bibliotecas e espaços de referência**, além da constituição de reserva técnica para reuniões, capacitações, eventos e ações de divulgação durante a vigência do Plano. A distribuição física deverá ser complementada pela disponibilização pública da versão digital do III PEDPI. A definição preliminar da tiragem deverá, portanto, considerar conjuntamente a **cobertura territorial**, **os públicos destinatários**, **a finalidade da distribuição e a disponibilidade orçamentária**, permitindo posteriormente a elaboração de um plano de distribuição mais detalhado e a adequada especificação do objeto a ser contratado. Quanto ao processo administrativo para impressão, deverão ser observadas a **Lei Federal nº 14.133/2021** e a regulamentação estadual, especialmente o **Decreto Estadual nº 10.086/2022**. A fase preparatória deverá contemplar a caracterização da necessidade e a definição das especificações da publicação, incluindo número estimado de páginas, formato, papel do miolo e da capa, quantidade de cores, acabamento, encadernação, tiragem, prova ou boneco e condições de entrega. A partir dessas definições, deverá ser realizada a **pesquisa formal de preços e elaborado o orçamento estimativo**, considerando os parâmetros admitidos pela legislação, inclusive contratações públicas similares, bancos de preços, fontes especializadas e pesquisa com fornecedores, conforme aplicável. **Parecer da comissão:** A Comissão propõe a ampliação do quantitativo de exemplares físicos do III PEDPI, considerando a relevância institucional do documento, sua utilização como instrumento de planejamento, orientação, monitoramento e controle social, bem como a necessidade de ampliar sua disseminação nos municípios. Nesse sentido, indica-se, preliminarmente, uma tiragem na ordem de 4.000 a 5.000 exemplares, possibilitando a destinação de aproximadamente cinco ou mais exemplares por município, além do atendimento ao CEDIPI, CGPAPI, órgãos estaduais, organizações da sociedade civil, bibliotecas públicas municipais, instituições parceiras e demais públicos estratégicos (Ex: UNAPI). A proposta será submetida à apreciação da Plenária do CEDIPI, para manifestação quanto ao quantitativo sugerido e à possibilidade de

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
eae0ed33
EDIÇÃO 12261 | DATA 03/11/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

sua ampliação, considerando a estratégia de distribuição e a disponibilidade orçamentária para impressão. **Parecer do CEDIPI: Aprovado quantitativo sugerido pela comissão de cinco mil exemplares. Referente ao recurso, a pauta será encaminhada à COFF, após realização do orçamento final dentro de suas especificidades (medidas, formato, papel do miolo e da capa, quantidade de cores, acabamento, encadernação, ficha catalográfica, etc.). Aprovado. 9) Relato das Comissões Permanentes: 9.1 - Comissão de Normas e Fiscalização (CNF): PAUTA PERMANENTE - 1.1 - Revisão da política da Pessoa Idosa - Leis / Decretos: 1.1.1 Lei Estadual nº 11863 - 23/10/1997 - Lei do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa: Relato** - Diante da necessidade de compatibilização das normativas que tratam da Política Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, a minuta passou por etapa final de revisão, com a incorporação das disposições pertinentes da Lei nº 19.252/2017 e das alterações promovidas pela Lei nº 22.690/2025. A SEMIPI procedeu à abertura do Protocolo nº 26.434.864-1, com a finalidade de realizar os trâmites necessários para o prosseguimento da proposta e posterior encaminhamento à Procuradoria-Geral do Estado - PGE. Em atendimento ao art. 4º do Decreto Estadual nº 7.300/2021, o processo encontra-se instruído com a minuta do Anteprojeto de Lei, a respectiva Justificativa e o Parecer de Mérito elaborado pela área técnica. Atualmente, o protocolado está sendo encaminhado ao setor financeiro para as providências relativas à declaração do ordenador de despesas quanto às questões orçamentárias e financeiras. Após o cumprimento dessa etapa, serão realizados os demais encaminhamentos necessários à continuidade da tramitação da proposta. **Parecer da comissão: Ciente. Parecer do CEDIPI: Ciente. 1.2 - Enfrentamento às violências contra a Pessoa Idosa. Relato:** Na reunião realizada no mês de agosto pelo Grupo de Trabalho de Prevenção e Enfrentamento às Violências contra a Pessoa Idosa, foi deliberado que, excepcionalmente, não seria realizada reunião ordinária no mês de setembro. A decisão considerou a necessidade de dedicar o período à elaboração do Protocolo de Atendimento à Pessoa Idosa Vítima de Violência, bem como à construção e organização dos fluxos de denúncia e encaminhamento, em articulação com os órgãos e instituições envolvidos. Nesse período, também estão sendo realizadas agendas bilaterais com as instituições que integram a construção do documento, incluindo SESA, SEDEF, SESP e MPPR, com o objetivo de alinhar atribuições, responsabilidades, procedimentos e fluxos de atuação da rede de proteção. A retomada das reuniões ordinárias do Grupo de Trabalho está prevista para o dia 19 de outubro de 2026, das 9h às 16h30, ocasião em que serão apresentados os avanços decorrentes das agendas bilaterais e dada continuidade à construção coletiva do protocolo e dos respectivos fluxos. **Parecer da comissão: Ciente. Parecer do CEDIPI: Ciente. 1.2.1 - Canal da Pessoa Idosa Paranaense / Disque Idoso. Relato**: O protocolo de transferência da linha do 0800 141 0001 da SEJU para a SEMIPI está em fase final, restando apenas os trâmites administrativos para a transação ser efetivada. Diante da solicitação do levantamento dos dados referentes às denúncias recebidas pelo Disque Idoso Paraná nos últimos anos, informamos que esse levantamento será apresentado em Outubro, como relato ampliado da Comissão. **Parecer da comissão: Ciente. Parecer do CEDIPI: Ciente. PAUTA TEMPORÁRIA: 1.3** - Lei Estadual nº 22.162/2024 - **Relato:** Em atenção ao Ofício nº 195/2026 do Ministério Público do Paraná, foi realizada, em 21 de setembro de 2026, reunião conjunta com Agência Reguladora do Paraná (AGEPAR), Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná (DER/PR), Federação das Empresas de Transporte de Passageiros dos Estados do Paraná e Santa Catarina (FEPASC), Departamento Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor(PROCON-PR), RODOPAR, Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR), Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDIPI) e SEMIPI, com o objetivo de alinhar os mecanismos de operacionalização, fiscalização e monitoramento do benefício previsto na Lei nº 22.162/2024. A reunião teve como ponto de partida a situação encaminhada pela Promotoria de Justiça de Terra Roxa, envolvendo pessoa idosa que não conseguiu acessar o benefício por ter ultrapassado o prazo de três horas para o agendamento da passagem. Na ocasião, foi discutida a possibilidade de garantir o acesso ao benefício durante o trajeto. As instituições participantes informaram que, atualmente, o prazo de três horas é contado a partir do início da viagem. A FEPASC informou, ainda, que uma das maiores empresas de transporte do Estado já registrou aproximadamente 30 mil passagens vinculadas ao benefício, dado que deverá ser formalmente consolidado e o MPPR apontou a necessidade de que esses dados sejam contabilizados com dados das passagens emitidas de forma gratuita e passagens emitidas com 50% de desconto. Como encaminhamentos, destacaram-se: **(i)** levantamento do número de passagens gratuitas e com 50% de desconto, mediante articulação com SEFA e DER/PR; **(ii)** avaliação da adequação dos sistemas das empresas para garantir informações acessíveis às pessoas idosas; e **(iii)** análise de alternativas para a questão do prazo de três horas, com encaminhamento aos órgãos competentes para manifestação e proposição de soluções. **Parecer da comissão:** A Comissão aponta a necessidade de que, após a realização das reuniões e das tratativas que estão sendo conduzidas, seja elaborado um documento orientativo acerca da utilização do benefício, com o objetivo de consolidar as informações, esclarecer os procedimentos aplicáveis e orientar as instituições e os usuários quanto às regras e condições para sua utilização. Caso sejam identificadas lacunas, inconsistências ou necessidades de aprimoramento na regulamentação vigente, sugere-se, ainda, a avaliação da necessidade de alteração ou adequação da regulamentação relacionada à Lei e ao Decreto nº 9.991/2024. Por fim, a Comissão recomenda que a pauta permaneça ativa e seja acompanhada até a sua efetiva resolução, garantindo-se o registro e o encaminhamento das providências necessárias. **Parecer do CEDIPI: Aprovado. 9.2 - Comissão de Políticas Públicas e Comunicação: 2.1 - Calendário de Eventos 2026**; Apresentação do calendário de eventos do ano de 2026, sem alterações desde a última reunião da COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÃO;

Calendário de Eventos 2026;

MÊS	DATA	TEMA/ASSUNTO	LOCAL
2º SEMESTRE			
AGOSTO	~~06 a 08/08~~	~~14º CONGRESSO SULBRASILEIRO DE GERIATRIA E GERONTOLOGIA 35ª JORNADA PARANAENSE DE GERIATRIA E GERONTOLOGIA.~~	~~Curitiba/PR~~
	~~15 a 25/08~~	~~Jogos Integrados da Pessoa Idosa - JIDOS - Série Prata e Ouro;~~	~~Guaratuba/PR, Matinhos/PR e Pontal do Paraná/PR~~
	-	~~Segunda reunião ampliada e descentralizada no mês de Agosto/2026, indicando o norte do estado como referência e tendo a pauta conjunta com a Comissão de Acompanhamento aos Conselhos Municipais.~~	~~Londrina ou Maringá~~
SETEMBRO	10/09	Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio	
	21/09	Dia de Conscientização sobre a Doença de Alzheimer	
	29 e 30/09	**6ª EPPIU - Encontro Paranaense Da Pessoa Idosa Universitária.**	**Pontal do Paraná/PR**
OUTUBRO	01 e 02/10		
	-	**Outubro Rosa** - Mês de Conscientização sobre a prevenção e diagnóstico precoce do câncer de mama;	
	01/10	Dia Nacional e Internacional da Pessoa Idosa	
NOVEMBRO	-	**Novembro Azul -** Mês de conscientização sobre a saúde do homem e a prevenção do câncer de próstata	
	-	Formatura das UNAPI/UNATI	
DEZEMBRO	1ª Semana de Dezembro	Conscientização e Combate ao HIV/AIDS em Pessoas Idosas (Lei 13.504/2017)	

Relato: Conforme parecer do CEDIPI/PR na plenária de agosto/2026 foi aprovada, por maioria, a Proposta 1, ficando definida a realização de Reunião Descentralizada do CEDIPI/PR para abertura do ano de 2027. Deste modo, compreende-se a necessidade de início das tratativas de organização, sendo sugerida a atribuição à **Comissão de Acompanhamento aos Conselhos Municipais** para a discussão e alinhamento das demandas para viabilização da descentralizada; Tais propostas fundamentam-se na necessidade da dedicação e debate para a construção de proposta temática, acionamento do município que sediará a reunião, mobilização dos CMDPI da região, identificação e mobilização de pessoas longevas no município e ao entorno para a participação, estrutura física e demais elementos de logística. Vale salientar que a secretaria executiva prestará todo o apoio e assessoramento nestas e outras demandas.

Ainda, neste ponto pauta, a SEMIPI propõe a realização de live em parceria com a Escola de Gestão do Paraná, no dia 01/10, em alusão ao Dia Nacional e Internacional da Pessoa Idosa, conectando a data com uma temática muito atual: **Golpes cibernéticos e violência digital.** A escolha do tema também está relacionada a uma consulta pública realizada pela SEMIPI, na qual o letramento digital apareceu entre as principais demandas apontadas pelas pessoas idosas. Para tanto, foi realizado o convite à Dra. Rúbia da OAB/PR. Deste modo, a partir do aceite dessa comissão, seguida da aprovação em plenária, se faz necessária a indicação de participação de um(a) conselheiro(a) nesta iniciativa, assim como, assinatura do Termo de cessão de direitos autorais, Autorização de uso de imagem e Declaração de originalidade Arquivo Bem como, a secretaria executiva do CEDIPI/PR procederá o envio de ofício aos CMDPI para mobilização e convite. https://www.ead.pr.gov.br/course/view.php?id=4021 **Link Escola de Gestão** https://www.semipi.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2026-04/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20094-2026%20-%20munic%C3%ADpios%20aptos%20a%20delibera%C3%A7%C3%A3o%20004-2026%20CEDIPI.pdf **Link imagem de divulgação. Parecer da comissão:** Aprovado, a indicação do(a) conselheiro(a) ficará para a Plenária. **Parecer do CEDIPI: 1 - Organização reunião descentralizada (fev/2027): A CACM em conjunto com a equipe da**

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
eae0ed33
EDIÇÃO 12261 | DATA 03/11/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

SEMIPI fará a articulação para realização da reunião. 2 - Live (01/10): Fica designado membro da DPPI para realizar a mediação da live. Aprovado. 2.2 - Programa Cuida Mais Paraná: Promoção do Envelhecimento Ativo e Saudável por meio de atividades físicas e de estimulação cognitiva com pessoas idosas - Deliberação nº 035/2024 - 049/2025 e 005/2026. Relato: O relato ampliado das ações desenvolvidas será apresentado no mês de novembro de 2026, em consonância com a periodicidade trimestral de monitoramento.
Parecer da Comissão: Ciente. **Parecer do CEDIPI: Ciente. 2.3 - Programa Viaja Mais 60 - Deliberações nº 024/2023, 034/2024 e 004/2026**; **Relato:** O relato ampliado das ações desenvolvidas será apresentado no mês de novembro de 2026, em consonância com a periodicidade trimestral de monitoramento. **Parecer da Comissão:** Ciente. **Parecer do CEDIPI: Ciente. 2.4 - Carteira da Pessoa Idosa Paranaense**; **Relato:** A Carteira da Pessoa Idosa Paranaense é uma política pública que assegura gratuidade e desconto de até 50% nas viagens intermunicipais para pessoas idosas no Estado do Paraná. Até a data de 18/09/2026, foram emitidas **111.301 Carteiras da Pessoa Idosa Paranaense.** Registra-se, ainda, que o relato ampliado das ações e mutirões desenvolvidos no âmbito da Carteira da Pessoa Idosa Paranaense será apresentado no mês de novembro de 2026, em conformidade com a periodicidade trimestral de monitoramento estabelecida. **Parecer da Comissão:** Ciente. **Parecer do CEDIPI: Ciente. 2.5. - Programa Universidade Aberta à Pessoa Idosa (UNAPI) - Deliberações nº 048/2025 e 019/2026**;
Relato: O relato ampliado das ações desenvolvidas será apresentado no mês de novembro de 2026, em consonância com a periodicidade trimestral de monitoramento. **Parecer da comissão:** Ciente. **Parecer do CEDIPI: Ciente. 2.6 - PROGRAMA PARANÁ AMIGO DA PESSOA IDOSA (PAPI). 2.6.1 Bolsa Agente do Saber. Relato:** O relato ampliado das ações desenvolvidas será apresentado no mês de novembro de 2026, em consonância com a periodicidade trimestral de monitoramento. Com relação aos pagamentos, no mês de setembro de 2026, 70 beneficiários atenderam aos critérios estabelecidos e receberam regularmente a bolsa no valor de R$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), totalizando um repasse de R$31.500,00. Desde dezembro de 2025, o programa já repassou o total de R$285.750,00 em benefícios. **Parecer da comissão:** Ciente. **Parecer do CEDIPI: Ciente. 2.6.2 - Cadastro Cuidador Familiar. Relato:** Considerando a periodicidade trimestral de monitoramento, o relato ampliado das ações desenvolvidas será apresentado no mês de novembro de 2026. O Cadastro de Cuidadores Familiares constitui instrumento contínuo de registro e mapeamento de pessoas que exercem a função de cuidador não remunerado de familiares idosos no Paraná, vinculado ao Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa. Com relação aos registros, em 18 de setembro de 2026, o sistema contabilizava **2.858 cuidadores familiares ativos.** No período, a plataforma encontra-se em fase de aprimoramento para incorporar a funcionalidade de pagamento da Bolsa Cuidador Familiar. **Parecer da comissão:** Ciente. **Parecer do CEDIPI: Ciente. 2.6.3 - Bolsa Cuidador Familiar. Relato:** Tendo em vista a periodicidade trimestral de monitoramento, o relato ampliado das ações desenvolvidas será apresentado no mês de novembro de 2026. Com relação aos pagamentos, no mês de setembro de 2026, foram contemplados 265 beneficiários, totalizando R$213.972,00 no período. Desde dezembro de 2025, o programa já repassou o total de R$1.533.694,00 em benefícios. **Parecer da comissão:** Ciente. **Parecer do CEDIPI: Ciente. 2.6.4 - Cadastro Estadual da Rede de Atenção à Pessoa Idosa (CERAPI). Relato:** O CERAPI é uma das principais inovações do PAPI. Trata-se de uma plataforma integrada que reúne informações sobre todos os serviços públicos, privados e da sociedade civil que atendem pessoas com 60 anos ou mais no Paraná. O preenchimento é de responsabilidade de cada município, que deve mapear e registrar todos os serviços do seu território - públicos, privados e do terceiro setor -, com o atestado dos Conselhos Municipais da Pessoa Idosa. Podem ser cadastrados no CERAPI, disponível no site https://longeviver.com/autodiagnostico/semipiPR-cerapi26/ : - Centros-dia e Instituições de Longa Permanência (ILPIs); - Serviços de assistência social voltados à pessoa idosa; - Unidades de saúde com atuação específica junto ao público 60+; - Clubes de convivência, grupos da terceira idade e projetos sociais; - Programas de educação, cultura, esporte e lazer para pessoas idosas; Com o CERAPI completo, o Estado terá uma visão integrada de toda a rede de atenção à pessoa idosa no Paraná, permitindo um planejamento mais ágil, eficiente e baseado em evidências para as políticas públicas do setor. **PANORAMA ATUAL**

240 Municípios com adesão ao PAPI	**224** Com ponto focal indicado para o CERAPI	**224** Com login e senha liberados	**16** Ainda sem ponto focal indicado

Dados atualizados em 18 de setembro de 2026
Em atendimento à solicitação do Conselho quanto à apresentação do mapeamento já realizado, convidamos a consultora Tamara (BID) para apresentação. https://www.sistemas.semipi.pr.gov.br/cerapi/ **Parecer da comissão:** Ciente. Sugere-se que a mesma apresentação seja feita em plenária para que os demais conselheiros tenham acesso à informação, a consultora Tamara afirma ter disponibilidade. **Parecer do CEDIPI: Ciente. 2.7 - Atualização do site do CEDIPI/PR. Relato:** O relato ampliado das ações desenvolvidas será apresentado no mês de novembro de 2026, em consonância com a periodicidade trimestral de monitoramento. **Parecer da comissão:** Ciente**. Parecer do CEDIPI: Ciente. 2.8 - Calçadas Acessíveis**; **Relato:** Conforme solicitado por esta comissão e aprovado em plenária do último mês, a secretaria executiva do CEDIPI/PR informa os municípios de **Antonina**; **Guarapuava**; **Leópolis**; **Campo Largo**; **Francisco Beltrão**; **Curitiba**; **Prudentópolis e Cascavel**, confirmaram o recebimento do Ofício nº 089/2026 - CEDIPI/PR, encaminhado em 06 de agosto de 2026 a todos os conselhos municipais do Paraná, com o intuito de fortalecer o diálogo entre os Conselhos e incentivar a construção conjunta de ações que promovam ambientes urbanos mais seguros, acessíveis e adequados ao envelhecimento da população. **Parecer da comissão: 1.** Solicitação de devolutiva aos municípios quanto ao Ofício nº 089/2026 - CEDIPI/PR sobre encaminhamentos e ações relacionadas ao tema. 2. Ainda, trazer à próxima reunião a discussão sobre a demanda dos patinetes, inclusive sobre estacioná-los em calçadas. 3. Dra. Mariana do MP/PR apontou sobre o Programa plano de rotas acessíveis e sua articulação com o Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa, sendo o CEDIPI/PR um parceiro na discussão sobre a temática. **Parecer do CEDIPI: Aprovado. PAUTA TEMPORÁRIA: 2.9 - Protocolo n°22.873.660-0 - trata sobre contratação de profissional para atuar na captação de recursos e para comunicação**; **Relato:** Na última reunião da Comissão, foram realizadas buscas por referências para contratação de profissional captador de recursos, inclusive junto ao CMDPI de Curitiba/PR, não tendo sido identificado modelo de contratação dessa natureza. Na oportunidade, a Comissão sugeriu a unificação dos valores previstos no inciso III da Deliberação nº 016/2023 - CEDIPI/PR, anteriormente destinados à realização de campanha e à contratação de profissional para captação de recursos, de modo que o montante seja direcionado à execução de campanha publicitária. Dessa forma, apresenta-se minuta de Deliberação propondo a destinação de até R$ 300.000,00 para realização de Campanha Publicitária para Captação de Recursos para o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, voltada à divulgação do Fundo, à sensibilização da sociedade e ao incentivo à destinação de recursos por pessoas físicas e jurídicas. Deliberação nº 0XX 2026 - Campanha publicitária para Captação de Recursos para o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.docx **Parecer da Comissão:** Aprovada. 1. Dar sequência a discussão sobre a contratação de pessoa e/ou empresa para a captação de recursos a ser deliberado por este CEDIPI/PR. 2.Ainda, discutir na próxima reunião sobre o tema de publicações de materiais educativos, bem como, a articulação com a COFF. **Parecer do CEDIPI: Aprovado. 2.10 - Demanda do Município de Imbituva/PR sobre o Programa Cuida Mais Paraná - Envelhecimento Ativo (protocolo 25.966.766-8-6). OFICIO 181 - COEDIPI (1) (1).pdf; INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 001.2026 -Protocolo 25.966.766-6- Cuida Mais Paraná - Imbituva.pdf; oficio_494_-_Programa_cuida_mais_assinado_.pdf Relato:** Este protocolo diz respeito a solicitação do Município de Imbituva para a utilização dos recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (FIPAR), referentes ao incentivo Cuida Mais Paraná: Envelhecimento Ativo (Deliberação 049/2025/CEDIPI/PR), destinados à aquisição de equipamentos de atividade física e materiais permanentes. Por meio do Ofício nº 181/2026 (25/03/2026), a Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) e o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDI) solicitaram autorização para instalar os equipamentos na Academia da Saúde do município. A Diretoria de Políticas Públicas para a Pessoa Idosa da SEMIPI/PR respondeu por meio da Informação Técnica nº 001/2026, solicitando esclarecimentos sobre sete pontos fundamentais antes de autorizar a utilização dos recursos quanto a mobilização, planejamento de atividades, conservação, controle patrimonial e monitoramento, equipamentos a serem adquiridos, estrutura da academia de saúde e adesão municipal ao PAPI. A resposta veio por meio do Ofício nº 494/2026 - SMAS (08/09/2026), onde foi apresentado: 1. Estratégia de Mobilização (Meta de 100 pessoas Idosas): O município atuará de forma intersetorial entre Assistência Social e Saúde. O principal canal de divulgação e encaminhamento será o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) - que conta com aproximadamente 140 pessoas Idosas -, integrado às Unidades Básicas de Saúde (UBS). 2. Planejamento das Atividades: Ocorrerão de segunda a sexta-feira, com 1 hora diária de atendimento na Academia da Saúde. A condução das atividades físicas será feita pela professora de Educação Física Vivian Witkovski (da Secretaria de Saúde). As ações de estimulação cognitiva serão articuladas em parceria com o SCFV e UBS. 3. Controle Patrimonial e de Acesso: Os equipamentos serão incorporados ao patrimônio do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (gestão CMAS), sendo cedidos à Academia da Saúde via Termo de Cessão de Uso. 4. O controle do uso será garantido por cadastramento dos participantes, listas de frequência, identificação individualizada do bem e acompanhamento conjunto SMAS/Saúde. 5. Relação Priorizada de Equipamentos: - 05 Esteiras ergométricas dobráveis; - 03 Elípticos; - 10 Mini bicicletas ergométricas; - 02 Aparelhos de ar-condicionado; - 01 Caixa de som com microfone; - 01 Bebedouro. 6. O espaço conta com sala fechada para instalação/guarda dos bens, e cerca de 95% dos frequentadores atuais já são pessoas Idosas. 7. Adesão ao PAPI: O município confirmou sua adesão ao Paraná Amigo da Pessoa Idosa e informou que a servidora Angelita Alves da Cruz (Técnica do Órgão Gestor da SMAS) atua como ponto focal junto à CERAPI. Diante do exposto, encaminha-se o presente relato à apreciação do conselho, para análise quanto à possibilidade de utilização dos recursos da Deliberação nº 049/2025 pelo Município de Imbituva para aquisição dos equipamentos relacionados no Ofício nº 494/2026, destinados à execução das ações do Programa Cuida Mais - Envelhecimento Ativo na Academia da Saúde. Ressalta-se que essa deliberação é de Investimento e que será necessária uma orientação quanto a aquisição dos materiais ao município, tendo em vista as vedações previstas em deliberação. Submete-se, especialmente, à apreciação do conselho a compatibilidade da utilização de equipamento público de uso não exclusivo da pessoa idosa para instalação e utilização dos bens adquiridos com recursos vinculados ao Programa, considerando os mecanismos de controle, a programação específica e as demais condições de execução apresentadas pelo Município. **Parecer da comissão: 1.** Pesquisar sobre a academia de saúde e sua execução, bem como, se não houver a melhor compreensão, o CEDIPI poderá enviar um ofício e solicitar informações ao MS e à SESA sobre a forma de obtenção desses recursos. Sendo respondido ao município após esta apropriação. 2. Devido ao horário (11h) vários participantes desta comissão registraram sua saída para o acompanhamento da comissão temporária sobre às ILPI'S. Sendo registrado o descontentamento quanto a sobreposição dos horários. **Parecer do CEDIPI:**

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
eae0ed33
EDIÇÃO 12261 | DATA 03/11/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Encaminhamento de ofício à SESA solicitando informações de como o programa Academia da Saúde é desenhado, considerando as atribuições dos entes federados, como este órgão gestor avalia a colocação do município de Imbituva e o correlacionamento com a política do cuidado. Aprovado. 9.3) Comissão de Orçamento, Financiamento e Fundo: Pauta Permanente: 4.1 - Relatório e Balancete FIPAR; Relatório e balancete FIPAR - Mês de Agosto/2026: Mensalmente, considerando tratar-se de pauta permanente desta Comissão, apresenta-se o Relatório de Fechamento Financeiro referente ao mês de agosto de 2026. Registra-se que, em 31/08/2026, o Fundo apresentava saldo de R$ 2.788,79 em conta corrente e R$ 4.776.508,13 em conta de investimento/aplicação, totalizando R$ 4.779.296,92 de saldo financeiro disponível em contas. Do montante existente, **R$ 3.657.599,73 encontram-se reservados**, correspondentes a valores já comprometidos por Deliberações e pelo Banco de Projetos. Dessa forma, após a dedução das reservas constituídas, **o saldo livre para novas deliberações em 31/08/2026 corresponde a R$ 1.121.156,20.** Para o mês de agosto, registra-se ainda **R$ 9.770,65 de receita financeira, R$ 44.328,41 de rendimentos de aplicação financeira** e **R$ 3.409,24 em pagamentos efetuados.**

FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	
BALANCETE	
RECURSOS FINANCEIROS - AGOSTO/2026	
Considerando Lei nº 16.732/2010 que instituiu o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso e Decreto de Regulamentação da Lei 5612/2016	
(A) Saldo Financeiro em 31/12/2025	R$ 7.184.330,88
(B) RECEITA ANO 2026	**R$ 620.410,50**
Receita Financeira em 31/08/2026	R$ 9.770,65
(C) RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA ANO DE 2026	**R$ 500.927,22**
Rendimento de Aplicação Financeira Ago/2026	R$ 44.328,41
(D) TOTAL DE PAGAMENTOS ANO DE 2026	**R$ 3.526.371,68**
Pagamentos efetuados 31/08/2026	R$ 3.409,24
*saldo em Conta Corrente	R$ 2.788,79
Saldo Financeiro em Conta Investimento 31/08/2026	**R$ 4.779.296,92**
Saldo em Conta Corrente 31/08/2026	**R$ 2.788,79**
Saldo Financeiro em Conta-Corrente + Investimento 31/08/2026	**R$ 4.728.607,10**
DOAÇÕES FIPAR AGUARDANDO RECIBO DIRECIONADO	-
PASEP (1% DE RESERVA)	**R$ 540,99**
Valor RESERVADO Oriundo das Deliberações e Banco de Projetos	**R$ 3.657.599,73**
Banco de Projetos (resumo) - Total Captado pelas OSC's	R$ 639.192,17
Deliberação 019/2026 - Incentivo UNAPI - Programa Universidade Aberta para a Pessoa Idosa (Saldo)	**R$** 500.000,00
Deliberação nº 036/2024 - Desenvolvimento de sistemas informatizados para a gestão da política da pessoa idosa	R$ 1.000.000,00
Deliberação nº 016/2023 - Aprovisionamento de recursos - Campanha e fortalecimento FIPAR	R$ 300.000,00
Deliberação nº016/2023 - Aprovisionamento de recursos - Serviço com materiais de Divulgação (Saldo)	R$ 192.790,00
Deliberação 014/2026 - Qualificação de Enfrentamento às Violências Reordenamento do Disque Idoso Paraná	R$ 1.000.000,00
Deliberação 003/2026 - Custeio para Despesas de Viagens (Saldo)	R$ 25.617,56
SALDO LIVRE A DELIBERAR (SALDO EM CONTA - RESERVAS)	**R$ 1.121.156,20**

Foi disponibilizada aos conselheiros da Comissão de Orçamento, Financiamento e Fundo do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDIPI planilha em formato Excel, contendo, em abas específicas, informações detalhadas referentes ao **Balancete FIPAR Estadual**, **Extrato da Conta**, **Controle de Doações e Resumo Geral Acumulado**. **Parecer da comissão:** Ciente **Parecer do CEDIPI: Ciente. 4.2 - Monitoramento dos saldos - Apresentação Trimestral (Novembro/2026)**; O relato ampliado do monitoramento dos saldos do FIPAR/PR será apresentado no mês de novembro de 2026, em conformidade com a periodicidade trimestral de monitoramento estabelecida, conforme a Deliberação nº 015/2024. **Parecer da comissão:** Ciente. **Parecer do CEDIPI: Ciente. 4.3 - Panorama de Obras**; Atualizações Obras reunião setembro 2026.pdf. **Parecer da comissão:** Ciente. **Parecer do CEDIPI: Ciente. 4.4 - Processo de Prestação de Contas.** Panorama prestações de contas em 14 de setembro de 2026: Seguimos dando continuidade ao processo de análise técnica - fase na DPPI das prestações de contas dos recursos repassados pelo Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa aos municípios paranaenses, contemplando as Deliberações nº 18/2021, nº 15/2022, nº 16/2022, nº 19/2023 e nº 24/2023 período anual de Janeiro a dezembro de 2024. Além das 761 análises já concluídas, iniciamos em julho a realização de 851 novas análises. Conforme estava previsto, com a devida aprovação deste Conselho realizamos em 14 de setembro a abertura e instrução de 1.329 novos processos de prestação de contas - fase município. São elas: - Deliberação nº 015/2022 - CEDIPI/PR, referente ao Incentivo Garantia de Direitos à Pessoa Idosa - Centro de Convivência, relativa ao exercício de 2025; - Deliberação nº 016/2022 - CEDIPI/PR, referente ao Incentivo às Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas - ILPIs, relativa ao exercício de 2025; - Deliberação nº 019/2023 - CEDIPI/PR, referente ao Incentivo ao Serviço de Centro-Dia e outras Linhas em Prol da População Idosa, relativa ao exercício de 2025; - Deliberação nº 024/2023 - CEDIPI/PR, referente ao Incentivo Projeto Viaja Mais 60, relativa ao exercício de 2025; - Deliberação nº 033/2024 - CEDIPI/PR, referente ao Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento, relativa aos recursos pagos até 31 de dezembro de 2025; - Deliberação nº 034/2024 - CEDIPI/PR, referente ao Incentivo Projeto Viaja Mais 60 - Fase II, relativa aos recursos pagos até 31 de dezembro de 2025; - Deliberação nº 035/2024 - CEDIPI/PR, referente ao Incentivo Programa Cuida Mais Paraná - Promoção do Envelhecimento Ativo e Saudável por meio da prática de atividades físicas e estimulação cognitiva com pessoas idosas, relativa aos recursos pagos até 31 de dezembro de 2025. - Deliberação nº 037/2025 - CEDIPI/PR, referente ao Incentivo Equipamento para o Complexo Social da Pessoa Idosa, relativa aos recursos pagos (período de setembro a dezembro de 2025) até 31 de dezembro de 2025. Os municípios terão o prazo de 14 de setembro de 2026 até 14 de novembro de 2026 para apresentar suas prestações. Após este prazo se iniciam as análises pela DPPI. **Parecer da comissão:** Ciente. **Parecer do CEDIPI: Ciente.** Pauta Temporária: **4.5 - Deliberação Unespar - complemento da Deliberação nº 019/2026.** Considerando o encaminhamento aprovado na reunião anterior desta Comissão, quanto à necessidade de análise técnica das situações abrangidas pela Resolução nº 216/2025 - SEMIPI/DPPI para complementação da Deliberação nº 019/2026 - CEDIPI/PR, informa-se que a proposta permanece em fase de elaboração e análise pela área técnica da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa - SEMIPI. Dessa forma, considerando a necessidade de conclusão da instrução técnica, a minuta de Deliberação será apresentada para apreciação desta Comissão na próxima reunião. **Parecer da comissão:** Ciente, a comissão fará análise da minuta de deliberação na próxima reunião. **Parecer do CEDIPI: Ciente. 4.6 - Deliberação Central de Viagens:** Na reunião anterior, a Comissão aprovou a Deliberação nº 036/2026 - CEDIPI/PR e solicitou à SEMIPI/PR a aferição da execução da Deliberação nº 003/2026 - CEDIPI/PR, a fim de subsidiar eventual deliberação de novos recursos destinados ao custeio de despesas relacionadas às atividades institucionais do Conselho. Considerando o encaminhamento aprovado, apresenta-se nesta reunião proposta de nova Deliberação para apreciação da Comissão, com a finalidade de disciplinar a destinação de recursos para despesas da Central de Viagens e apoio a eventos previamente aprovados pelo CEDIPI/PR. **Deliberação nº 042_2026 - Aprova Custeio de despesas da Central de Viagens e eventos.docx. Parecer da comissão:** Aprovada a minuta de deliberação. **Parecer do CEDIPI: Aprovado. Inclusão de pauta: 4.7 Campanha publicitária para Captação de Recursos para o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.** Na última reunião da Comissão da CPPC, foram realizadas buscas por referências para contratação de profissional captador de recursos, inclusive junto ao CMDPI de Curitiba/PR, não tendo sido identificado modelo de contratação dessa natureza. Na oportunidade, a Comissão sugeriu a unificação dos valores previstos no inciso III da Deliberação nº 016/2023 - CEDIPI/PR, anteriormente destinados à realização de campanha e à contratação de profissional para captação de recursos, de modo que o montante total seja direcionado à execução de campanha publicitária. Dessa forma, apresenta-se minuta de Deliberação propondo a destinação de até R$ 300.000,00 para realização de Campanha Publicitária para Captação de Recursos para o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, voltada à divulgação do Fundo, à sensibilização da sociedade e ao incentivo à destinação de recursos por pessoas físicas e jurídicas. Deliberação nº 043 2026 - Campanha publicitária para Captação de Recursos para o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.docx **Parecer da comissão:** Aprovada a minuta de deliberação. **Parecer do CEDIPI: Aprovado. 9.4 - Comissão de Acompanhamento aos Conselhos Municipais: 5.1 - Monitoramento do ARCPF:** Em relação ao acompanhamento da emissão dos Atestados de Regularidade de Conselho, Plano e Fundo - ARCPF, informa-se que permanecem emitidos 396 ARCPFs, restando ainda os mesmos três municípios pendentes de regularização para obtenção da certificação. **Municípios pendentes: 1. Lidianópolis** - O município ainda não formalizou protocolo de solicitação do ARCPF. Em 16 de setembro de 2026 o município informou que continuam com a pendência relacionada à regularização do CNPJ do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, etapa necessária para a formalização do protocolo e análise documental. **2. Santa Maria do Oeste** - O município ainda não apresentou protocolo para emissão do ARCPF. De acordo com as informações repassadas pela gestão municipal, permanecem as dificuldades relacionadas à abertura do CNPJ do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em razão da necessidade de adequação da legislação municipal. O município aguarda a conclusão da tramitação legislativa necessária para prosseguimento das providências administrativas e posterior regularização. **3. Ortigueira** - O município possui protocolo formalizado e analisado por esta Diretoria, tendo sido encaminhada diligência técnica para complementação documental. No período, a equipe técnica municipal manteve contato com esta Diretoria, informando que está adotando as providências necessárias para regularização das pendências apontadas. Em atualização recebida em 22 de junho de 2026, foi informado que o principal

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
eae0ed33
EDIÇÃO 12261 | DATA 03/11/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

entrave atual refere-se à recomposição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, estando o município no aguardo da indicação de representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB para composição do colegiado. A Diretoria permanece acompanhando o caso e prestando as orientações técnicas necessárias para conclusão do processo de regularização. **Vigência dos ARCPFs:** Informa-se que, durante a reunião plenária ordinária de junho de 2026, o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná - CEDIPI/PR aprovou deliberação que prorrogou a vigência dos ARCPFs atualmente válidos. A medida considerou o processo de modernização administrativa em andamento na Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa - SEMIPI, que contempla o desenvolvimento de sistema informatizado para gestão, emissão, monitoramento e renovação dos ARCPFs, com previsão de implantação até dezembro de 2026. Dessa forma, os ARCPFs vigentes permanecem válidos até 31 de março de 2027, sendo que o processo de renovação terá início a partir de janeiro de 2027, conforme cronograma a ser divulgado pela Diretoria de Políticas Públicas para a Pessoa Idosa. A Diretoria de Políticas Públicas para a Pessoa Idosa segue realizando monitoramento contínuo e assessoramento técnico aos municípios pendentes, com vistas à regularização dos requisitos necessários para emissão do ARCPF e ao fortalecimento da gestão municipal da Política da Pessoa Idosa no Estado do Paraná. **Parecer da Comissão:** Ciente. **Parecer do CEDIPI: Ciente. 5.2 - Execução das Deliberações: 5.2.1. Deliberações 033/24, 034/24, 035/24** - Com o intuito de propor o acompanhamento desta Comissão CACM a respeito das deliberações do CEDIPI/PR que realizam repasse de recursos financeiros do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa Paraná (FIPAR), na modalidade fundo a fundo, aos municípios, apresenta-se a seguir o panorama de execução dos recursos vinculados às Deliberações CEDIPI/PR 033/2024 - Cuida Mais Paraná Acolhimento, 034/2024 - CEDIPI/PR - Viaja Mais 60 Fase II, e 035/2024 - CEDIPI/PR - Cuida Mais Envelhecimento Ativo. Considerando que o CEDIPI atua de forma descentralizada por meio de seus Conselhos Municipais, e que estes assumem papel fundamental na execução das referidas deliberações, tendo como atribuições, dentre outras, a aprovação do plano de ação, fiscalização da execução das despesas, avaliação de resultados e aprovação da prestação de contas, compreende-se pela importância deste acompanhamento via CACM, com a finalidade subsidiar ações estratégicas junto aos Conselhos Municipais que possam qualificar, fomentar e operacionalizar a execução dos recursos e o cumprimento dos objetivos propostos pelos programas à elas vinculados. **Deliberação 033/2024 - CEDIPI/PR - Cuida Mais Paraná Acolhimento** - Realiza repasse de recurso como investimento para a melhoria de Unidades de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas e/ou Serviço de Acolhimento Familiar para Pessoas Idosas. Foram contemplados, no total, 131 municípios, com repasse de valores correspondentes à capacidade de atendimento da Unidade de Acolhimento de cada município. O valor global repassado aos municípios no âmbito desta deliberação foi R$ 8.880.000,00. O repasse em conta via FIPAR ocorreu em 26/11/2024 à maioria dos municípios abrangidos, com exceção do município de Porto Vitória, que recebeu o valor em 10/12/2024. A deliberação previu o prazo de dois anos para execução dos recursos, a contar da data de recebimento do repasse, de forma que o prazo final para execução do recurso é dezembro, para Porto Vitória, e novembro de 2026, para demais municípios. Foi realizada a aferição dos saldos e extratos bancários das contas vinculadas à deliberação no mês de agosto de 2026, no Sistema Fundo a Fundo (SIFF). Do total de municípios contemplados, verificou-se que 14 já realizaram a execução total do repasse (10,69%), 86 realizaram execução parcial (65,65%), enquanto 31 não executaram nenhuma parte do repasse (23,66%). **Foi considerada como *execução parcial* os municípios que apresentaram saldo remanescente em conta, seja decorrente de repasse parcial à(s) instituição(ões) beneficiada(s), seja dos valores de rendimentos da aplicação do recurso, quando não repassados à instituição junto do valor principal. Verificou-se, ademais, que 52 municípios encontram-se com os extratos bancários desatualizados (39,69%).**

DELIBERAÇÃO nº 033/2024 - RESUMO EXECUTIVO POR STATUS DE REPASSE					
Incentivo Financeiro aos Fundos Municipais de Direitos da Pessoa Idosa (Cuida Mais Paraná)					
Status do Repasse	Quantidade Municípios	% do Total	Valor Repassado Total (R$)	Saldo em Conta Total (R$)	% Saldo Retido
PARCIAL	86	65,65%	R$ 5.770.000,00	R$ 981.567,62	17,01%
NADA	31	23,66%	R$ 2.270.000,00	R$ 2.537.939,48	111,80%
TOTAL	14	10,69%	R$ 840.000,00	R$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	**131**	**100%**	**R$ 8.880.000,00**	**R$ 3.519.507,10**	**39,63%**

Quantidade de Municípios por Status e Distribuição Percentual: - **Parcial:** 86 (65,6%), - **Nada:** 31 (23,7%), **Total:** 14 (10,7%). A SEMIPI, por meio da Coordenação de Prevenção e Enfrentamento às Violências (CPEV), tem realizado ações diversas de monitoramento e orientação dos municípios a respeito da execução dos recursos, reforçando a importância de que as ações sejam planejadas e executadas dentro do período de vigência, a fim de garantir a adequada aplicação dos recursos e o cumprimento dos objetivos do Programa. **Deliberação 034/2024 CEDIPI/PR - Viaja Mais 60 - Fase II.** Realiza repasse financeiro de cofinanciamento com a finalidade de promover a inclusão social da pessoa idosa por meio do fomento das atividades turísticas, incentivando o seu bem-estar e o desenvolvimento econômico das Regiões Turísticas Paranaense. Previu o uso do recurso em despesas 100% de custeio. Foram contemplados, no total, 378 municípios, sendo o valor global repassado aos municípios no âmbito desta deliberação foi R$ 11.825.000,00. O repasse em conta via FIPAR ocorreu em novembro de 2024. A deliberação previu o prazo de dois anos para execução dos recursos, a contar da data de recebimento do repasse, de forma que o prazo final para execução do recurso é novembro de 2026. Foi realizada a aferição dos saldos e extratos bancários das contas vinculadas à deliberação no mês de agosto de 2026, no Sistema Fundo a Fundo (SIFF). Do total de municípios contemplados, verificou-se que 43 já realizaram a execução total do repasse (11,38%), 238 realizaram execução parcial (62,96%), enquanto 86 não executaram nenhuma parte do repasse (22,75%). Verificou-se, ademais, que 11 municípios encontram-se com os extratos bancários desatualizados (2,91%). Situação da utilização dos recursos pelos 378 municípios aderentes à Deliberação nº 034/2024 - CEDIPI/PR.

Panorama de Execução - Viaja Mais 60 - Fase II		
Deliberação nº 034/2024 - CEDIPI/PR		
Situação da utilização dos recursos		
Situação	**Municípios**	**Percentual**
Utilização total	43	11,38%
Utilização parcial	238	62,96%
Não utilização	86	22,75%
Sem extratos	11	2,91%
Total	378	100%

Situação dos extratos

Situação	Municípios	Percentual
Extratos atualizados	283	74,87%
Extratos desatualizados	84	22,22%
Sem extratos	11	2,91%
Total	378	100%

A SEMIPI, por meio da Coordenação de Cuidados e Envelhecimento Ativo (CPEA), tem realizado ações diversas de monitoramento e orientação dos municípios a respeito da execução dos recursos, reforçando a importância de que as ações sejam planejadas e executadas dentro do período de vigência, a fim de garantir a adequada aplicação dos recursos e o cumprimento dos objetivos do Programa. Os detalhamentos do monitoramento realizado são apresentados no âmbito da Comissão de Políticas Públicas e Comunicação (CPPC) do CEDIPI/PR. **Deliberação 035/2024 CEDIPI/PR - Programa Cuida Mais Paraná: promoção do envelhecimento ativo e saudável por meio da prática de atividades físicas e de estimulação cognitiva com pessoas idosas** - Realiza repasse financeiro de cofinanciamento tendo como linha de ação a promoção do envelhecimento ativo e saudável por meio da prática de atividades físicas e de estimulação cognitiva com pessoas idosas. Foram contemplados, no total, 73 municípios, sendo o valor global repassado aos municípios no âmbito desta deliberação foi R$ 4.265.000,00. O repasse em conta via FIPAR ocorreu em novembro de 2024. A deliberação previu o prazo de dois anos para execução dos recursos, a contar da data de recebimento do repasse, de forma que o prazo final para execução do recurso é novembro de 2026. Foi realizada a aferição dos saldos e extratos bancários das contas vinculadas à deliberação no mês de agosto de 2026, no Sistema Fundo a Fundo (SIFF). Do total de municípios contemplados, verificou-se que 49 realizaram execução parcial (67,12%), enquanto 23 não executaram nenhuma parte do repasse (31,51%). Verificou-se, ademais, que 1 município encontra-se com os extratos bancários desatualizados (1,37%).

Panorama de Execução do recurso do Programa Cuida Mais - Envelhecimento Ativo - Del nº 035/2024		
Situação do recurso	**Municípios**	**Porcentagem**
Utilização parcial	49	67,12%
Utilização não iniciada	23	31,51%
Sem extrato	1	1,37%
Total	**73**	**100%**

A SEMIPI, por meio da Coordenação de Cuidados e Envelhecimento Ativo (CPEA), tem realizado ações diversas de monitoramento e orientação dos municípios a respeito da execução dos recursos, reforçando a importância de que as ações sejam planejadas e executadas dentro do período de vigência, a fim de garantir a adequada aplicação dos recursos e o cumprimento dos objetivos do Programa. Os detalhamentos do monitoramento realizado são apresentados no âmbito da Comissão de Políticas Públicas e Comunicação (CPPC) do CEDIPI/PR. **Parecer da Comissão:** Ciente a respeito do status das deliberações. Propõe o envio de ofício aos Conselhos Municipais para acompanhamento e monitoramento das referidas deliberações. **Parecer do CEDIPI: Aprovado.** ***PAUTA TEMPORÁRIA:*** **5.3. Capacitação dos Conselheiros - plataforma Longeviver Itaú Viver Mais** - Conforme deliberado na reunião desta Comissão no mês de junho, foi realizado o envio do Ofício Circular n° 007/2026 aos Conselhos Municipais para nova rodada

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
eae0ed33
EDIÇÃO 12261 | DATA 03/11/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

de mobilização e solicitação de preenchimento do Formulário de Levantamento de Necessidades de Capacitação para Conselheiros Estaduais e Municipais, com novo prazo para preenchimento até a data de 31 de julho. Após a nova rodada de mobilização, o formulário obteve significativo aumento do número de respostas, totalizando 748 respondentes. O panorama de análise demonstra ainda que mais da metade das cidades tiveram pelo menos 1 resposta, e das que não responderam 87% tem menos de 20.000 habitantes. Na presente reunião da Comissão, o representante Eduardo Ferreira, do Projeto Itaú Viver Mais, apresentou os resultados do levantamento realizado junto aos conselheiros, bem como a proposta de capacitação elaborada a partir das necessidades identificadas na pesquisa. Em síntese, a proposta abrange a realização de capacitação em modelo híbrido, dividido em 8 módulos, a serem trabalhados em 8 encontros, sendo o primeiro no formato presencial e os demais em formato virtual, a ocorrer em reuniões online síncronas. Assim, o módulo 1 foi proposto para ocorrer presencialmente, em Curitiba, por ocasião do IV Seminário Paraná Amigo da Pessoa Idosa e proposta a reunião ampliada do CEDIPI. Os demais encontros, virtuais e síncronos, terão duração de 1 a 2 horas cada, em datas a serem confirmadas pela Mesa Diretora oportunamente. O conteúdo programático a ser abordado em cada módulo, bem como demais informações coletadas no formulário de levantamento de interesses podem ser encontradas na apresentação compartilhada pelo Itaú Viver Mais, disponível a seguir: Apresentação 09.2026 - Capacitação Itaú Longeviver.pdf **Parecer da Comissão:** Aprova a proposta apresentada para que a primeira rodada de capacitação ocorra no formato híbrido, conforme proposto, sendo o primeiro módulo trabalhado no formato presencial a ser realizado em conjunto com o IV Seminário Paraná Amigo da Pessoa Idosa e Reunião Ampliada do CEDIPI/PR nos dias 17 e 18 de novembro de 2026, em Curitiba, e demais módulos a serem trabalhados no formato virtual síncrono, em 6 encontros até o final do ano 2026, em cronograma a ser apresentado oportunamente pela Mesa Diretora. A Comissão sugere, ainda, o encaminhamento de ofício aos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa que não responderam ao formulário de levantamento de necessidades de capacitação, disponibilizado pela plataforma Itaú Longeviver, com o objetivo de ampliar o diálogo e iniciar estratégias de engajamento destes Conselhos Municipais. Deliberação nº 0XX_2026 - Aprova Reunião Ampliada do CEDIPI.docx **Parecer do CEDIPI: Aprovado. 10) Encerramento:** e nada mais havendo a tratar a Vice-presidente Célia de Jesus agradecem a todos os presentes. Ata redigida pela secretária executiva Nancy Regina Shen.

Protocolo 146974/2026

DELIBERAÇÃO Nº 046/2026 - CEDIPI/PR

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.863, de 23 de outubro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa e estabelece as competências do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná - CEDIPI/PR;
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 16.732, de 27 de dezembro de 2010, com suas alterações posteriores, que institui o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - FEDIPI/PR, destinado ao financiamento de programas, projetos e ações voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 19.252, de 6 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a organização da Política Estadual da Pessoa Idosa e estabelece mecanismos de descentralização e cofinanciamento das ações destinadas à garantia dos direitos da pessoa idosa;
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 22.189, de 13 de novembro de 2024, que institui o Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa, voltado à promoção e à proteção dos direitos, da dignidade e do bem-estar das pessoas idosas, de seus familiares, cuidadores e comunidade, mediante atuação intersetorial e interseccional;
CONSIDERANDO a Resolução nº 216/2025 - SEMIPI/DPPI, que reconhece oito campi da UNESPAR como integrantes do Programa UNAPI, situados nos sete municípios identificados no Anexo I desta Deliberação;
CONSIDERANDO que a Deliberação nº 019/2026 - CEDIPI/PR, complementada pela Deliberação nº 025/2026 - CEDIPI/PR, disciplina incentivo municipal de custeio do Programa UNAPI;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar às ações municipais articuladas com os campi reconhecidos pela Resolução nº 216/2025 tratamento específico de habilitação, com transparência, impessoalidade e prevenção de duplicidade em relação ao incentivo da Deliberação nº 019/2026 - CEDIPI/PR;
O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná - CEDIPI/PR, reunido ordinariamente, no mês de outubro de 2026, no uso de suas atribuições,

DELIBERA:

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º Reconhecer, para fins do incentivo de custeio previsto nesta Deliberação, a integração ao Programa Universidade Aberta à Pessoa Idosa - UNAPI dos campi da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR indicados na Resolução nº 216/2025 - SEMIPI e relacionados no Anexo I, e aprovar oportunidade específica de adesão dos municípios relacionados no Anexo II para apoio às ações municipais do Programa, observados os critérios estabelecidos nesta Deliberação.
§ **1º** O incentivo destina-se ao custeio de ações municipais UNAPI articuladas com os respectivos campi de referência, conforme os municípios e os valores previstos no Anexo II.
§ **2º** A presente Deliberação não altera a Resolução nº 216/2025 - SEMIPI/DPPI nem revoga ou substitui as regras gerais da Deliberação nº 019/2026 - CEDIPI/PR, com as alterações da Deliberação nº 025/2026 - CEDIPI/PR.

Art. 2º Os recursos serão repassados aos municípios habilitados, por intermédio dos respectivos Fundos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa, na modalidade fundo a fundo, em parcela única e em conta específica vinculada ao CNPJ do Fundo Municipal, observadas as condições desta Deliberação.
Parágrafo único. Cada município poderá receber, no máximo, um incentivo no âmbito desta Deliberação, ainda que possua mais de um campus reconhecido.

CAPÍTULO II

DA HABILITAÇÃO E DA PREVENÇÃO DE DUPLICIDADE

Art. 3º Somente poderão habilitar-se ao incentivo previsto nesta Deliberação os municípios que não tenham recebido recursos do incentivo previsto na Deliberação nº 019/2026 - CEDIPI/PR, a fim de evitar a duplicidade de repasses para a mesma finalidade.

Art. 4º Não serão contemplados com os recursos previstos nesta Deliberação os seguintes municípios:

I - Curitiba e Pontal do Paraná, por já terem sido contemplados com o incentivo previsto na Deliberação nº 019/2026 - CEDIPI/PR, vedada a duplicidade de repasses para a mesma finalidade;
II - Campo Mourão, em razão de manifestação formal de desistência do recebimento do incentivo, constante do respectivo processo administrativo.
Parágrafo único. A não inclusão desses municípios no repasse não altera o reconhecimento dos respectivos campi da UNESPAR como integrantes do Programa Universidade Aberta à Pessoa Idosa - UNAPI.

Art. 5º Além das condições previstas no art. 3º, a habilitação dependerá, cumulativamente, dos seguintes requisitos, comprovados em procedimento individualizado:

I - constar como município de localização de campus no Anexo II, com proposta de execução municipal de ações UNAPI vinculadas ao objeto desta Deliberação;
II - apresentar Atestado de Regularidade de Conselho, Plano e Fundo da Pessoa Idosa - ARCPF válido, Plano de Ação específico para esta Deliberação e aprovação do Termo de Adesão e do Plano pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI;

Art. 6º Os municípios habilitados e relacionados no Anexo II desta deliberação terão o prazo de **10 (dez) dias corridos**, **contado da publicação desta Deliberação**, para formalizar a adesão no SIFF, mediante aceite do Termo de Adesão e preenchimento do Plano de Ação, ambos submetidos à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa dentro do mesmo prazo.

§**1º** Aos municípios que realizaram a adesão na deliberação 019/2026 - CEDIPI/PR, poderão apresentar o mesmo plano de ação e aprovação do conselho.
§**2º** A habilitação dos municípios dependerá da análise e da confirmação, pelo órgão gestor estadual, do atendimento aos requisitos estabelecidos nesta Deliberação.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS

Art. 7º O montante global do incentivo será de até **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, observadas a programação do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - FEDIPI/PR e a disponibilidade orçamentária e financeira.
Parágrafo único. O incentivo por município habilitado observará os valores de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para Pequeno Porte I, Pequeno Porte II e Médio Porte e de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para Grande Porte e Metrópole, segundo a classificação populacional baseada no Censo IBGE 2022, em correspondência aos valores do art. 7º da Deliberação nº 019/2026 - CEDIPI/PR.
Art. 8º A adesão será realizada mediante preenchimento de Termo de Adesão e o Plano de Ação no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo - SIFF.
Parágrafo único. O Plano de Ação deverá ser elaborado em articulação com a instituição de ensino e identificar o campus de referência, as atividades a serem desenvolvidas, o público a ser atendido, as metas, o cronograma, os responsáveis pela execução e os meios de comprovação dos resultados.

CAPÍTULO IV

DA APLICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS RECURSOS

Art. 9º Os recursos serão destinados exclusivamente às despesas de custeio das ações municipais do Programa Universidade Aberta à Pessoa Idosa - UNAPI, articuladas com os campi da UNESPAR abrangidos por esta Deliberação e previstas no Plano de Ação aprovado.

Art. 10. Os recursos poderão ser utilizados nas seguintes despesas, desde que diretamente relacionadas à execução das ações:

I - contratação de serviços de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas;
II - aquisição de gêneros alimentícios para oferta durante as atividades do Programa;
III - aquisição de materiais de consumo e de expediente pedagógico;

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
eae0ed33
EDIÇÃO 12261 | DATA 03/11/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

IV - produção de materiais gráficos;
V - outras despesas de custeio compatíveis com o objeto e previstas no Plano de Ação aprovado, observadas as vedações desta Deliberação.

Art. 11. É vedada a utilização dos recursos para:

I - despesas de capital ou investimento;
II - despesas sem relação direta e específica com o objeto do incentivo;
III - pagamento de pessoal do Poder Executivo Municipal;
IV - serviços de conservação e manutenção patrimonial, incluindo copa, limpeza, internet, telefonia, monitoramento eletrônico e segurança.

Art. 12. Os recursos deverão ser mantidos em aplicação financeira desde o recebimento até sua utilização, observadas as normas aplicáveis.

Parágrafo único. Os rendimentos financeiros poderão ser utilizados na execução do objeto, mediante sua inclusão na reprogramação anual aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 13. O município deverá iniciar a execução do recurso até, no máximo, 12 (doze) meses e executá-lo na sua integralidade no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do recebimento.

Parágrafo único. Os saldos não executados ao término do prazo deverão ser devolvidos ao Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - FEDIPI/PR, após análise financeira e apuração dos valores devidos pelo órgão gestor estadual, conforme as normas aplicáveis.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14. O município deverá comprovar anualmente a aplicação dos recursos mediante Relatório de Gestão Físico-Financeiro, submetido à apreciação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e encaminhado ao órgão gestor estadual pelo Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo - SIFF, ou por outro instrumento oficialmente definido.

§ **1º** A apresentação do relatório, a manifestação do Conselho Municipal e a prestação de contas final deverão observar os prazos e procedimentos estabelecidos nas normas do órgão gestor estadual.
§ **2º** O município deverá manter disponíveis os documentos comprobatórios das despesas e da realização das atividades, apresentando-os sempre que solicitado pelos órgãos competentes.

Art. 15. Quando o relatório for aprovado parcialmente ou com ressalvas pelo Conselho Municipal, o município deverá apresentar justificativa e indicar as providências para regularização.

Parágrafo único. A permanência de irregularidades poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive restituição de recursos e instauração de tomada de contas especial, observados os requisitos e procedimentos previstos nas normas aplicáveis.

Art. 16. A omissão na apresentação das prestações de contas parcial ou final sujeitará o município à suspensão de novos repasses do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, conforme as normas aplicáveis, até a regularização da pendência.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

Art. 17. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa acompanhar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos e a execução das ações previstas no Plano de Ação.

Art. 18. Caberá ao órgão gestor estadual, em conjunto com o CEDIPI/PR, acompanhar e avaliar a execução do incentivo, podendo solicitar informações, relatórios e documentos comprobatórios e realizar acompanhamento técnico das atividades.

Parágrafo único. O município deverá prestar as informações solicitadas e disponibilizar os registros necessários à verificação da aplicação dos recursos e dos resultados alcançados.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A inclusão do município no Anexo II desta Deliberação e a manifestação de interesse não asseguram o recebimento dos recursos, que dependerá do atendimento aos requisitos de habilitação e da disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 20. Os casos omissos serão analisados pelo órgão gestor estadual em conjunto com o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná - CEDIPI/PR, observada a legislação aplicável.

Art. 21. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de outubro de 2026.

Publique-se

Larissa Marsolik
Presidente do CEDIPI/PR
Gestão 2025-2027
Célia de Jesus Souza Messias de Paula
Vice-Presidente do CEDIPI/PR
Gestão 2025-2027

Protocolo 147239/2026

DELIBERAÇÃO Nº 046/2026 - CEDIPI/PR

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.863, de 23 de outubro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa e estabelece as competências do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná - CEDIPI/PR;
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 16.732, de 27 de dezembro de 2010, com suas alterações posteriores, que institui o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - FEDIPI/PR, destinado ao financiamento de programas, projetos e ações voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 19.252, de 6 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a organização da Política Estadual da Pessoa Idosa e estabelece mecanismos de descentralização e cofinanciamento das ações destinadas à garantia dos direitos da pessoa idosa;
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 22.189, de 13 de novembro de 2024, que institui o Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa, voltado à promoção e à proteção dos direitos, da dignidade e do bem-estar das pessoas idosas, de seus familiares, cuidadores e comunidade, mediante atuação intersetorial e interseccional;
CONSIDERANDO a Resolução nº 216/2025 - SEMIPI/DPPI, que reconhece oito campi da UNESPAR como integrantes do Programa UNAPI, situados nos sete municípios identificados no Anexo I desta Deliberação;
CONSIDERANDO que a Deliberação nº 019/2026 - CEDIPI/PR, complementada pela Deliberação nº 025/2026 - CEDIPI/PR, disciplina incentivo municipal de custeio do Programa UNAPI;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar às ações municipais articuladas com os campi reconhecidos pela Resolução nº 216/2025 tratamento específico de habilitação, com transparência, impessoalidade e prevenção de duplicidade em relação ao incentivo da Deliberação nº 019/2026 - CEDIPI/PR;
O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná - CEDIPI/PR, reunido ordinariamente, no mês de outubro de 2026, no uso de suas atribuições,

DELIBERA:

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º Reconhecer, para fins do incentivo de custeio previsto nesta Deliberação, a integração ao Programa Universidade Aberta à Pessoa Idosa - UNAPI dos campi da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR indicados na Resolução nº 216/2025 - SEMIPI e relacionados no Anexo I, e aprovar oportunidade específica de adesão dos municípios relacionados no Anexo II para apoio às ações municipais do Programa, observados os critérios estabelecidos nesta Deliberação.
§ **1º** O incentivo destina-se ao custeio de ações municipais UNAPI articuladas com os respectivos campi de referência, conforme os municípios e os valores previstos no Anexo II.
§ **2º** A presente Deliberação não altera a Resolução nº 216/2025 - SEMIPI/DPPI nem revoga ou substitui as regras gerais da Deliberação nº 019/2026 - CEDIPI/PR, com as alterações da Deliberação nº 025/2026 - CEDIPI/PR.
Art. 2º Os recursos serão repassados aos municípios habilitados, por intermédio dos respectivos Fundos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa, na modalidade fundo a fundo, em parcela única e em conta específica vinculada ao CNPJ do Fundo Municipal, observadas as condições desta Deliberação.
Parágrafo único. Cada município poderá receber, no máximo, um incentivo no âmbito desta Deliberação, ainda que possua mais de um campus reconhecido.

CAPÍTULO II

DA HABILITAÇÃO E DA PREVENÇÃO DE DUPLICIDADE

Art. 3º Somente poderão habilitar-se ao incentivo previsto nesta Deliberação os municípios que não tenham recebido recursos do incentivo previsto na Deliberação nº 019/2026 - CEDIPI/PR, a fim de evitar a duplicidade de repasses para a mesma finalidade.

Art. 4º Não serão contemplados com os recursos previstos nesta Deliberação os seguintes municípios:

I - Curitiba e Pontal do Paraná, por já terem sido contemplados com o incentivo previsto na Deliberação nº 019/2026 - CEDIPI/PR, vedada a duplicidade de repasses para a mesma finalidade;
II - Campo Mourão, em razão de manifestação formal de desistência do recebimento do incentivo, constante do respectivo processo administrativo.

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
eae0ed33
EDIÇÃO 12261 | DATA 03/11/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Parágrafo único. A não inclusão desses municípios no repasse não altera o reconhecimento dos respectivos campi da UNESPAR como integrantes do Programa Universidade Aberta à Pessoa Idosa - UNAPI.

Art. 5º Além das condições previstas no art. 3º, a habilitação dependerá, cumulativamente, dos seguintes requisitos, comprovados em procedimento individualizado:

I - constar como município de localização de campus no Anexo II, com proposta de execução municipal de ações UNAPI vinculadas ao objeto desta Deliberação;
II - apresentar Atestado de Regularidade de Conselho, Plano e Fundo da Pessoa Idosa - ARCPF válido, Plano de Ação específico para esta Deliberação e aprovação do Termo de Adesão e do Plano pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI;

Art. 6º Os municípios habilitados e relacionados no Anexo II desta deliberação terão o prazo de **10 (dez) dias corridos**, **contado da publicação desta Deliberação**, para formalizar a adesão no SIFF, mediante aceite do Termo de Adesão e preenchimento do Plano de Ação, ambos submetidos à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa dentro do mesmo prazo.

§**1º** Aos municípios que realizaram a adesão na deliberação 019/2026 - CEDIPI/PR, poderão apresentar o mesmo plano de ação e aprovação do conselho.
§**2º** A habilitação dos municípios dependerá da análise e da confirmação, pelo órgão gestor estadual, do atendimento aos requisitos estabelecidos nesta Deliberação.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS

Art. 7º O montante global do incentivo será de até **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, observadas a programação do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - FEDIPI/PR e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. O incentivo por município habilitado observará os valores de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para Pequeno Porte I, Pequeno Porte II e Médio Porte e de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para Grande Porte e Metrópole, segundo a classificação populacional baseada no Censo IBGE 2022, em correspondência aos valores do art. 7º da Deliberação nº 019/2026 - CEDIPI/PR.

Art. 8º A adesão será realizada mediante preenchimento de Termo de Adesão e o Plano de Ação no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo - SIFF.

Parágrafo único. O Plano de Ação deverá ser elaborado em articulação com a instituição de ensino e identificar o campus de referência, as atividades a serem desenvolvidas, o público a ser atendido, as metas, o cronograma, os responsáveis pela execução e os meios de comprovação dos resultados.

CAPÍTULO IV

DA APLICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS RECURSOS

Art. 9º Os recursos serão destinados exclusivamente às despesas de custeio das ações municipais do Programa Universidade Aberta à Pessoa Idosa - UNAPI, articuladas com os campi da UNESPAR abrangidos por esta Deliberação e previstas no Plano de Ação aprovado.

Art. 10. Os recursos poderão ser utilizados nas seguintes despesas, desde que diretamente relacionadas à execução das ações:

I - contratação de serviços de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas;
II - aquisição de gêneros alimentícios para oferta durante as atividades do Programa;
III - aquisição de materiais de consumo e de expediente pedagógico;
IV - produção de materiais gráficos;
V - outras despesas de custeio compatíveis com o objeto e previstas no Plano de Ação aprovado, observadas as vedações desta Deliberação.

Art. 11. É vedada a utilização dos recursos para:

I - despesas de capital ou investimento;
II - despesas sem relação direta e específica com o objeto do incentivo;
III - pagamento de pessoal do Poder Executivo Municipal;
IV - serviços de conservação e manutenção patrimonial, incluindo copa, limpeza, internet, telefonia, monitoramento eletrônico e segurança.

Art. 12. Os recursos deverão ser mantidos em aplicação financeira desde o recebimento até sua utilização, observadas as normas aplicáveis.

Parágrafo único. Os rendimentos financeiros poderão ser utilizados na execução do objeto, mediante sua inclusão na reprogramação anual aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 13. O município deverá iniciar a execução do recurso até, no máximo, 12 (doze) meses e executá-lo na sua integralidade no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do recebimento.

Parágrafo único. Os saldos não executados ao término do prazo deverão ser devolvidos ao Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - FEDIPI/PR, após análise financeira e apuração dos valores devidos pelo órgão gestor estadual, conforme as normas aplicáveis.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14. O município deverá comprovar anualmente a aplicação dos recursos mediante Relatório de Gestão Físico-Financeiro, submetido à apreciação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e encaminhado ao órgão gestor estadual pelo Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo - SIFF, ou por outro instrumento oficialmente definido.

§ **1º** A apresentação do relatório, a manifestação do Conselho Municipal e a prestação de contas final deverão observar os prazos e procedimentos estabelecidos nas normas do órgão gestor estadual.
§ **2º** O município deverá manter disponíveis os documentos comprobatórios das despesas e da realização das atividades, apresentando-os sempre que solicitado pelos órgãos competentes.

Art. 15. Quando o relatório for aprovado parcialmente ou com ressalvas pelo Conselho Municipal, o município deverá apresentar justificativa e indicar as providências para regularização.

Parágrafo único. A permanência de irregularidades poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive restituição de recursos e instauração de tomada de contas especial, observados os requisitos e procedimentos previstos nas normas aplicáveis.

Art. 16. A omissão na apresentação das prestações de contas parcial ou final sujeitará o município à suspensão de novos repasses do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, conforme as normas aplicáveis, até a regularização da pendência.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

Art. 17. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa acompanhar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos e a execução das ações previstas no Plano de Ação.

Art. 18. Caberá ao órgão gestor estadual, em conjunto com o CEDIPI/PR, acompanhar e avaliar a execução do incentivo, podendo solicitar informações, relatórios e documentos comprobatórios e realizar acompanhamento técnico das atividades.

Parágrafo único. O município deverá prestar as informações solicitadas e disponibilizar os registros necessários à verificação da aplicação dos recursos e dos resultados alcançados.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A inclusão do município no Anexo II desta Deliberação e a manifestação de interesse não asseguram o recebimento dos recursos, que dependerá do atendimento aos requisitos de habilitação e da disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 20. Os casos omissos serão analisados pelo órgão gestor estadual em conjunto com o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná - CEDIPI/PR, observada a legislação aplicável.

Art. 21. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de outubro de 2026.

Publique-se

Larissa Marsolik
Presidente do CEDIPI/PR
Gestão 2025-2027
Célia de Jesus Souza Messias de Paula
Vice-Presidente do CEDIPI/PR
Gestão 2025-2027

ANEXO I
CAMPI RECONHECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 216/2025 - SEMIPI/DPPI

Nº	Campus conforme art. 1º da Resolução nº 216/2025	Município
1	Campus Apucarana	Apucarana

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
eae0ed33
EDIÇÃO 12261 | DATA 03/11/2026

2	Campus Campo Mourão	Campo Mourão
3	Campus Curitiba I - EMBAP	Curitiba
4	Campus Curitiba II - FAP	Curitiba
5	Campus Paranaguá (Paranaguá)	Paranaguá
6	Campus de Paranaguá (Pontal do Paraná)	Pontal do Paraná
7	Campus Paranavaí	Paranavaí
8	Campus de União da Vitória	União da Vitória

ANEXO II
MUNICÍPIOS ABRANGIDOS PELO INCENTIVO, CAMPI DE REFERÊNCIA E VALORES PREVISTOS

Nº	**Campus de referência**	**Município**	
1	Campus Apucarana	Apucarana	**R$ 50.000,00**
2	Campus Paranaguá (Paranaguá)	Paranaguá	**R$ 50.000,00**
3	Campus Paranavaí	Paranavaí	**R$ 25.000,00**
4	Campus de União da Vitória	União da Vitória	**R$ 25.000,00**
	TOTAL PREVISTO		**R$ 150.000,00**

Protocolo 147242/2026

DELIBERAÇÃO nº 047/2026 - CEDIPI/PR

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.863, de 23 de outubro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa e estabelece as competências do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná - CEDIPI/PR;
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 16.732, de 27 de dezembro de 2010, com suas alterações posteriores, que institui o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - FEDIPI/PR, destinado ao financiamento de programas, projetos e ações voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 19.252, de 6 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a organização da Política Estadual da Pessoa Idosa e estabelece mecanismos de descentralização e cofinanciamento das ações destinadas à garantia dos direitos da pessoa idosa;
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 22.189, de 13 de novembro de 2024, que institui o Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa, voltado à promoção e à proteção dos direitos, da dignidade e do bem-estar das pessoas idosas, de seus familiares, cuidadores e comunidade, mediante atuação intersetorial e interseccional;
CONSIDERANDO a Deliberação nº 015/2022 - CEDI/PR, que estabeleceu o repasse de recursos na modalidade fundo a fundo para a execução de projetos, programas e serviços voltados ao atendimento das pessoas idosas, ao aprimoramento do controle social e ao fortalecimento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa;
CONSIDERANDO a Deliberação nº 016/2022 - CEDI/PR, que estabeleceu incentivo financeiro na modalidade fundo a fundo aos municípios para aplicação em Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas - ILPIs sem fins lucrativos, observados os critérios nela previstos;
CONSIDERANDO a necessidade de adequar a distribuição dos recursos entre custeio e capital às necessidades de execução das ações financiadas, preservando a aplicação em ambas as categorias de despesa;
CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os critérios de acompanhamento e análise das prestações de contas, mantendo a vinculação dos recursos ao objeto dos repasses, a comprovação das despesas e o controle social;
O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná - CEDIPI/PR, reunido ordinariamente no mês de outubro de 2026,

DELIBERA

Art. 1º O § 3º do art. 4º da Deliberação nº 015/2022-CEDI/PR passa a vigorar com a seguinte redação:

> "§ 3º O incentivo financeiro recebido pelo município deverá ser aplicado em despesas de custeio e capital, conforme as necessidades identificadas para a execução das ações, observados o objeto desta Deliberação, os itens de despesa nela previstos e o Plano de Ação aprovado."

Art. 2º O art. 2º da Deliberação nº 016/2022-CEDI/PR passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 2º Fica estabelecido o incentivo financeiro estadual fundo a fundo no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), provenientes do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - FEDIPI/PR, destinado às Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas - ILPIs sem fins lucrativos, observados os critérios estabelecidos nesta Deliberação, devendo os recursos ser aplicados em custeio e capital/investimento, conforme as necessidades relacionadas à execução do objeto do repasse."

Art. 3º O § 5º do art. 4º da Deliberação nº 016/2022-CEDI/PR passa a vigorar com a seguinte redação:

> "§ 5º O incentivo financeiro recebido pelo município, destinado ao uso exclusivo nas unidades de acolhimento institucional para pessoas idosas deverá ser aplicado em despesas de custeio e capital/investimento, conforme as necessidades relacionadas à execução do objeto do repasse, observados os itens de despesa previstos nesta Deliberação."

Art. 4º As alterações promovidas por esta Deliberação aplicam-se às prestações de contas referentes aos recursos repassados por meio das Deliberações nº 015/2022-CEDI/PR e nº 016/2022-CEDI/PR.

§ **1º** A não observância da proporção de 50% (cinquenta por cento) para custeio e 50% (cinquenta por cento) para capital/investimento não ensejará, por si só, ressalva ou reprovação das contas, desde que os recursos tenham sido aplicados em ambas as categorias, sem exigência de percentual fixo para cada uma.
§ **2º** A análise das prestações de contas deverá observar os demais critérios e requisitos aplicáveis, especialmente a vinculação das despesas ao objeto do repasse, a compatibilidade com os itens de despesa autorizados, o cumprimento das vedações previstas nas respectivas Deliberações e a documentação comprobatória da execução dos recursos.
§ **3º** A aplicação do disposto neste artigo não implica aprovação automática das prestações de contas, permanecendo necessária a análise técnica e financeira dos demais aspectos da execução dos recursos.

Art. 5º Permanecem inalteradas as demais disposições das Deliberações nº 015/2022-CEDI/PR e nº 016/2022-CEDI/PR que não conflitarem com a presente Deliberação.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de outubro de 2026.

Publique-se

Larissa Marsolik
Presidente do CEDIPI/PR
Gestão 2025-2027
Célia de Jesus Souza Messias de Paula
Vice-Presidente do CEDIPI/PR
Gestão 2025-2027

Protocolo 147244/2026

DELIBERAÇÃO nº 048/2026 - CEDIPI/PR

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.863, de 23 de outubro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa e estabelece as competências do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná - CEDIPI/PR;
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 16.732, de 27 de dezembro de 2010, com suas alterações posteriores, que institui o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - FEDIPI/PR, destinado ao financiamento de programas, projetos e ações voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 19.252, de 6 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a organização da Política Estadual da Pessoa Idosa e estabelece mecanismos de descentralização e cofinanciamento das ações destinadas à garantia dos direitos da pessoa idosa;
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 22.189, de 13 de novembro de 2024, que institui o Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa, voltado à promoção e à proteção dos direitos, da dignidade e do bem-estar das pessoas idosas, de seus familiares, cuidadores e comunidade, mediante atuação intersetorial e interseccional;
CONSIDERANDO a Deliberação nº 036/2026 - CEDIPI/PR, que aprovou a participação dos conselheiros e o apoio institucional e financeiro à realização do IV Seminário Paraná Amigo da Pessoa Idosa;
CONSIDERANDO a Deliberação nº 044/2026 - CEDIPI/PR, que aprovou a realização da Reunião Ampliada do Conselho em conjunto com a programação do Seminário;
CONSIDERANDO a alteração das datas de realização do Seminário para os dias 24 e 25 de novembro de 2026, em Curitiba/PR, e a necessidade de adequação do calendário de atividades do Conselho;
CONSIDERANDO a Deliberação nº 042/2026 - CEDIPI/PR, especialmente o art. 2º, inciso II, que prevê recursos para o custeio de eventos previamente aprovados pelo Conselho e outras despesas relacionadas às atividades nela previstas;
CONSIDERANDO a importância do Seminário como espaço de formação, intercâmbio de experiências e fortalecimento da articulação entre os integrantes da política dos direitos da pessoa idosa;
O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná - CEDIPI/PR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, reunido ordinariamente no mês de outubro de 2026,

DELIBERA

Art. 1º Ficam alteradas para os dias 24 e 25 de novembro de 2026 as datas de realização do IV Seminário Paraná Amigo da Pessoa Idosa, em Curitiba/PR, previstas no art. 1º da Deliberação nº 036/2026 - CEDIPI/PR, mantida a aprovação da participação dos conselheiros titulares e suplentes do Conselho.

Art. 2º Ficam alteradas para os dias **24 e 25 de novembro de 2026** as datas da

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
eae0ed33
EDIÇÃO 12261 | DATA 03/11/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Reunião Ampliada do CEDIPI/PR previstas nos arts. 1º e 2º da Deliberação nº 044/2026 - CEDIPI/PR, mantida sua realização em Curitiba/PR, com participação dos conselheiros titulares e suplentes e programação conjunta com o IV Seminário Paraná Amigo da Pessoa Idosa.

Art. 3º Fica estabelecida a realização da reunião ordinária do CEDIPI/PR referente ao mês de novembro de 2026 nos dias **17 e 18 de novembro de 2026**, adequando-se o calendário do Conselho à realização do Seminário e da Reunião Ampliada.

Art. 4º Fica mantido o apoio institucional e financeiro do CEDIPI/PR à realização do IV Seminário Paraná Amigo da Pessoa Idosa, aprovado pela Deliberação nº 036/2026 - CEDIPI/PR, em parceria com a Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa - SEMIPI, observando-se, quanto ao custeio, o disposto no art. 2º, inciso II, da Deliberação nº 042/2026 - CEDIPI/PR.

Art. 5º Permanecem inalteradas as demais disposições das Deliberações nº 036/2026 e nº 044/2026 - CEDIPI/PR.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de outubro de 2026.

Publique-se

Larissa Marsolik
Presidente do CEDIPI/PR
Gestão 2025-2027
Célia de Jesus Souza Messias de Paula
Vice-Presidente do CEDIPI/PR
Gestão 2025-2027

Protocolo 147245/2026

DELIBERAÇÃO nº 049/2026 - CEDIPI/PR

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.863, de 23 de outubro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa e estabelece as competências do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná - CEDIPI/PR;
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 16.732, de 27 de dezembro de 2010, com suas alterações posteriores, que institui o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - FEDIPI/PR, destinado ao financiamento de programas, projetos e ações voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 19.252, de 6 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a organização da Política Estadual da Pessoa Idosa e estabelece mecanismos de descentralização e cofinanciamento das ações destinadas à garantia dos direitos da pessoa idosa;
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 22.189, de 13 de novembro de 2024, que institui o Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa, voltado à promoção e à proteção dos direitos, da dignidade e do bem-estar das pessoas idosas, de seus familiares, cuidadores e comunidade, mediante atuação intersetorial e interseccional;
CONSIDERANDO a importância da formação continuada dos conselheiros dos direitos da pessoa idosa para o fortalecimento do controle social e da atuação dos Conselhos Estadual e Municipais;
CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o acesso a conhecimentos e ferramentas que contribuam para o planejamento, o acompanhamento e a avaliação das políticas públicas destinadas às pessoas idosas;
O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná - CEDIPI/PR, reunido ordinariamente no mês de outubro de 2026,

DELIBERA

Art. 1º Aprovar a realização de capacitações destinadas aos conselheiros estaduais e municipais dos direitos da pessoa idosa do Paraná, nos exercícios de 2026 e 2027, com apoio do órgão gestor estadual responsável pela política dos direitos da pessoa idosa.

Art. 2º As capacitações serão realizadas em parceria com a Associação Itaú Viver Mais, entidade sem fins lucrativos com atuação voltada à promoção dos direitos e à inclusão da população com 50 anos ou mais, mediante alinhamento com o órgão gestor estadual.

Art. 3º A primeira capacitação terá início em 24 de novembro de 2026, com aula inaugural presencial em Curitiba/PR, contemplando os módulos 1 e 2.

Parágrafo único Os demais módulos serão realizados na modalidade on-line síncrona, com participação em tempo real dos profissionais da Associação Itaú Viver Mais e dos conselheiros, conforme o seguinte cronograma:

I - 27 de novembro de 2026: módulo 3, com duração de 2 horas;
II - 30 de novembro de 2026: módulo 4, com duração de 2 horas;
III - 4 de dezembro de 2026: módulo 5, com duração de 2 horas;
IV - 7 de dezembro de 2026: módulo 6, com duração de 2 horas;
V - 11 de dezembro de 2026: módulos 7 e 8, com duração total de 2 horas.

Art. 4º Para o exercício de 2027 ficam previstas duas capacitações:

I - uma no primeiro semestre, com cronograma a ser definido em conjunto com a Associação Itaú Viver Mais até março de 2027;
II - uma no segundo semestre, com cronograma a ser definido em conjunto com a Associação Itaú Viver Mais até agosto de 2027.

§ 1º A programação, a carga horária, as datas e os procedimentos de inscrição serão definidos pelo órgão gestor estadual em conjunto com a Associação Itaú Viver Mais e divulgados previamente aos participantes.
§ **2º** As capacitações ocorrerão preferencialmente na modalidade on-line síncrona, podendo ser realizadas presencialmente, conforme a disponibilidade dos profissionais da Associação, a existência de local adequado e a disponibilidade orçamentária e financeira para eventuais despesas.

Art. 5º Caberá ao órgão gestor estadual responsável pela política dos direitos da pessoa idosa articular a organização das atividades com a Associação Itaú Viver Mais, promover sua divulgação, mobilizar os conselhos municipais e acompanhar a execução das capacitações.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de outubro de 2026.

Publique-se

Larissa Marsolik
Presidente do CEDIPI/PR
Gestão 2025-2027
Célia de Jesus Souza Messias de Paula
Vice-Presidente do CEDIPI/PR
Gestão 2025-2027

Protocolo 147247/2026

DELIBERAÇÃO nº 050/2026 - CEDIPI/PR

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.863, de 23 de outubro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa e estabelece as competências do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná - CEDIPI/PR;
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 16.732, de 27 de dezembro de 2010, com suas alterações posteriores, que institui o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - FEDIPI/PR, destinado ao financiamento de programas, projetos e ações voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 19.252, de 6 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a organização da Política Estadual da Pessoa Idosa e estabelece mecanismos de descentralização e cofinanciamento das ações destinadas à garantia dos direitos da pessoa idosa;
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 22.189, de 13 de novembro de 2024, que institui o Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa, voltado à promoção e à proteção dos direitos, da dignidade e do bem-estar das pessoas idosas, de seus familiares, cuidadores e comunidade, mediante atuação intersetorial e interseccional;
CONSIDERANDO a importância do III Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - III PEDPI como instrumento de planejamento, orientação, monitoramento e controle social da política estadual dos direitos da pessoa idosa;
CONSIDERANDO a aprovação, na reunião ordinária do CEDIPI/PR realizada em 23 de setembro de 2026, da impressão de 5.000 (cinco mil) exemplares físicos do III PEDPI, com vistas à sua distribuição aos municípios paranaenses, Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa, órgãos públicos, organizações da sociedade civil, bibliotecas públicas e instituições parceiras;
O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná - CEDIPI/PR, reunido ordinariamente no mês de outubro de 2026,

DELIBERA

Art. 1º Aprovar a destinação de recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná - FIPAR/PR, no valor de até **R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais)**, para custear a impressão de **5.000 (cinco mil) exemplares físicos** do III Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - III PEDPI.

Art. 2º A impressão dos exemplares deverá observar padrões de qualidade gráfica compatíveis com a natureza institucional da publicação, assegurando a legibilidade, a adequada apresentação do conteúdo e a durabilidade do material.

Art. 3º Caberá ao órgão gestor estadual responsável pela política dos direitos da pessoa idosa a definição das especificações técnicas finais da publicação, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Deliberação.

Art. 4º O órgão gestor estadual responsável pela política dos direitos da pessoa idosa será responsável pela condução dos procedimentos administrativos necessários à contratação, incluindo a elaboração dos documentos técnicos pertinentes, a realização de pesquisa formal de preços, a definição do procedimento de contratação cabível e os demais atos necessários à execução do objeto, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único. A contratação deverá observar o limite financeiro aprovado no art. 1º desta Deliberação, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo.

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
eae0ed33
EDIÇÃO 12261 | DATA 03/11/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Art. 5º Os exemplares impressos serão destinados à divulgação e disseminação do III PEDPI, prioritariamente aos 399 municípios paranaenses, Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa, órgãos públicos estaduais, organizações da sociedade civil, bibliotecas públicas e instituições parceiras.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de outubro de 2026.

Publique-se

Larissa Marsolik
Presidente do CEDIPI/PR
Gestão 2025-2027
Célia de Jesus Souza Messias de Paula
Vice-Presidente do CEDIPI/PR
Gestão 2025-2027

Protocolo 147251/2026

DELIBERAÇÃO nº 051/2026 - CEDIPI/PR

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.863, de 23 de outubro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa e estabelece as competências do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná - CEDIPI/PR;
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 16.732, de 27 de dezembro de 2010, com suas alterações posteriores, que institui o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - FEDIPI/PR, destinado ao financiamento de programas, projetos e ações voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 19.252, de 6 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a organização da Política Estadual da Pessoa Idosa e estabelece mecanismos de descentralização e cofinanciamento das ações destinadas à garantia dos direitos da pessoa idosa;
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 22.189, de 13 de novembro de 2024, que institui o Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa, voltado à promoção e à proteção dos direitos, da dignidade e do bem-estar das pessoas idosas, de seus familiares, cuidadores e comunidade, mediante atuação intersetorial e interseccional;
CONSIDERANDO a importância da participação do Conselho em espaços de formação, debate e intercâmbio de experiências que contribuam para o fortalecimento das políticas públicas e do controle social na área dos direitos da pessoa idosa;
CONSIDERANDO a realização do XI Congresso Internacional em Gerontologia, com o tema "Desafios e Estratégias do Cuidado no Envelhecimento", nos dias 3 e 4 de dezembro de 2026, em São Paulo/SP;
CONSIDERANDO a importância de assegurar a representação governamental e da sociedade civil nas atividades institucionais do Conselho;
O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná - CEDIPI/PR, reunido ordinariamente no mês de outubro de 2026,

DELIBERA

Art. 1º Aprovar a participação de **4 (quatro) representantes do CEDIPI/PR** no XI Congresso Internacional em Gerontologia, com o tema "Desafios e Estratégias do Cuidado no Envelhecimento", a ser realizado nos dias 3 e 4 de dezembro de 2026, na Escola de Artes, Ciências e Humanidades, situada na Rua Arlindo Béttio, nº 1000, Vila Guaraciaba, São Paulo/SP.

Art. 2º Ficam designados para representar o CEDIPI/PR no Congresso os seguintes conselheiros:

1. **Representação governamental:**
   1.1. Larissa Marsolik
   1.2. Alex Sandro da Silva
2. **Representação da sociedade civil:**
   2.1. Fernanda Salles
   2.2. Marcos Juncker

Art. 3º Aprovar o custeio das despesas de hospedagem, alimentação e inscrição dos representantes indicados, sendo o valor da inscrição de **R$ 80,00 (oitenta reais)** por participante.

Art. 4º Aprovar o custeio de deslocamento aéreo de ida e volta para o deslocamento dos representantes, em datas compatíveis com a programação do Congresso.

Art. 5º O custeio das despesas previstas nesta Deliberação observará a disponibilidade orçamentária e financeira e os trâmites administrativos necessários à autorização das despesas e à comprovação da participação no evento.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de outubro de 2026.
Publique-se

Larissa Marsolik
Presidente do CEDIPI/PR
Gestão 2025-2027
Célia de Jesus Souza Messias de Paula
Vice-Presidente do CEDIPI/PR
Gestão 2025-2027

Protocolo 147254/2026

DELIBERAÇÃO nº 052/2026 - CEDIPI/PR

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.863, de 23 de outubro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa e estabelece as competências do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná - CEDIPI/PR;
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 16.732, de 27 de dezembro de 2010, com suas alterações posteriores, que institui o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - FEDIPI/PR, destinado ao financiamento de programas, projetos e ações voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 19.252, de 6 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a organização da Política Estadual da Pessoa Idosa e estabelece mecanismos de descentralização e cofinanciamento das ações destinadas à garantia dos direitos da pessoa idosa;
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 22.189, de 13 de novembro de 2024, que institui o Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa, voltado à promoção e à proteção dos direitos, da dignidade e do bem-estar das pessoas idosas, de seus familiares, cuidadores e comunidade, mediante atuação intersetorial e interseccional;
CONSIDERANDO a importância de iniciativas que promovam a valorização da pessoa idosa, a convivência comunitária, a participação social e o respeito à diversidade no envelhecimento;
CONSIDERANDO o convite encaminhado à Presidência do CEDIPI/PR por meio do Ofício de Gabinete nº 128/2026, de 5 de outubro de 2026, da Associação dos Municípios do Oeste do Paraná - AMOP e da Associação das Primeiras-Damas do Oeste do Paraná - ADAMOP, para compor o corpo de jurados do 6º Concurso Miss e Mister Terceira Idade;
CONSIDERANDO que o evento busca promover a integração, a autoestima e o reconhecimento social das pessoas idosas participantes;
CONSIDERANDO a relevância da representação institucional do Conselho em atividades que contribuam para a promoção dos direitos das pessoas idosas e para o fortalecimento da articulação com os municípios paranaenses;
O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná - CEDIPI/PR, reunido ordinariamente no mês de outubro de 2026,

DELIBERA

Art. 1º Aprovar a participação de **2 (dois) conselheiros da sociedade civil**, em representação do CEDIPI/PR, no 6º Concurso Miss e Mister Terceira Idade da AMOP e ADAMOP, a ser realizado no dia 12 de novembro de 2026, às 13h30, no Centro de Eventos do Parque de Exposições, no Município de Marechal Cândido Rondon/PR.

Art. 2º Ficam designados para representar o CEDIPI/PR no evento:

I - Marcos Juncker;
II - Maria Lourdes Menon Schram.

Art. 3º Fica aprovado o custeio das despesas de hospedagem, alimentação e translado dos representantes indicados, em datas compatíveis com a programação do evento, observadas as normas administrativas aplicáveis e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º A representação terá por finalidade fortalecer a presença institucional do CEDIPI/PR nas ações de valorização das pessoas idosas, promover o diálogo com os municípios e apoiar iniciativas de convivência e participação social.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de outubro de 2026.

Publique-se

Larissa Marsolik
Presidente do CEDIPI/PR
Gestão 2025-2027
Célia de Jesus Souza Messias de Paula
Vice-Presidente do CEDIPI/PR
Gestão 2025-2027

Protocolo 147256/2026

DELIBERAÇÃO Nº 053/2026 - CEDIPI/PR

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.863, de 23 de outubro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa e estabelece as competências do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná - CEDIPI/PR;
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 16.732, de 27 de dezembro de 2010, com suas alterações posteriores, que institui o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - FEDIPI/PR, destinado ao financiamento de programas, projetos e ações voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
eae0ed33
EDIÇÃO 12261 | DATA 03/11/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 19.252, de 6 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a organização da Política Estadual da Pessoa Idosa e estabelece mecanismos de descentralização e cofinanciamento das ações destinadas à garantia dos direitos da pessoa idosa;
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 22.189, de 13 de novembro de 2024, que institui o Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa, voltado à promoção e à proteção dos direitos, da dignidade e do bem-estar das pessoas idosas, de seus familiares, cuidadores e comunidade, mediante atuação intersetorial e interseccional;
CONSIDERANDO o Regimento Interno do CEDIPI Art. 27 Compete à Comissão de Orçamento, Financiamento e Fundo:
I - o acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Estado referente a pessoa idosa apresentando-a para deliberação do Plenário;
II - propor os parâmetros técnicos operacionais para conhecimento das instituições que desejam se habilitar na obtenção de recursos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso;

O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná - CEDIPI/PR, reunido ordinariamente em outubro de 2026,

DELIBERA

Art. 1º Pela aprovação trimestral do balancete FIPAR referente ao 3º trimestre de 2026.

Art. 2º Que sejam observadas as formalidades legais.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de outubro de 2026.

Publique-se

Larissa Marsolik
Presidente do CEDIPI/PR
Gestão 2025-2027
Célia de Jesus Souza Messias de Paula
Vice-Presidente do CEDIPI/PR
Gestão 2025-2027

Protocolo 147259/2026

DELIBERAÇÃO nº 054/2026 - CEDIPI/PR

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.863, de 23 de outubro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa e estabelece as competências do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná - CEDIPI/PR;
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 16.732, de 27 de dezembro de 2010, com suas alterações posteriores, que institui o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - FEDIPI/PR, destinado ao financiamento de programas, projetos e ações voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 19.252, de 6 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a organização da Política Estadual da Pessoa Idosa e estabelece mecanismos de descentralização e cofinanciamento das ações destinadas à garantia dos direitos da pessoa idosa;
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 22.189, de 13 de novembro de 2024, que institui o Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa, voltado à promoção e à proteção dos direitos, da dignidade e do bem-estar das pessoas idosas, de seus familiares, cuidadores e comunidade, mediante atuação intersetorial e interseccional;
CONSIDERANDO a Resolução SEMIPI nº 162/2026, republicada em 30 de julho de 2026, que dispõe sobre os procedimentos para operacionalização dos repasses de recursos financeiros e prestação de contas na modalidade fundo a fundo;
CONSIDERANDO o art. 24, § 1º, da Resolução SEMIPI nº 162/2026, que estabelece a abertura, pelo órgão gestor estadual, do prazo para apresentação anual do Relatório de Gestão Físico-Financeiro até o final do primeiro trimestre do exercício subsequente ao de referência da prestação de contas;
CONSIDERANDO a importância da prestação de contas para a transparência da aplicação dos recursos públicos, o acompanhamento das ações e o exercício do controle social;
CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar as orientações aos municípios quanto aos prazos de prestação de contas dos recursos destinados à política dos direitos da pessoa idosa;
O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná - CEDIPI/PR, reunido ordinariamente no mês de outubro de 2026,

DELIBERA

Art. 1º Estabelecer, no âmbito dos repasses fundo a fundo aprovados e em vigência pelo CEDIPI/PR, a observância dos prazos e procedimentos de apresentação anual das prestações de contas previstos na Resolução SEMIPI nº 162/2026.

Art. 2º A prestação de contas será apresentada mediante o Relatório de Gestão Físico-Financeiro, disponibilizado no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo - SIFF.

§ **1º** A abertura do prazo para apresentação anual do relatório será realizada pelo órgão gestor estadual, impreterivelmente até o final do primeiro trimestre do exercício seguinte àquele a que se refere a prestação de contas.
§ **2º** A gestão municipal deverá preencher o relatório e submetê-lo à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, assegurando que o lançamento das informações e a aprovação pelo Conselho sejam concluídos no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da abertura do relatório no SIFF.

Art. 3º Os prazos previstos nesta Deliberação referem-se à prestação de contas e não alteram os prazos de execução dos recursos estabelecidos nas respectivas deliberações.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de outubro de 2026.

Publique-se

Larissa Marsolik
Presidente do CEDIPI/PR
Gestão 2025-2027
Célia de Jesus Souza Messias de Paula
Vice-Presidente do CEDIPI/PR
Gestão 2025-2027

Protocolo 147260/2026

DELIBERAÇÃO nº 055/2026 - CEDIPI/PR

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.863, de 23 de outubro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa e estabelece as competências do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná - CEDIPI/PR;
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 16.732, de 27 de dezembro de 2010, com suas alterações posteriores, que institui o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - FEDIPI/PR, destinado ao financiamento de programas, projetos e ações voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 19.252, de 5 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a organização da Política Estadual da Pessoa Idosa e estabelece mecanismos de descentralização e cofinanciamento das ações destinadas à garantia dos direitos da pessoa idosa;
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 22.189, de 13 de novembro de 2024, que institui o Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa, voltado à promoção e à proteção dos direitos, da dignidade e do bem-estar das pessoas idosas, de seus familiares, cuidadores e comunidade, mediante atuação intersetorial e interseccional;
CONSIDERANDO o Ofício nº 319/2026/CGEAS/DPI/SNDPI/MDHC, de 28 de outubro de 2026, da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, que convida a Presidência do CEDIPI/PR para participar do evento alusivo ao Dia Nacional e Internacional da Pessoa Idosa, com o tema “O direito de envelhecer onde a vida acontece”;
CONSIDERANDO a relevância do evento para o diálogo entre gestores, conselhos e instituições sobre a promoção do envelhecimento digno, da autonomia, da participação social e do pleno exercício dos direitos das pessoas idosas;
CONSIDERANDO a Deliberação nº 042/2026 - CEDIPI/PR, especialmente seu art. 2º, inciso I, que prevê recursos para despesas da Central de Viagens relacionadas às atividades institucionais do Conselho;
O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná - CEDIPI/PR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, reunido ordinariamente no mês de outubro de 2026,

DELIBERA

Art. 1º Aprovar a participação da Mesa Diretora do CEDIPI/PR no evento alusivo ao Dia Nacional e Internacional da Pessoa Idosa, com o tema “O direito de envelhecer onde a vida acontece”, promovido pela Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, a ser realizado no dia **10 de novembro de 2026**, **às 9h**, no Auditório Ana Paula Crosara, localizado no Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 9º andar, em Brasília/DF.

Art. 2º A representação do CEDIPI/PR será composta pelas seguintes integrantes da Mesa Diretora:

I - Larissa Marsolik, Presidente;
II - Célia de Jesus Souza Messias de Paula, Vice-Presidente.

Art. 3º Aprovar o custeio das despesas de passagens aéreas de ida e volta, hospedagem, alimentação e traslados necessários à participação das representantes, em datas compatíveis com a programação do evento, observadas as normas administrativas aplicáveis e vedada a duplicidade de cobertura das mesmas despesas.

Parágrafo único. O custeio observará o limite e o saldo disponível dos recursos previstos no art. 2º, inciso I, da Deliberação nº 042/2026 - CEDIPI/PR, a disponibilidade orçamentária e financeira e os procedimentos de autorização e prestação de contas da SEMIPI.

Art. 4º As representantes apresentarão ao Plenário relato da participação, destacando os temas discutidos e os encaminhamentos pertinentes à política

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
eae0ed33
EDIÇÃO 12261 | DATA 03/11/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

estadual dos direitos da pessoa idosa.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de outubro de 2026.

Publique-se

Larissa Marsolik
Presidente do CEDIPI/PR
Gestão 2025-2027
Célia de Jesus Souza Messias de Paula
Vice-Presidente do CEDIPI/PR
Gestão 2025-2027

Protocolo 147262/2026

DELIBERAÇÃO nº 056/2026 - CEDIPI/PR

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.863, de 23 de outubro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa e estabelece as competências do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná - CEDIPI/PR;
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 16.732, de 27 de dezembro de 2010, com suas alterações posteriores, que institui o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - FEDIPI/PR, destinado ao financiamento de programas, projetos e ações voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 19.252, de 6 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a organização da Política Estadual da Pessoa Idosa e estabelece mecanismos de descentralização e cofinanciamento das ações destinadas à garantia dos direitos da pessoa idosa;
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 22.189, de 13 de novembro de 2024, que institui o Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa, voltado à promoção e à proteção dos direitos, da dignidade e do bem-estar das pessoas idosas, de seus familiares, cuidadores e comunidade, mediante atuação intersetorial e interseccional;
CONSIDERANDO a importância da formação continuada dos gestores municipais e das equipes técnicas para o planejamento, a execução, o monitoramento e a avaliação dos programas destinados às pessoas idosas;
CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o conhecimento sobre os programas estaduais, suas finalidades, metodologias e instrumentos de acompanhamento;
CONSIDERANDO a necessidade de qualificar a aplicação dos recursos públicos e os procedimentos de prestação de contas dos incentivos destinados à política dos direitos da pessoa idosa;
CONSIDERANDO a diversidade das realidades municipais e a importância do compartilhamento de experiências, da articulação institucional e da orientação técnica continuada;
CONSIDERANDO a matriz temática proposta para o Plano Formativo de 2027, elaborada a partir das necessidades de implementação e aprimoramento dos programas vinculados à política dos direitos da pessoa idosa;
O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná - CEDIPI/PR, reunido ordinariamente no mês de outubro de 2026,

DELIBERA

Art. 1º Aprovar o Plano Formativo para o ano de 2027, destinado aos gestores municipais e às equipes técnicas que atuam na política dos direitos da pessoa idosa, conforme as diretrizes desta Deliberação e a matriz temática constante do Anexo I.

Parágrafo único. O Plano Formativo contará com o apoio institucional do CEDIPI/PR e será planejado, organizado e coordenado pelo órgão gestor estadual responsável pela política dos direitos da pessoa idosa.

Art. 2º Constituem objetivos do Plano Formativo:

I - ampliar o conhecimento sobre os programas estaduais destinados às pessoas idosas, suas finalidades, diretrizes e metodologias;
II - qualificar o planejamento e a execução das ações municipais, considerando as características dos territórios e as necessidades das pessoas idosas;
III - orientar os gestores e as equipes técnicas quanto à execução física e financeira dos recursos, às despesas autorizadas e às condições estabelecidas nas respectivas deliberações;
IV - aprimorar os registros, o monitoramento, a avaliação dos resultados e os procedimentos de prestação de contas;
V - promover o compartilhamento de experiências e a articulação entre municípios, instituições parceiras e órgãos estaduais.

Art. 3º As capacitações terão como público-alvo os gestores municipais e os profissionais das equipes técnicas responsáveis pelo planejamento, pela execução, pelo acompanhamento e pela prestação de contas dos programas vinculados à política dos direitos da pessoa idosa.

Art. 4º Caberá ao órgão gestor estadual elaborar a programação detalhada das capacitações e submetê-la à aprovação do CEDIPI/PR previamente ao início das atividades.

§ **1º** A programação deverá contemplar conteúdos, resultados esperados, público-alvo, modalidades, carga horária, cronograma, responsáveis e critérios de certificação.

Art. 5º Compete ao órgão gestor estadual realizar a gestão administrativa e pedagógica das capacitações, diretamente ou em articulação com instituições parceiras, organizar e divulgar a programação e os procedimentos de participação, controlar as inscrições e a frequência, disponibilizar materiais de apoio, manter os registros comprobatórios das atividades, emitir certificados conforme os critérios previamente divulgados e avaliar e apresentar ao CEDIPI/PR os resultados da execução do Plano Formativo.

Art. 6º As capacitações poderão ocorrer nas modalidades presencial, remota ou híbrida, conforme as características dos conteúdos, as necessidades do público-alvo e as condições técnicas e operacionais disponíveis.

Art. 7º A matriz temática constante do Anexo I constitui referência para o planejamento das atividades e poderá ser ampliada para contemplar novos temas ou programas, desde que vinculados à política dos direitos da pessoa idosa.

Parágrafo único. A inclusão de temas ou programas será proposta pelo órgão gestor estadual, mediante justificativa, e submetida à aprovação do CEDIPI/PR, com atualização da programação e, quando necessário, do cronograma e da previsão de custos.

Art. 8º Para viabilizar as atividades do Plano Formativo, poderão ser propostas, no decorrer de seu planejamento, medidas de apoio técnico, institucional e financeiro, inclusive mediante recursos previstos nos programas vinculados à política dos direitos da pessoa idosa, observadas suas finalidades e regras de aplicação.

§ **1º** As propostas que envolvam recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - FEDIPI/PR serão submetidas à análise da Comissão de Orçamento, Financiamento e Fundo - COFF e à aprovação do CEDIPI/PR, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira e os procedimentos administrativos aplicáveis.
§ **2º** Os municípios contemplados com recursos do Programa Cuida Mais Paraná - Envelhecimento Ativo poderão utilizá-los para custear a participação de gestores e equipes técnicas nas atividades formativas relacionadas ao Eixo IV do Anexo I, desde que as despesas estejam autorizadas pela deliberação que originou o repasse e previstas no Plano de Ação aprovado, observados a natureza dos recursos, os prazos de execução e as regras de prestação de contas.

Art. 9º O acompanhamento do Plano Formativo será realizado pelo órgão gestor estadual, mediante registros das atividades, inscrições, frequência, certificação e avaliação dos participantes.

Parágrafo único. Ao término do exercício de 2027, será apresentado ao CEDIPI/PR relatório consolidado contendo as atividades realizadas, os municípios e participantes alcançados, os resultados obtidos e as recomendações para continuidade da formação.

Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de outubro de 2026.

Publique-se

Larissa Marsolik
Presidente do CEDIPI/PR
Gestão 2025-2027
Célia de Jesus Souza Messias de Paula
Vice-Presidente do CEDIPI/PR
Gestão 2025-2027

Protocolo 147267/2026

RESOLUÇÃO SEMIPI nº 219/2026

Súmula: Dispõe sobre a prorrogação do prazo para apresentação da prestação de contas dos recursos transferidos pelo Fundo Estadual dos Direitos da Mulher - FEDIM aos Fundos Municipais dos Direitos da Mulher, por meio das Deliberações CEDM/PR nº 008/2023, nº 004/2024 e nº 011/2024.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 4º, inciso IV, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, nomeada pelo Decreto Estadual nº 13.279, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 12.122, de 9 de abril de 2026,

CONSIDERANDO a Lei nº 21.370, incorporada pela Lei nº 21.926, de 11 de abril de 2024, que criou o Fundo Estadual dos Direitos da Mulher - FEDIM e, em seus arts. 29 a 35, disciplinou os repasses aos Fundos Municipais dos Direitos da Mulher;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 3.464, de 19 de setembro de 2023, alterado pelo Decreto nº 10.112/2025, que regulamenta o Fundo Estadual dos Direitos da Mulher - FEDIM;
CONSIDERANDO a Resolução nº 162/2026 - SEMIPI/PR que dispõe sobre os procedimentos para operacionalizar repasse dos recursos financeiros e prestação

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
eae0ed33
EDIÇÃO 12261 | DATA 03/11/2026

de contas, na modalidade Fundo a Fundo, por esta Secretaria;
CONSIDERANDO as Deliberações CEDM/PR nº 008/2023, nº 004/2024 e nº 011/2024, que aprovaram o repasse de recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher - FEDIM aos municípios, contemplando, respectivamente, 75, 154 e 24 municípios, com vistas ao fortalecimento da política pública dos direitos da mulher e da rede de proteção e enfrentamento às violências contra as mulheres;
CONSIDERANDO a Resolução SEMIPI nº 189/2026, que estabeleceu o período de 4 de setembro a 3 de novembro de 2026 para apresentação das prestações de contas dos recursos transferidos pelo Fundo Estadual dos Direitos da Mulher - FEDIM aos Fundos Municipais dos Direitos da Mulher, por meio das Deliberações CEDM/PR nº 008/2023, nº 004/2024 e nº 011/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar do dia **03 de novembro de 2026 até 04 de dezembro de 2026** o prazo para prestação de contas dos municípios que receberam recursos por meio das Deliberações CEDM/PR nº 008/2023, nº 004/2024 e nº 011/2024.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Resolução SEMIPI nº 189/2026.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 30 de outubro de 2026.

Mariana de Souza Machado Neris
Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

Protocolo 147398/2026

Secretaria da Saúde

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 25.588.423-9

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto n° 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 399/2026- PGE/ PCO, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/ Fundo Estadual de Saúde e o **Município de UMUARAMA**, inscrito no CNPJ 76.247.378/0001-56, em cumprimento ao objeto proposto de reformar, ampliar e qualificar a Unidade de Pronto Atendimento Municipal 24 horas, com o objetivo de fortalecer sua inserção na Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando a execução dos princípios de universalidade, integralidade e equidade, com ampliação da capacidade resolutiva e melhoria da qualidade assistencial aos usuários, conforme legislação vigente, conforme Plano de Trabalho, que integrará o termo celebrado independentemente de transcrição";

2. O valor para a execução do presente Convênio importa **R$ 4.777.536,69 (quatro milhões setecentos e setenta e sete mil quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e nove centavos)**, sendo R$ 4.538.659,86 (quatro milhões, quinhentos e trinta e oito mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e oitenta e seis centavos), que serão repassados pela SESA/FUNSAÚDE em 18 (dezoito) parcelas, provenientes da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde do Paraná CNPJ nº 08.597.121/0001-74, que correrão à conta da Dotação Orçamentária nº4760103023584 85.4440.4200 - Fonte 500 do Tesouro do Estado e R$ 238.876,83 (duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos), que serão repassados em 18 (dezoito) parcelas pelo Município a título de contrapartida;

3. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal n° 14.133/2021, Decreto Estadual n° 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622/2013, Decreto nº 4.189/2016, Decreto n° 8.679/2018, sob pena de cancelamento deste ato;

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente*.

Henrique Bonatti Rego Barbosa
Secretário de Estado da Saúde, em exercício

Protocolo 147137/2026

PORTARIA FUNEAS Nº 745 - 29 DE OUTUBRO DE 2026

Súmula: Torna público a reintegração da servidora ANA CARLA SOARES DE CASTRO, conforme protocolado 26.174.501-1.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 3 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022,

- Considerando o protocolo nº 26.174.501-1, pelo qual a Procuradoria Jurídica provocou a Divisão de Pessoal para cumprimento de ordem judicial;

- Considerando o comando contido na decisão judicial proferida nos autos de cumprimento imediato de decisão liminar nº 0000731.86.2026.5.09.0073, que determinou a reintegração da servidora ANA CARLA SOARES DE CASTRO, matrícula nº 5561;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a reintegração, a partir de 13 de agosto do corrente ano de ANA CARLA SOARES DE CASTRO, CPF nº 066.XXX.099-XX, Assessora Nível III - Símbolo CCA-4, Hospital Regional de Ivaiporã.

Art. 2º Fica sem efeito a exoneração da servidora realizada pela Portaria FUNEAS nº 524 de 2 de julho de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)
GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
VIVIANE HERRERA UFEMEA
Diretora Administrativa

Protocolo 147110/2026

Secretaria da Segurança Pública

POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ

O Diretor de Gestão de Pessoas da PMPR, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 57, do Decreto estadual nº 7.339, de 08 de junho de 2010,

NOTIFICA

1. Ao(À) representante do espólio do senhor **Carlos Aparecido Pavani**, R. G. nº **X.XXX.835-7**, C. P. F nº **748.XXX.XXX-53**, Cabo QPRR PM, que integrou o Corpo de Militares Estaduais Inativos Voluntários (CMEIV) - Programa CCM-PR, para comparecer na Diretoria de Gestão de Pessoas da PMPR / Coordenação-Geral do CMEIV, sito à Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 1.401 - Rebouças, Curitiba / Paraná, CEP 80.230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entrar em contato com o telefone (41) 3304 4711, considerando o contido no inciso LV, do art. 5º, da Constituição Federal (1988), para tratar de assunto de seu interesse, nos termos do disposto no §2º, do art. 163, da Lei estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, até o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, até a 15ª (décima quinta) publicação desta notificação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação que será publicada em Boletim-Geral da PMPR e por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Em 16 de outubro de 2026.

assinado eletronicamente
Coronel QOEM PM Juliano Caciatori,
Diretor de Gestão de Pessoas da PMPR

Protocolo 145453/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo: 26.293.627-9
Assunto: APOSTILAMENTO - REAJUSTE

1. AUTORIZO, com fundamento no art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o Decreto Estadual nº 10.086/2022, e ainda, nos termos da Informação nº 3029/2026 - AT/SESP, a anotação do Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato GMS nº 2582/2026, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa **O. FILIZZOLA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 61.182.424/0001-09, cujo objeto consiste na aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs (vestimentas operacionais profissionais) e acessórios personalizados, para atender à demanda do Departamento de Polícia Penal do Paraná - DEPPEN, visando o reajuste do valor do contrato no percentual de percentual total de 5,17% (cinco vírgula dezessete por cento), referente à aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), passando o valor total para R$ 600.912,00 (seiscentos mil, novecentos e doze reais), a partir

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
eae0ed33
EDIÇÃO 12261 | DATA 03/11/2026

de 22/04/2026, na forma da Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 70/72);

2. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

3. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

4. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

5. ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, *datado e assinado digitalmente*.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 146880/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo: 26.531.868-1
Assunto: PRORROGAÇÃO - VIGÊNCIA - CONTRATO N° 0037/2025 - GMS Nº 0588/2025

1. AUTORIZO, com fundamento no art. 13, inciso IX, c/c art. 406 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, combinado com os arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, e com base na Informação nº 3152/2026-AT/SESP, a celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n° 0037/2025 - GMS nº 0588/2025, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa VEM COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.209.764/0001-50, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, para atender à demanda do 26° Batalhão de Polícia Militar - 26BPM/PMPR no Município de Telêmaco Borba - PR, visando, no presente momento, à prorrogação de sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início em 14/02/2027 e término em 13/02/2028, mantendo-se o valor total de R$ 267.736,48 (duzentos e sessenta e sete mil, setecentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos), conforme Minuta acostada às fls. 183/185;

2. DECLARO que a presente autorização se restringe aos aspectos de conveniência e oportunidade, sendo a análise de viabilidade técnica, orçamentária e fiscal de responsabilidade dos setores que exararam as respectivas manifestações;

3. DETERMINO, preliminarmente à formalização do ajuste, que o setor responsável verifique se a contratada mantém todas as condições de habilitação, atualizando as certidões de regularidade que porventura vencerem no decorrer do trâmite;

4. PUBLIQUE-SE e, após, **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios para as providências decorrentes.

Curitiba-Paraná, *datado e assinado digitalmente*.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 146900/2026

DESPACHO - Diretoria-Geral/SESP

Protocolo: 26.620.944-4
Assunto: Indenização - Nota Fiscal

1. INDENIZO, com fundamento no art. 149 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 37 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e com base na Informação nº 3126/2026-AT/SESP, a dívida em favor da empresa LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A., inscrita no CNPJ n° 02.491.558/0001-42, no valor total de R$ 989.390,24 (novecentos e oitenta e nove mil, trezentos e noventa reais e vinte e quatro centavos), referente à prestação continuada de serviços de locação de veículos para atender às demandas operacionais e logísticas do Departamento de Polícia Penal (DEPPEN), no período de 01/06/2026 a 30/06/2026, conforme Extrato de Cobrança n° 778071 00F (fls. 03/15);

2. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

É o despacho.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

Protocolo 146969/2026

DESPACHO DECISÓRIO Nº 1488/2026 - GS/SESP

Assunto: Resultado do Credenciamento n.° 6/2025 - 3° Ciclo.
Protocolo: 21.837.579-0.

I - ADJUDICO, nos termos dos artigos 13, inciso VII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o objeto deste procedimento auxiliar de licitação **Credenciamento N.º 6/2025 - GMS/SESP - 3º CICLO**, visando a prestação de Serviços Médico-Hospitalares aos usuários do Sistema de Saúde da Polícia Militar do Paraná na área de MATERNIDADE, UTI NEONATAL E GINECOLOGIA, com valor máximo autorizado de **R$ 4.883.358,84 (Quatro milhões, oitocentos e oitenta e três mil, trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos)**, conforme descrição abaixo:

Credenciada 1: a empresa IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA, inscrita no **CNPJ sob o nº 76.613.835/0001-89**,CREDENCIADA REMANESCENTE para o **LOTE 02 - 1º CICLO**;

Credenciada 2: a empresa INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE, inscrita no CNPJ sob o nº 60.967.551/0021-02, CREDENCIADA REMANESCENTE para o **LOTE 01 - 2º CICLO**;

Credenciada 3: a empresa CLINIPAM - CLÍNICA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, inscrita no **CNPJ sob o nº 76.882.612/0061-58**, NOVA HABILITADA para o **LOTE 02 - 3º CICLO**

II - HOMOLOGO, nos termos dos artigos 13, inciso VIII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos dos atos que declararam o resultado do procedimento auxiliar de licitação **Credenciamento N.º 6/2025 - GMS/SESP - 3º CICLO**, visando a prestação de Serviços Médico-Hospitalares aos usuários do Sistema de Saúde da Polícia Militar do Paraná na área de MATERNIDADE, UTI NEONATAL E GINECOLOGIA, com valor máximo autorizado de **R$ 4.883.358,84 (Quatro milhões, oitocentos e oitenta e três mil, trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos)**, conforme descrição abaixo:

Credenciada 1: a empresa IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA, inscrita no **CNPJ sob o nº 76.613.835/0001-89**, CREDENCIADA REMANESCENTE para o **LOTE 02 - 1º CICLO**

Credenciada 2: a empresa INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE, inscrita no **CNPJ sob o nº 60.967.551/0021-02**, CREDENCIADA REMANESCENTE para o **LOTE 01 - 2º CICLO**;

Credenciada 3: a empresa CLINIPAM - CLÍNICA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, inscrita no **CNPJ sob o nº 76.882.612/0061-58**, NOVA HABILITADA para o **LOTE 02 - 3º CICLO**;

Lotes Fracassados:
NÃO HOUVE

Lotes Desertos:
NÃO HOUVE

III - Totalizando o valor da **homologação do** Credenciamento N.º 6/2025 **de R$ 4.883.358,84 (Quatro milhões, oitocentos e oitenta e três mil, trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).**

IV - Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

V - PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Centro de Licitações para as providências legais e posterior remessa ao órgão demandante para convocar(em) a(s) entidades(s) credenciada(s) para assinatura do contrato.

Curitiba, 28 de outubro de 2026

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 146987/2026

GABINETE DO DIRETOR-GERAL
Protocolo nº. 26.697.502-3

1. INDENIZO, consoante o instruído no presente protocolo as despesas decorrentes das Diárias Especiais de Atividade Extrajornada Voluntária - DEAEV, referentes ao mês de Setembro de 2026, no valor total de R$ 1.440,00 (mil quatrocentos e quarenta reais), em favor dos servidores indicados à fl. 2, mov. 2, conforme motivação apresentada pela Polícia Científica do Paraná - PCIPR;

2. Em razão da justificativa informada à fl. 9, mov. 7, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional, pois não restou prejuízo ao erário;
3. Ademais, considerando a necessidade do pagamento em tempo adequado aos servidores estaduais, cabe o órgão melhoria na gestão visando mitigar a

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
eae0ed33
EDIÇÃO 12261 | DATA 03/11/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

ocorrência de situações análogas;

4. PUBLIQUE-SE, após encaminha-se à unidade solicitante, para as demais providências legais.

É o despacho.

Curitiba-Paraná, *datado eletronicamente*.

(assinado eletronicamente)
Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP

Protocolo 147203/2026

DESPACHO - Gabinete do Secretário/SESP

Protocolo: 26.191.032-2
Assunto: TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA C/C REAJUSTE DE PREÇOS - CONTRATO Nº 0691/2024

1. AUTORIZO, com fundamento no art. 13, inciso IX, e art. 170, § 7º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como no art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e com base na Informação nº 2515/2026 - AT/SESP, a celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 0691/2024 - GMS Nº 6934/2024, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa PADARIA E CONFEITARIA FAVO E MEL LTDA, inscrita no CNPJ n° 35.014.719/0001-66, sediada no Município de Curitiba/PR, cujo objeto é a prestação de serviços contínuos de coffee break, para atender à demanda do Quartel do Comando-Geral da Polícia Militar - CGPM/PMPR, com o objetivo de prorrogar sua vigência por mais 1 (um) ano, a partir de 04/11/2026 até 03/11/2027, bem como o reajuste de preços no percentual de 10,24% (dez vírgula vinte e quatro por cento), decorrente da aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), passando o valor total para R$ 60.858,00 (sessenta mil, oitocentos e cinquenta e oito reais), conforme minuta de termo aditivo de fls. 283/285;

2. DECLARO, que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal de responsabilidade dos setores que exararam as respectivas informações;

3. DETERMINO que, preliminarmente à formalização do ajuste, o setor competente verifique se a empresa contratada mantém hígidas todas as condições de habilitação;

4. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios para as gestões pertinentes.

É o despacho.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

Protocolo 147208/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Assunto: PRORROGAÇÃO - PRAZO DE ENTREGA
Protocolo: 26.381.440-1

1. AUTORIZO, com fundamento no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como no art. 124, inciso II, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021, e na Informação nº 3184/2026 - AT/SESP, a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato GMS nº 1610/2026, firmado com a empresa **SIGMETAL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS EM AÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.937.669/0001-82, sediada no Município de Guanambi/BA, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de atividade física, para atender à demanda das Unidades Programáticas da Secretária de Estado da Segurança Pública - SESP, cujo o valor total é de R$ 2.074.280,00 (dois milhões e setenta e quatro mil, duzentos e oitenta reais), ora objetivando a prorrogação do prazo de entrega por mais 60 (sessenta) dias, fixando-se até 24/11/2026, conforme minuta do termo aditivo de **fls. 218/219**;

2. DECLARO que, para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal de responsabilidade dos setores que exararam as respectivas informações;

3. DETERMINO que, preliminarmente à formalização do ajuste, o setor competente verifique se
a empresa contratada mantém hígidas todas as condições de habilitação;

4. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios para as gestões pertinentes.

Curitiba-Paraná, *datado e assinado digitalmente*.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 147215/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Assunto: PRORROGAÇÃO - VIGÊNCIA - CONTRATO Nº 0813/2024 - GMS Nº 7661/2024
Protocolo: 26.583.653-4

1. AUTORIZO, com fundamento no art. 13, IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, combinado com os arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, e com base na Informação nº 3020/2026-AT/SESP, a celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 0813/2024 - GMS nº 7661/2024, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa RENTATEC SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA., inscrita no CNPJ nº 06.982.681/0001-17, tendo por objeto a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico de software SISHPM, para atender à demanda do Hospital da Polícia Militar do Paraná - HPM/PMPR, visando, no presente momento, à prorrogação de sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início em 12/11/2026 e término em 11/11/2027, mantendo-se o valor mensal de R$ 4.261,82 (quatro mil, duzentos e sessenta e um reais e oitenta e dois centavos), conforme Minuta acostada às fls. 154/155;

2. DECLARO que a presente autorização se restringe aos aspectos de conveniência e oportunidade, sendo a análise de viabilidade técnica, orçamentária e fiscal de responsabilidade dos setores que exararam as respectivas manifestações;

3. DETERMINO, preliminarmente à formalização do ajuste, que o setor responsável verifique se a contratada mantém todas as condições de habilitação, atualizando as certidões de regularidade que porventura vencerem no decorrer do trâmite;

4. PUBLIQUE-SE e, após, **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios para as providências decorrentes.

Curitiba-Paraná, *datado e assinado digitalmente*.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 147396/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Assunto: TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA C/C REAJUSTE DE PREÇOS - CONTRATO nº 0769/2024
Protocolo nº 26.627.002-0

1. AUTORIZO, com fundamento no art. 13, inciso IX, e art. 170, § 7º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como no art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e com base na Informação nº 3195/2026 - AT/SESP, celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 0769/2024 - GMS nº 7419/2024, firmado entre o Estado do Paraná por intermédio desta Pasta, com a empresa **PADARIA E CONFEITARIA FAVO E MEL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.014.719/0001-66, sediada no Município de Curitiba/PR, cujo objeto é a prestação de serviços contínuos de coffee break, para atender à demanda da Polícia Militar do Paraná - PMPR, visando à prorrogação de sua vigência por 01 (um) ano, a partir de 04/11/2026 até 03/11/2027, bem como o reajuste de preços, no percentual de 4,64% (quatro vírgula sessenta e quatro por cento), decorrente da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, passando o valor total atual de R$ 77.959,00 (setenta e sete mil, novecentos e cinquenta e nove reais) para R$ 81.585,00 (oitenta e um mil, quinhentos e oitenta e cinco reais), a partir de 23/09/2026, conforme minuta de termo aditivo de **fls. 311/312**;

2. DECLARO que, para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal de responsabilidade dos setores que exararam as respectivas informações;

3. DETERMINO que, preliminarmente à formalização do ajuste, o setor competente verifique se a empresa contratada mantém hígidas todas as condições de habilitação;

4. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios para as gestões pertinentes.

Curitiba-Paraná, *datado e assinado digitalmente*.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 147415/2026

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
eae0ed33
EDIÇÃO 12261 | DATA 03/11/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

P O R T A R I A Nº 2018.2026

O DELEGADO-GERAL ADJUNTO ADMINISTRATIVO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei n. 23.213/2026 e o Decreto nº 15.206/2026, resolve CONCEDER licença capacitação de 90 dias ao(s) servidores(es) abaixo relacionado(s): JANDREI LOURENCI, RG 7.XX8.XX5-8/PR, início em 01/05/2027, referente ao período aquisitivo de 07/08/2021 a 06/08/2026 (Protocolo nº 26.453.106-3).

Curitiba, 29 de Outubro de 2026.

(assinado eletronicamente)
Lanevilton Theodoro Moreira
Delegado-Geral Adjunto Administrativo

Protocolo 146576/2026

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 897 - DRH, 29 DE OUTUBRO DE 2026.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4.º, IX, do anexo da Resolução n.º 233, de 12 de agosto de 2016, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e

Considerando o contido no protocolo n.º 26.112.100-0 e o disposto no art. 5º do Decreto Estadual nº 7.304/2021,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o servidor **Marcos Soares**, CPF **018.XXX.XXX-48**, ocupante do cargo Policial Penal, lotado no Departamento de Polícia Penal, para responder como **Gestor de Acesso Órgão do sistema eProtocolo do Departamento de Polícia Penal**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

Protocolo 146968/2026

P O R T A R I A Nº 1989

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259/2023;

Considerando determinação do Delegado Geral

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

FABIO JOSE DA COSTA, RG 7XXX956-X, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

DO(A): DELEGACIA DE CRIMES CONTRA A ECONOMIA E PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR, do Departamento Estadual de Polícia Especializada.

PARA: 2.º DISTRITO POLICIAL DA CAPITAL, do Departamento de Polícia da Capital.

Curitiba, 29 de outubro de 2065.

(assinado digitalmente)
Lanevilton Theodoro Moreira
Delegado-Geral Adjunto Administrativo

P O R T A R I A Nº 1990

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 64, da Lei Complementar no 259/2023;

Considerando determinação do Delegado Geral;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com
base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina,
sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em
favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

EDILSON SILVA DIOGO, RG 13XXX486-X, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

DO(A): 2.o DISTRITO POLICIAL DA CAPITAL, do Departamento de Polícia da Capital.

PARA: CENTRO DE COMUNICAÇÕES, do Departamento de Tecnologia da Informação e Inovação.

Curitiba, 29 de outubro de 2065.

(assinado digitalmente)
Lanevilton Theodoro Moreira
Delegado-Geral Adjunto Administrativo

Protocolo 147428/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA

SORTEIO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES Nº 18/2026
Prot. 093/2026/CSP - Relação de Procedimentos Disciplinares a serem sorteados na sessão de 04 de novembro de 2026.

01 - 006/2024/CSP (protocolo digital 21.912.184-9) - Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **HUMBERTO EMMANUEL RODRIGUES BRAGA** (***afastado da função por decisao judicial***), **FELIPE AZEVEDO BARRETO (*detido*)**, Delegados de Polícia e **ODLANI DOS SANTOS MENDES**, Agente de Polícia Judiciária (***afastado da função por decisao judicial***).

02 - 045/2026/CSP (protocolo digital 26.288.719-7) - Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **MÁRCIO CRISTIANO DA SILVA DA ROCHA**, Delegado de Polícia.

03 - 025/2026/CSP (protocolo digital 25.587.436-5) - Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **JANAÍNA APARECIDA DE FREITAS**, Agente de Polícia Judiciária (**demitida**).

04 - 092/2025/CSP (protocolo digital 24.794.184-3) - Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **RAPHAEL SALES DA SILVA**, Agente de Polícia Judiciária.

Curitiba, 30 de outubro de 2026.
Valmir Soccio
Delegado de Polícia
Secretário-Geral do Conselho.

Protocolo 147346/2026

RESOLUÇÃO SESP Nº 0654/2026

Firma Termo de Ajustamento de Conduta com a empresa LICITA MARECHAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 65.614.107/0001-75.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal n.° 14.133, de 01 de abril de 2021 e pelo Decreto Estadual n.° 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolo n.º 26.377.244-0,

RESOLVE:

Art. 1º FIRMAR, nos termos do art. 208 da Lei Estadual nº 20.656/2021, o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 030/2026 com a empresa LICITA MARECHAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 65.614.107/0001-75, convocada para inabilitada para os Lotes 1, 2 e 3 por não possuir atestados de capacidade técnica exigidos pelo edital do Pregão Eletrônico n.° 90071/2026, cujo objeto seria o fornecimento de gêneros alimentícios para atender a demanda do 5º Comando Regional de Polícia Militar.

Art. 2º. O COMPROMISSÁRIO, nos termos do art. 210, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 20.656/2021, c/c o art. 5º, inciso I, do Decreto Estadual nº 10.615/2025, compromete-se a realizar o aprimoramento contratual e operacional, apresentando um procedimento interno padronizado, estruturado na forma de um passo a passo, checklist ou fluxograma operacional, tomando como referência

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
eae0ed33
EDIÇÃO 12261 | DATA 03/11/2026

o manual de licitação padrão fornecido em todos os certames, e a promover a participação de seus sócios (conforme contrato social), representantes cadastrados no sistema GMS (Gestão de Materiais e Serviços do Paraná) e operadores diretos dos portais GMS e Compras.gov.br nos cursos "2026 - Boas Práticas na Execução de Contratos com a Administração" e "2026 - PG-CVIS-03 REVISÃO 0 - QUALIFICAÇÃO DE FORNECEDORES", disponibilizados gratuitamente na plataforma da Escola de Gestão do Estado do Paraná (https://www.ead.pr.gov.br/).

Art. 3º. DESIGNAR, o agente público Rodolfo Nunes Boza, CPF nº 037.XXX.XXX-30, como responsável por acompanhar e fiscalizar a execução deste TAC, nos termos do art. 211, da Lei Estadual n° 20.656/2021 e art. 13 do Decreto Estadual n.º 10.615/2025.

Art. 4º. O presente procedimento de ajustamento terá vigência de 3 (três) meses, a contar desta publicação.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de outubro de 2026

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP/PR

Protocolo 146988/2026

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANÁ

PORTARIA DO COMANDO-GERAL Nº 610/2026

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Lei Estadual nº 22.206, de 29 de novembro de 2024 (Lei de Organização Básica do CBMPR), bem como o disposto na Lei Estadual nº 19.449, de 5 de abril de 2018, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 11.868, de 3 de dezembro de 2018, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar parcialmente a entrada em vigor das alterações promovidas na Norma de Procedimento Técnico - NPT 009 (Compartimentação Horizontal e Compartimentação Vertical), aprovada pela Portaria do Comando-Geral nº 369/2026, mantendo-se aplicável a redação da NPT 009/2014 pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ressalvado o disposto no art. 2º desta Portaria.

§ **1º** O prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto no caput será contado a partir de 5 de outubro de 2026, data da publicação da Portaria do Comando-Geral nº 369/2026 no Diário Oficial do Estado.

Art. 2º As alterações promovidas no Anexo B da NPT 009 pela Portaria do Comando-Geral nº 369/2026 entram em vigor em 5 de novembro de 2026, conforme previsto originalmente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

(assinado eletronicamente)
Cel. QOBM Antonio Geraldo **Hiller** Lino,
Comandante-Geral do CBMPR.

Protocolo 146864/2026

PORTARIA Nº 089/2026 - DEPPEN/GAB

A **DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, designada através do Decreto nº 7.160 de 26 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado edição nº 11.731, no exercício das atribuições conferidas no artigo 9°, da Lei nº 23.159, de 28 de abril de 2026, e considerando o protocolo 26.812.943-0,

RESOLVE,

Art. 1º ALTERAR a Portaria 055/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 12.238, de 29 de Setembro de 2026, concernente à capacidade da Casa de Custódia de Arapongas, que passou a contar com 319 (trezentos e dezenove) vagas para o regime fechado, devendo esta modificação ser registrada no Sistema de Gestão de Execução Penal - SIGEP.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de setembro de 2026.

Ananda Chalegre dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal do Estado do Paraná

Protocolo 146915/2026

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 898 - DRH, 29 DE OUTUBRO DE 2026.

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 26.800.313-4,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **Marcos Reis Rosa**, **CPF nº 707.XXX.XXX-34**, ocupante do cargo de Policial Penal, para exercer a Função Privativa Policial de Chefe de Cadeia - simbologia FPP-8, da Cadeia Pública de Ibiporã, durante as férias da titular **Ana Carina Minas**, **CPF nº 027.XXX.XXX-80**, ocupante do cargo de Policial Penal, no período de 09 de novembro de 2026 a 24 de novembro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

Protocolo 146970/2026

PORTARIA N° 352/2026-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Portaria nº. 708, de 28 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.735, de 30/08/2024, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário - DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: **MARCIO LUIZ ALBUQUERQUE, CPF: XXX.488.399-XX**, e **EMERSON PAULO ANDRADE BATISTA, CPF: XXX.301.329-XX**, ambos ocupantes do cargo de Policial Penal e lotados na Divisão de Transportes do DEPPEN, para que, no **protocolo n° 26.833.391-6**, nos termos da **Lei n° 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, concluam aos trabalhos de apuração dos fatos narrados no **protocolo n° 24.387.345-2**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de Outubro de 2026.

(assinado eletronicamente)
DEIVID ALESSANDRO I. DUARTE
Corregedor - Geral da Polícia Penal

Protocolo 147205/2026

PORTARIA N° 353/2026-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Portaria nº. 708, de 28 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.735, de 30/08/2024, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário - DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: **CARLOS FERNANDO**

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
eae0ed33
EDIÇÃO 12261 | DATA 03/11/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

GIUGIOLINI VON HOONHOLTZ, CPF: XXX.326.490-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Regional Administrativa - Ponta Grossa e **ROGERIO BUENO, CPF: XXX.109.229-XX**, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Penitenciária Estadual de Ponta Grossa - Unidade de Progressão, para que, no **protocolo n° 26.834.020-3**, nos termos da **Lei n° 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, concluam aos trabalhos de apuração dos fatos narrados no **protocolo n° 25.819.339-3**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de Outubro de 2026.

(assinado eletronicamente)
DEIVID ALESSANDRO I. DUARTE
Corregedor - Geral da Polícia Penal

Protocolo 147268/2026

PORTARIA N° 354/2026-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Portaria nº. 708, de 28 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.735, de 30/08/2024, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário - DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: **LUIZ CARLOS REGIS LIMA JUNIOR, CPF: XXX.865.969-XX**, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Regional Administrativa - Londrina e **JEFERSON DE MENDONÇA, CPF: XXX.242.509-XX**, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Regional Administrativa - Londrina, para que, no **protocolo n° 26.834.151-0**, nos termos da **Lei n° 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, concluam aos trabalhos de apuração dos fatos narrados no **protocolo n° 25.472.803-9**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de Outubro de 2026.

(assinado eletronicamente)
DEIVID ALESSANDRO I. DUARTE
Corregedor - Geral da Polícia Penal

Protocolo 147283/2026

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 833/2026

PROTOCOLO: **25.734.829-6**

OBJETO: A presente licitação tem por objeto aprestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em instrumentais cirúrgicos convencionais, vídeocirurgia e endoscópica, com fornecimento de peças, sistema de gestão e rastreabilidade, e cessão de equipamentos relacionados, em regime de comodato, para atender as demandas do Hospital da Polícia do Paraná - HPM.
INTERESSADO: Hospital da Polícia Militar do Paraná.
Abertura: 17/11/2026 às 09h00min

O edital encontra-se à disposição no portal www.comprasparana.pr.gov.br ícone LICITAÇÕES DO PODER EXECUTIVO (nº PREG-e 833/2026) e https://www.gov.br/compras/pt-br - UASG 453079 (PREG-e 172/2026)

Protocolo 147178/2026

Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE IMÓVEL N.º 7044/2024 QUE ABRIGA A AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE ALTO PIQUIRI.

PROTOCOLO N.º 26.246.475-0

Locatário: Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
Locador: ANSELMO COZIN E MARIA NAZARÉ MARTINS COZIN
Objeto: Prorrogação de locação de imóvel da Agência do Trabalhador de Alto Piquiri
Vigência: pelo período de 12 (doze) meses, **11 de novembro de 2026** até **10 de novembro de 2027.**
Valor: O aluguel mensal é de **R$ 2.518,36 (dois mil quinhentos e dezoito reais e trinta e seis centavos)**
Dotação Orçamentária:
Unidade Gestora: 636000 - Fundo Estadual do Trabalho
Programa/Atividade: 6360.11.333.36.8049 - Ações do FET
Natureza de Despesa: 3.3.90.36.15 - Locação de Imóveis
Credor: Maria Nazare Martins Cozin CPF: ***.183.629-**.
Fontes de Recursos: 700.000281 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
Valor Mensal: R$ 2.518,36
Valor Total: R$ 30.220,32

Autorizado através de **Despacho Secretarial nº 0912.2026 - GS/SETR ,** em 26 de outubro de 2026.

Rodrigo Araújo Rodrigues
Secretário de Estado
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
(Decreto Estadual n.º 14.842/2026)

Protocolo 147159/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE IMÓVEL N.º 9189/2025 QUE ABRIGA A AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE PINHÃO.

PROTOCOLO N.º 26.331.914-1

Locatário: Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
Locador: MARIA APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA FRIEDRICH
Objeto: Prorrogação de locação de imóvel da Agência do Trabalhador de Pinhão**.**
Vigência: pelo período de 12 (doze) meses, **24 de novembro de 2026** até **23 de novembro de 2027.**
Valor: O aluguel mensal é de **R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**
Dotação Orçamentária:
Unidade Gestora: 636000 - Fundo Estadual do Trabalho
Programa/Atividade: 6360.11.333.36.8049 - Ações do FET
Natureza de Despesa: 3.3.90.39.10 - Locação de Imóveis
Credor: Maria Aparecida Ferreira de Almeida Friendrich - CPF: ***.348.209-**.
Fontes de Recursos: 700.000281 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
Valor Mensal: R$ 6.500,00
Valor Total: R$ 78.000,00

Autorizado através de **Despacho Secretarial nº 0911.2026 - GS/SETR,** em 26 de outubro de 2026.

Rodrigo Araújo Rodrigues
Secretário de Estado
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
(Decreto Estadual n.º 14.842/2026)

Protocolo 147163/2026

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
eae0ed33
EDIÇÃO 12261 | DATA 03/11/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

RESOLUÇÃO Nº 001/2026-SETR
(Protocolo n° 25.521.021-1)

Dispõe sobre a designação da servidora Liza Marie Fortes para função de gerência durante a fruição de férias de Suelen Glinski Rosa.

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º da Lei n° 21.352, de 01 de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 03, de Janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto nº 9410/2025, publicado no Diário Oficial do Paraná do dia 02 de abril de 2025, edição nº 11876.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Liza Marie Fortes, portadora do RG nº 8.***.*38-6 para responder pela Diretoria de Pesquisa e Qualificação - SETR/DIFOR, em substituição a servidora Suelen Glinski Rosa, portadora do RG nº 8.***.*83-0, por motivo da fruição de férias da titular, durante o período de 17.11.2026 até 16.12.2026.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, 29 de outubro de 2026.

Dario Luiz Dias Paixão
Diretor-Geral Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

Protocolo 147044/2026

DESPACHO Nº 0918/2026 - GS/SETR
***Referente ao Protocolo nº* 26.269.778-9**

I. Trata-se do Protocolo instaurado em razão do **Memorando nº 456/2026 - NAS/SETR**, por meio do qual o Núcleo Administrativo Setorial submete à apreciação de autorização acerca da possibilidade da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda - SETR efetuar diretamente aos empregados da **empresa ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF n° 05.457.677/0001-77**, o pagamento de **verbas de rescisão contratual**, diante do inadimplemento da contratada, com a correspondente dedução dos valores das faturas devidas no âmbito do **Contrato Administrativo nº 5057/2023**.

II. A matéria foi objeto de detida análise pelos órgãos jurídicos e técnicos competentes da Administração Estadual, destacando-se, entre outros, a Informação nº 2/2026 da Procuradoria Trabalhista - PRT, a Informação Técnica nº 66/2026 - DGC/DOS/SEAP, a Informação nº 078/2026 - PCP/PGE e a Informação nº 27/2026 - PCF/PGE, todas convergindo no sentido da juridicidade da adoção do pagamento direto aos empregados terceirizados, desde que observadas as cautelas legais, contratuais, procedimentais e documentais necessárias para resguardar o interesse público, evitar pagamentos em duplicidade e assegurar a correta execução contratual.

III. Inicialmente, cumpre registrar que a regra prevista no art. 121, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que somente o contratado responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, sendo certo que sua inadimplência, em regra, não transfere à Administração Pública a responsabilidade pelo respectivo pagamento, tampouco autoriza o aumento do objeto contratual ou qualquer forma de assunção das obrigações próprias da empresa contratada.
Todavia, o próprio legislador, reconhecendo as peculiaridades dos contratos de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, excepcionou essa regra ao prever mecanismos destinados exclusivamente à preservação da continuidade da execução contratual e à proteção dos trabalhadores envolvidos.
Nesse sentido, dispõe o art. 121, § 3º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 que, para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada, poderá a Administração, desde que exista previsão no edital ou no contrato, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas inadimplidas, promovendo a correspondente dedução dos valores devidos à contratada.

A **Referida previsão legal foi expressamente incorporada ao Contrato Administrativo nº 5057/2023**.
Com efeito, o **item 9.16 do instrumento contratual** estabelece que:
"*Sempre que a CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, não tiver efetuado o pagamento do salário dos empregados terceirizados por ela contratados, a CONTRATANTE poderá promover a dedução, do valor da fatura do mesmo mês correspondente, dos valores pertinentes aos salários líquidos não pagos, e efetuar o pagamento diretamente aos empregados terceirizados contratados.*"
Da mesma forma, o **item 9.19 do mesmo contrato** prevê expressamente que eventual inadimplemento relativo ao vale-transporte e vale-alimentação poderá receber o mesmo tratamento estabelecido no item 9.16, permitindo igualmente o pagamento direto aos trabalhadores mediante dedução da fatura da empresa contratada.
Observa-se, portanto, que a providência ora analisada não constitui liberalidade da Administração, tampouco representa assunção das obrigações trabalhistas da empresa contratada, mas sim verdadeira cláusula de proteção contratual previamente pactuada entre as partes, autorizada expressamente pela Lei nº 14.133/2021 e destinada exclusivamente à preservação da continuidade do serviço público e à proteção dos trabalhadores vinculados à execução contratual.
Ademais, os pareceres jurídicos e técnicos constantes dos autos ressaltam que a medida possui natureza excepcional, subsidiária e acautelatória, **devendo ser adotada apenas diante da efetiva comprovação do inadimplemento da empresa**, observando-se rigorosamente todos os requisitos documentais necessários para assegurar a legalidade, transparência, rastreabilidade e segurança jurídica do procedimento.
Nesse contexto, verifica-se que a adoção do pagamento direto revela-se plenamente compatível com o interesse público, especialmente porque a interrupção do pagamento dos trabalhadores terceirizados tende a ocasionar paralisação da execução contratual, comprometendo diretamente a continuidade dos serviços essenciais de vigilância patrimonial prestados nas **Agências do Trabalhador de Curitiba e de São José dos Pinhais**, cuja manutenção mostra-se indispensável à proteção do patrimônio público e ao regular funcionamento das unidades administrativas.
Importa consignar, entretanto, que **o pagamento direto autorizado limita-se exclusivamente às verbas expressamente previstas no contrato e na legislação aplicável**, não importando em qualquer transferência à Administração Pública das obrigações previdenciárias, fiscais ou acessórias da empresa contratada.

IV. Assim, permanecem sob responsabilidade exclusiva da empresa ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, por força do art. 121, *caput* e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do art. 349, inciso VIII, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, todas as obrigações previdenciárias e fiscais, principais e acessórias, decorrentes da relação empregatícia, incluindo, dentre outras:

- **recolhimento das contribuições previdenciárias patronais**;
- **recolhimento do FGTS**;
- **recolhimento do RAT/FAP**;
- **contribuições destinadas a terceiros**;
- **retenções tributárias eventualmente incidentes**;
- **envio dos eventos ao eSocial**;
- **cumprimento das obrigações acessórias perante a Receita Federal, Ministério do Trabalho, Caixa Econômica Federal e demais órgãos competentes**;
- **quaisquer outras obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e tributária.**

V. Dessa forma, **o pagamento direto promovido pela Administração não implica reconhecimento de vínculo empregatício, sucessão empresarial, assunção das obrigações da empregadora ou qualquer forma de substituição da empresa contratada perante os órgãos fazendários ou previdenciário**s, permanecendo íntegra sua responsabilidade legal pelos respectivos encargos.
VI. Diante do exposto, e considerando:

a) o Memorando nº 456/2026 - NAS/SETR;
b) as cláusulas 9.16 e 9.19 do Contrato Administrativo nº 5057/2023;
c) o disposto no art. 121, § 3º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
d) as conclusões constantes da Informação nº 2/2026 da Procuradoria Trabalhista - PRT;
e) a Informação Técnica nº 66/2026 - DGC/DOS/SEAP;
f) a Informação nº 078/2026 - PCP/PGE; **e,**
g) a Informação nº 27/2026 - PCF/PGE;

AUTORIZO, **em caráter excepcional**, o pagamento direto das **verbas de rescisórias** aos empregados vinculados à execução do Contrato Administrativo nº 5057/2023, mediante dedução integral dos respectivos valores das faturas devidas à empresa **ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF n° 05.457.677/0001-77**, Consta nos autos a folha de pagamento referente às **rescisões contratuais, no valor líquido total de R$ 41.237,44 (quarenta e um mil duzentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos)**, cujos valores foram certificados pelo Fiscal do Contrato, que atestou sua conformidade com os termos contratuais e o interesse da Administração. A presente autorização fica condicionada ao atendimento prévio e cumulativo dos seguintes requisitos:

A) manifestação formal do gestor e dos fiscais do contrato certificando o inadimplemento das verbas trabalhistas, indicando expressamente a ausência do pagamento aos empregados terceirizados e, sempre que possível, juntando comunicação formal da empresa informando que não efetuará os respectivos pagamentos, de modo a prevenir eventual pagamento em duplicidade;
B) apresentação de folha analítica de pagamento dos empregados envolvidos, acompanhada de relação nominal contendo nome completo, CPF, posto de trabalho, unidade de lotação, dados bancários e respectivos valores líquidos devidos, devendo, caso haja pagamento concomitante de salários e de benefícios como vale-alimentação, serem realizados depósitos distintos, com a expressa identificação da natureza de cada verba paga;
C) juntada dos cartões-ponto, folhas de frequência, relatórios de fiscalização contratual, atestos de execução e demais documentos aptos a comprovar a efetiva prestação dos serviços pelos trabalhadores beneficiários do pagamento;
D) expedição de nova notificação formal à empresa contratada para imediata regularização das obrigações inadimplidas, bem como adoção das providências necessárias à instauração de procedimento de apuração de responsabilidade contratual, diante da reiteração do inadimplemento; e,
E) instrução do processo com toda a documentação necessária à operacionalização dos pagamentos, inclusive memória de cálculo, planilhas individualizadas, relação nominal dos beneficiários, documentos bancários,

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
eae0ed33
EDIÇÃO 12261 | DATA 03/11/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

além da comprovação da existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para suportar a execução da despesa, observando-se integralmente os procedimentos estabelecidos pelos setores financeiro, contábil e orçamentário desta Secretaria.

VII. DETERMINO, a notificação da empresa contratada acerca do referido pagamento, a fim de evitar a quitação em duplicidade das verbas já quitadas

VIII. DETERMINO, ainda, que os pagamentos efetuados sejam integralmente registrados no processo administrativo, com a juntada dos respectivos comprovantes bancários, memória de cálculo e documentação comprobatória, assegurando-se total rastreabilidade dos valores pagos e daqueles posteriormente deduzidos das faturas da contratada.

IX. DETERMINO, igualmente, que seja rigorosamente observado que o presente pagamento direto **NÃO exonera a empresa contratada de qualquer obrigação trabalhista, previdenciária, tributária ou acessória decorrente da execução contratual, permanecendo sob sua exclusiva responsabilidade todos os recolhimentos legais, principais e acessórios, inclusive contribuições previdenciárias patronais, FGTS, RAT/FAP, contribuições destinadas a terceiros, obrigações perante o eSocial e demais encargos previstos na legislação vigente**.

X. Por fim, considerando a aparente reiteração do inadimplemento contratual e a possível configuração de infrações administrativas passíveis de responsabilização, **DETERMINO** que, após a adoção das providências acima descritas e a efetivação dos pagamentos autorizados, os autos sejam encaminhados à Corregedoria desta Secretaria para análise e instauração de Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, visando à apuração das condutas da empresa contratada, eventual aplicação das sanções administrativas cabíveis e adoção das demais medidas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e no Contrato Administrativo nº 5057/2023.

XI. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

XII. Ao **SETR/NAS** para providências.

Curitiba, 28 *de outubro de 2026*.

Assinado Eletronicamente
Rodrigo Araujo Rodrigues
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

Protocolo 147276/2026

Secretaria do Turismo

RESOLUÇÃO Nº 034/2026 - SETU

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO, nomeado pelo Decreto Estadual n. º 13.512, de 30 de abril de 2026, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do parágrafo único do art. 90 da Constituição do Estado e art. 4º da Lei Estadual 21.352, de 01 de janeiro de 2023;

Considerando as competências atribuídas ao Órgão Oficial de Turismo do Estado, na estrutura e coordenação estadual do Programa de Regionalização do Turismo do Ministério do Turismo;

Considerando o Decreto Estadual nº 5.925, de 17 de setembro de 2012, que estabelece os critérios necessários à emissão do Certificado de Reconhecimento das Instâncias de Governança Regionais do Turismo do Paraná e atribui à Secretaria de Estado do Turismo a competência para sua expedição;

RESOLVE:

Art. 1º O Estado do Paraná reconhece e certifica como Instâncias de Governança Regionais do Turismo as seguintes organizações:
Território Turístico: ÁGUAS DO ARENITO CAIUÁ
Instância de Governança Regional: ÁGUAS DO ARENITO CAIUÁ - AARCA.

Território Turístico: CAMINHO DAS ÁGUAS
Instância de Governança Regional: AGÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO CULTURAL E DO TURISMO SUSTENTÁVEL DO NOROESTE DO PARANÁ - ADETUR CAMINHOS DAS ÁGUAS
Território Turístico: CAMPOS GERAIS

Instância de Governança Regional: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO E CULTURAL DA ROTA DOS TROPEIROS DO PARANÁ - ADETUR CAMPOS GERAIS

Território Turístico: ECOAVENTURAS, HISTÓRIAS E SABORES
Instância de Governança Regional: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE TURISMO SUSTENTÁVEL - ADETURS ECOAVENTURAS HISTÓRIAS E SABORES .

Território Turístico: CATARATAS DO IGUAÇU E CAMINHOS AO LAGO DE ITAIPU
Instância de Governança Regional: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E TURÍSTICO DA REGIÃO CATARATAS DO IGUAÇU E CAMINHOS AO LAGO DE ITAIPU - ADETUR CATARATAS E CAMINHOS

Território Turístico: CINTURÃO VERDE
Instância de Governança Regional: INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL CINTURÃO VERDE.

Território Turístico: ENCANTOS DOS IPÊS
Instância de Governança Regional: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E DO TURISMO SUSTENTÁVEL DO SETENTRIÃO PARANAENSE - ADETUR ENCANTOS DOS IPÊS

Território Turístico: ENCONTRO DAS ÁGUAS E BIOMAS
Instância de Governança Regional: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E TURÍSTICO DA REGIÃO ENCONTRO DAS ÁGUAS E BIOMAS - ADETUR ENCONTRO DAS ÁGUAS E BIOMAS

Território Turístico: ENTRE MATAS, MORROS E RIOS
Instância de Governança Regional: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO ENTRE MATAS, MORROS E RIOS DO CENTRO DO PARANÁ.

Território Turístico: LITORAL DO PARANÁ
Instância de Governança Regional: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO SUSTENTÁVEL DO LITORAL DO PARANÁ.

Território Turístico: NORTE DO PARANÁ
Instância de Governança Regional: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO NORTE DO PARANÁ - ADETUNORP

Território Turístico: NORTE PIONEIRO
Instância de Governança Regional: ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA DO NORTE PIONEIRO DO PARANÁ - ATUNORPI

Território Turístico: RIQUEZAS DO OESTE
Instância de Governança Regional: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DA REGIÃO OESTE DO PARANÁ - ADETUR RIQUEZAS DO OESTE.

Território Turístico: ROTAS DO PINHÃO
Instância de Governança Regional: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DA REGIÃO ROTAS DO PINHÃO - CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - ADETUR ROTAS DO PINHÃO

Território Turístico: SUL DO PARANÁ
Instância de Governança Regional: ASSOCIAÇÃO DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE DO VALE DO IGUAÇU - ATEMA
Território Turístico: TERRA DOS PINHEIRAIS

Instância de Governança Regional: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO SUL DO ESTADO DO PARANÁ - ADECSUL

Território Turístico: VALE DO IVAÍ
Instância de Governança Regional: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO VALE DO IVAÍ - ADEVITUR
Território Turístico: VALES DO IGUAÇU

Instância de Governança Regional: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SUDOESTE DO PARANÁ.

Parágrafo único. O Certificado de Reconhecimento terá validade de 2 (dois) anos, contados a partir de 26 de outubro de 2026, preservando-se a continuidade dos efeitos do reconhecimento e da certificação concedidos pela Resolução SETU nº 031/2026.

Art. 2º As Instâncias de Governança Regionais do Turismo reconhecidas e certificadas por esta Resolução ficam responsáveis pela coordenação regional do Programa de Regionalização do Turismo, observadas suas diretrizes e orientações.

Art. 3º A renovação do Certificado de Reconhecimento será autorizada pelo Secretário de Estado do Turismo, mediante manifestação técnica e jurídica das unidades competentes da Secretaria de Estado do Turismo.

Art. 4º A Secretaria de Estado do Turismo editará resolução estabelecendo os prazos e os documentos necessários à apresentação dos pedidos de renovação do Certificado de Reconhecimento.

Art. 5º Fica revogada a Resolução SETU nº 031/2026, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, Edição nº 12.256, de 26 de outubro de 2026, preservados os efeitos dos atos de reconhecimento e certificação produzidos durante sua vigência.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
eae0ed33
EDIÇÃO 12261 | DATA 03/11/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Curitiba, 29 de outubro de 2026.

LUCIANO FERREIRA BARTOLOMEU
Secretário de Estado do Turismo

Protocolo 146882/2026

Receita Estadual do Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Ciência de Autos de Infração - Edital n. 165/2026

A Receita Estadual do Paraná cientifica os sujeitos passivos que foram lavrados os Autos de Infração relacionados abaixo, para a formalização de créditos tributários conforme a Seção III da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016.
Passados dez dias corridos da publicação deste edital, as intimações serão consideradas efetuadas (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV).
A partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias corridos para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996, e conforme o calendário de expediente bancário do município da sede da Delegacia da Receita (DRR) da origem da medida fiscal.
Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS (para qualquer data de fato gerador ou penalidade) ou de ITCMD (cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016 e com as penalidades previstas nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015), o valor da multa e dos respectivos juros de mora serão reduzidos em cinquenta por cento, na forma das leis de cada imposto.
Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS apurado pelas regras do Simples Nacional o valor da multa será reduzido em cinquenta por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigos 95 e 96, parágrafo único, inciso I; Lei n. 9.430/1996, artigo 44, parágrafo 3º; Lei n. 8.218/1991, artigo 6º, inciso I). No caso de parcelamento, o valor da multa será reduzido em quarenta por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigo 46, inciso IV, alínea "a") na forma da lei.
Também a partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias úteis para a apresentação de defesa administrativa (Reclamação) nos termos dos artigos 14 e 48 da Lei n. 18.877/2016, podendo ainda, efetuar depósito administrativo do montante integral (Lei n.18.877/2016, artigo 46), caso queiram fazer cessar a incidência dos juros de mora.
Os prazos processuais serão contados em dias úteis na forma do artigo 22 da Lei n. 18.877/2016 (sendo adotado o calendário de expediente da sede da Receita Estadual do Paraná, localizada no município de Curitiba).
Os sujeitos passivos poderão pagar a importância que entenderem devida e impugnar o restante da exigência, nos termos do artigo 16 da Lei n. 18.877/2016.
A apresentação da defesa (RECLAMAÇÃO) não está condicionada a qualquer desembolso prévio e instaura a fase litigiosa do processo.
Caso a Reclamação não seja apresentada, aplicam-se ao autuado os efeitos da revelia, imputando-se como verdadeiros os fatos descritos no auto de infração, nos termos do artigo 48, parágrafo 2º, da Lei n. 18.877/2016.
Não será conhecida a reclamação interposta fora do prazo legal (artigo 14, parágrafo 3º, da Lei n. 18.877/2016).

O acesso aos documentos e à íntegra dos autos, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu e-PAF da lista de serviços do ReceitaPR.

Relação dos Autos de Infração

5ª DRR - Guarapuava
Auto de infração: 8011720-5
Identificação: (*) Sujeito Passivo:
90705714-36 - L. T. D. DA SILVA AGROPECUARIA LTDA

5ª DRR - Guarapuava
Auto de infração: 8012202-0
Identificação: (*) Sujeito Passivo:
91004101-06 - G. L. DE OLIVEIRA LTDA

(*)=> CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

Curitiba, 30 de Outubro de 2026

_____
Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
Diretor(a) da Receita Estadual do Paraná

Protocolo 147296/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

Ciência das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia
Edital n. 164/2026

A Receita Estadual do Paraná cientifica os interessados abaixo das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia, em conformidade com o disposto no artigo 22 da Lei Complementar Estadual n. 107, de 11 de janeiro de 2005, com a nova redação da LCE n. 118, de 14 de fevereiro de 2007, com o Decreto n. 5.568, de 14 de outubro de 2009 e com a Norma de Procedimento Fiscal da CRE n. 103, de 10 de novembro de 2009.
Passados dez dias corridos desta publicação, serão consideradas efetuadas as intimações (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV), começando a contagem do prazo de até dez dias corridos para a apresentação de Defesa Prévia, nos termos da NPF n. 103/2009.
O acesso aos documentos e à íntegra da notificação, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu e-PAF da lista de serviços do ReceitaPR.

Relação das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia

6ª DRR - Jacarezinho
Código de Controle da NADP: 26.0024892-1
CAF/OSF: N/A
Identificação: (*) Notificado:
123.XXX.XXX-04 THAYNA DA SILVA PEREIRA

6ª DRR - Jacarezinho
Código de Controle da NADP: 26.0026513-3
CAF/OSF: N/A
Identificação: (*) Notificado:
067.XXX.XXX-07 MARIA AUGUSTA DOS SANTOS

6ª DRR - Jacarezinho
Código de Controle da NADP: 26.0024809-3
CAF/OSF: N/A
Identificação: (*) Notificado:
772.XXX.XXX-15 ANGELA CARRION SILVA PATRICIO

6ª DRR - Jacarezinho
Código de Controle da NADP: 26.0026448-0
CAF/OSF: N/A
Identificação: (*) Notificado:
813.XXX.XXX-72 JACY COSTA MENDES

6ª DRR - Jacarezinho
Código de Controle da NADP: 26.0024854-9
CAF/OSF: N/A
Identificação: (*) Notificado:
047.XXX.XXX-40 ATAIDES DE SOUZA MACHADO

6ª DRR - Jacarezinho
Código de Controle da NADP: 26.0024818-2
CAF/OSF: N/A
Identificação: (*) Notificado:
023.XXX.XXX-07 LUIZ HENRIQUE DE CASTRO ROMAN

6ª DRR - Jacarezinho
Código de Controle da NADP: 26.0026494-3
CAF/OSF: N/A
Identificação: (*) Notificado:
041.XXX.XXX-85 ALEXANDRE BOTTER CASTANHO

6ª DRR - Jacarezinho
Código de Controle da NADP: 26.0026509-5
CAF/OSF: N/A
Identificação: (*) Notificado:
555.XXX.XXX-49 JANE MARIA DOS SANTOS

6ª DRR - Jacarezinho
Código de Controle da NADP: 26.0024813-1
CAF/OSF: N/A
Identificação: (*) Notificado:
414.XXX.XXX-44 EZIO CARRION SILVA

6ª DRR - Jacarezinho
Código de Controle da NADP: 26.0026533-8
CAF/OSF: N/A
Identificação: (*) Notificado:
184.XXX.XXX-49 ELMIRA FOX TOALDO

6ª DRR - Jacarezinho
Código de Controle da NADP: 26.0024890-5
CAF/OSF: N/A
Identificação: (*) Notificado:
007.XXX.XXX-49 INACIO GALIOTTO

(*)=> CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

Endereços para apresentação:
1ª DRR = RUA LOURENCO PINTO 50 - CURITIBA - PR
3ª DRR = RUA THEODORO ROSAS 945 - PONTA GROSSA - PR
5ª DRR = RUA ANDRADE NEVES 925 - GUARAPUAVA - PR
6ª DRR = RUA PARANA 698 - JACAREZINHO - PR
8ª DRR = RUA PARA 473 - LONDRINA - PR
9ª DRR = AV PRUD. DE MORAES 211 - MARINGA - PR
11ª DRR = AV PARANA 3787 - UMUARAMA - PR
13ª DRR = R PADRE CHAMPAGNAT 130 - CASCAVEL - PR
14ª DRR = RUA ARARIBOIA 463 - PATO BRANCO - PR
17ª DRR = RUA VICENTE MACHADO 445 - CURITIBA - PR

Curitiba, 30 de Outubro de 2026

_____
Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
Diretor(a) da Receita Estadual do Paraná

Protocolo 147290/2026

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
eae0ed33
EDIÇÃO 12261 | DATA 03/11/2026

Autarquias

AGEPAR

PORTARIA N.º 76/2026-AGEPAR

Designar servidores para compor Grupo de Trabalho Intersetorial com a finalidade de tratar da identidade institucional por meio de sua aplicação nos ambientes físicos visando a padronização e o alinhamento à marca institucional da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná.

O **Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar**, no uso de suas atribuições legais, e **considerando** o disposto no art. 29, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 222, de 05 de maio de 2020, e no art. 25, incisos II e III do Regulamento da Agepar (anexo do Decreto Estadual n.º 12.764/2026), os quais estabelecem que cabe ao Diretor-Presidente "o comando hierárquico sobre o pessoal, estrutura organizacional e funcionamento" da Agepar,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor o Grupo de Trabalho Intersetorial (GTI) com a finalidade de tratar do tema da identidade institucional por meio de sua aplicação nos ambientes físicos da Agência, criando uma linguagem visual coerente, padronizada e alinhada à marca institucional:

I - Patricia Camargo Juliani, RG n.º 8.XXX.002-X;
II - Carlos Eduardo Winnikes, RG n.º 6.XXX.293-X;
III - Sabrina Isabella Navarro, RG n.º 10.XXX.046-X;
IV - Mayara Leonardi Gonçalves, RG nº 8.XXX.470-X;
V - Thiago Maia Mourão, RG n.º 9.XXX.560-X.

§**1º** O GTI instituído no artigo 1º será coordenado pela servidora Patricia Camargo Juliani, e em suas ausências e impedimentos, pelo servidor Thiago Maia Mourão.

Art. 2º O Grupo de Trabalho Intersetorial terá as seguintes atribuições:

I - realizar estudos sobre o tema do GTI;
II - realizar estudo para contratação administrativa visando a implementação do tema;
III - emitir informações técnicas e/ou notas técnicas, caso necessário;
IV - preservar e organizar os trabalhos realizados em arquivos digitais de forma a estarem sempre disponíveis;

§**1º** O GTI deverá realizar as ações necessárias ao cumprimento do escopo do Grupo de Trabalho, solicitando auxílio às demais áreas da Agência em caso de dúvidas sobre processos específicos.

§**2º** Os servidores nominados deverão dar ciência à chefia imediata de sua participação e atuação no Grupo de Trabalho.

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá duração de duzentos e dez dias, contados da data de designação de seus membros. A prorrogação do prazo estipulado se dará somente mediante justificativa fundamentada e aprovação do Diretor-presidente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de outubro de 2026.

(assinado nos termos do art. 38 do Decreto nº 7.304/2021)
Rubens Bueno
Diretor-Presidente

Protocolo 147189/2026

